



26
MR

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 2026**

N.º 6/2026

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: José Alberto Cruz Gonçalves Claudino (PS), Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Alina Maria Azevedo Sousa Vaz (PSD), Luís Miguel Ferreira da Silva Vaz Nicolau (PSD) e Alberto José da Silva Moura (CHEGA). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação. -----

25
22

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA 6

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Pedido de Isenção/Redução de Taxa de Ocupação (Feira Semanal) 6
2. - Pedido de Apoio Financeiro - II Fórum Empresarial do Douro e Gala Empresarial 8
3. - Pedido de apoio financeiro - Feira de Gado Maronês e Concurso de Cavalos 10
4. - Douro Alliance – Comparticipação 2026 11
5. - Apoio as Equipas de Sapadores Florestais de Vila Real 2026 12
6. - Proposta - Atualização de valores do subsídio anual aos produtores das explorações Pecuárias 14

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

7. - Proposta de Regulamento Orgânico Municipal de Vila Real 15
8. - Prorrogação do prazo para prestação de caução - Execução da empreitada ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca – CMVR-84/CPN/E/25 17
9. - Classificação do Conjunto Arquitetónico Viário, constituído pela calçada romano-medieval, arco granítico e cruzeiro do Senhor da Boa Hora, na Freguesia da Campeã, no Concelho de Vila Real, como Conjunto de Interesse Municipal - Relatório Final 18
10. - Renovação da isenção do IMI, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF - Prédios urbanos objeto de reabilitação - Requerente: Icílio Duarte Pinto de Araújo e Carvalho Alves (N.º de Contribuinte: 223 315 010) 22
11. - Abertura da Hasta Pública destinada à Concessão de Exploração do Quiosque Municipal sito na Rua da Misericórdia 26
12. - Comparticipação Financeira ao Ginásio Clube de Vila Real (NIF: 501 391 827) para Investimento na “Aquisição de lona (membrana) para a piscina” 29

13. - Comparticipação Financeira à Associação Viver Lordelo (NIF 514235152) para Investimento na “Aquisição de sistema de AVAC - Projeto do Centro de Dia”	38
14. - Comparticipação Financeira à Associação Santa Marinha de Vila Marim (NIF: 514142308) para Investimento na “Empreitada de remodelação do edifício para a Criação de Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia”	46
15. - Comparticipação Financeira à Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real (NIPC: 506326225) para Investimento na “Remodelação, ampliação, adequação e qualificação do edifício sede da APCVR”	55
16. - Comparticipação Financeira à Santa Casa da Misericórdia de Vila Real (NIPC: 500843090) para Investimento na “Obra de Restauro da Capela de Sant’ Ana”	62
17. - Centro Social e Paroquial de Aباças - Construção de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) – Pedido de Reforço de Comparticipação Financeira.....	71
18. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Aquisição da Parcela 179.....	75
19. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para celebração da escritura de compra venda parcela 135	78
20- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2026-1ª Alteração Orçamental Permutativa.....	79
21. - Balancete da Tesouraria - Período de 17 de fevereiro a 03 de março de 2026	81

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

22. - Empreitada de “Eficiência Energética no Edifício Paços do Concelho de Vila Real” – Anulação do procedimento	82
23. - Empreitada de “Eficiência Energética no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Real” – Abertura de Procedimento	85

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

24. - Processo nº 9/91- Auto Acessorios JALEMA, Lda. - Freguesia de Vila Real.....	91
25. - Processo nº 291/25 - Susete Maria Alexandre Pontes - Freguesia de Andrães.....	96
26. - Processo nº 307/23 - Nuno Ricardo Fernandes de Carvalho - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	104

27. - Processo nº 10/97 - Joana Luís Montenegro de Andrade Lopes Macieirinha Pernes - Freguesia de Mateus	110
28. - Processo nº 6/87 -Ecotáctil, Lda. -Freguesia de Vila Real.....	115
29. - Processo nº 60/24 PIP - Mimosa Odete Rodrigues Pinto Cabral - Freguesia de Parada de Cunhos	125
30. - Processo nº 37/26 - Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro - Freguesia de Lordelo	132

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

31. - Projeto de intervenção nos arruamentos: Rua da Pimenta e Rua do Azevinho – Loteamento do Cano em Abambres Registo: 5867/2025.....	138
32. - Rua Gonçalo Cristóvão - Proposta de conversão de baia destinada a autocarros turísticos em lugares de estacionamento tarifado no âmbito da concessão dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real	142

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

33. - Construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães – Prorrogação de Prazo	145
34. - Execução de empreitada para a construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães – Erros e Omissões	146
35. - Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Prorrogação de prazo	148
36. - Revogação da decisão de contratar - alteração das peças do procedimento - Aquisição e Montagem de Instalações Modulares – CMVR – 428/CPN/B/26.....	150
37. - Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real - Erros e Omissões	151
38. - Aquisição e montagem de instalações modulares, consentâneo com o número 1 da alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Concurso público).....	153

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

39. - Demonstração de Interesse na integração do Projeto LeadHER..... 157
40. - Dia Internacional da Mulher 2026 - Votos de Reconhecimento 158

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

41. - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL – PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA 2025/2026 – Ano Civil 2026 159
42. - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE VILA REAL- PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA 2025/2026 – Ano Civil 2026 161
43. - Atribuição de subsídio - Grupo Cultura Adentro 164
44. - Atribuição de Subsídio - Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português (CNE) 164
45. - Programa Livros para Todos - Pagamento a Livrarias- fevereiro 2026..... 166
46. - Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas- 2025/2026- 4ª atualização..... 167
47. - Voto de Louvor - Ginásio Clube de Vila Real e aos atletas Inês Carvalho, Afonso Resende e Bruno Morais 168

DIVISÃO DE CULTURA

48. - Apoio para o *Art'in Bila* - Mercado de Arte e Artesanato – Vastaplateia..... 169
49. - Apoio a deslocação da Associação Cultural e Recreativa JOVENS ASTUTOS..... 170

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Pedido de Isenção/Redução de Taxa de Ocupação (Feira Semanal)

----- 1. – Presente à reunião email de José Manuel Freitas Oliveira, registado sob o nº 3209, datado de 18/02/2026 do seguinte teor:

“Venho por este meio, na qualidade de feirante habitual na feira semanal de Vila Real, expor a V. Exa. a situação crítica que tenho enfrentado nos passados meses de janeiro e fevereiro.

Como é do conhecimento público, as **condições climatéricas adversas** que se fizeram sentir nestes dois meses impediram, por diversas vezes, a realização da feira semanal ou tornaram a atividade económica no local inviável.

Gostaria de salientar que a venda nesta feira constitui a minha **única e exclusiva fonte de rendimento**. A impossibilidade de trabalhar nestas semanas, aliada à obrigatoriedade do pagamento integral da taxa mensal de ocupação de lugar, coloca-me numa situação financeira extremamente delicada, tornando-se difícil assegurar as minhas despesas básicas de subsistência.

Face ao exposto, e apelando à compreensão e responsabilidade social deste Município, venho requerer:

1. A **isenção total** do pagamento das taxas referentes aos meses de janeiro e fevereiro;
2. Ou, caso a isenção total não seja possível, a aplicação de um **desconto significativo** que reflita os dias em que a feira não se realizou ou em que as condições meteorológicas impediram o exercício da atividade.

Acredito que a Câmara Municipal de Vila Real não ficará indiferente à precariedade que nós, feirantes, enfrentamos perante estes imprevistos naturais.

Fico a aguardar uma resposta da vossa parte, estando disponível para fornecer qualquer documentação adicional que considerem necessária.”

Em 19/02/2026 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Cara Dr.ª Raquel como me parece justa a pretensão, e para que possa propor a isenção do pagamento de taxas durante o mês de fevereiro, solicito a opinião jurídica sobre a possibilidade de propor ao executivo municipal esta isenção.”

Em 24/02/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Relativamente à pretensão em concreto, não existirá fundamental legal para o efeito, podendo os constrangimentos causados pelo mau tempo ser considerados como um risco inerente à própria atividade, desenvolvida ao ar livre.

Não obstante, tendo o nosso Concelho sofrido as consequências anormais da passagem da Tempestade Kristin, as quais impediram o normal funcionamento da Feira, durante o período em causa, poderá o Executivo Municipal implementar medidas excecionais e temporárias, ponderando a isenção do pagamento das taxas municipais, como forma de minorar os impactos económicos imediatos provocados neste setor.

Sempre que os pagamentos das taxas abrangidas por estas medidas já tenham sido efetuados, o despacho poderá prever a aplicação de mecanismos de acerto de contas no mês subsequente a fevereiro de 2026.

Esta medida terá, obviamente, carácter excecional e temporário e visa apoiar a retoma gradual da atividade económica local, que há muito denota alguma quebra, reforçando o apoio para com os seus munícipes, comerciantes e agentes económicos.”

Em 25/02/2026 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com o proposto.

À reunião de CM para deliberação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a isenção total do pagamento das taxas referentes ao mês de fevereiro, nos termos contidos na proposta.**-----

- Pedido de Apoio Financeiro

- II Fórum Empresarial do Douro e Gala Empresarial

----- 2. – Presente à reunião ofício de NERVIR – Associação Empresarial, registado sob o nº 2677, datado de 11/02/2026 do seguinte teor:

“No seguimento da reunião havida, e como é do conhecimento de V.Exa, a NERVIR – Associação Empresarial encontra-se a organizar o II Fórum Empresarial do Douro e Gala Empresarial, que terá lugar em Vila Real, no próximo dia 20 de maio de 2026. Este evento afirma-se como o epicentro do debate económico regional, focando-se na competitividade, inovação e coesão territorial.

A edição de 2026 reveste-se de uma importância histórica e mediática, ao estar integrada no ciclo de Conferências “50 Anos do Poder Local”, uma iniciativa de alcance nacional do Jornal de Notícias (JN).

Ao acolher este evento, Vila Real posiciona-se como a capital económica do Douro. A parceria com o grupo JN assegura uma cobertura mediática massiva em imprensa escrita, plataformas digitais e redes sociais, garantindo que o nome do Município seja associado:

- Liderança e Visão: O debate sobre o papel dos municípios no desenvolvimento económico.
- Projeção Nacional: Visibilidade perante os principais decisores políticos, económicos e a diáspora portuguesa.
- Consagração do Mérito: A Gala Empresarial, que culminará o dia, premiará a resiliência e a excelência das empresas que escolhem a região para investir e crescer.

O dia do Fórum, será dividido em três momentos:

- Manhã: Painéis dedicados à Coesão Territorial e ao Papel Central dos Municípios na dinamização económica.
- Tarde: O papel da Diáspora como trampolim para a internacionalização.
- Noite: Gala Empresarial com a entrega dos prémios de mérito regional.

Para a realização da Gala Empresarial, **solicitamos a cedência do Auditório do Teatro Municipal, para o dia 20 de maio, com eventual montagem no dia anterior.**

Na sequência da reunião havida, e de acordo com o que falámos, para a formalização da proposta, a NERVIR vem **solicitar a V. Exa. um apoio financeiro** no valor de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros).

Este investimento municipal é fundamental para garantir a logística, a produção de conteúdos de alta qualidade, a hospitalidade dos oradores e, acima de tudo, para potenciar a divulgação nacional que Vila Real merece através do ecossistema de medida associado ao evento.

Em reconhecimento deste apoio, o **Município de Vila Real beneficiará de:**

- Destaque Institucional Máximo: Presença em todos os materiais de comunicação, vídeo institucional e conferência de imprensa.
- Intervenção de honra: Abertura e encerramento do Fórum e da Gala por parte de V. Exa.;
- Networking VIP: Acesso exclusivo ao jantar privado com oradores e convidados de honra;
- Outras contrapartidas, que ache conveniente.

Estamos certos de que o II Fórum Empresarial do Douro, será um marco na celebração dos 50 anos do Poder Local, reafirmando Vila Real como um território de vanguarda e um parceiro indispensável no crescimento de Portugal.

Ficamos à inteira disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Em anexo apresentação do programa do II Fórum Empresarial do Douro e Gala Empresarial.

Em 23/02/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À sra. Vereadora a questão do TVR;

Ao DAF, a questão do histórico de apoio à primeira edição.”

Em 23/02/2026 o **Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** emitiu o seguinte parecer:

“A Câmara Municipal de Vila Real atribuiu em 08/04/2024 um subsídio de € 15.000, para comparticipar a organização do I Fórum Empresarial do Douro.”

Em 23/02/2026 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Ao Dr. Rui Araújo para aferir a disponibilidade do espaço.”

Em 23/02/2026 o **Chefe de Divisão de Cultura** emitiu o seguinte parecer:

“Senhora Vereadora,



No dia 20 de maio de 2026 está agendado no Grande Auditório do Teatro Municipal o III Encontro Nacional de Técnicos Auxiliares de Saúde, com montagem de véspera. No Pequeno Auditório está agendada uma peça de teatro juvenil, também com montagem de véspera.”

Em 26/02/2026 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Ao Sr. Presidente para conhecimento da informação do Dr. Rui Araújo.”

Em 27/02/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CMVR, proponho 25% do investimento total”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1017/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/238 Valor: 18.750,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de atribuição de subsídio no valor de 18.750€ (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Pedido de apoio financeiro

- Feira de Gado Maronês e Concurso de Cavalos

----- 3. – Presente à reunião email da Comissão de Festas de Mondrões 2026, registado sob o n.º 1730, datado de 28/01/2026 do seguinte teor:

“A Comissão de Festas de Mondrões 2026, NIF 902 300 202, vem, por este meio, solicitar o apoio financeiro da Câmara Municipal de Vila Real para a realização da Feira de Gado Maronês e do Concurso de Cavalos, iniciativas programadas para o próximo dia 26 de julho de 2026, no âmbito das Festas em Honra de São Tiago, em Mondrões.

Após a retoma destas festividades no ano anterior, este será o segundo ano consecutivo da sua realização, dando continuidade a uma tradição profundamente enraizada na história e identidade da freguesia. A consolidação destas iniciativas tem sido possível graças ao

empenho da comunidade local e ao apoio das entidades públicas e privadas, permitindo reforçar o seu impacto cultural e social.

A realização da Feira de Gado Maronês e do Concurso de Cavalos tem como objetivo valorizar o património rural e pecuário da nossa região, promover a raça maronesa e dinamizar o tecido social e económico local, reunindo criadores, visitantes e população num momento de celebração e partilha.

Cientes da importância do apoio institucional para o sucesso e continuidade desta iniciativa, vimos apelar ao contributo financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, entidade que ao longo dos anos tem desempenhado um papel fundamental na preservação das tradições e no desenvolvimento das freguesias do concelho”.

Em 30/01/2026 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Para enquadramento de um apoio similar ao do ano transato.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 988/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/200 Valor: 1.250,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar a proposta de atribuição de subsídio no valor de 1 250 €, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Douro Alliance – Participação 2026

----- **4.** – Presente à reunião email da Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro, registado sob o n.º 4129, datado de 02/03/2026 do seguinte teor:

“A Douro Alliance vem por este meio solicitar ao Município de Vila Real a participação financeira referente ao ano de 2026, no valor de 79 527€, devidamente evidenciado no mapa anexo e enquadrado nos documentos previsionais para 2026.”

Por Despacho de 04/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.



A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1078/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.04 e 08.05.01.04 Projeto do PAM: 2026/A/253 Valor: 79.527,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação financeira municipal do valor de 79.527,00 € (setenta e nove mil quinhentos e vinte e sete euros) para o ano 2026.**-----
Os Vereadores do PSD e Chega solicitam uma reflexão sobre o interesse, face às respetivas competências, na manutenção desta Associação.-----

- Apoio as Equipas de Sapadores Florestais de Vila Real 2026

----- **5.** - Presente à reunião informação da Chefe de Serviços do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta do seguinte teor:

“Enquadramento Legal do montante atribuído as Equipas de Sapadores Florestais, pelo Fundo Ambiental:

Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º10/2025, de 19 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 27.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP), anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual e ao abrigo da subalínea ii), alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no Diário da República, 2.ª serie, n.º 156, de 14 de agosto, determina o seguinte:

- 1 - O montante do apoio anual ao funcionamento das equipas de sapadores florestais é de 61 600€ (sessenta e um mil e seiscentos euros) para o ano de 2026, atento o carácter plurianual das candidaturas;
- 2 - O financiamento é garantido através do Fundo Ambiental;
- 3 - O apoio definido no n.º 1 corresponde aos trabalhos de serviço público realizados num período de 110 dias de trabalho, que inclui os dias utilizados no curso de formação profissional de certificação e 50 % dos dias utilizados na formação contínua, até ao máximo de 10 % da totalidade dos dias de prestação de serviço público.

Apoio as Equipas de Sapadores Florestais pela Câmara Municipal de Vila Real

Na sequência dos apoios concedidos em 2024 às Equipas de Sapadores Florestais (ESF) de,

- **Vale de Nogueiras (ESF 11-117)** detida por parte da Natura Viva- Associação Ambiental e Florestal (NIF-506864650);
- **Campeã (ESF 08-117)** detida por parte da Associação de Produtores Florestais do Vale da Campeã (NIF-504910094);
- **Mouçós e Lamas (ESF 20-117)** detida por parte da União de Freguesias de Mouçós e Lamas (NIF-510838170);
- **Borbela e Lamas de Ôlo (ESF 32-115)** detida por parte da União de Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo (NIF-510835139),

no valor de 15 000€ ano/ESF e estando aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Vila Real, está o município comprometido com a execução anual de um conjunto de intervenções nos espaços florestais municipais que os visam proteger dos incêndios florestais.

De acordo com a avaliação produzida pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), a área de intervenção e/ou atuação de cada ESF, são áreas com elevados perímetros florestais, detentora de uma elevada recorrência aos Incêndios Florestais e com um elevado número de hectares, inseridos em Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, como sejam faixas de gestão de combustível (FGC) a realizar, sejam a GC envolvente a 11 pontos de água, em 21 Km de Rede Secundária, Ecopista do Corgo, acompanhamento em parcelas de fogo controlado 55 hectares, conforme layouts anexas à presente informação.

A execução destas FGC, implica um esforço acrescido, para estas equipas que estão dotadas de equipamentos e pessoal qualificado para o efeito e que necessitam anualmente de encontrar trabalhos e consequentemente renumerações, que garantam a componente anual de autofinanciamento a que estão obrigadas para suportarem os encargos com os respetivos trabalhadores e assim garantir a sua sustentabilidade. A CM de Vila Real apoiou as atividades das ESF para a execução de trabalhos similares cujos resultados se revelaram extremamente positivos, pelo que e atendendo a que, os trabalhos e prazos a executar preconizados para este ano exigem um esforço acrescido.

Para além destes trabalhos as equipas de sapadores executam outros, decorrentes de situações não previstas (não regulares e de difícil cálculo estimativa orçamental) que surgem e obrigam a uma intervenção imediata para execução.

No ano de 2026, é exemplo de uma situação não regular, o pedido de limpeza de caminhos para a execução de provas de trail da entidade Trilho dos Linces.

Assim, proponho que, para o corrente ano, a CM de Vila Real realize um protocolo de apoio a estas entidades detentoras destas ESF e que esse apoio se traduza num apoio financeiro de 15 000€ por equipa, destinando-se à execução de trabalhos preconizados para o corrente ano no âmbito do PMDFCI do concelho de Vila Real em vigor.

Face a situação das intempéries e à dificuldade de realizar trabalhos nos primeiros 45 dias do ano 2026, solicita-se a necessidade do pagamento imediato, após aprovação, de uma primeira tranche desse apoio anual.”

Em 27/02/2026 o Vereador Carlos Silva emitiu o seguinte Despacho:

“Proponho o pagamento de uma primeira tranche no valor de 50% do apoio anual concedido pela CM.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1020/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.02.14, 04.05.01.02.16 e 04.07.01 Projetos do PAM: 2026/A/203 e 2026/A/262 Valor: 60.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Proposta - Atualização de valores do subsídio anual aos produtores das explorações Pecuárias

----- 6. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Em 2014, a Câmara Municipal de Vila Real aprovou, tendo entrado em vigor no ano de 2015, um Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro destinado ao Fomento da Atividade Pecuária.

Ao longo dos anos, face ao acréscimo de encargos que o produtor pecuário anualmente tem de assumir com a Sanidade Animal obrigatória, a CMVR tem vindo gradualmente a aumentar o valor dos apoios.

O último acréscimo ocorreu em 2023 razão porque nos propomos, agora em 2026, ajustar novamente os valores desses apoios, pois tem sido por todos reconhecida esta necessidade de atualização e também a justiça e adequação da iniciativa.

Assim, dentro das disponibilidades orçamentais para o ano de 2026, procuraremos melhorar o conjunto de apoios financeiros previstos para as candidaturas submetidas no corrente ano de 2026.

Propõe-se assim que para o ano de 2026, e de acordo com o consignado no artigo G-1/19º do Código Regulamentar, o preceituado no artigo 8º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro destinado ao Fomento da Atividade Pecuária, passe a ter a seguinte redação:

O montante anual do subsídio a atribuir pela Câmara Municipal aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos das explorações pecuárias sediadas no concelho de Vila Real, será calculado, por animal, e de acordo com o seguinte critério:

- a) Bovinos – 12,00€ (doze euros) por animal
- b) Ovinos e Caprinos – 3,00€ (Três euros) por animal

Propõe-se assim que o Executivo Municipal adote esta proposta de apoio para as candidaturas apresentadas para o ano de 2026 e seguintes.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos contidos na proposta.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Proposta de Regulamento Orgânico Municipal de Vila Real

----- 7. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que

- I. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão realizada em 27 de fevereiro de 2026, aprovou o número máximo de unidades orgânicas nucleares e flexíveis do Município, nos termos legalmente previstos;

- II. compete à Câmara Municipal, no âmbito da sua competência própria de direção e coordenação dos serviços municipais, definir a organização interna dos mesmos e aprovar o respetivo Regulamento Orgânico;
- III. o Regulamento Orgânico Municipal constitui instrumento essencial para assegurar uma estrutura administrativa coerente, funcional e alinhada com a missão, visão e objetivos estratégicos do Município;
- IV. a experiência decorrente da aplicação do modelo organizacional anterior revelou a necessidade de proceder a ajustamentos pontuais, corrigindo lacunas identificadas e reforçando a operacionalidade dos serviços;
- V. o novo modelo organizacional adota uma estrutura visando reforçar a clareza das linhas de responsabilidade, a articulação interdepartamental e a eficiência na tomada de decisão;
- VI. importa adequar a estrutura orgânica aos desafios decorrentes do novo enquadramento jurídico, designadamente no âmbito da transferência de competências para as autarquias locais, bem como às transformações económicas, sociais e culturais verificadas no início do mandato 2025/2029;
- VII. constitui prioridade estratégica reforçar o diálogo institucional, simplificar procedimentos administrativos, promover a proximidade ao tecido empresarial e criar condições para uma administração mais ágil, célere, responsiva e orientada para os munícipes;
- VIII. o presente Regulamento prossegue uma cultura gestonária assente na modernização administrativa, na desburocratização, na transparência, na racionalização de recursos humanos e materiais e na promoção de uma administração aberta;

Proposta

Assim, proponho, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro na sua redação atual, delibere:

1. **Aprovar o Regulamento Orgânico Municipal de Vila Real**, cujo texto segue em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante;
2. Determinar que o referido Regulamento produza efeitos nos termos nele previstos;
3. Mandatar o Presidente da Câmara Municipal para praticar todos os atos necessários à respetiva execução e operacionalização;

4. Determinar a divulgação interna da nova estrutura orgânica e a sua publicitação nos termos legais aplicáveis.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores do PSD e voto contra do Vereador do Chega.**-----

- Prorrogação do prazo para prestação de caução

- Execução da empreitada ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca – CMVR-84/CPN/E/25

----- **8.** – Presente à reunião informação da Chefe de Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública do seguinte teor:

Na sequência do requerimento apresentado pela firma COSTA & CARREIRA, LDA, em 27/02/2026, solicitando a prorrogação do prazo para prestação da caução prevista no artigo 25 do Programa do Procedimento, cumpre informar:

Considerando que:

- O adjudicatário fundamentou o pedido pelo atraso da emissão da garantia bancária por parte da instituição bancária: *“Por motivos alheios à nossa vontade, especificamente trâmites bancários, não é possível concluir a formalização da garantia dentro do prazo inicialmente estipulado.*
Ressaltamos que todas as providências necessárias já foram adotadas, encontrando-se o processo em fase final de conclusão, com previsão de emissão até o dia 04/03/2026. Diante do exposto, solicitamos a prorrogação do prazo até essa data, comprometendo-nos a apresentar a caução imediatamente após sua emissão”;
- Tais circunstâncias se mostram devidamente comprovadas e não são imputáveis a conduta negligente;
- A prorrogação não compromete o interesse público subjacente ao procedimento,

Propõe-se:

1. Deferir o pedido de prorrogação do prazo para prestação da caução.
2. Fixar como novo prazo o dia 04/03/2026.

3. Advertir que a não prestação da caução até essa data determinará a caducidade da adjudicação, nos termos legais e procedimentais aplicáveis.
4. Notificar o adjudicatário”.

Em 03/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. À reunião de CM para ratificar.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**-----

- Classificação do Conjunto Arquitetónico Viário, constituído pela calçada romano-medieval, arco granítico e cruzeiro do Senhor da Boa Hora, na Freguesia da Campeã, no Concelho de Vila Real, como Conjunto de Interesse Municipal - Relatório Final

----- 9. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, elabora-se o presente relatório final, decorrido o período de audiência prévia.

Factos:

Através do Aviso n.º 7521/2025/2 foi publicitada, em 20 de março de 2025, na II Série do Diário da República a decisão de abertura do procedimento de classificação do Conjunto Arquitetónico Viário, constituído pela calçada romano-medieval, arco granítico e cruzeiro do Senhor da Boa Hora, na Freguesia da Campeã, no Concelho de Vila Real, como Conjunto de Interesse Municipal, tomada por deliberação de Câmara Municipal, de 18/04/2022.

Aquando da publicação do referido aviso foram feitas as notificações e publicações legalmente exigias.

No caso em apreço, a proposta de classificação como de interesse municipal obteve parecer favorável pela extinta Direção Geral do Património Cultural (cf. requerimento n.º 7951, de 11/05/2021).

Por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 16/06/2025, foi determinado aprovar o projeto de classificação do Conjunto Arquitetónico Viário, constituído pela calçada romano-medieval, arco granítico e cruzeiro do Senhor da Boa Hora, na Freguesia da Campeã, no Concelho de Vila Real, como Conjunto de Interesse Municipal, e publicitar em sede de audiência prévia nos termos legais exigidos, o projeto de decisão referido anteriormente, para que eventuais interessados se pronunciem, querendo, com vista à tomada de uma decisão final de classificação.

O período de audiência prévia do projeto de decisão de classificação por 30 dias úteis foi publicitado através do Aviso n.º 16649/2025/2, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 127, de 04-07-2025.

Em 09/07/2025, foram os serviços municipais contactados telefonicamente pelos serviços da Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação do Património Cultural I.P., que informaram que o projeto de classificação, disponível para consulta no *site* do Município, é omissivo relativamente à existência de restrições a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Nesta sequência, por deliberação da Câmara Municipal, de 28/07/2025, foi aprovada a proposta de restrições a fixar ao suprarreferido conjunto.

Através do Aviso n.º 20385/2025/2 foi publicitado, em 12 de agosto de 2025, na II Série do Diário da República, o aditamento à proposta de classificação

Assim, na sequência do aditamento, o prazo de 30 dias úteis para audiência prévia decorreu entre 13/08/2025 a 24/09/2025.

Findo o período de audiência prévia, verifica-se que não foram registadas quaisquer exposições na sequência dos atos de publicação e notificação efetuados.

Análise:



A classificação do património cultural é o ato final do procedimento administrativo mediante o qual se reconhece o valor e o estatuto de um bem cultural, sujeitando-o a um regime jurídico específico decorrente daquela qualidade.

De acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e o artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, um bem imóvel é classificado nas categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontram definidas no direito internacional. A classificação de um bem imóvel pode abranger, designadamente, prédios rústicos e prédios urbanos, edificações ou outras construções que se incorporem no solo com caráter de permanência, bem como jardins, praças ou caminhos.

Por sua vez, a graduação do interesse cultural é efetuada nos termos do já referido artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, considerando-se de interesse municipal, os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

Para o efeito, procurou avaliar-se o interesse cultural do conjunto, tendo em consideração os critérios previstos no artigo 17.º da Lei 107/2001.

No caso concreto, e como refere a proposta de classificação apresentada pela Junta de Freguesia da Campeã, o conjunto arquitetónico viário, constituído por calçada, arco e cruzeiro, faz parte do principal caminho que atravessava a serra do Marão antes da construção da Estrada Real no século XIX.

Esta via foi um importante itinerário medieval, possivelmente assente sobre uma via romana, da qual esta calçada será subsidiária. Por ser uma via importante e por se ter mantido em uso ao longo de muitos séculos, sobre o seu percurso encontram-se monumentos evocativos de várias épocas.

O Arco Memorial da Campeã é o último a subsistir atualmente nesta região.

Trata-se de um importante exemplar da arte românica ou tardo-românica que urge preservar.

O imponente cruzeiro do Senhor da Boa Hora, com cerca de 3 m de altura, com crucifixo e dois nichos mostra a importância que esta via e a sua derivação em direção à região de Guimarães-Braga, tinham ainda no séc. XVIII.

A classificação deste conjunto patrimonial pode ser aproveitada para a dinamização do turismo cultural em espaço rural, através da elaboração de roteiros turísticos que integrem o património viário e religioso, a arquitetura tradicional rural e vernacular, a arqueologia industrial mineira assim como o património geológico, ambiental e cultural.

Por fim, importa referir que a decisão final do procedimento de classificação deverá ser comunicada ao Património Cultural, I.P. assim como providenciar-se a sua publicação no Diário da República nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 32.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 309/2009.

Conclusão:

Pelo exposto, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com o n.º 1, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderá a Câmara Municipal deliberar:

- i. Classificar o Conjunto Arquitetónico Viário, na Freguesia da Campeã, como **Conjunto de Interesse Municipal**, de acordo com o projeto de classificação aprovado em reunião de Câmara Municipal, de 16/06/2025 e de 28/07/2025;
- ii. Notificar e comunicar a decisão final do procedimento nos termos do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro”.

Em 12/02/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer: “Propõe-se que o Relatório Final seja presente a reunião do Executivo Municipal, com vista à classificação do Conjunto Arquitetónico na Freguesia da Campeã, como conjunto de interesse municipal, nos termos da informação”.

Em 18/02/2026 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”



Por Despacho de 19/02/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Renovação da isenção do IMI, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF**

- **Prédios urbanos objeto de reabilitação**

- **Requerente: Icílio Duarte Pinto de Araújo e Carvalho Alves (N.º de Contribuinte: 223 315 010)**

----- **10.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Antecedentes:

1. Através do requerimento n.º 10917, de 21/05/2025, o Requerente identificado em epígrafe solicitou a prorrogação da isenção de IMI para os anos de 2025 e 2026, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (na redação dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro), na qualidade de proprietário da fração autónoma AH, sita na Rua Madame Brouillard, n.º 17, ap. 401, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 4428.
2. Na reunião de Câmara Municipal de 16/06/2025, foi deliberado aprovar a submissão à Assembleia Municipal da proposta de prorrogação da isenção de pagamento de IMI por mais dois anos, referentes aos anos de 2025 e 2026.
3. Posteriormente, o assunto foi apreciado em reunião da Assembleia Municipal de 30/06/2025, tendo sido deliberado aprovar a prorrogação da isenção de pagamento de IMI para os anos de 2025 e 2026.
4. Contudo, através do requerimento n.º 1576, de 26/01/2026, o Requerente solicitou a alteração do fundamento legal da prorrogação da isenção de IMI, por se ter verificado um lapso no pedido inicialmente apresentado, uma vez que a prorrogação deveria ter sido enquadrada no regime aplicável à reabilitação urbana (alínea a) do n.º 2 do artigo

45.º do EBF), mais favorável ao sujeito passivo, por permitir um período adicional de isenção de 5 anos.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;
- b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 45.º reporta-se aos benefícios fiscais que podem ser concedidos aos imóveis que preencham os requisitos acima mencionados, concretamente:

- a) Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
- b) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
- c) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;
- d) Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea b) do n.º 1.



O n.º 6 do artigo 45.º dispõe que a prorrogação de isenção de IMI pelo período adicional de cinco anos depende de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela Câmara Municipal nos termos do n.º 4 do presente artigo.

Análise da Pretensão:

O Requerente encontrava-se a beneficiar de isenção de IMI pelo período de 3 anos, com início no ano de 2022 e termo no ano de 2024. Em 21/05/2025, solicitou a renovação da isenção de IMI por mais dois anos, ao abrigo do artigo 46.º, n.º 5 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

A referida indicação resultou de lapso no pedido inicialmente apresentado, uma vez que a prorrogação da isenção deveria ter sido enquadrada no regime aplicável à reabilitação urbana, mais favorável ao sujeito passivo, por permitir a renovação da isenção por um período adicional de cinco anos, em vez de dois.

Nestes termos, o Requerente solicitou a alteração do fundamento legal da prorrogação da isenção de IMI, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 45.º do EBF.

Através dos documentos apresentados, designadamente a certidão de domicílio fiscal, é possível verificar que o imóvel se destina a habitação própria e permanente do contribuinte.

Cumprе referir que, por deliberação da Câmara Municipal de 12/12/2022, foi aprovada a concessão de isenção de pagamento de IMI referente à fração autónoma AH do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 4428 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 422/20220823-AH da Freguesia de Vila Real, pelo período de 3 anos (início em 2022 e termo em 2024).

Atento o disposto na alínea a) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 45.º do EBF, que prevê a possibilidade de renovação da referida isenção por um período adicional de 5 anos, submete-

se à consideração superior o deferimento da pretensão apresentada, a qual incide exclusivamente sobre o alargamento do prazo da isenção.

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30/12/2025, deliberou aplicar a seguinte taxa do IMI para 2025 a liquidar no ano de 2026:

Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do IMI (DL n.º 287/2003, de 12 de novembro) = 0,385%.

Assim,

O valor patrimonial do prédio, determinado em 2022, foi de € 84.190,00.

No pressuposto da manutenção da taxa do IMI no próximo ano, o valor do imposto que está a ser objeto de reconhecimento para potencial isenção é o **montante de € 324,13/ano**.

Em Conclusão:

1. Por deliberação da Câmara Municipal de 12/12/2022, foi concedida isenção de IMI à fração AH do artigo 4428, da Freguesia de Vila Real, pelo período de 2022 a 2024, nos termos do artigo 45.º do EBF.
2. O artigo 45.º permite a renovação da isenção por mais cinco anos, para imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente.
3. Em 30/06/2025, a Assembleia Municipal aprovou a prorrogação da isenção por dois anos (2025-2026), ao abrigo do artigo 46.º, n.º 5 do EBF, em conformidade com o requerido pelo sujeito passivo.
4. Pelo requerimento n.º 1576, de 26/01/2026, o Requerente solicita a alteração do fundamento legal da prorrogação, visando enquadrar a isenção no regime de reabilitação urbana (artigo 45.º, n.º 6), mais favorável, para os anos de 2026 a 2029.
5. Face ao exposto, e considerando que o ano de 2025 se encontra já consolidado por deliberação anterior, a pretensão do Requerente consubstancia-se no alargamento do prazo da isenção para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 45.º do EBF, devendo ser submetida à autorização da Assembleia Municipal,



nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.”

Em 18/02/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer: “Propõe-se que o Executivo Municipal submeta a autorização da Assembleia Municipal o alargamento do prazo de isenção, nos termos da informação.”

Em 19/02/2026 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 19/02/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação da isenção de pagamento do IMI, para os anos 2026, 2027, 2028 e 2029, da fração AH do imóvel inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o n.º 4 428, nos termos do n. 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação, (Estatuto dos Benefícios Fiscais) em conjugação com o nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Abertura da Hasta Pública destinada à Concessão de Exploração do Quiosque Municipal sito na Rua da Misericórdia

----- 11. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Enquadramento

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo IV do Código Regulamentar do Município de Vila Real, os quiosques propriedade do Município podem ser atribuídos pela Câmara Municipal através de concessão, de acordo com a legislação em vigor.
2. De acordo com o n.º 8 do artigo 5.º do CCP, a Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP) — relativa aos procedimentos de formação de contratos — apenas se aplica quando o objeto contratual envolver prestações típicas de contratos de concessão de serviços públicos.
3. A Parte II do CCP estabelece, no artigo 31.º, n.º 1, que os procedimentos privilegiados para a formação de contratos de concessão de serviços públicos são: concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação, diálogo concorrencial.
4. Os serviços associados à exploração do quiosque não configuram serviços públicos, pelo que não se encontram abrangidos pelo regime específico da concessão de serviços públicos previsto na Parte II do CCP.
5. Apesar disso, a concessão de exploração deve respeitar os princípios gerais da contratação pública — igualdade, transparência e concorrência — garantindo condições equitativas a todos os potenciais interessados.
6. Assim, a atribuição deve ser precedida de hasta pública com licitação, divulgada no sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Real, e através de editais publicados nos jornais locais.
7. O critério de adjudicação será o valor mais elevado da proposta (valor mensal).
8. Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Câmara Municipal aprovar a concessão e fixar as respetivas condições gerais.
9. O n.º 5 do artigo 16.º do Anexo IV do Código Regulamentar estabelece que nos quiosques pode ser autorizado o exercício de todos os ramos de comércio que não sejam vedados aos feirantes e vendedores ambulantes.
10. O n.º 6 do mesmo artigo prevê que o comércio pode abranger o ramo alimentar, desde que cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
11. A obtenção das licenças ou autorizações exigidas para o exercício da atividade pretendida é da responsabilidade do adjudicatário.



Análise/Conclusão:

1. Em reunião da Câmara Municipal de 24/11/2025, foi deliberado autorizar a preparação do Programa de Procedimento para abertura da Hasta Pública destinada à concessão de exploração do quiosque municipal, nos termos constantes da informação dos serviços.

2. Tendo sido elaboradas as peças procedimentais necessárias - Programa de Concurso e Caderno de Encargos (condições gerais e específicas) - importa agora que a Câmara Municipal delibere a aprovação formal da abertura do procedimento, em conformidade com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3. Nestes termos, pode a Câmara Municipal deliberar o seguinte:

- a) Tipo de procedimento: Aprovar a abertura de procedimento por Concurso Público para a Concessão de Exploração do Quiosque sito na Rua da Misericórdia, em Vila Real, pelo período de 5 anos, renovável tacitamente por períodos sucessivos de 5 anos.
- b) Valor base: Fixar o valor base do procedimento em €100 (cem euros), correspondente ao valor mínimo da renda mensal.
- c) Critério de adjudicação: Definir como critério de adjudicação a proposta que apresente o valor de renda mensal mais elevado.
- d) Peças do procedimento: Aprovar as peças do procedimento, nomeadamente:
 - Programa de Concurso,
 - Caderno de Encargos (condições gerais e condições específicas), que se juntam à presente informação e dela fazem parte integrante.
- e) Júri do procedimento: Designar o júri do procedimento, com a seguinte composição:
 - Presidente:
Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização da Câmara Municipal de Vila Real.

- Vogais efetivos:
 - 1.º - Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Vila Real.
 - 2.º - Daniela Patrícia Guedes Sousa – Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Fiscalização da Câmara Municipal de Vila Real.
- Vogais suplentes:
 - 1.º - Isabel Cristina Alves Pimenta – Chefe de Serviços da Loja do Cidadão da Câmara Municipal de Vila Real.
 - 2.º - Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Real.”

Em 20/01/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:
“Propõe-se que seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação das condições constantes na presente informação.”

Em 20/01/2026 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 23/02/2026 o **Vereador Carlos Silva**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Comparticipação Financeira ao Ginásio Clube de Vila Real (NIF: 501 391 827) para Investimento na “Aquisição de lona (membrana) para a piscina”**

----- **12.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Informação:****Pedido:**

1. Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada uma proposta de comparticipação, no âmbito do apoio a equipamentos e modernização associativa, ao Ginásio Clube de Vila Real, no montante de 8.000,00 €, destinada à aquisição de uma membrana.
2. Por despacho datado de 10/11/2025, o Senhor Presidente da Câmara Municipal determinou o envio do assunto à reunião da Câmara Municipal de Vila Real (CMVR).
3. Posteriormente, atendendo a que o assunto foi remetido à DJF sem qualquer despacho superior e verificando-se que o pedido não se encontrava devidamente instruído, a DJF solicitou ao Ginásio Clube de Vila Real a apresentação dos documentos em falta (conforme se comprova pelo email em anexo), designadamente:
 - Pedido/candidatura do Ginásio Clube de Vila Real;
 - Comprovativos de situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Vila Real;
 - Memória descritiva do investimento, com indicação da sua relevância no contexto local e dos objetivos a alcançar;
 - Orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três;
 - Declaração sobre outros financiamentos aprovados ou em fase de candidatura para o projeto em causa;
 - Declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento;
 - Deliberação dos órgãos competentes;
 - Documento comprovativo da legitimidade do representante do pedido (ata de tomada de posse na entidade).
4. Posteriormente, pelo Dr. David Pires, Chefe dos Serviços de Desporto e Juventude, foram remetidos à DJF alguns dos documentos solicitados, não tendo estes serviços obtido resposta quanto aos restantes. Ainda assim, foi novamente solicitada a elaboração de informação para submissão à reunião da Câmara Municipal.
5. Por sua vez, o Ginásio Clube de Vila Real (NIF: 501 391 827), através de email datado de 09/02/2026, remeteu o pedido/candidatura ao Dr. David Pires, com o seguinte teor:

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real,
O Ginásio Clube de Vila Real, associação desportiva sem fins lucrativos, com relevante intervenção na promoção da prática desportiva, da saúde e da formação de crianças,*

jovens e adultos do concelho de Vila Real, vem por este meio apresentar candidatura a apoio financeiro do Município de Vila Real para a substituição da lona (membrana) da piscina utilizada nas suas atividades regulares.

A piscina do clube constitui uma infraestrutura essencial para o desenvolvimento das modalidades aquáticas, nomeadamente a natação de formação, a natação de competição e outras atividades de caráter educativo e recreativo, servindo diariamente centenas de praticantes, maioritariamente crianças e jovens do concelho.

Contudo, a atual lona da piscina encontra-se em avançado estado de desgaste, apresentando sinais evidentes de degradação que comprometem a eficiência, a segurança, a manutenção da qualidade da água e a sustentabilidade da infraestrutura. A sua substituição tornou-se, assim, urgente e indispensável para garantir a continuidade das atividades em condições adequadas.

O investimento necessário para a substituição da lona representa um encargo financeiro elevado para o clube, que, apesar do esforço contínuo de gestão responsável e do envolvimento da comunidade, não dispõe de capacidade financeira suficiente para suportar integralmente este custo sem apoio externo.

Neste contexto, o Ginásio Clube de Vila Real solicita Vosso apoio, reconhecendo o papel fundamental que o Município tem desempenhado no apoio ao associativismo desportivo local e na promoção de estilos de vida saudáveis junto da população.

Mais se informa que se encontram anexos os orçamentos necessários à apreciação da presente candidatura.

Certos da atenção e sensibilidade de V. Exas. para a importância deste investimento para o desporto local e para a comunidade vilarealense, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.”

Enquadramento:

1. Nos termos do previsto no Artigo G-1/24º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), podem candidatar-se aos apoios as associações, que promovam atividades desportivas culturais, recreativas, sociais ou ambientais de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
 - b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;

- c) Possuam sede no concelho, ou que não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o concelho;
 - d) Estejam inscritas no registo municipal;
 - e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do concelho;
 - f) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
 - g) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verifique;
 - h) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
2. Mais se informa que, os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” do Código Regulamentar do Município (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
 3. Nos termos do Artigo G-1/31º do CRMVR, o Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa tem por fim possibilitar às associações apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
 4. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; b) O apoio na aquisição de viaturas; c) Aquisição de outros bens móveis.
 5. De acordo com a alínea f) do n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR: As candidaturas ao programa de apoio a equipamentos e modernização associativa devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
 6. De acordo com o n.º 1 do Artigo G-1/33º do CRMVR: *“Com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, que podem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, as candidaturas aos demais programas das presentes*

normas regulamentares devem ser entregues até ao dia 31 de julho do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade.” – o sublinhado é nosso.

7. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:
 - a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
8. É relevante mencionar que, relativamente a este assunto, pese embora os serviços da DJF tenham alertado para a necessidade da correta instrução do pedido, não possuem informação completa sobre os elementos submetidos no âmbito da candidatura mencionada.
9. Soma referir, nos termos do n.º 6 do Artigo G-1/33º do CRMVR: Para que os apoios decorrentes das normas de apoio ao associativismo e a iniciativas de interesse público municipal no concelho se concretizem, as associações deverão entregar os seguintes elementos, até ao dia 1 de março ou dia 1 de abril de cada ano, conforme se trate, respetivamente, de atividades desportivas ou de atividades culturais, recreativas, sociais e Ambientais: a) Relatório de atividades e contas do ano anterior, com a aprovação pela assembleia-geral e parecer favorável do conselho fiscal ou órgãos equivalentes; b) Plano de atividades e orçamento do ano em curso devidamente aprovados.
10. Nos termos do disposto nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres, desporto e saúde.
11. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.

12. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
13. Nesta sequência, a Associação em apreço deverá apresentar, previamente à deliberação da Câmara Municipal relativa à atribuição do apoio financeiro, a declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P., bem como a certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada e, ainda, o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado.
14. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

Conclusão:

Caso a candidatura venha a ser instruída com os elementos exigidos pelo Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) e o apoio venha a ser aprovado, a sua atribuição será formalizada através da celebração de contrato-programa, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, cuja minuta se anexa, devendo a mesma ser posteriormente preenchida pelos Serviços do Património.

No momento da assinatura do contrato-programa, deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”.

Em 26/02/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor do DAF

Concordo, propondo-se que seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação do apoio, e respetiva minuta do contrato”.

Em 26/02/2026 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 26/02/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 956/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/179 Valor: 8.000,00 €.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL;

e

2º Outorgante – GINÁSIO CLUBE DE VILA REAL;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de **“Aquisição de lona (membrana) para a piscina”**, cujo investimento global se estima em xxxxxx € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2026 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2.º Outorgante:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 8.000,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº xxxxxxxx, com a classificação económica xxxxxxxx, com a classificação orgânica xx e com o cabimento nº xxxx/2026.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. Caso o valor do investimento executado seja inferior ao previsto na cláusula 1ª, o valor da comparticipação será ajustado na respetiva proporção, podendo ocorrer restituição de verbas transferidas.
4. O Ginásio Clube de Vila Real apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse do Ginásio Clube de Vila Real.”

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.-----

- Comparticipação Financeira à Associação Viver Lordelo (NIF 514235152) para Investimento na “Aquisição de sistema de AVAC - Projeto do Centro de Dia”

----- 13. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Pedido e antecedentes:

- A Associação Viver Lordelo (NIF: 514235152), através de ofício com o registo n.º 495, de 09/01/2026, veio apresentar o pedido que aqui se transcreve:

“A Associação Viver Lordelo vem, por este meio, solicitar a V. Ex.ª a atribuição de apoio financeiro destinado a auxiliar na liquidação do orçamento referente à instalação do sistema de AVAC, equipamento indispensável à concretização do projeto do Centro de Dia, atualmente em curso.

A instalação destes equipamentos constitui um elemento fundamental para a viabilidade, funcionalidade e conclusão da obra. Contudo, representa um encargo financeiro significativo para a Associação, atendendo à dimensão e às exigências técnicas do projeto.

Para efeitos da análise, segue em anexo o orçamento relativo aos referidos equipamentos, no valor total de 76.655,85 €.

Certos da melhor atenção de V. Ex.ª para a presente solicitação, e reconhecendo o contínuo apoio da Câmara Municipal às iniciativas de relevante interesse social no concelho, colocamo-nos à interna disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se revelem necessários.”

- A Associação Viver Lordelo juntou orçamento da empresa Fribila ao supramencionado pedido.
- Por despacho datado de 12/01/2026, o Senhor Presidente da Câmara Municipal determinou o envio do assunto ao Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) para informar.
- Após, pelo Diretor do DAF foi enviado o assunto à Divisão Jurídica e de Fiscalização (DJF) para dar sequência ao assunto.

- Por sua vez, por despacho da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização de 14/01/2026 foi enviado o assunto para informação.
- Assim, uma vez que o pedido não se encontrava corretamente instruído, a DJF, em 23/02/2026, solicitou à Associação a apresentação dos documentos em falta, designadamente:
 1. *Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), devidamente fundamentada e acompanhada da respetiva justificação;*
 2. *Calendarização das ações a desenvolver;*
 3. *Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;*
 4. *Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;*
 5. *Orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três;*
 6. *Declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento;*
 7. *Deliberação dos órgãos competentes;*
 8. *Comprovativo da legitimidade do representante do pedido (ata de tomada de posse);*
 9. *Situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Município de Vila Real.*
- A Associação apresentou resposta através do email com o registo n.º 4135, de 02/03/2026, do seguinte teor:

“Em resposta à referência em epígrafe cabe-nos esclarecer que,

 1. *A Associação Viver Lordelo candidatou-se ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), integrado no Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais, com o intuito de desenvolver a resposta social de Centro de Dia em Lordelo. A Empreitada de Centro de Dia tem um investimento de 298 709.01€ (sem IVA). Neste valor está excluído os equipamentos da cozinha, equipamentos móveis e a pré-instalação de AVAC. O nosso intuito do pedido no Ofício n.º 01/2026 é a solicitação de um apoio para o sistema de AVAC.*
 2. *Segue em anexo o Auto de Consignação da empreitada, onde podem confirmar que a execução da empreitada é de 24 meses, junto também o plano de trabalho com a calendarização do sistema de AVAC. Informamos que este plano de trabalhos foi apenas uma previsão inicial, sendo que houve atrasos na generalidade da empreitada, fazendo com que a introdução do AVAC fosse também mais tardia.*

3. *Possuímos uma estimativa de custos para o AVAC de 77 000.00€, não se aplica previsão de receitas.*
 4. *Para o sistema de AVAC não foi solicitado qualquer financiamento a outras entidades. Existe sim um contrato programa com o Município a 02/06/2025, mas para efeitos de empreitada. O apoio atribuído foi de 50.000€. Mediante os critérios elegíveis do referido contrato, a Associação já recebeu 35.000€ faltando 15.000€.*
 5. *As propostas de AVAC que nos foram enviadas são das empresas Periavac e Fribila. Seguem em anexo.*
 6. *Não aplicável à nossa Associação.*
 7. *Adjudicação à empresa Fribila, comprovativo em anexo. Importa referir que estas agilizações terão de acompanhar o decorrer da empreitada, sendo frequentemente decisões que necessitam de resolução célere, uma vez que existem prazos de conclusão da obra a cumprir, de forma a evitar constrangimentos ou incumprimentos no âmbito do PRR.*
 8. *Houve alteração na constituição da Direção, ata de tomada de posse em anexo.*
 9. *Situação tributária e contributiva regularizada, declarações em anexo.”.*
- No âmbito deste processo, foi ainda solicitada informação aos Serviços do Património relativamente aos antecedentes de apoios atribuídos à Associação para o projeto Centro de Dia, tendo sido prestada a seguinte informação:
“Relativamente à Associação Viver Lordelo - Centro de Dia, existe um contrato programa assinado no dia 26/06/2025, tem como objeto: Contrato de Empreitada de Centro de Dia em Lordelo no valor de 298.709,01€, o município atribuiu um subsídio no valor de 50.000€.
Já efetuamos o pagamento de 2 tranches:
30% adiantamento - 15.000€ no dia 03/07/2025
40% > 50% execução - 20.000€ no dia 26/11/2025.
Ainda falta efetuar o pagamento no valor de 15.000€.”
 - Por despacho datado de 03/03/2026, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferiu o seguinte: *“Para atribuição de apoio.”.*

Enquadramento:

1. Nos termos do previsto no Artigo G-1/24º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), podem candidatar-se aos apoios as associações, que promovam atividades

desportivas culturais, recreativas, sociais ou ambientais de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
 - b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
 - c) Possuam sede no concelho, ou que não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o concelho;
 - d) Estejam inscritas no registo municipal;
 - e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do concelho;
 - f) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
 - g) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verifique;
 - h) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
2. Mais se informa que, os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” do Código Regulamentar do Município (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
3. Nos termos do Artigo G-1/31º do CRMVR, o Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa tem por fim possibilitar às associações apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
4. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; b) O apoio na aquisição de viaturas; c) Aquisição de outros bens móveis.
5. De acordo com a alínea f) do n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR: As candidaturas ao programa de apoio a equipamentos e modernização associativa devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.



6. De acordo com o n.º 1 do Artigo G-1/33º do CRMVR: “*Com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, que podem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, as candidaturas aos demais programas das presentes normas regulamentares devem ser entregues até ao dia 31 de julho do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade.*” – o sublinhado é nosso.
7. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:
- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
8. Soma referir, nos termos do n.º 6 do Artigo G-1/33º do CRMVR: Para que os apoios decorrentes das normas de apoio ao associativismo e a iniciativas de interesse público municipal no concelho se concretizem, as associações deverão entregar os seguintes elementos, até ao dia 1 de março ou dia 1 de abril de cada ano, conforme se trate, respetivamente, de atividades desportivas ou de atividades culturais, recreativas, sociais e Ambientais: a) Relatório de atividades e contas do ano anterior, com a aprovação pela assembleia-geral e parecer favorável do conselho fiscal ou órgãos equivalentes; b) Plano de atividades e orçamento do ano em curso devidamente aprovados.
9. Nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e ação social.
10. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.

11. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
12. Nesta sequência, a Associação em apreço deverá apresentar, previamente à deliberação da Câmara Municipal relativa à atribuição do apoio financeiro, a declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P., bem como a certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada e, ainda, o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado.
13. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

Conclusão:

Feitas as devidas ressalvas, caso o apoio venha a ser aprovado nos termos previstos no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), a respetiva atribuição será formalizada mediante a celebração de contrato-programa, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, cuja minuta se anexa e que deverá ser posteriormente preenchida pelos Serviços do Património.”

Em 03/03/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

Propõe-se que o presente assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal.”

Em 04/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

À reunião de CM.

Proponho um apoio de 30988 euros.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1059/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/76 Valor: 30.988,00 €.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL;

e

2º Outorgante – ASSOCIAÇÃO VIVER LORDELO;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de **“Aquisição de sistema de AVAC - Projeto do Centro de Dia”**, cujo investimento global se estima em xxxxxx € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2026 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;

- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de xxxxxxxx €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº xxxxxxxx, com a classificação económica xxxxxxxx, com a classificação orgânica xx e com o cabimento nº xxxx/2026.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:

- 30% - a título de adiantamento;
- 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
- 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. Caso o valor do investimento executado seja inferior ao previsto na cláusula 1ª, o valor da comparticipação será ajustado na respetiva proporção, podendo ocorrer restituição de verbas transferidas.

4. A Associação apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.



2.Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3.Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4.Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Associação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Participação Financeira à Associação Santa Marinha de Vila Marim (NIF: 514142308) para Investimento na “Empreitada de remodelação do edifício para a Criação de Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia”

----- 14. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Pedido e Antecedentes:

1. Através do ofício da Associação Santa Marinha de Vila Marim (NIF: 514142308), registado sob o n.º 16462, datado de 30/07/2025, do seguinte teor:

“Exmo. Senhor Presidente do Município de Vila Real,

Dr. Alexandre Favaios

A Associação Santa Marinha de Vila Marim, criada a 17 de outubro de 2016, com sede na freguesia de Vila Marim, concorreu, tal como é do conhecimento do Município, ao PRR tendo visto aprovada uma candidatura para a criação de duas respostas sociais, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia, num total de 60 utentes que poderão beneficiar dos nossos serviços. Inicialmente, a candidatura tinha um valor de execução de 302.442,20€+IVA, em que a nossa Entidade teria de pagar 10.989,23€. No entanto, quando iniciamos a procedimento de concurso público, tivemos de elaborar um caderno de encargos atualizado. O valor agora necessário para a concretização do projeto aumentou muito, sendo necessário um investimento total de 483,606.55€+IVA.

Necessitamos desta forma, na componente privada, cerca de 240.000,00€.

Conseguimos a aprovação de um crédito bancário no valor de 200.000,00€. No entanto, o que nos tem dificultado, são os reembolsos por parte da Segurança Social e das Finanças (50% IVA). De forma a que a obra não tenha paragens, por falta de pagamento dos autos, vimos, por esta via, solicitar o vosso apoio para que a obra consiga chegar a bom porto, sem interrupções, pois, a mesma terá de estar concluída até final do presente ano.

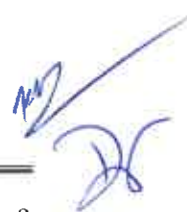
Vimos, portanto, solicitar a disponibilidade de Vossa Exa., se for possível de um apoio económica no total de 90.000,00€, de forma a conseguirmos pagar uma parte das obras, do recheio e da fiscalização da obra, higiene e segurança no trabalho.

Se fosse possível, pretendíamos dividir esta apoio em 3 fases. 30.000,00€ assim que possível, 30.000,00€ no final do ano e a última tranche, na conclusão da obra para ajudar no recheio e aquisição de uma viatura para a SAD.

Relembro que nunca pedimos apoio económico para as nossas atividades, apenas recebemos as participações normais para desenvolvimento das nossas atividades culturais, sociais e desportivos. Se os estamos a fazer agora, é porque existe mesmo essa necessidade e porque estamos em grandes dificuldades.

Obrigado.”

2. Por despacho datado de 15/11/2025, o Senhor Presidente da Câmara Municipal remeteu o assunto ao DAF para efeitos de informação.
3. Na sequência do referido despacho, foi solicitado o respetivo enquadramento jurídico do pedido de apoio.



4. Por meio da Informação n.º 161/DS/2025 – N.º de Registo 11197/25, de 12/12/2025, a Divisão Jurídica e de Fiscalização realizou o enquadramento jurídico e prestou informações acerca da tramitação do processo referente ao pedido de apoio, enquadrando-o nas exigências do Código Regulamentar (CRMVR).
5. Posteriormente, através de ofício de 05/01/2026, com vista à adequada instrução da informação a submeter à apreciação e eventual aprovação pelo Município, foi solicitado à Associação o envio dos elementos necessários à instrução do pedido de apoio.
6. Por ofício com o registo n.º 2439, de 09/02/2026, a Associação submeteu a documentação solicitada.
7. Por despacho datado de 10/02/2026, o Senhor Presidente da Câmara Municipal remeteu o assunto ao Departamento Administrativo e Financeiro (DAF).

Uma vez que o assunto foi remetido à Divisão Jurídica e de Fiscalização (DJF) sem qualquer despacho superior ou indicação expressa, foi prestada a seguinte informação:

“Trata-se de documentação solicitada pela DJF, no âmbito da instrução do pedido de apoio financeiro para a “Criação de Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia”.

Propõe-se o envio aos Serviços do Património para que informem sobre a eventual existência de anteriores apoios concedidos à Associação.

Propõe-se, igualmente, que seja solicitado despacho superior, tendo em consideração, designadamente, as seguintes informações facultadas:

Contrato de Empreitada: 483.606,55€

Contribuição PRR: 349.744,76€

Contribuição privada: 133.861,79€

Financiamento bancário aprovado: até 230.000,00€.”

8. Os Serviços do Património informaram, em 02/03/2026, que a Associação em questão não obteve qualquer apoio por parte do Município.
9. Posteriormente, o assunto regressou à DJF para efeitos de elaboração de informação a submeter à reunião da CM, desconhecendo estes serviços o montante de apoio a atribuir à Associação.

Enquadramento:

1. No âmbito do previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), os apoios ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal a conceder pelo Município podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
 - b) Programa de apoio a infraestruturas;
 - c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
 - d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
2. Nos termos do Artigo G-1/29º do CRMVR, o Programa de apoio a infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assume a forma de comparticipação financeira.
 3. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente: a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município; b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
 4. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos: a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação; b) Calendarização das ações a desenvolver; c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação; d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber; e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
 5. Soma referir, nos termos do n.º 6 do Artigo G-1/33º do CRMVR: Para que os apoios decorrentes das normas de apoio ao associativismo e a iniciativas de interesse público municipal no concelho se concretizem, as associações deverão entregar os seguintes elementos, até ao dia 1 de março ou dia 1 de abril de cada ano, conforme se trate, respetivamente, de atividades desportivas ou de atividades culturais, recreativas, sociais e ambientais: a) Relatório de atividades e contas do ano anterior, com a aprovação pela assembleia-geral e parecer favorável do conselho fiscal ou órgãos equivalentes; b) Plano de atividades e orçamento do ano em curso devidamente aprovados.
 6. Quando o apoio se reporte ao fornecimento de alguns materiais para execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações, juntar-se-á a listagem dos materiais necessários e respetivas quantidades.



7. Todas as Associações/Coletividades/Entidades que beneficiem do apoio do Município no âmbito destas normas regulamentares têm de entregar um documento descritivo sobre as atividades desenvolvidas e apoiadas no ano anterior, até ao dia 31 de janeiro ou 31 de março de cada ano, conforme se trate, respetivamente, de atividades desportivas ou de atividades culturais, recreativas, sociais e ambientais.
8. O Município pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.
9. Nos termos do Artigo G-1/39º do CRMVR, a verificação e análise das candidaturas apresentadas serão da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos elementos do Pelouro competente.
10. Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas a comissão de análise tem o prazo de 30 dias consecutivos para avaliar e aceitar a candidatura.
11. A não apresentação dos esclarecimentos devidamente fundamentados dentro do respetivo prazo poderá comprometer, parcial ou totalmente, a candidatura apresentada.
12. Mais se informa que, nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde a ação social.
13. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
14. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
15. Nesta sequência, a Associação em apreço deverá apresentar, previamente à deliberação da Câmara Municipal relativa à atribuição do apoio financeiro, a declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P., bem como a certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada e, ainda, o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado.

16. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
17. Em caso de aprovação do apoio, a respetiva atribuição será formalizada mediante a celebração de Contrato-Programa, cuja minuta se anexa, devendo a mesma ser devidamente preenchida pelos Serviços do Património.

Conclusão:

1. O pedido de apoio económico deverá ser objeto de análise pelos serviços técnicos competentes, considerando a regulamentação municipal aplicável, a verificação do cumprimento dos requisitos documentais, os critérios de elegibilidade definidos e a disponibilidade orçamental existente.
2. Relativamente aos requisitos documentais, a Associação juntou o comprovativo da candidatura ao PRR e o respetivo Termo de Aceitação, documento comprovativo de financiamento bancário, bem como o Caderno de Encargos referente à empreitada de remodelação do edifício para a criação do Centro de Dia.
3. Importa referir que os documentos apresentados pela Associação foram já objeto de validação no âmbito da candidatura aprovada ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no contexto do respetivo processo de análise e aprovação do financiamento.
4. A Associação deverá ainda apresentar certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas relativas ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
5. Após a completa instrução do processo, o Município poderá deliberar quanto à atribuição do apoio. Em caso de aprovação, a atribuição do apoio será formalizada mediante a celebração de Contrato-Programa, cuja minuta se anexa, devendo esta ser devidamente preenchida pelos Serviços do Património.”

Em 04/03/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:
“Propõe-se envio à reunião de CM”.

Em 04/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CM.

Proponho um apoio de 50.000 euros.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 1076/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/76 Valor: 50.000,00 €.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL;

e

2º Outorgante – ASSOCIAÇÃO SANTA MARINHA DE VILA MARIM;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de “**Empreitada de remodelação do edifício para a Criação de Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia**”, cujo investimento global se estima em 483.606,55 € (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais e no âmbito da candidatura do PRR, ficando a afetação financeira do projeto distribuída da seguinte forma:

Investimento total	Candidatura PRR	CMVR
483.606,55 €	349.744,76 €	XXXXXXXXXX €

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2026 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de xxxxxxxx €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº xxxxxxxx, com a classificação económica xxxxxxxx, com a classificação orgânica xx e com o cabimento nº xxxx/2026.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.



- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
- 3. Caso o valor do investimento executado seja inferior ao previsto na cláusula 1ª, o valor da comparticipação será ajustado na respetiva proporção, podendo ocorrer restituição de verbas transferidas.
- 4. A Associação apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Associação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Comparticipação Financeira à Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real (NIPC: 506326225) para Investimento na “Remodelação, ampliação, adequação e qualificação do edifício sede da APCVR”

----- **15.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Pedido e Antecedentes:

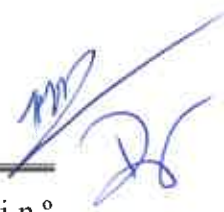
1. Através do ofício registado sob o n.º 11459, datado de 02/07/2024, que aqui se considera integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, veio a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real (NIPC: 506326225) solicitar apoio financeiro para a Remodelação, ampliação, adequação e qualificação do edifício sede da APCVR.
2. A Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real informa que o investimento terá um valor global de 383.440,41€, sendo participado pelo FEDER em 277.754,41€ e em 50% do IVA recuperado, no valor de 35.850,12€. O montante restante, correspondente a 69.835,88€, será suportado por capitais próprios.
3. Por despacho datado de 12/11/2025, a Vereadora do Pelouro, Dra. Mara Minhava, do seguinte teor: *“Sr. Presidente, sugiro que se apoie a entidade em causa dada a sua relevância para o concelho e região”*.
4. Por sua vez, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaio, em 13/11/2025, proferiu o seguinte despacho: *“Solicito apreciação de proposta de valor do apoio em articulação com o valor que endossamos em candidaturas posteriores”*.
5. Em 20/11/2025, o Sr. Diretor do Departamento Administrativo de Financeiro enviou o assunto à DJF para informação e preparação de proposta de contrato-programa, com vista a despacho superior.
6. Considerando que os serviços da DJF não dispõem de informação sobre os antecedentes e sobre os valores de apoio atribuídos a outras candidaturas, aguardaram que essa informação lhes fosse fornecida pelos serviços financeiros competentes.

7. Entretanto, por despacho datado de 04/03/2026, o Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs a atribuição de um apoio no montante de 34.918,00€, tendo o assunto sido remetido para apreciação em reunião de Câmara Municipal.

Enquadramento:

1. Nos termos do previsto no Artigo G-1/24º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), podem candidatar-se aos apoios as associações, que promovam atividades desportivas culturais, recreativas, sociais ou ambientais de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
 - b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
 - c) Possuam sede no concelho, ou que não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o concelho;
 - d) Estejam inscritas no registo municipal;
 - e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do concelho;
 - f) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
 - g) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verifique;
 - h) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
2. Mais se informa que, os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” do Código Regulamentar do Município (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
3. Nos termos do artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
4. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
 - a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;

- b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
- c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
5. De acordo com o n.º 1 do Artigo G-1/33º do CRMVR: *“Com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, que podem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, as candidaturas aos demais programas das presentes normas regulamentares devem ser entregues até ao dia 31 de julho do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade.”* – o sublinhado é nosso.
6. Assim sendo, a candidatura deveria ter sido submetida previamente ao início da execução do projeto, pelo que se submete este aspeto à consideração superior.
7. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:
- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
8. Cumpre ainda referir que, no que respeita à instrução da candidatura, os serviços da DJF não dispõem de informação relativa aos elementos submetidos no âmbito da candidatura em apreço. Os serviços receberam apenas o ofício referente ao pedido e os indicadores de atividade da APCVR, pelo que remetem o presente assunto à consideração superior.
9. De igual modo, embora a Associação declare que a candidatura destinada à remodelação do edifício-sede foi aprovada pelo FEDER, não foi junto qualquer documento comprovativo dessa aprovação.



10. Nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e ação social.
11. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
12. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
13. Nesta sequência, a Associação em apreço deverá apresentar, previamente à deliberação da Câmara Municipal relativa à atribuição do apoio financeiro, a declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P., bem como a certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada e, ainda, o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado.
14. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
15. Em caso de aprovação do apoio, a respetiva atribuição será formalizada mediante a celebração de Contrato-Programa, cuja minuta se anexa, devendo a mesma ser devidamente preenchida pelos Serviços do Património.

Conclusão:

1. O pedido de apoio económico deverá ser objeto de análise pelos serviços técnicos competentes, considerando a regulamentação municipal aplicável, a verificação do cumprimento dos requisitos documentais, os critérios de elegibilidade definidos e a disponibilidade orçamental existente.

2. Importa referir que a Associação declara que a candidatura destinada à remodelação do edifício-sede foi aprovada pelo FEDER, encontrando-se as respetivas despesas já validadas no âmbito do processo de análise e aprovação do financiamento.
3. A Associação deverá apresentar certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas relativas ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
4. Após a completa instrução do processo, o Município poderá deliberar quanto à atribuição do apoio. Em caso de aprovação, a atribuição do apoio será formalizada mediante a celebração de Contrato-Programa, cuja minuta se anexa, devendo esta ser devidamente preenchida pelos Serviços do Património.”

Em 04/03/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:
“Propõe-se que o presente assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal.”

Em 04/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CM.

Proponho um apoio de 34 918 €.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 1085/2026 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/76 Valor: 34.918,00 €.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª*Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à “**Obra de Remodelação, ampliação, adequação e qualificação do edifício sede da APCVR**”, cujo investimento global se estima em 383.440,41€ (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais e no âmbito da candidatura do PRR, ficando a afetação financeira do projeto distribuída da seguinte forma:

Investimento total	FEDER	50% do IVA recuperado	CMVR
383.440,41€	277.754,41€	35.850,12€	34.918,00€

Cláusula 2ª*Período de Vigência*

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .././2026 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que, eventualmente, lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação financeira em função do valor efetivamente executado.
2. Compete à Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes inerentes à sua qualidade de dono da obra, designadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

- c) Elaborar a conta final da obra e remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos de despesa, no prazo de 30 dias após a sua conclusão;
- d) Cumprir as orientações técnicas que venham a ser emitidas pela Câmara Municipal;
- e) Não afetar a comparticipação financeira recebida a finalidade diversa da prevista na Cláusula 1.^a.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal de **xx%** do investimento elegível, a que corresponde a importância de 34.918,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM n.º xxxx/x/xxx, com a classificação económica xx.xx.xx.xx.xx, com a classificação orgânica xx e com o cabimento n.º xxxx/2026.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. Caso o valor do investimento executado seja inferior ao previsto na cláusula 1.^a, o valor da comparticipação será ajustado na respetiva proporção, podendo ocorrer restituição de verbas transferidas.
4. A Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5^a

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos Outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa em caso de incumprimento de qualquer das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para finalidades diversas das previstas, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio, não podendo a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso se verifique que a verba concedida se destina à aplicação em trabalho já executado ou bem já adquirido, será igualmente suspenso o processo de desbloqueio, ficando a entidade impedida de beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Verificando-se incumprimento imputável ao Segundo Outorgante, nos termos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal terá direito ao reembolso de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente Contrato Programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Participação Financeira à Santa Casa da Misericórdia de Vila Real (NIPC: 500843090) para Investimento na “Obra de Restauro da Capela de Sant’Ana”

----- **16** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor

“Informação

Pedido e Antecedentes:

1. Através do ofício registado sob o n.º 23610, datado de 30/10/2025, que aqui se considera integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, veio a Santa Casa da Misericórdia de Vila Real (NIPC: 500 843 090) solicitar apoio financeiro para a obra de Restauro da Capela de Sant’Ana.

2. A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real apresenta um orçamento no valor total de 123.399,00€ e declara que já dispõe de um financiamento de 49.546,96€. No entanto, não foram fornecidos documentos que comprovem a existência desse financiamento.
3. Informa-se ainda que a Santa Casa da Misericórdia de Vila Real apresentou uma Memória Descritiva e Justificativa, datada de 26/02/2025, assinada pelo Engenheiro Civil António Santos Silva.
4. Por despacho datado de 03/11/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaios, do seguinte teor: *“À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado”*.
5. O Chefe da Divisão de Obras (DOM), em 03/11/2025, emitiu o seguinte despacho: *“Sr. Presidente, Não é apresentado qualquer mapa de quantidade e orçamento para podermos aferir valores. Deverá ser solicitada essa informação para podermos verificar os preços.”*
6. Posteriormente, em 15/12/2025, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), emitiu o seguinte parecer técnico: *“Relativamente ao orçamento apresentado cumpre-me informar o seguinte:
O artº 2.1 está muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 6€/m2
O artº 2.2 está muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 8,5€/m2
O artº 2.3 está muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 7€/m2
o artº 3.1 está muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 20€/m2
O artº 3.2 está muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 15€/m2
O artº 3.3 está muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 18€/m2
O artº 3.4 está muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 80€/m2
O artº 4.1 está muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 40€/m2
O artº 4.2 está muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 40€/m2
O artº 4.4 está muito acima dos valores praticados no mercado que rondam os 25€/m2
Os restantes artigos encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”*
7. Após, e uma vez que alguns valores se encontravam acima dos valores praticados no mercado, foi solicitada ao DEI a apresentação de um orçamento retificado.
8. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 06/02/2026, informou o seguinte:

“Da análise ao processo verifica-se já existir parecer relativo aos preços facultados para a execução dos trabalhos em causa, apresentados no mapa de quantidades/orçamento.

Assim, atualiza-se o ficheiro de Excel do respetivo mapa de quantidades no seguimento da informação técnica prestada anteriormente.

Neste pressuposto adiciona-se a lista de preços unitários (pdf em anexo) já ajustada aos valores considerados correntes para a realização dos trabalhos, sendo o valor global para esta obra de 90.237,50€.”

9. Face ao exposto, a informação dos serviços foi enviada ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para tomada de decisão.
10. Por despacho datado de 04/03/2026, o Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs a atribuição de um apoio no montante de 20.345,00€, tendo o assunto sido remetido para apreciação em reunião de Câmara Municipal.

Enquadramento:

1. Nos termos do previsto no Artigo G-1/24º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), podem candidatar-se aos apoios as associações, que promovam atividades desportivas culturais, recreativas, sociais ou ambientais de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
 - b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
 - c) Possuam sede no concelho, ou que não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o concelho;
 - d) Estejam inscritas no registo municipal;
 - e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do concelho;
 - f) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
 - g) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verificar;
 - h) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
2. Mais se informa que, os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de

- interesse municipal” do Código Regulamentar do Município (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
3. Nos termos do artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
 4. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
 - a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
 5. De acordo com o n.º 1 do Artigo G-1/33º do CRMVR: *“Com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, que podem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, as candidaturas aos demais programas das presentes normas regulamentares devem ser entregues até ao dia 31 de julho do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade.”* – o sublinhado é nosso.
 6. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:
 - a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.



7. Cumpre ainda referir que, no que respeita à instrução da candidatura, os serviços da DJF não dispõem de informação relativa aos elementos submetidos no âmbito da candidatura em apreço, pelo que remetem o presente assunto à consideração superior.
8. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.
9. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
10. A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real é uma associação privada de utilidade pública. A sua ação, junto da comunidade, assenta nas seguintes áreas: intervenção social, saúde, educação e património cultural.
11. Em face do exposto, deve ser devidamente fundamentado, pelos serviços técnicos competentes, o interesse público municipal subjacente ao apoio a conceder, demonstrando-se a sua conformidade com as atribuições do Município no domínio do património e da cultura.
12. Para o efeito, deverá ser igualmente evidenciada a relevância patrimonial, histórica, cultural da Capela de Sant'Ana, enquanto elemento integrante do património local, bem como a importância da sua preservação e valorização.
13. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
14. Nesta sequência, a Associação em apreço deverá apresentar, previamente à deliberação da Câmara Municipal relativa à atribuição do apoio financeiro, a declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P., bem como a certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada e, ainda, o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado.

15. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
16. Em caso de aprovação do apoio, a respetiva atribuição será formalizada mediante a celebração de Contrato-Programa, cuja minuta se anexa, devendo a mesma ser devidamente preenchida pelos Serviços do Património.

Conclusão:

1. O pedido de apoio económico deverá ser objeto de análise pelos serviços técnicos competentes, considerando a regulamentação municipal aplicável, a verificação do cumprimento dos requisitos documentais, os critérios de elegibilidade definidos e a disponibilidade orçamental existente.
2. A Associação deverá apresentar certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como comprovativo do cumprimento das obrigações declarativas relativas ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
3. Após a completa instrução do processo, o Município poderá deliberar quanto à atribuição do apoio. Em caso de aprovação, a atribuição do apoio será formalizada mediante a celebração de Contrato-Programa, cuja minuta se anexa, devendo esta ser devidamente preenchida pelos Serviços do Património.
4. No momento da assinatura do Contrato-Programa, deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”.

Em 04/03/2026 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:
“Propõe-se que o presente assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal.”

Em 05/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CM.

Proponho um apoio de 20 345€.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1086/2026 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/195 Valor: 20 345,00 €.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Santa Casa da Misericórdia de Vila Real;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª*Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à “**Obra de Restauro da Capela de Sant’Ana**”, cujo investimento global se estima em 90.237,50€ (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais, ficando a afetação financeira do projeto distribuída da seguinte forma:

Investimento total	Outros Financiamentos (Fundo Rainha D. Leonor)	Comparticipação CMVR
90.237,50€	49.546,96€	20.345,00€

Cláusula 2ª*Período de Vigência*

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../2026 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que, eventualmente, lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) d) Ajustar o valor da comparticipação financeira em função do valor efetivamente executado.
2. Compete à Santa Casa da Misericórdia de Vila Real:
- a) Exercer os poderes inerentes à sua qualidade de dono da obra, designadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra e remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos de despesa, no prazo de 30 dias após a sua conclusão;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que venham a ser emitidas pela Câmara Municipal;
 - e) Não afetar a comparticipação financeira recebida a finalidade diversa da prevista na Cláusula 1.ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal de xx% do investimento elegível, a que corresponde a importância de 20.345,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº xxxx/x/xxx, com a classificação económica xx.xx.xx.xx.xx, com a classificação orgânica xx e com o cabimento nº xxxx/2026.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Instituição, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.

- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. Caso o valor do investimento executado seja inferior ao previsto na cláusula 1ª, o valor da comparticipação será ajustado na respetiva proporção, podendo ocorrer restituição de verbas transferidas.
4. A Santa Casa da Misericórdia de Vila Real apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos Outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa em caso de incumprimento de qualquer das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para finalidades diversas das previstas, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio, não podendo a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso se verifique que a verba concedida se destina à aplicação em trabalho já executado ou bem já adquirido, será igualmente suspenso o processo de desbloqueio, ficando a entidade impedida de beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Verificando-se incumprimento imputável ao Segundo Outorgante, nos termos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal terá direito ao reembolso de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente Contrato Programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Centro Social e Paroquial de Abaças - Construção de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)

- Pedido de Reforço de Participação Financeira

----- 17. - Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão do Património do seguinte teor:

“Na sequência da celebração do contrato-programa em 17/05/2024 entre o Município e o Centro Social e Paroquial de Abaças, destinado à construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), vem esta entidade, através de ofício datado de 08/01/2026, solicitar o reforço do apoio financeiro inicialmente aprovado.

Com efeito, o contrato programa referido contempla o apoio no montante de 95.000,00€, correspondente a uma taxa de participação de 11,23%, do investimento privado elegível no valor de 845.729,00€.

Até à presente data, foi já transferido o montante de 76.000,00€, correspondente a 62,5% do apoio aprovado, encontrando-se por liquidar o valor remanescente de 19.000,00€.

O pedido de reforço apresentado, fundamenta-se no aumento significativo dos custos da empreitada, decorrente, designadamente, nas rubricas de trabalhos a mais, revisão de preços e projeto, circunstância que determinou um **acrécimo** do valor global da obra face ao orçamento inicialmente previsto de **168.480,00€**.

Considerando que:

- ✓ A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas constitui uma resposta social de manifesto interesse público municipal;
- ✓ O referido equipamento assume particular relevância no reforço da capacidade de acolhimento da população idosa do concelho;
- ✓ A conclusão da empreitada se revela essencial para assegurar a concretização dos objetivos subjacentes ao Contrato-Programa celebrado.

Submete-se à consideração de V. Exa, a elaboração da proposta de reforço da participação financeira do acréscimo do investimento acima referido, com vista a ser apreciada pelo executivo, a respetiva forma é de um aditamento ao Contrato-Programa.”



Em 18/02/2026 o **Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo.

À consideração superior.”

Em 04/03/2026 o Senhor Presidente da Câmara emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CM.

Proponho um apoio de 84.240 euros.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 1067/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/76 Valor: 84.240,00 €.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Centro Social e Paroquial de Abaças;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à **“Construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)”**, cujo investimento global se estima em 1 601 600,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Investimento total	Investimento Público (PARES)	IVA Reembolso	Investimento Privado	CP CMVR 17/05/2024	Aditamento CP CMVR
1 468 000,00 €	897 209,00 €	181 509,00 €	1 014 209,00 €	95 000,00 €	84 240,00 €

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/xxxx produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Centro Social e Paroquial de Abaças:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 8% do investimento privado elegível sem IVA a que corresponde a importância de 84.240,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2026/A/76, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1067/26.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo Centro Social e Paroquial, sendo desbloqueado da seguinte forma:

- 30% - a título de adiantamento;

- 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
- 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3.Caso o valor do investimento executado seja inferior ao previsto na cláusula 1ª, o valor da participação será ajustado na respetiva proporção, podendo ocorrer restituição de verbas transferidas.

4.A Associação apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1.Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2.Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3.Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4.Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Associação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**

- **Aquisição da Parcela 179**

----- **18.** - Presente à reunião informação da Chefe de Divisão dos Serviços da Loja do Cidadão do seguinte teor:

“No âmbito do processo de aquisição dos terrenos relativos ao procedimento expropriativo designado por “Expansão da Zona Industrial de Constantim – ZIC”, foi solicitado, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código das Expropriações), a um perito da lista oficial do Ministério da Justiça a elaboração de relatório prévio de avaliação das parcelas necessárias à execução da obra, sitas nas freguesias de Andraes, Folhadela e União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, para efeitos de apresentação de proposta de aquisição por via do direito privado.

Do relatório de avaliação elaborado em 2019 constam, relativamente à parcela n.º 179, os seguintes elementos:

Proprietário/Interessado: Sociedade Imobiliária Capital, S.A.

Artigo Matricial: R-4060

CRP: 2365

Freguesia: Constantim

Área: 14.000 m²

Valor atribuído: 113.400,00 €

Por despacho de 07/07/2021 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, publicado no Diário da República, II Série, n.º 136, de 15/07/2021, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos inerentes, necessários à execução da obra “Expansão da Zona Industrial de Constantim”, tendo a tomada de posse administrativa da parcela ocorrido em 20/04/2022.

Em 05/01/2023 foi promovido relatório de arbitragem, subscrito por três árbitros, que fixou o valor da justa indemnização em 429.639,00 €.

Na reunião do Executivo de 25/01/2023 foi deliberada a desistência do processo de expropriação, atendendo aos elevados custos para a Autarquia, tendo sido determinada a revisão do projeto de execução da ZIC.

Contudo, no decurso das obras, verificou-se novamente a necessidade da referida parcela de terreno.

Reiniciado o processo de aquisição, o proprietário, considerando o valor fixado em sede de arbitragem, o decurso do tempo e a evolução contínua dos preços dos terrenos no concelho de Vila Real, apresentou proposta no montante de 500.000,00 €.

No âmbito do processo de negociação, a Câmara Municipal manifestou disponibilidade para aceitar o valor fixado na arbitragem, acrescido de 50% do diferencial, o que perfaz o montante total de 462.000,00 €.

Importa ainda referir que a parcela em causa se encontra numa localização privilegiada, com acesso fácil e direto à EN313-1, proximidade à A24, à Zona Industrial de Constantim, ao Parque Empresarial Douro Park, ao Centro Escolar e ao Aeródromo Municipal.

Face ao exposto, submete-se à consideração do executivo municipal a eventual aceitação do montante de 462.000,00 €, correspondente a 33,00 €/m², pela aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4060 da União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, com a área de 14000m², e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 2365 da freguesia de Constantim, propriedade da Sociedade Imobiliária Capital, S.A., a adquirir livre de quaisquer ónus e encargos.

Caso o Executivo não delibere favoravelmente, deverá ser iniciado novo processo de expropriação nos termos do Código das Expropriações, o que poderá implicar atrasos significativos na execução da obra.”

Em 03/03/2026 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 03/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação dos serviços.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se e apresentam a seguinte declaração de voto:

“A presente posição não ignora a relevância da parcela nem a necessidade de o Município encontrar solução para a situação em apreço. O que esta abstenção pretende assinalar é a discordância quanto à forma como o processo foi conduzido e à sucessão de opções que o próprio procedimento documenta.

Com efeito, o processo refere que, em 2019, foi elaborado relatório prévio de avaliação por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, no qual à parcela n.º 179 foi atribuído o valor de 113.400,00 €. Refere ainda que, em 05/01/2023, o relatório de arbitragem subscrito por três árbitros fixou a justa indemnização em 429.639,00 €, tendo o Executivo deliberado, em 25/01/2023, desistir do processo expropriativo, por considerar elevados os custos para a Autarquia, determinando então a revisão do projeto de execução da ZIC.

Não obstante, o mesmo processo dá conta de que, no decurso das obras, se voltou a verificar a necessidade da referida parcela de terreno, tendo sido reiniciado o processo de aquisição.

Nessa sequência, o proprietário apresentou proposta de 500.000,00 € e a Câmara Municipal manifestou disponibilidade para aceitar o valor fixado na arbitragem, acrescido de 50% do diferencial, o que perfaz o montante de 462.000,00 €.

Por essa razão, os vereadores do PSD não acompanham politicamente a forma como o Executivo conduziu este processo, primeiro desistindo da expropriação por considerar excessivo o encargo, e regressando agora à aquisição da mesma parcela em condições financeiras ainda mais gravosas para o Município”.....

- Expansão da Zona Industrial de Constantim

- Autorização para celebração da escritura de compra venda parcela 135

----- 19. - Presente à reunião informação da Chefe de Divisão dos Serviços da Loja do Cidadão do seguinte teor:

“Na reunião do Executivo Municipal realizada em 08/02/2021, foi deliberado requerer a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência e posse administrativa, dos prédios necessários à execução da obra designada “Expansão da Zona Industrial de Constantim”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 123/2010.

O projeto da Expansão da Zona Industrial de Constantim integra, entre outras, a seguinte parcela:

Parcela 135 – Prédio sito em Vale de Andrães, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1596, da Freguesia de Andrães, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, com a área inicialmente considerada de 705 m², propriedade de José Matias Aleixo.

No decurso do processo de aquisição por via do direito privado, o proprietário solicitou a correção da área da parcela, mantendo a concordância quanto ao valor unitário de 3,10 €/m². Realizadas as diligências técnicas necessárias, verificou-se que a área efetiva do prédio é de 1.200 m².

Assim, considerando o valor acordado de 3,10 €/m², o montante global da aquisição é de 3.720,00 € (três mil setecentos e vinte euros).

Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere autorizar a celebração da respetiva escritura de compra e venda do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1596 da Freguesia de Andrães, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, propriedade de José Matias Aleixo, pelo valor total de 3.720,00 €.”

Por Despacho de 04/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2026

- 1ª Alteração Orçamental Permutativa

----- **20.** - Presente à reunião a 1ª Alteração Orçamental Permutativa - Grandes Opções do Plano Orçamento de 2026.

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar **Alterações Orçamentais Permutativas** que incluem reforços de dotações de receitas e despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal e **Alterações Orçamentais Modificativas** que incluem a inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

Considerando a necessidade de se proceder a ajustamentos nas dotações orçamentais de classificações económicas que compõem os projetos do PAM - Plano de Atividades Municipal N.º. 260/2026 – “Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias – Investimentos” e N.º. 261/2026 – “Contratos Programa – Investimentos das Freguesias”, com o valor global de € 1.038.100,00, tendo como contrapartida a diminuição da dotação da classificação económica “08.05.01.02.21 – Dotação Global” dos mesmos projetos;

Considerando ainda a necessidade de se proceder ao reforço de dotações económicas necessárias para a realização de despesas não previstas no Orçamento para 2026, nomeadamente em despesas com pessoal e em projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, dos quais se destacam os constantes no quadro abaixo indicado, tendo como contrapartida dotações disponíveis, neste

momento, nos mesmos ou noutros projetos, mas que serão repostas na 1ª alteração modificativa orçamental (revisão) que integrará o saldo da gerência de 2025, apurado em 31 de dezembro, que é de 13.785.719,97€;

Projetos com Reforço da Dotação Orçamental Com Contrapartida de Outros Projetos

Projetos do PPI			Projetos do PAM		
Nº	Designação	Valor	Nº	Designação	Valor
1/2026	Aquisição/Grandes Reparações de Equipamento de Transporte e Maquinaria	69 000,00 €	3/2026	Funcionamento dos Serviços no Edifício Sede do Município	37 800,00 €
29/2026	Reabilitação de Edifício (ex-Escola Primária do Carvalho Araújo)	47 000,00 €	4/2026	Funcionamento dos Serviços do Edifício DEI - Departamento de Equipamentos e Infraestruturas	23 100,00 €
7/2029	Ampliação de Percursos Naturais do Parque Corgo	220 000,00 €	8/2026	Loja do Cidadão	43 400,00 €
50/2022	Iluminação Decorativa da Ponte Fernão Magalhães/Viaduto do Corgo na A4	32 000,00 €	23/2026	Transição Digital	27 000,00 €
70/2026	Reconstrução de Muros e Taludes em Estradas e Caminhos Municipais	25 000,00 €	32/2026	Refeições Escolares - JI's	82 000,00 €
			40/2026	Refeições Escolares do EB1	132 000,00 €
			45/2026	Centro Escolar da Araucária	31 050,00 €
			55/2026	Escola Secundária Camilo Castelo Branco	26 650,00 €
			56/2026	Escolas Secundária S. Pedro	31 350,00 €
			57/2026	Agrupamento de Escolas Diogo Cão	25 800,00 €
			58/2026	Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus	39 700,00 €
			91/2026	Programa Municipal de Habitação	27 000,00 €
			109/2026	Gestão e Manutenção dos Sanitários Públicos	41 000,00 €
			111/2026	Plano de Bem-Estar Animal	30 750,00 €
			143/2026	Comemorações do Dia da Cidade	30 000,00 €
			145/2026	Gestão e Dinamização da Biblioteca Municipal	46 500,00 €
			158/2026	Museu da Central do Biel	44 000,00 €
			195/2026	Atividades Religiosas	51 300,00 €
			210/2026	Iluminação Pública	577 300,00 €
			224/2026	Aeródromo Municipal	53 050,00 €

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2025, que seja efetuada uma **1ª Alteração Orçamental Permutativa dos Documentos Previsionais para 2026** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € **3.451.700,00** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos euros), conforme mapa seguinte:

1ª Alteração Permutativa do Orçamento da Despesa

Rubricas	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	219 600,00 €	249 350,00 €	-29 750,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	1 319 950,00 €	261 450,00 €	1 058 500,00 €
03	Juros e Outros Encargos		667 650,00 €	-667 650,00 €
04	Transferências Correntes	323 700,00 €	63 200,00 €	260 500,00 €
05	Subsídios	35 300,00 €	339 350,00 €	-304 050,00 €
06	Outras Despesas Correntes	8 350,00 €	325 900,00 €	-317 550,00 €
	Total Corrente	1 906 900,00 €	1 906 900,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	495 700,00 €	145 600,00 €	350 100,00 €
08	Transferências de Capital	1 049 100,00 €	1 049 100,00 €	0,00 €
10	Passivos Financeiros		350 100,00 €	-350 100,00 €
	Total Capital	1 544 800,00 €	1 544 800,00 €	0,00 €
	Total Geral	3 451 700,00 €	3 451 700,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 17 de fevereiro a 03 de março de 2026**

----- **21.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 17 de fevereiro a 03 março de/2026, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	12 825 515,07
Cobrado Durante o Período	25 798 020,85

Pago Durante o Período	21 402 766,55
Saldo para a Semana Seguinte	17 220 769,37
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	15 360 215,12
• De Operações Não Orçamentais	1 860 554,25

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

- **Empreitada de “Eficiência Energética no Edifício Paços do Concelho de Vila Real”**

- **Anulação do procedimento**

----- **22.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Projetos Especiais do seguinte teor:

I. ENQUADRAMENTO

1. A Câmara Municipal, na sua reunião de 26/01/2026 aprovou a autorização de contratar e a abertura de um procedimento de concurso público para a execução da empreitada de “*Eficiência Energética no Edifício Paços do Concelho de Vila Real*”.
2. O procedimento foi publicado em Diário da República em 27/01/2026, tendo as respetivas peças concursais sido disponibilizadas em 28/01/2026 na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV®, com um prazo de apresentação de propostas até 14/02/2026.
3. Os prazos para a entrega e resposta a pedidos de esclarecimento, erros e omissões foram 02/02/2026 e 08/02/2026, respetivamente, tendo em 02/02/2026 e 03/02/2026 sido solicitados esclarecimentos, erros e omissões às peças do procedimento. Embora o pedido referente ao dia 03/02/2026 se encontrar fora do período estabelecido para

o efeito, foi o mesmo considerado, por decisão do Júri tomada na sua reunião de 03/02/2026, dado possibilitar igualmente aclarar o melhor possível os objetivos do projeto de execução, favorecendo assim as empresas no que concerne à apresentação da melhor proposta possível.

4. Em 03/02/2026 foram remetidos pelo DEC/DPE, via e-mail, ao gabinete projetista responsável pela elaboração do projeto de execução, o conjunto de esclarecimentos, erros e omissões às peças do procedimento, em face dos pedidos estarem relacionados com matérias envolvendo o projeto de execução colocado a concurso, para que se pudessem pronunciar.
5. Atendendo ao prazo fixado de 08/02/2026 (domingo) para respostas aos “Esclarecimentos e Erros e Omissões”, o Júri do concurso reuniu em 06/02/2026 e constatou, através de contacto telefónico estabelecido em conjunto com o gabinete projetista, que não seria possível efetuar as respetivas respostas em tempo útil, dada a necessidade de revisão/acerto do projeto de execução em concurso derivado de algumas incongruências verificadas entre as várias peças de especialidades constituintes deste processo, e que só ficarão resolvidas até dia 11/02/2026, prevendo-se desta forma efetuar as respostas em causa dia 12/02/2026.
6. Assim, através do despacho do Sr. Presidente, de 12/02/2026, exarado na informação DEC/DPE/2026_005, foi prorrogado a prazo de apresentação das propostas do concurso em epígrafe até ao dia 05/03/2026, dada a impossibilidade de responder aos erros e omissões em tempo útil.
7. No entanto, embora o gabinete projetista tenha enviado uma primeira versão de resposta aos “Esclarecimentos e Erros e Omissões”, em 11/02/2026, a mesma não se encontrava totalmente correta, tendo sido reenviado em 16/02/2026 uma segunda versão, que apesar de se encontrar mais completa, carecia ainda de alguns ajustamentos quer das peças desenhadas e escritas do projeto de execução, quer de alguns artigos do Mapa de Quantidades em função das respostas formatadas envolvendo os esclarecimentos em causa. Desta forma, apenas na presente data foi possível obter todas as respostas completas.

8. Desta forma, nos termos do art.º 50.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, o que só poderia acontecer na próxima Reunião de Câmara do dia 09/03/2026.

9. Por outro lado, atendendo ao descrito no Artigo 64º do CCP, que no seu ponto 3 indica que *“Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões”*, o concurso terá de ser novamente prorrogado em conformidade.

10. Assim, admitindo que as respostas em causa fossem efetuadas em 10/03/2026, o procedimento teria de ser prorrogado por 42 dias, o que se manifesta bastante longo, face à alternativa de um novo procedimento concursal que teria como prazo de apresentação de propostas o 18º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, dando desta forma um prazo manifestamente inferior.

11. Caso a decisão seja de abertura de um novo procedimento, esta deverá ser tomada antes de 05/03/2026, fim do atual prazo de apresentação de propostas.

II. PROPOSTA

Face ao que antecede, à necessidade de haver uma decisão até o próximo dia 5 de março e ao facto da próxima reunião do executivo ser apenas a 9 de março, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Aprove a anulação administrativa do presente procedimento CMVR-9/CPN/E/26 - Empreitada de “Eficiência Energética no Edifício Paços do Concelho de Vila Real”, de acordo com o previsto no nº 1, alínea c) do artigo 79º do CCP.

b) Revogue a decisão de contratar tomada na reunião da Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2026, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do CCP.

c) Sujeite a decisão de anulação à ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião”.

Em 02/03/2026 o **Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Atento ao teor da presente informação, aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos e, tendo em conta a urgência de decisão sobre a matéria em causa, proponho que o Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. Aprove as propostas contidas na parte II da informação do CDPE;
2. Que no mesmo despacho, determine o encaminhamento da presente informação/proposta à próxima reunião do executivo municipal, para ratificação da decisão e do ato praticado pelo senhor presidente correlacionado com a presente proposta.”

Em 03/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo, a reunião de CMVR para ratificação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**----

- **Empreitada de “Eficiência Energética no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Real” – Abertura de Procedimento**

----- **23.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Projetos Especiais do seguinte teor:

I. “ENQUADRAMENTO

- 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO:** O objeto do presente procedimento de concurso público consiste em alcançar o correspondente contrato para a execução da empreitada de “Eficiência Energética no edifício dos Paços do Concelho de Vila Real”.

2. CPV – VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS:

Código principal 45453100-8 - Obras de recuperação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR:

No dia 21-04-2025 foi apresentado pelo Município de Vila Real uma candidatura ao Programa Regional do Norte 2021-2027, designado NORTE2030, no âmbito do Aviso “NORTE2030-2024-14” de 31-05/2024, relativo à “Eficiência Energética na Administração Local e nas Instituições Particulares de Solidariedade Social”, tendo em vista a aplicação de um conjunto de Medidas de Melhoria (MM) em termos de eficiência energética, envolvendo o Edifício dos Paços do Concelho Municipal de Vila Real, resultantes da Auditoria Energética efetuada por Perito Qualificado ao edifício e dos respetivos documentos produzidos: Relatório de Avaliação do Desempenho Energético do Edifício, Plano de Racionalização Energética e Certificado Energético ex-ante. A aplicação das MM identificadas proporcionará assim que o edifício se torne mais eficiente em termos energéticos, diminuindo os custos de exploração associados, contribuindo desta forma para a diminuição da pegada carbónica e para o aumento do conforto e bem-estar de todos os seus utilizadores.

Desta forma, para as MM previstas de atuação – (i) Substituição das lâmpadas atuais e/ou instalação de LED’s para iluminação; (ii) Substituição do equipamento atual e/ou instalação de bomba de calor mais eficiente para climatização (contemplando a alteração do sistema AVAC existente e a instalação de um sistema de gestão técnica centralizada para o AVAC e Iluminação) – o Município mandou elaborar o respetivo projeto de execução, tendo o mesmo sido objeto de aprovação na Reunião do Executivo Municipal datado de 21/04/2025. Nesta sequência propõe-se a abertura do procedimento consentâneo para a concretização da empreitada envolvendo as MM (i) e (ii) anteriormente identificadas, nos termos e fundamentos seguintes.

4. PROCEDIMENTO A ADOTAR: Em face do valor estimado do contrato a celebrar ser superior a 150 000,00€ e inferior ao limiar de concurso público internacional, de acordo com a estimativa orçamental apresentada no Mapa de Trabalhos/Orçamento do Projeto de Execução, propõe-se a adoção de um procedimento de Concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 19.º alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

- 5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:** O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO ADOÇÃO DO CONCURSO POR LOTES:** Tendo em conta que o investimento integra uma candidatura financiada pelo Programa Regional do Norte 2021-2027, nos termos do artigo 11.º da Lei 30/2021, de 21/05, está dispensada a necessidade da fundamentação da decisão de não contratação por lotes.
- 7. PREÇO BASE:** O preço base apurado é de 674 573,89€, (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e três Euros e oitenta e nove Cêntimos), valor previsto na estimativa orçamental do projeto de execução.
- 8. PRAZO:** O prazo global da execução da obra, contado a partir da data da consignação ou da data em que o Dono da Obra comunique a aprovação do PSS, caso esta última data seja posterior, será de 150 (cento e cinquenta) dias.
- 9. PEÇAS DO PROCEDIMENTO:** As peças do presente concurso público são constituídas pela minuta do anúncio no Diário da República (DR), pelo Projeto de Execução, pelo Programa do Procedimento e pelo Caderno de Encargos, conforme define o artigo 40º, nº 1, alínea c) do CCP, cuja aprovação, exceto a minuta do anúncio, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal, como resulta do referido artigo 40º, nº 2 do CCP.
- 10. JURI DO PROCEDIMENTO:** Nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 67º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, constituído em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos e dois suplentes, para o qual se propõe a seguinte constituição:
- Presidente: Paulo Alexandre de Noronha e Abreu Osório, Diretor DEC;
 - Membro efetivo: Américo Alexandre Pereira Pires, Chefe Divisão PE;
 - Membro efetivo: Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe Divisão DOM;
 - Membro Suplente: Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Chefe Divisão da Divisão Jurídica Fiscalização



- Membro Suplente: Isabel Cristina Ribeiro Vale, Técnica Superior.

No sentido de agilizar os trabalhos do júri e garantir maior celeridade na tramitação processual, é possível delegar no júri, nos termos do artigo 109.º do CCP a competência para:

- a. Decisão sobre a classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, conforme dispõe o artigo 66º do CCP;
- b. Prestar esclarecimentos, bem como de decidir, de acordo com o disposto no artigo 64º, nº 1 do CCP, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas sempre que os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo fixado no artigo 50º também do CCP.

11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP o órgão competente para a decisão de contratar pode delegar a competência para a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de entrega dos documentos de habilitação, nos termos dos artigos 64.º, n.º 5 e 85.º, n.º 2, ambos do CCP, respetivamente. Assim, propõe-se a delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal, a competência para decidir sobre a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de entrega dos documentos de habilitação.

12. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO: O investimento objeto do presente procedimento é cofinanciado através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito da operação NORTE2030-FEDER-02889800, aprovada na sequência de candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte 2021-2027, ao abrigo do Aviso “NORTE2030-2024-14”.

13. LISTA DE PARECERES LEGALMENTE EXIGÍVEIS: A intervenção não necessita de pareceres externos

14. LISTA DE ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO: O procedimento de formação de contrato da “Empreitada de Eficiência Energética no

edifício dos Paços do Concelho de Vila Real”, contém o projeto de execução da obra a levar a efeito, composto por peças desenhadas e peças escritas.

Conforme preconizado nos n.ºs 1 e 4 do artigo 43.º do CCP é ainda de referir que a pasta mapa de quantidades contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e o respetivo mapa de quantidades contém um capítulo designado por Trabalhos Preparatórios onde constam os trabalhos preparatórios com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o n.º 5 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patentado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo: Consta do Relatório de Auditoria.
- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos: Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.



- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável: Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.
- d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor: Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.
- e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros: Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.
- f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável: O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

II. PROPOSTA

Em função do atrás descrito, submete-se a presente proposta que visa obter autorização para a contratação da prestação de serviços supra, nos termos do n.º 1 do art.º 36º do CCP, propondo-se ainda o seguinte:

- i. A autorização, ao abrigo do disposto no art.º 38º do CCP do recurso ao procedimento de concurso público;
- ii. A aprovação, nos termos do n.º 2 do art.º 40º do CCP, do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento, em anexo;
- iii. A designação do júri indicado no ponto 10, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do CCP;
- iv. A delegação no júri da competência para decisão sobre as matérias descritas nos pontos 10.a) e 10.b), nos termos do artigo 109.º do CCP;
- v. A delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal das competências para decidir sobre a matéria descrita no ponto 11.º

Em 04/03/2026 o **Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se que o Sr. Presidente profira despacho no sentido submissão da proposta de decisão emanada no ponto II da presente informação á próxima reunião do Executivo Municipal.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1088/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.01 Projeto do PPI: 2023/I/1 Valor: 674.573,89 €.

Por Despacho de 05/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo nº 9/91**

- **Auto Acessorios JALEMA, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **24.** - Presente à reunião requerimento de Vintagereason Lda., registado sob o nº 2543/26, datado de 10/02/2026, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração ao Loteamento localizado na Rua Padre Max, ao Lote 7BX, Freguesia de Vila Real, Concelho de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 2543/26, datado de 2026/02/10, constante do processo n.º 9/91, vem o requerente apresentar um pedido de **Alteração ao Loteamento** localizado na Rua Padre Max, União de Freguesias de Vila Real (Nossa Sra. da Conceição), Concelho de Vila Real, ao Lote 7BX, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3947 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 2081/20211130 da freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição).

O lote 7BX tem uma área total de 450,00 m² de área e confronta a norte o lote 7AX, a nascente com arruamento público, a sul com o lote 7CX e a poente com o lote 7AB.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro.

3. ANTECEDENTES

- Processo de Loteamento n.º 9/91, com o Alvará de Licença de Loteamento n.º 1/92, de 7 de janeiro de 1992, suas alterações e aditamentos.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.2 Georreferenciação:

Tendo em conta a alteração pretendida, que não altera a implantação do edifício, não é necessário apresentar a Planta de Implantação s/ Levantamento Topográfico georreferenciada.

4.3 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente da Conservatória de Registo Predial e a Certidão Comercial apresentadas.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

De acordo com a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, a área objeto de pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Espaços Habitacionais Tipo I – Estruturado

5.2 Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real / Servidões

Sem condicionantes.



Imagem 1 – Localização da parcela em Ortofotomapa

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

É pretendida a alteração do lote 7BX, nomeadamente a adição de um piso abaixo da cota de soleira, face ao declive topográfico e pretende-se, também, a implantação de uma piscina com a dimensão de 32,00 m².

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

a) Verificação do cumprimento do índice de impermeabilização

Lote	Área do Lote	Área de Impermeabilização Total Máxima (Habitação Unifamiliar + Piscina)	Índice de Impermeabilização Máximo
7BX	450,00 m ²	150 + 32 = 182	0,40

b) Alteração do Lote

		Área Bruta de Construção (m ²)	Numero de Pisos
--	--	--	-----------------

N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)		Habituação		Com./Se r.	Estac.	Total	Habituação	Com./Se r.	Estac.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total			
		Habituação	Piscina	Área (m²)	N.º de Fogos										Área (m²)	Área (m²)	Área (m²)
Existente	7BX	450,00	150,00		150,00	1	-	100,00	250,00	1	-	1	1	1	2		
Proposto	7BX	450,00	150,00	32,00	150,00	1	-	255,82	405,82	1	-	2	1	2	3		

Dessa forma, os parâmetros do alvará de licença de loteamento dos lotes devem ser alterados, de acordo com o seguinte:

- Lote 7BX, com a área de 450,00 m², destinado à construção de uma moradia unifamiliar, constituída por 3 pisos (1 piso acima e 2 pisos abaixo da cota de soleira) com a área de implantação de uma habituação de 150 m² e área de implantação de uma piscina de 32,00 m², área de construção de 405,82 m².

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1. Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

a) Artigo 16.º: Estacionamento

1 – Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte:

Habituação unifamiliar: 2 lugares/fogo.

Lugares privados:

O lote previsto tem área suficiente de garagem para os 2 lugares de estacionamento referidos, pelo que nada há a opor ao pedido.

Lugares públicos:

Relativamente aos lugares de estacionamento públicos, o PUCVR prevê que nos loteamentos devam ser previstos, cumulativamente, lugares de estacionamento público na proporção de 30 % dos lugares privados exigíveis para o uso habitacional.

Tendo em conta que o aumento da área de construção se verificou num lote onde se previa habitação unifamiliar, não tendo sido aumentado o n.º de lugares previstos exigíveis para lugares privados, também não houve alteração ao número de lugares públicos exigíveis pelo que, nesse sentido nada há, também, a opor ao pedido.

b) Artigo 41.º: Identificação e Usos (Espaços Habitacionais)

1 – Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

2 – Os espaços habitacionais subdividem-se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;

Da análise do pedido, nada há a opor.

c) Artigo 42.º: Regime de edificabilidade – Tipo I

2 – Em qualquer das situações a que se referem os n.ºs 1 e 2 anteriores, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Da análise do pedido, não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

d) Regime de Cedência e compensações

De acordo com o ponto 2 do artigo 37.º do RPUCVR, a área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² da área de construção destinada a outros usos.

Tendo em conta que o aumento da área de construção se verificou apenas abaixo da cota de soleira, o mesmo não é contabilizado para a área de construção, pelo que, dessa forma, não se verifica a necessidade de haver qualquer cedência e/ou compensação.

7.3.2. Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.



8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se o envio da pretensão à reunião de Câmara para abertura de discussão pública.”

Em 24/02/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação.”

Por Despacho de 02/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo nº 291/25**

- **Susete Maria Alexandre Pontes**

- **Freguesia de Andrães**

----- **25.** - Presente à reunião requerimento de Susete Maria Alexandre Pontes, registado sob o nº 1663/26, datado de 28/01/2026, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de licenciamento para a construção de habitação unifamiliar e legalização de anexo em Fonteita, freguesia de Andrães, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 1663/26 de 28/01/2026, constante do processo n.º 291/25 vem o Requerente apresentar um pedido de **licenciamento para a construção de habitação unifamiliar e legalização de anexo** em Fonteita, em prédio inscrito na matriz predial sob o nº 8402 rústica e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4741/20080912 da freguesia de Andrães.

O prédio tem área de 3.104,01 m², a confrontar a norte com Domingos Santos, a sul com caminho, a nascente com Manuel Barros e a Poente com Teresa Barros.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

- requerimento n.º 27830/25 de 30/12/2025
- Ofício **2026,CM,S,G,284** de 20/01/2026 a fazer apreciação liminar do pedido

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução do procedimento de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto na Portaria 71-A/2024.

4.2 Análise dos elementos apresentados

O procedimento encontra-se instruído de acordo com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

A georreferenciação está correta, de acordo com o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento (PDM)

O prédio em análise encontra-se em Solo Urbano, Áreas Consolidadas com Dominância de Habitação Unifamiliar- tipo HU2 e em Solo Rustico, categoria de florestais.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Sem condicionantes.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CMDF – Parecer favorável

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Construção de habitação unifamiliar T2 e legalização de anexo.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Proposto	Analisado
Área da parcela	3.104,01 m ²	-
Área em Solo Urbano	-	2.437,00 m ²
Área de implantação	376,95 m ²	-
Área de impermeabilização	919,96 m ²	-
Área de construção total	376,95 m ²	-
Área habitação a construir	187,68 m ²	-
Área anexo a legalizar	189,29 m ²	-
Usos	Habitação	-
Número de fogos	1	-
Altura da fachada	3,5 m	-
Estacionamento	No interior	-
Índice de impermeabilização	30%	37,75%
Acessos	Consolidados	-

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

•Artigo 14.º - Condições de edificabilidade:

É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo de utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionamento e economia;
- b) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e eletricidade;

c) Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que essa fachada não confronte diretamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que os alinhamentos e afastamentos de fachada sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.

Nada a opor.

• **Artigo 15.º - Forma dos lotes ou parcelas**

Nos termos do artigo 15.º, do Regulamento do PDM, no licenciamento de construções não são aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno, sem prejuízo do definido no artigo 26.º

A edificação pretendida não fica em situação de interioridade.

• **Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais**

O Município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental, ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos paisagísticos e ambientais dessa área.

Nada a opor.

• **Artigo 19.º - Anexos**

Os anexos apenas são autorizados como complemento da habitação, não podendo a sua área ser superior a 8% da área da parcela com o máximo de 50 m², e o pé-direito máximo ser de 2,2, m.

Verifica-se que o anexo existente tem área de 189,29 m², pelo que não cumpre o exposto no presente artigo.

•Artigo 21º -Estacionamento

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

Nada a opor, a parcela garante os lugares de estacionamento exigidos no seu interior.

•Artigo 47.º - Espaço Urbano Tipo HU2:

Considerando o disposto no artigo 47º, do Regulamento do PDM, as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, devem dar cumprimento aos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público.

A cêrcea deverá ser a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;

No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

Nada a opor.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

•Artigo B-1/68º -Muros de vedação

Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação. Pode ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,0 m, quando devidamente justificado. O Município poderá permitir ou impor alturas ou soluções diferentes quando em áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, tal seja recomendável para garantir a unidade do conjunto, ou quando exista acordo entre os proprietários.

Os muros de vedação que não confinem com a via pública não podem exceder a altura de 1,80 m a contar da cota natural do terreno até 5,0 m do arruamento ou do alinhamento da construção.

Da execução de aterros e desaterros não devem resultar muros de suporte superiores a 3,5m.

Nada a opor.

•Artigo 86º-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano

Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:

a)As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;

b)As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Verifica-se que a pretensão não cumpre o artigo 19º do PDM.

De acordo com as imagens Satélite de 2013 abaixo, verifica-se que o anexo que se pretende legalizar já era pré-existente à data da discussão pública do PDM.



Imagem Google Earth de 2013

Em face do exposto, e da envolvente construída, a pretensão não provoca qualquer impacto negativo no local, pelo que se pode considerar que cumpre as normas do artigo 86º-B, reunindo condições de legalização.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

Habitação a construir – $187,68 \text{ m}^2 \times 570 \times 0.8 = 85.582,08 \text{ €}$

Anexo (a legalizar) = $189,29 \text{ m}^2 \times 570 \times 0.4 = 43.158,12 \text{ €}$

Muros de vedação – $61 \text{ ml} \times 570 \times 0.05 = 1.738,50 \text{ €}$

TOTAL – 130.478,70 €

É apresentada uma calendarização de 24 meses.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se o encaminhamento do presente à reunião do executivo para deliberação.

Mais se propõe que, em caso de deferimento, o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente

comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 03/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação.”

Por Despacho de 04/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 307/23**

- **Nuno Ricardo Fernandes de Carvalho**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **26.** - Presente à reunião requerimento de Nuno Ricardo Fernandes de Carvalho, registado sob o nº 2908/26, datado de 13/02/2026, submetendo para apreciação do Executivo um pedido de aditamento a licenciamento para a construção de armazém sito em Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, Concelho de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º **2908/26** de 13/02/2026, constante do processo n.º 307/23 vem o Requerente apresentar um pedido de **Aditamento a licenciamento para a construção de armazém** sito em Constantim, inscrito na matriz predial no artigo 2352 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o nº 2869/20240723 da freguesia de Constantim.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Licença de Construção 184/24, válido até 31/10/2026

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no ponto Portaria 71-A/2024.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade a Georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Escritura apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento (PUVR)

O Prédio encontra-se em Espaços de atividade económicas, Áreas Empresariais Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se na 3º zona de proteção ao aeródromo.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ANAC – estando a cota máxima do edifício a uma altura inferior a 598m, dispensa parecer



Localização do prédio

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Aditamento a Construção de Armazém (comércio e Serviços).

As alterações propostas são as seguintes:

- Alterações interiores
- Aumento da área do Mezanino (55,85 m²)
- Criação de novos vãos e alteração dos materiais de revestimento exterior
- Alteração da cota de soleira (34 cm)

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Licenciado	Proposto	Analisado
Área da parcela	3.116,43 m ²	3.116,43 m ²	-
Área cedida	223,83 m ²	223,83 m ²	-
Área após cedência	2.892,60 m ²	2.892,60 m ²	-
Área de implantação	788,40 m ²	788,40 m ²	-
Área de impermeabilização	1.728,79 m ²	2.023,23 m ²	-
Área de construção	1.658,11 m ²	1.713,96 m ²	-
Usos	Comércio / Serviços	Comércio / Serviços	-
Número de frações	2	2	-
Altura da fachada	12,00 m	12,00 m	-
Estacionamento	38 lugares	38 lugares	-
Índice de utilização	0.53	0.59	-
Índice de impermeabilização	0.60	0.70	-

A área de impermeabilização contabiliza a implantação mais a área de betuminoso.

Os passeios e estacionamentos são propostos em ACL poroso, que de acordo com a ficha técnica do produto têm 100% de permeabilidade.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do PUCVR:

• Artigo 12º - Condições gerais de edificabilidade

De acordo com o artigo 12º do PUCVR, para ter capacidade um terreno deve observar cumulativamente:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de edificabilidade e integração paisagística

b) Quando o terreno se situar em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada a opor.

•Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

A câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, Estética ou ambiental.

Nada a opor.

•Artigo 16.º -Estacionamento

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, os edifícios de Comércio e Serviços devem prever 1 lugar de estacionamento por 50 m² de área de construção.

De acordo com os 1.713,96 m² de construção previstos e de acordo com a Utilização de Comércio e Serviços prevista na MDJ, devem ser previstos 34 lugares para estacionamento privativo no interior da parcela.

A pretensão apenas prevê 38 lugares de estacionamento, superior ao exigido, pelo que nada a opor.

No n.º 5 do mesmo artigo são ainda definidos o n.º de lugares de estacionamento público que as operações urbanísticas de impacte relevante devem criar, quando sejam criadas infraestruturas viárias.

Verifica-se que a pretensão não cria infraestruturas viárias, pelo que fica dispensada da criação de estacionamento público.

•Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva

Nas operações de impacte relevante deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,30 m²/m² da área de construção destinada a armazéns.

A Área de Construção é de 1.713,96, pelo que deveriam ser previstos 514,19 m² para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva por força da operação urbanística desencadeada.

•Artigo 48.º -Espaços de Atividades Económicas – Regime de Edificabilidade

As intervenções nas áreas empresariais devem garantir, sem prejuízo do disposto para a SUOPG que possam integrar, a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.

Nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique esta situação, na observância das seguintes regras:

- a) No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;
- b) O índice de utilização não exceda 0,75 da área do lote ou parcela;
- c) A altura da fachada não exceda 12 metros, salvo instalações técnicas especiais devidamente justificadas;
- d) A percentagem máxima de impermeabilização é de 75 %.

Nas áreas comerciais pontuais admite-se a ampliação das instalações existentes em 50 % da área de implantação, salvaguardadas as condições de acesso, circulação e estacionamento e garantida a correta integração urbana e paisagística.

As áreas a que se refere o número anterior podem ser reconvertidas para habitação apenas no caso de essa reconversão ser integral e seja dado cumprimento aos parâmetros urbanísticos da categoria de espaço central ou habitacional contígua.

A pretensão tem um índice de Utilização de 0.59 e um índice de impermeabilização de 70%. A altura de fachada proposta é inferior a 12 metros, pelo que nada a opor.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

•Artigo B-1/60º - Operações Urbanísticas de Impacte Relevante

Uma vez que a pretensão tem mais de 1.500 m², a mesma trata-se de uma operação Urbanística de Impacte Relevante.

•Artigo B-1/69º - Alinhamento

Sempre que não esteja previsto noutra norma, e não exista um alinhamento consolidado por edificações existentes, as construções a edificar à margem das vias públicas, distarão no mínimo 5,0 metros do limite anterior da parcela com a via e não menos de 8,0 metros do eixo da via.

Não houve alteração

•**Artigo H/25º - Compensação de não cedências**

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é correspondente a 0,10 vezes o VPT desse terreno.

O cálculo deve conter os seguintes pressupostos:

- A área de terreno correspondente à área a ceder – **514,19 m²**
- A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação à parcela que deveria ser cedida – **0.59 x 514,19 m² = 303,37 m²**
- Não é considerada qualquer área bruta dependente
- A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta determinada anteriormente pelo número de pisos máximo previstos para a operação – **514,19 m²/ 3 = 171,40 m²**

Em face do exposto, obtém-se o seguinte VPT:

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Serviços
Coefficiente de afetação	1,10
Coefficiente de localização	0,75
Valor base dos prédios edificados	€ 712,50
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	18,00%
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista	303,37 m ²
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m ²
Área de implantação	171,40 m ²
Área total do terreno	514,19 m ²
$A = [Aa + Ab \times 0,3] \times Caj + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005$	291,60 m ²
Valor Patrimonial Tributário	€ 30.860,00

O valor da compensação é assim $0,10 \times 30.860,00€ = 3.086,00 €$

Verifica-se que na operação inicial havia sido pago o valor de 1.758,00 €, pelo que deverá ser taxada a diferença de **1.328,00 €**.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. TAXAS

Estimativa Orçamental – $55,85 \times 570 \times 0,7 = 22.284,15 \text{ €}$

Taxa por conta da estimativa orçamental - $22.284,15 \times 0,006 = 133,70 \text{ €}$

TMU – $55,85 \times 570 \times 0,002 \times 1 = 63,67 \text{ €}$

TOTAL – 197,37 €

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se **Parecer Favorável** ao aditamento apresentado”.

Em 03/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do presente pedido, nos termos propostos.”

Por Despacho de 04/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 10/97**

- **Joana Luís Montenegro de Andrade Lopes Macieirinha Pernes**

- **Freguesia de Mateus**

----- **27.** - Presente à reunião requerimento de Joana Luís Montenegro de Andrade Lopes Macieirinha Pernes, registado sob o nº 757/26, datado de 13/01/2026, submetendo para apreciação do Executivo um pedido de alteração às especificações do lote 20 de alvará de loteamento, sito no Lugar de Baralha, Abambres, freguesia de Mateus, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. Introdução

Através do requerimento n.º 757/26 de 13/01/2026 constante do processo de loteamento n.º 10/97 vem o requerente apresentar um pedido de alteração às especificações do lote 20 de alvará de loteamento, sito no Lugar de Baralha, Abambres, freguesia de Mateus, Vila Real, cujo lote se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1776, com uma área total e descoberta de 589,00m² e confronta com arruamento público.

2. Enquadramento da pretensão

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na al. a), do artigo 4.º do RJUE conjugado com o n.º 7, do artigo 27.º do mesmo preceito legal.

3. Antecedentes

Alvará de Operação de Loteamento n.º 4/00 de 08/03/2000 e posteriores alterações.

4. Instrução do pedido

4.1 Documentos apresentados /em falta

A instrução dos procedimentos de alteração ao alvará de licença de operação de loteamento devem observar o disposto artigo B-1/5.º do CRMVR e no n.º 15 da Portaria n.º 71.ºA/2024, de 27 de Fevereiro com as necessárias adaptações.

4.2 Análise dos elementos instrutórios: nada a opor.

4.3 Georreferenciação: correta, cf. informação dos SPM de 13/01/2026.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor – a requerente faz o pedido na qualidade de proprietária.

5. Localização nos instrumentos de gestão territorial

5.1. Planta de Zonamento do PUCVR

- **Qualificação funcional - Solo urbano – Espaços Urbanos de baixa densidade.**
- **Áreas de salvaguarda e risco – Zona 3 – Zona de Proteção do Aeródromo de Vila Real.**

5.2. Carta de condicionantes / Servidões do PUCVR

- **Servidão do Património Cultural - Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.**
- **Servidão Rodoviária** – Estrada Nacional - EN 322.



6. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

- **Servidão do Património** – Operação urbanística isenta de consulta no âmbito do regime de exceção aplicável;
- **Servidão Aeronáutica** – Operação urbanística isenta de consulta no âmbito do regime de exceção aplicável;
- **Servidão Rodoviária** – Parecer Favorável emitido pelas Infraestruturas de Portugal, SA com data de 13/02/2026.

7. Análise da pretensão

7.1 Caracterização da pretensão

O pedido de alteração às especificações do lote 20 contempla um aumento da área de implantação da habitação e diminuição do número de pisos que se reflete em termos de área de construção da habitação. A pretensão contempla, ainda, a construção de uma piscina de apoio à habitação.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

	N.º do Lote	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação habitação (m ²)	Área de Implantação anexo (m ²)	Área de Impermeabilização da piscina (m ²)	Área Bruta de Construção (m ²)				Volumetria (m ³)	Numero de Pisos					
						Habitação		Estac.			Total	Habitação	Estac.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
						Área (m ²)	N.º de Pisos	Área (m ²)	Área (m ²)							
						1		2	1+2		3	4			3+4	
Existente	20	589,00	117,00	31,50	0,00	351,00	1	117,00	468,00	1053,00	3	1	3	1	4	
Proposto	20	589,00	130,30	31,50	18,50	261,85	1	108,20	368,05	772,52	2	1	2	1	3	

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

A pretensão encontra-se em área do Plano de Urbanização de Vila Real.

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real - PUCVR

Disposições comuns de edificabilidade:

Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade: nada a opor, no âmbito do pedido inicial.

Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos: nada a opor, a edificação segue o alinhamento do arruamento e em termos construtivos apresenta-se adequada.

Artigo 15.º - Compatibilidade de usos e atividades: nada a opor, mantém-se o uso dominante de habitação previsto em loteamento sendo o uso de serviços compatível como aquele e com a envolvente.

Artigo 16.º - Estacionamento:

- **Privativo:** a pretensão assegura a captação regulamentar de 2 lugares/ fogo em garagem.
- **Público:** no âmbito do pedido inicial da operação de loteamento.

Artigo 21.º - Preexistências: nada a opor, no âmbito da operação de loteamento.

Artigo 35.º - Anexo: nada a opor, não há alterações a registar.

Artigo 37.º - Área para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva – não aplicável, não há aumento de área de construção.

Artigo 46.º - Espaços urbanos de baixa densidade – a alteração introduzida encontra-se em conformidade com os critérios de edificabilidade fixados em regulamento, para esse efeito.

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

Para efeitos de análise destacam-se os seguintes aspetos:

Artigo B-1/21.º - Alteração à licença de Loteamento – a pretensão está sujeita a consulta pública a realizar nos termos do n.º 5, do presente artigo, conjugado com os n.ºs 2 e 8, do artigo 27.º do RJUE que determina para esse efeito uma variação superior a 3% das áreas de implantação e de construção relativamente ao aprovado.

Artigo B-1/29.º - Critérios Morfológicos e estéticos – nada a opor. A proposta não se traduz em sobrecarga em termos de infraestruturas locais.

Artigo B-1/65.º - Logradouro – nada a opor, a impermeabilização resultante das edificações propostas – a habitação, anexo, piscina e respetivas áreas de lazer – apresenta-se adequada em face da dimensão da parcela, estando garantidos os 20% de área permeável.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação – não aplicável no âmbito do procedimento.

Artigo B-1/69.º - Alinhamento – nada a opor, é mantido o recuo da preexistência aprovada com o loteamento.



Artigo B-1/73.º - Acessibilidade aos edifícios – no âmbito do programa de loteamento.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. Taxa Administrativa aplicável no âmbito da alteração à licença de loteamento:

8.1 Taxa pela realização, manutenção de infraestruturas urbanísticas – não aplicável, não há acréscimo de área de construção.

8.2 Estimativa Orçamental – não aplicável no âmbito do procedimento.

8.3 Compensação pela não cedência – não aplicável.

9. Conclusão / Proposta de decisão

Em face do exposto, e para efeitos de aprovação da pretensão deve a mesma ser submetida a consulta pública, a realizar nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º do Código Regulamentar e cf. o disposto no n.º 2, do artigo 27.º do RJUE, devendo o assunto ser remetido à reunião de câmara para os devidos efeitos”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 04/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação.”

Por Despacho de 04/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 6/87

- Ecotáctil, Lda.

- Freguesia de Vila Real

----- **28.** - Presente à reunião requerimento de Ecotáctil, Lda., registado sob o n.º 3630/26, datado de 23/02/2026, submetendo para apreciação do Executivo pedido de aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 20, sito em Rua Cidade de Espinho, Urbanização Quinta da Boavista, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 2023/26, de 03.02.2026, constante do processo de loteamento n.º 6/87, vem o requerente anexar elementos ao **Pedido de Aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 20**, sito em Rua Cidade de Espinho, Urbanização Quinta da Boavista, Freguesia de Vila Real, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1966, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 530/19900125 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição).

O prédio tem uma área total de 690,00 m², a confrontar a norte com Dr. Manuel Cardona, a nascente com Amílcar dos Santos de Carvalho, a sul com Amílcar dos Santos de Carvalho e a poente Rua Cidade de Espinho.

Foram ainda considerados os elementos submetidos através dos requerimentos n.º 27730/25, n.º 25793 e n.º 27006/25, de 31.10.2025, 28.11.2025 e 15.12.2025, respetivamente.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento n.º 6/87:

- Alvará de Loteamento n.º 6/98, de 22.09.1989;

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 16387, de 16.10.2008 – foi o requerente informado de que o pedido (alteração da área de construção) configura uma alteração ao loteamento, pelo que o mesmo deveria ser instruído nos devidos termos;
- Ofício n.º 913, 20.02.2026 – foi o requerente informado do parecer desfavorável à pretensão, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo II – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 4ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar as seguintes alterações:

- Correção da área do lote, de 690,00 m² para 631,47 m², decorrente de um acerto gerado por métodos de topografia menos eficazes, à época da elaboração do loteamento;
- Alteração e aumento da área de implantação, de 100,00 m² para 273,88 m²;
- Aumento da área de construção, de 300,00 m² para 1 053,89 m²;
- Alteração do número de pisos abaixo da cota de soleira, com a criação de 1, e acima da cota de soleira, de 3 para 3 com aproveitamento do desvão da cobertura;
- Aumento do número de fogos, de 1 para 6;

De salientar que a ampliação da área de construção proposta correspondente a área de garagem, localizada no piso em cave, bem como a áreas de varandas não envidraçadas e terraços descobertos, não é contabilizada como área de construção, de acordo com o artigo 13.º do regulamento do PUCVR e para efeitos de cálculo do valor de cedência.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

N.º de lote	Área do lote (m²)		Céreas (n.º de pisos)				Áreas (m²)								Usos	
			(I) cota soleira		(II) cota soleira		Implantação		Const. (art. 13.º PUCVR)		Construção total		-			
			Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Apurado	Previsto	Proposto		
20	690,00	631,47*	0	1	1	3 + desvão	100,00	273,88	300,00	686,02**	300,00	1053,89***	-	-	Hab. Úni.	Hab. Multifam.+

*: Valor presente no levantamento topográfico;

***: Valor obtido através da soma das áreas propostas do piso 1/térreo (200,82 m²), piso 2 (204,62 m²), piso 3 (204,62 m²) e desvão da cobertura (75,96 m²), conforme definido pelo artigo 13.º do regulamento do PUCVR;

***: Valor obtido através da soma das áreas propostas da cave (273,88 m²), piso 1/térreo (218,72 m²), piso 2 (222,84 m²), piso 3 (222,84 m²) e desvão da cobertura (115,61 m²);

+: 6 fogos.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;*
- Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;*
- Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.*

Estando o loteamento relativamente consolidado, e considerando que à data de constituição do loteamento os métodos e equipamentos de implantação dos lotes não observavam a exatidão dos atuais, considera-se aceitável o acerto da área do lote, nada havendo a opor à presente proposta.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

Estando o loteamento relativamente consolidado, sendo mantido o afastamento no alçado principal previsto no loteamento, e situando-se a presente proposta frente a um edifício de habitação familiar de 4 pisos acima da cota de soleira, considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa. Nos edifícios de habitação coletiva, devem ser previstos devem ser 1 ou 2 lugares por fogo, conforme tenham área de construção abaixo ou acima de 120 m² respetivamente, ou 1,5 lugares por cada 120 m² de área de habitação, se desconhecida a dimensão dos fogos.

Verificando-se que 4 dos fogos apresentam áreas inferiores a 120,00 m² e 2 acima dessa área, pelo que o estacionamento deverá prever um mínimo de 8 lugares de estacionamento em fase de licenciamento. A proposta atesta a existência de 9 lugares, pelo que nada há a opor.

d) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos:

Sem alterações. Nada a referir.

SOLO URBANO

e) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacte relevante ou

semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

Da análise do pedido verifica-se que há um aumento da área de construção, de acordo com o artigo 13.º do regulamento do PUCVR. Assim, de acordo com a área de construção adicional de 386,02 m², há a necessidade de prever uma área de 154,41 m², para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva.

f) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

SOLO URBANO

Espaços Habitacionais

g) Artigo 41.º - Identificação e Usos:

Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem-se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) *Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;*
- b) *Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.*

O uso é mantido e a tipologia multifamiliar é adequada ao local, pelo que nada há a referir.

h) Artigo 43.º Regime de edificabilidade – Tipo II:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou no caso de obras de ampliação e reconstrução de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, as novas edificações dão cumprimento às seguintes condições:

- a) *Assegurar os alinhamentos e recuos necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona abrangida pela intervenção e demonstrar a correta integração urbanística da pretensão com os edifícios e zonas envolventes;*
- b) *Integrarem-se na morfotipologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal, os recuos e alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva e a organização volumétrica, o ritmo e a proporção desse conjunto.*

Nas operações de loteamento e nos espaços a estruturar, sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada SUOPG, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- c) *O índice de utilização e da altura da fachada não podem ser superiores, respetivamente, a 1,0 e 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira;*
- d) *A percentagem máxima de impermeabilização é de 75 %.*

No loteamento em apreço verifica-se que apenas os Lotes n.º 20 e 29 se situam em espaços habitacionais – tipo II. Assim, na presente proposta, estando o loteamento consolidado, sendo mantido o afastamento no alçado principal previsto no loteamento, e situando-se a presente proposta frente a um edifício de habitação familiar de 4 pisos acima da cota de soleira, considera-se que continua a garantir uma correta integração na envolvente, estando o volume proposto articulado com a envolvente próxima em termos de escala volumétrica e alinhamentos.

7.3.2 Alvará de loteamento 6/89:

“LOTE N.º 20 – 690m² – norte Dr. Manuel Carmona, sul Amilcar dos Santos de Carvalho, e lote n.º 28, nascente Amilcar dos Santos de Carvalho, poente Rua Cidade de Espinho.”

“REGULAMENTO DAS CONSTRUÇÕES

I – CONDIÇÕES GERAIS

1º - Em cada lote só poderá ser construído um edifício, obedecendo a um projeto único, mesmo que construído por fases.

(...)

4º - Qualquer alteração à implantação, proposta no respetivo projeto de arquitetura, deverá ser devida e claramente justificada, podendo ser ou não aprovada pelos técnicos responsáveis pela correta aplicação do plano, podendo no entanto a mesma construção ocupar dois lotes consecutivos, salvaguardando os afastamentos regulamentares às construções vizinhas.

(...)

7º - Os espaços compreendidos entre as fachadas e os alinhamentos das ruas serão obrigatoriamente ajardinados não podendo aí implantar-se qualquer construção.

(...)

11º - Os muros de vedação da via pública não deverão exceder a altura de 1,10 m acima da raiz do passeio, podendo essa altura ser aumentada por grades, redes ou sebes vivas.

12º - Os muros referidos no art. anterior deverão ser construídos de modo a formarem conjuntos harmoniosos.

13º - Todos os edifícios previstos neste loteamento deverão obedecer aos regulamentos oficiais em vigor e aos dispostos neste Regulamento.

II – CONDIÇÕES ESPECIAIS

(...)

17º - Edifício lote 20

- Largura média do lote..... (irregular)

- Largura máxima da construção..... 10 m

- Profundidade média do terreno (irregular)

- Profundidade média da construção 10 m

- Distância de 5 m. ao limite do passeio desde a frente da construção.”

A área do lote não é mantida, senda esta resultante de um ajuste decorrente de um desacerto gerado por métodos de topografia menos eficazes, à época da elaboração do loteamento.

A implantação é alterada, bem como a largura e profundidade da construção, sendo mantido o alinhamento confrontante com a via pública e devidamente assegurada a integração urbanística. Quanto ao espaço situado entre a edificação e a rua, não receberá qualquer construção e será pavimentado mas permeável, assegurando o acesso à cave.

Dado que a proposta assegura uma adequada integração no tecido urbano existente, nada há a opor.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, para habitação.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do CRMVR:

- 1. A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos do presente Código.*
- 2. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;*
- 3. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;*
- 4. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.*

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 386,02 m²;
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 154,41 m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 168,31 m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 0,00
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 56,10 m².

Nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do



artigo H/25º, do CRMVR é de **10 487,50 €**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

7.3.3 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO / TMU

- Estimativa orçamental: não aplicável, face à natureza do pedido;
- Calendarização: não aplicável, face à natureza do pedido;
- De acordo com o artigo H/24.º do CRMVR, deve ser considerada a TMU com o valor de $K \times A \times C \times P = 0,003 \times 386,02 \text{ m}^2 \times 570,00 \text{ €} \times 0,5 = \mathbf{330,05 \text{ €}}$.

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que:

- A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- A variação da área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE”.

Em 04/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos propostos na informação.”

Em 04/03/2026 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“À Reunião

Nos termos do despacho da Sr.ª Diretora”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Processo n.º 60/24 PIP

- Mimosa Odete Rodrigues Pinto Cabral

- Freguesia de Parada de Cunhos

----- 29. - Presente à reunião requerimento de Mimosa Odete Rodrigues Pinto Cabral, registado sob o n.º 607/26, datado de 12/01/2026, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de informação prévia relativo à obra de construção e instalação de empreendimento turístico de recreio e lazer, no Lugar de Corisco, Relvas, freguesia de Parada de Cunhos, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. Introdução

Através do requerimento n.º 607/26 de 12/01/2026, constante do processo PIP n.º 60/24, vem a requerente, apresentar elementos ao **pedido de informação prévia relativo à obra de construção e instalação de empreendimento turístico de recreio e lazer**, no Lugar de Corisco, Relvas, freguesia de Parada de Cunhos, Vila Real, apresentados em resposta à notificação n.º 05/01/2026.

A pretensão incide dois prédios que funcionarão como uma unidade urbanística abaixo descritos:

- **Prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 1668** e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2218/20240923, com uma área total de 5.839,43m² e confronta a nascente com caminho público;
- **Prédio rústico omissa na matriz** e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2228/20250219, com uma área total de 7.582,75m² e confronta a norte e poente com caminho público;

2. Enquadramento da pretensão

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 2, do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

3. Antecedentes

Requerimento n.º 8469/25 de 22/04/2025 – pedido de informação prévia, apresentado nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do RJUE, relativo à viabilidade de construção e instalação de



empreendimento turístico de recreio e lazer, deferido por despacho de 16/05/2025, nos termos da informação técnica de 23/04/2025.

4. Instrução do pedido

4.1 Documentos apresentados /em falta:

→ A instrução dos pedidos de informação prévia para realização de obras de construção devem observar o disposto no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR e no n.º 11 da Portaria n.º 71.ºA/2024, de 27 de fevereiro, com as necessárias adaptações, cf. o disposto no artigo 14.º do RJUE.

→ No âmbito da atividade, a instrução do pedido de informação prévia deve dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 25.º-A do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJEET), na sua redação atual do DL 39/08 de 07 de março.

4.2. Análise dos elementos instrutórios – nada a opor.

4.3 Georreferenciação – correta cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 23/04/2025.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor: a requerente faz o pedido na qualidade de proprietária.

5. Localização nos instrumentos de gestão territorial

5.1. Carta de ordenamento do PDM

- **Solo Rural – Espaços Florestais.**
- **Zona 4 – Perímetro de Proteção ao Aeródromo de Vila Real**

5.2 Carta de condicionantes/Servidões - PDM

Servidão do Património Cultural – Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

6. Pareceres a entidades externas e serviços municipais

1. A pretensão não altera os afastamentos aos limites da pretensão inicial pelo que se dispensa nova consulta no âmbito do espaço rural, mantendo-se para efeitos de aprovação o parecer favorável da CMDF emitido em 15/03/2025.
2. Dispensada a consulta no âmbito da servidão do Património Cultural nos termos do n.º 2, do artigo único da Portaria 122/24 de 16 de janeiro.
3. Dispensada a consulta no âmbito da servidão aeronáutica ao abrigo da al. b), do n.º 3, do artigo 73.º do regulamento do PDM.

7. Análise da pretensão

7.1 Caracterização da pretensão

A proposta é relativa à obra de construção e instalação do empreendimento turístico, da categoria de Aldeamento Turístico, constituído por 13 bungalows, tipo casa modular triangular de tipologia T0, implantados aleatoriamente cf. topografia do terreno e servido por arruamentos internos devidamente infraestruturados. A complementar o empreendimento está prevista a construção de equipamentos de apoio que incluem, uma piscina exterior, um edifício para abrigo de animais de complemento a atividades de recreio e lazer, um edifício de comércio e serviços, com SPA, piscina interior e ginásio, integrados, e um estabelecimento de restauração e bebidas com receção.

Os elementos anexados ao presente requerimento visam corrigir aspetos elencados na informação técnica de 22/12/2025.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros	Proposta
Área da Parcela – CRP - 1668	5.839,43 m ²
Área da Parcela – omissa	7.582,75 m ²
Área Total da Parcela - Projeto	13.422,18 m ²
Área de Implantação	1.014,30 m ²
Área Total de Construção	1.430,70 m ²
Área Bruta de Construção - PDM	1.430,70 m ²
Área de Impermeabilização	1.275,60 m ²
Uso	Empreendimento Turístico, com comércio e serviços integrados
Tipologia	Aldeamento Turístico
N.º e tipologia das unidades de Alojamento	13 Bungalows T0
N.º de camas fixas/ utentes	TOTAL: 16 camas de casal / 32 utentes <u>10 Bungalows Modelo 1 (37.00 m² cada)</u> 10 camas de casal para 20 utentes <u>3 Bungalows Modelo 2 (42.00 m² cada)</u> 6 camas de casal para 12 utentes
Cércea	6,00 m
Estacionamento	30 lugares privativos

Alinhamentos	Não aplicável em face da natureza de conjunto do empreendimento
Afastamentos	Nada a opor, no âmbito do Código Regulamentar e RGEU E PMDFCI
Via de Acesso/ Frente urbana	Consolidada e Infraestruturada

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

A pretensão encontra-se em área do Plano Diretor Municipal de Vila Real.

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

Disposições comuns de edificabilidade:

Artigo 12.º - Compatibilidade de usos: nada a opor. O uso de empreendimento turístico, de recreio e lazer é compatível com o uso dominante em espaços florestais.

Artigo 13.º - Preexistências: não aplicável.

Artigo 14.º - Condições de edificabilidade: nada a opor. A parcela apresenta dimensão e configuração e topografia adequadas ao aproveitamento previsto. O arruamento apresenta-se pavimentado em betuminoso com largura regulamentar.

Artigo 15.º - Formas dos lotes e parcelas: nada a opor. A parcela apresenta uma configuração adequada e funcionará como uma unidade única.

Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos: o desenho triangular dos bungalows serve para minimizar o impacto visual na paisagem e na envolvente garantindo a sua correta integração em termos de implantação, volumetria, cêrcea e aspeto exterior.

Artigo 19.º - Anexo: não aplicável.

Artigo 21.º - Estacionamento: nada a opor, a proposta assegura 1 lugar de estacionamento por bungalow, num total de 13 lugares mais 17 lugares para os edifícios de comércio e serviços integrados no empreendimento, num total de 30 lugares.

Artigo 26.º - Medidas da Defesa da Floresta Contra Incêndios – o diploma remete para o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. São mantidos e garantidos os 10 metros das edificações aos limites dos artigos rústicos.

Artigo 31.º - Edificabilidade em Solo Rural – Espaços Florestais

Os elementos apresentados enquadram o empreendimento turístico como Aldeamento Turístico com 13 bungalows de 1 piso de rés-do-chão (cada) servido por edifício de apoio de comércio, serviços e restauração e bebidas, implantados praticamente abaixo da cota de

soleira. A pretensão está em conformidade com o n.º 1, do artigo 31.º do regulamento do PDM em termos de cêrcea e usos.

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

Para efeitos de análise serão abordados os seguintes aspetos:

Artigo B-1/29.º - Critérios Morfológicos e estéticos – nada a opor. A proposta afigura-se equilibrada e não se traduz em sobrecarga em termos de infraestruturas locais.

Artigo B-1/65.º - Logradouro – nada a opor, ficam garantidos os 20% de área permeável.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação – a altura dos muros de vedação e suporte de terras foram ajustadas para valores regulamentares.

Artigo 60.º - Operações urbanísticas com impacte relevante - A operação urbanística enquadra na al. b), do n.º 1, do presente artigo, devido ao número de alojamento, tipo habitação, correspondentes a 13 unidades de utilização independente, às quais acresce, o edifício de comércio e serviços de apoio ao empreendimento turístico. Assim sendo, a pretensão está sujeita ao regime de cedências e compensações previstas na lei.

Artigo B-1/69.º - Alinhamento – nada a opor, a edificação foi implantada dando cumprimento aos afastamentos de 5,00 m ao limite anterior da parcela com a via e 8,00 m ao eixo da via.

Artigo B-1/73.º - Acessibilidade aos edifícios – nada a opor. A via de acesso reúne as condições mínimas fixadas para efeitos de edificabilidade quanto à largura (de 4,00 m) e à pavimentação em betuminoso.

7.3.3 Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

Em conformidade conforme parecer favorável emitido.

7.3.4 Regime Jurídico da Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

(DL 80/217 de 30 de junho que republica o DL 39/08 de 07 de março)

Nada a opor, a pretensão esclarece os aspetos elencados na informação técnica de 05/11/2025.

A capacidade máxima das unidades de apoio integradas no empreendimento turístico é a seguinte:

- Restaurante/ Bar – 58 pessoas;
- Piscina exterior – 43 pessoa;
- Spa/ Wellness – 90 pessoas



- Ginásio – 7 pessoas;
- Loja/ Recepção – 27 pessoas
- Abrigo de animais – 10 pessoas.

7.3.5 Outras Disposições Regulamentares

→ **Plano de Acessibilidade** – da responsabilidade do técnico autor do projeto a aplicar aos espaços de acesso ao público.

→ **Projeto de Arranjos Exteriores** – a constar do pedido de licenciamento e a concluir para efeitos de utilização aquando da conclusão da obra.

→ **Projeto da segurança contra incêndios** – da responsabilidade do técnico prever as medidas necessárias cf. diploma aplicável às utilizações-tipo que integram o empreendimento turístico.

→ **Regulamento Geral da Edificação e Urbanização (RGEU):**

- Devem ser tidos os aspetos construtivos quanto às normas de bem construir elencadas ao longo de todo o regulamento;
- Aspetos relacionados com a conceção interior dos alojamentos são responsabilidade do técnico responsável pelo projeto.
- O projeto assegura os afastamentos às extremas para abertura de vãos.

Nada a opor. Foi proposto um prazo de 36 meses.

8. Estimativa/ Calendarização

1. **Estimativa** – nada a opor, ao valor apresentado.

2. **Calendarização** - Nada a opor. Está previsto um prazo de 36 meses para execução da obra.

9. Encargos Urbanísticos

- **Estimativa Orçamental:** não aplicável em face do procedimento.
- **Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas:**

$$TMU = K \times A \times C \times P = 0,002 \times 1.430,70 \text{ m}^2 \times 570,00\text{€} \times 1 = 1.631,00 \text{ €}$$

10. Áreas de cedência para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva

Por força do disposto, no n.º 2, do artigo 37.º que fixa os parâmetros de dimensionamentos para as áreas a ceder para os fins previstos no presente ponto, obtemos a seguinte área:

- **Área de Cedência = $0.3 \times A_{bc} \text{ (m}^2\text{/m}^2\text{)} = 0.30 \times 1.430.70 \text{ m}^2 = 429.21 \text{ m}^2$.**

11. Compensações

Para o caso em concreto, a cedência de áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva, não se coaduna com a boa gestão do domínio público, devido aos encargos permanentes de manutenção e conservação que acarretariam, pelo será adotado o pagamento de uma compensação, previsto na b), do n.º 1, do artigo H/25.º do Regulamento de Taxas do Código Regulamentar de Vila Real, para empreendimentos turísticos, sendo o valor apurado nos seguinte termos:

- **Compensação = $0.10 \times \text{VPT} = 0.1 \times 3.100,00\text{€} = 310,00\text{€}$**

Simulação do Valor Patrimonial Tributário

Tipo de Prédio	Terreno para Construção
Afetação	Serviços
Coefficiente de afetação	1,10
Coefficiente de localização	0,45
Valor base dos prédios edificados	€ 712,50
% Veap = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído	18,00%
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista	46,75 m ²
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista	0,00 m ²
Área de implantação	22,87 m ²
Área total do terreno	429,21 m ²
$A = [Aa + Ab \times 0,3] \times Caj + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005$	48,70 m ²
Valor Patrimonial Tributário	€ 3.100,00

O valor patrimonial tributário dos prédios urbanos apurado é arredondado para a dezena de euros imediatamente superior

12. Projetos de especialidades

No âmbito da execução da obra em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

13. Conclusão / Proposta de Decisão

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo o pedido ser remetido à reunião de câmara para os devidos efeitos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do RJUE a presente informação prévia tem por efeito a isenção de controlo prévio da operação urbanística em causa, devendo a mesma ser iniciada no prazo de dois anos a contar da notificação da presente decisão,



devendo ser acompanhadas de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que respeita o conteúdo, os termos e as condições da informação prévia favorável.

Previamente ao início da execução da obra, o Requerente deverá informar a Câmara Municipal, nos termos do artigo 80.ºA do RJUE e do ponto 30 da Portaria n.º 71.º A/2024, de 27 de fevereiro, após pagamento das taxas aplicáveis no valor de 1.631,00 € e do valor da compensação de 310,00€”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 10/02/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do presente pedido de informação prévia, nos termos da informação.”

Em 04/03/2026 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“À Reunião

De acordo com o despacho da Sr.ª Diretora”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de informação prévia, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 37/26**

- **Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro**

- **Freguesia de Lordelo**

----- **30.** - Presente à reunião requerimento de Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro registado sob o n.º 3071/26, datado de 16/02/2026, submetendo para apreciação do

Executivo Municipal um pedido de emissão de parecer prévio não vinculativo da câmara municipal no âmbito da realização de Operação Urbanística no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, sito na Avenida da Noruega, freguesia de Lordelo, Vila Real

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “Introdução

Através de requerimento n.º 3071/26 de 16/02/2026, constante do processo n.º 37/26, vem o Requerente apresentar um **pedido de emissão de parecer prévio não vinculativo da câmara municipal** no âmbito da realização de Operação Urbanística no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, sito na Avenida da Noruega, Vila Real.

2. Enquadramento da Pretensão

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 2, do artigo 7.º do RJUE, isento de controlo prévio ao abrigo da al. b), do n.º 1-i e 1-ii, do artigo 4.º do mesmo preceito legal.

3. Antecedentes

Nada a opor, às edificações preexistentes do Centro Hospitalar.

4. Instrução do Pedido

4.1 Documentos apresentados /em falta

A instrução do presente pedido para realização de obras de construção deve observar o disposto no artigo B-1/5.º do Código Regulamentar e Portaria n.º 71.ºA/2024, de 27 de fevereiro, com as necessárias adaptações.

4.2 Análise dos elementos instrutórios

Para cadastro processual e tendo em vista a atual realidade urbanística do equipamento e o que poderá vir a resultar de futuras intervenções, torna-se pertinente uma instrução mais eficaz do processo com os seguintes elementos:

- Levantamento topográfico em dwg e formato aberto, com implantação dos edifícios existentes e ampliação proposta, que permita a confirmação da respetiva georreferenciação pelos serviços competentes;
- Certidão Permanente atualizada emitida pela Conservatória do Registo Predial do prédio e/ou prédios que constituem a parcela onde se localiza o equipamento;
- Memória descritiva e justificativa da conformidade da operação urbanística com o plano de ordenamento em vigor para o local – Plano de Urbanização da Cidade de

Vila Real – com justificação particular da dotação de estacionamento e do índice de utilização atual do conjunto edificatório e o resultante da intervenção a realizar;

- Quadro sinótico que retrate convenientemente o cenário urbanístico do existente e do resultante da presente proposta;

À parte dos elementos instrutórios supramencionado, é de instrução obrigatória os seguintes elementos:

- Termos de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura e do coordenador quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, no que diz respeito à conceção de projeto e legislação específica no âmbito da(s) atividade(s) adstritas e respetivas especialidades aplicáveis;

4.3 Georreferenciação – a verificar após apresentação de levantamento topográfico;

4.4 Legitimidade / Certidão de teor – não foi anexada Certidão Permanente para verificação.

5. Localização nos Instrumentos de Gestão Territorial

5.1. Planta de Zonamento do PUCVR

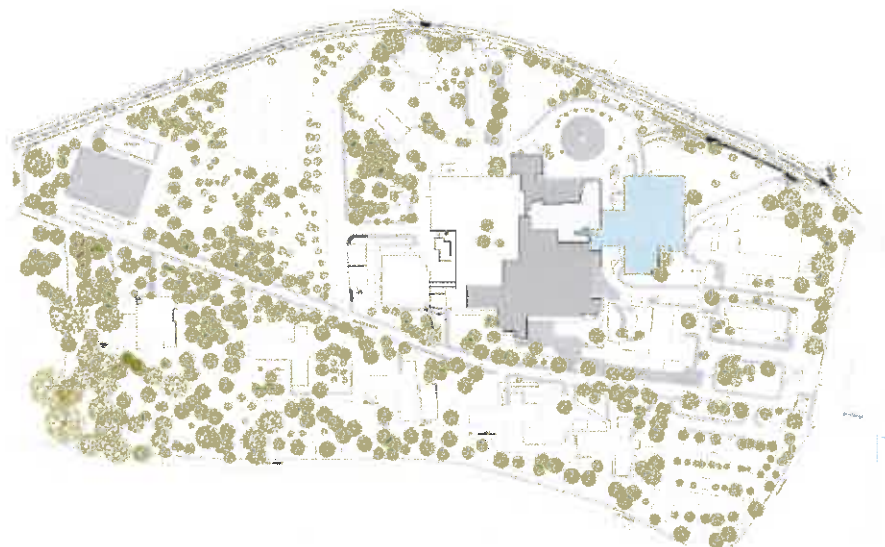
- **Qualificação funcional - Solo urbano – Espaços de uso especial – Espaços de Equipamentos.**
- **Áreas de salvaguarda e risco – Zona de Proteção do Heliporto do Centro Hospitalar.**

5.2 PUVR - Carta de condicionantes / Servidões

- Sem servidões e/ou condicionantes.

6. Pareceres a Entidades Externas e Serviços Municipais

A operação urbanística, não obstante se encontrar isenta de controlo prévio, encontra-se sujeita a parecer prévio vinculativo da Autoridade Nacional da Aviação Civil, no âmbito da servidão aeronáutica associada ao Heliporto do Centro Hospitalar, recaindo sobre o técnico autor do projeto de arquitetura a responsabilidade pela consulta prévia aplicável. O mesmo se aplica a eventuais consultas no âmbito da(s) atividade(s) adstritas ao funcionamento do Centro Hospitalar e projetos de especialidade aplicáveis.



Fase 1 – Volume construtivo representado em azul claro

7. Análise da Pretensão

7.1 Caracterização da pretensão

A intervenção correspondente à Fase 1, relativa à obra de alteração e ampliação do volume construtivo correspondente às Urgências do Centro Hospitalar, contempla a criação de um piso em cave destinado a estacionamento, ao nível do rés-do-chão é operacionalizada a ampliação funcional das urgências. As áreas técnicas de AVAC e telecomunicações foram projetadas ao nível do piso 1 e as áreas técnicas de infraestruturas elétricas ao nível do piso em cave.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Os elementos do projeto fazem referência a uma **área total de construção 7.0066,00 m²**, resultante do seguinte somatório de áreas:

- Área do Piso em cave – Estacionamento – 2.032,00 m²;
- Área do Piso em cave – Áreas Técnicas – 190,00 m²;
- Área do Piso do Rés-do-chão – Serviço de Urgência – 4.338,00 m²;
- Área do Piso 1 – Áreas Técnicas – 506,00 m²

Mais uma vez, se refere que, a instrução do pedido não permite uma leitura clara e rigorosa da área correspondente à ampliação do piso do rés-do-chão, na medida em que o valor indicado poderá corresponder ao somatório da totalidade da área do piso afeto ao Serviço de Urgência, e não apenas à área efetivamente ampliada.



Neste âmbito, e para uma abordagem técnica mais rigorosa, remete-se para a necessidade de ser apresentado um quadro sinótico que retrate convenientemente a realidade urbanística existente no Centro Hospitalar e daquela que se pretende como referido no pt. 4.2, da presente informação.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

A pretensão encontra-se em área do Plano de Urbanização de Vila Real.

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real - PUCVR

Disposições comuns de edificabilidade:

A ampliação do **Centro Hospitalar de Trás-os-Montes** apresenta-se constituída por um volume com três pisos — cave para estacionamento, rés-do-chão para o Serviço de Urgência e piso superior para áreas técnicas, com cobertura plana e linguagem arquitetónica moderna — e, enquadramento urbanístico adequado. A intervenção respeita as condições gerais de edificabilidade, ajustando-se à volumetria e à escala do conjunto hospitalar existente, garantindo funcionalidade e articulação com o edificado pré-existente. A solução integra-se esteticamente e paisagisticamente no contexto, preservando áreas exteriores e minimizando impactos, ao mesmo tempo que concentra as áreas técnicas no piso superior para eficiência operacional e ambiental. Quanto ao uso, a ampliação é compatível com a função hospitalar, reforçando e qualificando o Serviço de Urgência, sem alterar a natureza ou a vocação do equipamento existente.

A complementaridade entre o estacionamento previsto em cave e as zonas exteriores, adstritas a esse efeito, afigura-se suficiente para assegurar uma resposta adequada às necessidades decorrentes da alteração preconizada.

Mais se informa, que a **realidade urbanística do equipamento incluindo a ampliação dão cumprimento aos parâmetros de edificabilidade fixados para a categoria de espaços em causa, nos termos do artigo 51.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila Real.**

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

A área ampliada configura uma **Operação Urbanística com Impacte Relevante** nos termos da al. d), do artigo B-1/60 do regulamento do Código Regulamentar.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para a responsabilidade dos autores dos projetos, daí a necessidade dos termos a atestar as necessárias conformidades com a lei.

8. Estimativa Orçamental e Calendarização

- **Estimativa Orçamental:** não consta dos elementos do pedido;
- **Calendarização** – a apresentar aquando da comunicação do início dos trabalhos, cf. redação do n.º 7, do artigo 7.º do RJUE, com redação atual do DL 555/99 de 16 de dezembro.

9. Encargos Urbanísticos no âmbito do Regulamento de Taxas do CRMVR

9.1 – Taxa pela Realização, Reforço e manutenção de infraestrutura urbanísticas – Artigo H/24.º

- $TMU = K \times A \times C \times P$ – entidade pública legível no regime de isenções previstas em regulamento.

9.2 – Compensação de não cedências – Artigo H/25.º

- Isento, trata-se de uma operação urbanística em equipamento de utilização coletiva.

10. Conclusão / Proposta De Decisão

Em face do exposto, informa-se que a pretensão cumpre os critérios de edificabilidade previstos no Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, sem prejuízo de o pedido carecer de aperfeiçoamento nos termos e para efeitos da presente informação técnica. Em seguimento, propõe-se que o pedido seja remetido para a reunião do executivo”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 04/03/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Tratando-se de uma operação urbanística isenta de controlo prévio, nos termos do artigo 7.º do RJUE, propõe-se remeter o presente parecer à reunião do Executivo Municipal, para deliberar dar conhecimento ao requerente, nos termos propostos na informação.”

Por Despacho de 04/03/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----



-----**DELIBERAÇÃO: Dar conhecimento ao requerente, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Projeto de intervenção nos arruamentos: Rua da Pimenta e Rua do Azevinho – Loteamento do Cano em Abambres Registo: 5867/2025

----- **31.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto de intervenção envolve os arruamentos: Rua da Pimenta e Rua do Azevinho. Este plano decorre da proposta de reorganização dos arruamentos contemplada na informação nº 5867/2025, tendo em conta as dificuldades aí existentes, ao nível do trânsito automóvel, estacionamento irregular e falta de passeios, colocando em causa, a segurança dos peões.

2. ANÁLISE

No local de intervenção, foram identificadas as seguintes causas de complicações ao nível do trânsito automóvel, do estacionamento irregular e da falta de passeios:

1. Complexo desportivo do Abambres Sport Club – nos dias de treinos e de jogos do clube, verifica-se um estacionamento desorganizado e feito na faixa de rodagem. Todavia, verifica-se uma insuficiência de estacionamento na zona e um aumento do volume de tráfego com a construção de novos edifícios de habitação coletiva nas imediações;
2. Rua das Flores – a circulação de veículos e de pessoas encontra-se condicionada, pelo facto da faixa de rodagem ser estreita e sem passeios, o que dificulta o trânsito nos dois sentidos e o atravessamento de peões, pois a ciclovia cruza com este arruamento;
3. Infantário “Feliz Recreio” – no cruzamento da Rua da Pimenta com a Avenida de Osnabruck existe um infantário, sendo que, nos horários de entrada/saída das crianças, os encarregados de educação estacionam na faixa de rodagem, imediatamente junto do infantário. Esta prática tem vindo causar transtornos na

circulação viária nas horas de ponta em que é necessária uma maior fluidez no trânsito automóvel.

3. PROPOSTA



Planta síntese da proposta de reorganização da via pública

Considerando o supracitado, propôs-se reorganizar o espaço público da seguinte forma:

- Otimizar a circulação automóvel – implementar um só sentido em todos os arruamentos da zona de intervenção, à exceção do troço de ligação entre a Rua da Pimenta e a Avenida de Osnabruck, que origina um sentido giratório em volta do quarteirão existente;
- Disciplinar o estacionamento – a introdução de um só sentido nos arruamentos possibilita a criação de baias de estacionamento delimitadas por passeios, resultando num total de 88 lugares de estacionamento na zona de intervenção, sendo que atualmente dispõe de 66 lugares;
- Construção de passeios acessíveis – a introdução de um só sentido nos arruamentos possibilita a criação dos passeios em falta e o aumento na largura de um outro. Os passeios são elevados em relação às vias para maior segurança pedonal. A

- acessibilidade é assegurada por meio de rampas nos extremos dos passeios e nas passagens de peões;
- Criação de uma zona de paragem para tomada e largada de crianças – por forma a acautelar o bem-estar e a segurança dos encarregados de educação no acesso ao infantário e o respeito pelas regras de trânsito, propõe-se criar uma área demarcada com 5 lugares para paragem de automóveis por um período de tempo limitado e com a sinalética específica: pintura amarela do pavimento; sinal vertical C16 “Paragem e estacionamento proibidos” completado com adicional “Exceto | Tomada e largada de crianças | Dias úteis - Máx. 5 min.”;
 - Criação de 5 passagens de peões – associado à zona de paragem para tomada e largada de crianças surge a necessidade de criar um atravessamento pedonal da faixa de rodagem, no acesso ao infantário. Com a construção dos passeios torna-se ainda relevante a criação de outras passagens de peões, para o atravessamento de pessoas na zona de intervenção, tendo em conta os fluxos e a continuidade com os atravessamentos atualmente existentes;
 - Criação de lombas nas zonas de passagens de peões – tendo como objetivo a redução da velocidade da circulação automóvel e a criação das condições de acessibilidade no atravessamento dos peões, especialmente no entroncamento da zona de intervenção com a Rua das Flores, propõe-se elevar a plataforma viária ao nível dos passeios para facilitar a circulação pedonal, o que se traduz na conceção de rampas devidamente sinalizadas, com sinais horizontais e verticais, para advertir os condutores e, desta forma, salvaguardar a segurança no atravessamento de peões;
 - Outros complementos na reorganização do espaço público – na intervenção proposta prevê-se a sinalética horizontal e vertical necessária, incluindo a colocação de dois sinais C16 “Paragem e estacionamento proibidos” no troço junto ao infantário; prevê-se ainda a colocação de postes de iluminação adicionais, especialmente junto das passagens de peões; propõe-se a plantação de árvores com o objetivo de proporcionar sombras adicionais nos passeios; e houve ainda o cuidado de propor a repavimentação com cubo de granito cinza da plataforma viária, tanto para dar continuidade ao pavimento existente, como para destacar o entroncamento da zona de intervenção com a Rua das Flores, onde existem duas passagens de peões.

Segue-se a tabela com as quantidades materiais referentes ao projeto de intervenção proposto.

PAVIMENTO PARA PASSEIO	1050 m2
BETÃO RUGOSO PARA RAMPA DE PASSEIO	60 m2
LANCIL DE PASSEIO	500 ml
LANCIL DE RAMPA	5 ml
TINTA PARA PASSAGEM DE PEOES	50 m2
TINTA ESTACIONAMENTO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	700 ml
REPAVIMENTAÇÃO COM CUBO DE GRANITO CINZA	350 m2
POSTE DE ILUMINAÇÃO	10 un.
ARVORE	5 un.
SINAL H1A - Estacionamento autorizado	6 un.
SINAL H48 - Lomba redutora de velocidade	2 un.
SINAL H7 - Passagem para peões	6 un.
SINAL B1 - Cedência de passagem	2 un.
SINAL C16 - Paragem e estacionamento proibidos	3 un.
Sinal adicional “EXCETO TOMADA E LARGADA DE CRIANÇAS DIAS ÚTEIS - MÁX. 5 MIN.”	1 un.

4. CONCLUSÃO

Considerando o exposto propõe-se:

- Encaminhar a Reunião de Câmara para deliberar sobre a proposta apresentada;
- Encaminhar para o DEI para operacionalização”.

Em 14/02/2026 o **Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberar sobre a proposta apresentada pelos Serviços.”



Em 19/02/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Considerando a necessidade de regularizar a circulação rodoviária no local, assim como dotar de segurança o espaço adjacente a vários equipamentos, escolar e desportivo, propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal a presente proposta dos serviços, no sentido de deliberar a sua aprovação.”

Por Despacho de 19/02/2026 o **Vereador José Claudino** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação dos serviços.** -----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se.-----

- **Rua Gonçalo Cristóvão - Proposta de conversão de baia destinada a autocarros turísticos em lugares de estacionamento tarifado no âmbito da concessão dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real**

----- **32.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

A Rua Gonçalo Cristóvão integra a Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) no âmbito da concessão dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real, sendo o estacionamento existente nesse arruamento tarifado, à exceção de uma baia que foi programada para tomada e largada de passageiros por autocarros turísticos.

2. ENQUADRAMENTO

Nas obras de Requalificação do Quarteirão do Mercado Municipal de Vila Real, no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Vila Real, foi criado na Rua Gonçalo Cristóvão um lugar destinado a automóveis pesados de passageiros com o objetivo

de assegurar a tomada e largada de passageiros por autocarros turísticos no centro da cidade de Vila Real.

3. ANÁLISE

A Rua Gonçalo Cristóvão localiza-se dentro da ZEDL no âmbito da concessão dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real, na qual existem baias de estacionamento tarifado da referida concessão.

Os Serviços Municipais têm monitorizado a utilização da baia destinada a autocarros turísticos, tendo-se verificado que a mesma não tem sido utilizada para o fim para o qual foi programada. Pelo contrário, tem-se verificado que é recorrente a ocupação indevida do espaço por veículos ligeiros (Figura 1), o que demonstra que o lugar não está a cumprir, na prática, a função para a qual foi concebido. Esta situação não só compromete a disciplina do estacionamento naquele arruamento como cria uma descontinuidade na lógica da gestão da ZEDL, ao manter um espaço não tarifado num local onde o estacionamento é maioritariamente sujeito a pagamento.



Figura 1. Exemplo da ocupação indevida da baia de estacionamento em análise na Rua Gonçalo Cristóvão.

Importa referir que o estacionamento tarifado pretende ser um instrumento para promover a rotatividade dos lugares e assim assegurar uma utilização mais eficiente do espaço público, especialmente em zonas centrais com maior pressão de estacionamento. A Rua Gonçalo Cristóvão localiza-se precisamente num local com essas características devido à sua proximidade ao Mercado Municipal de Vila Real. Assim, a existência de um espaço não tarifado, mas com apetência para a sua utilização por parte dos condutores para o



parqueamento dos seus veículos, mesmo que indevidamente, contraria a lógica subjacente à concessão do estacionamento.

Verifica-se, também, que de acordo com o último Relatório Trimestral entregue pelo Concessionário, relativo ao período entre julho e setembro de 2025, a empresa não dispõe atualmente da totalidade dos lugares de estacionamento contratualmente estabelecidos em Caderno de Encargos. A conversão do local em causa em estacionamento tarifado poderá contribuir para a aproximação ao número de lugares estabelecidos contratualmente.

Do ponto de vista da utilização por parte dos autocarros turísticos no local em causa, e uma vez que o mesmo não tem sido utilizado para esse fim, não se preveem constrangimentos relevantes para a atividade turística caso o local seja convertido em estacionamento tarifado. Não obstante, caso se verifique a necessidade de criar um local destinado a esse fim, os Serviços Municipais promoverão as diligências necessárias à sua identificação e implementação em localização adequada.

4. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando o exposto, propõe-se:

- Encaminhar a Reunião de Câmara para deliberar sobre a proposta de reconversão da baía de estacionamento na Rua Gonçalo Cristóvão, que foi programada para tomada e largada de passageiros por autocarros turísticos, em estacionamento tarifado afeto à concessão dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real.

Em caso de aprovação, propõe-se:

- Encaminhar ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para retirar a sinalização vertical atualmente existente no início dessa baía;
- Notificar a Concessionária para que proceda à adequação da sinalização horizontal e vertical necessária à integração do lugar no regime tarifado e para a devida atualização do inventário de lugares explorados”.

Em 19/02/2026 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Considerando a necessidade de regularizar a situação de estacionamento na via em causa;
Considerando que existe um défice do número de lugares tarifados na via pública, nos termos do que foi concessionado;

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal para deliberar a aprovação da presente proposta dos serviços.”

Por Despacho de 23/02/2026 o Vereador José Claudino remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Em 05/03/2026 o Vereador José Claudino emitiu o seguinte Despacho:

“Proponho que a alteração só seja efetivada após transferir para Av. Carvalho Araújo (junto aos CTT) o local de tomada e largada de passageiros de autocarros turísticos.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação os serviços, com a condicionante de que a alteração só seja efetivada após transferir para Av. Carvalho Araújo (junto aos CTT) o local de tomada e largada de passageiros de autocarros turísticos.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães – Prorrogação de Prazo

----- 33. - Presente à reunião a Prorrogação de Prazo da Construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães.

“Introdução

No âmbito do procedimento em epígrafe a empresa DTM - Engenharia e Construção enviou, em 05/02/2026 às 14:52 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), uma mensagem onde coloca uma lista de erros e omissões nos seguintes termos:

“ Exmos. Srs.;

Vimos pelo presente entregar lista de erros e omissões.

Com os melhores cumprimentos,

DTM.”

Análise



Foi remetida para a equipa projetista, por email de 09-02-2026, a lista identificada no ponto anterior, encontrando-se o Município de Vila Real a aguardar o respetivo esclarecimento por parte da equipa que realizou o projeto.

Alerta-se para o facto de que o prazo para apresentação das propostas termina no dia 21.02.2026 às 17H00.

Face ao facto de ainda não termos recebido da equipa projetista a resposta à lista de erros e omissões apresentada o júri considera mais sensato, para evitar que o procedimento possa ficar deserto, propor a dilação do prazo para entrega das propostas.

Considera também o júri que os concorrentes deverão possuir 1/3 do prazo do procedimento para formular a devida proposta para a presente empreitada.

Proposta

Assim, o Júri do procedimento propõe ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere sobre a dilação do prazo fixado para apresentação das candidaturas até às 17 horas do dia 09 de março de 2026. A proposta supra mencionada foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri.”

Em 19/02/2026 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo

À Reunião do Executivo Municipal para ratificar.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Vereador.**-----

- Execução de empreitada para a construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães -

Erros e Omissões

----- 34. - Presente à reunião os Erros e Omissões da empreitada para a construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães.

“Introdução

No âmbito do procedimento em epígrafe foram solicitados esclarecimentos pelo seguinte interessado:

A. DTM - Engenharia e Construção.

O interessado **DTM - Engenharia e Construção**, solicitou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através do correio eletrónico em 05-02-2026 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

" Exmos. Srs.;

Vimos pelo presente entregar lista de erros e omissões.

Com os melhores cumprimentos,

DTM."

Análise

Sobre o pedido de esclarecimentos efetuado pelo interessado foi remetida para a equipa projetista por email (anexo), em 09-02-2026, a lista de erros e omissões identificada no ponto anterior.

A equipa projetista enviou a resposta à lista de erros e omissões no dia 24-02-2026 através de email (anexo), de onde se identificam dois aspetos distintos divididos da seguinte forma:

- I. Relativamente à lista de erros e omissões apresentada a equipa projetista esclarece os diversos pontos no ficheiro em PDF, ficheiro esse que faz parte integrante do presente esclarecimento.
- II. No que respeita as peças desenhadas solicitadas, a equipa projetista remete um ficheiro DWF com os diversos desenhos, desenhos esses que fazem parte integrante do presente esclarecimento

No âmbito do esclarecimento aos erros e omissões deste procedimento concursal resulta a lista de erros e omissões expressamente aceites que acompanha o presente documento.

Neste seguimento disponibiliza-se a o “mapa de medições” sobre o qual deverá ser elaborada a proposta.

Proposta

Assim, o Júri do procedimento propõe ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere sobre a lista de erros e omissões expressamente aceites e sobre a inclusão das peças desenhadas, mantendo o prazo atual fixado para apresentação das candidaturas até às 17 horas do dia 09 de março de 2026 sem alteração do preço base do procedimento.

A proposta supra mencionada foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri.”

Em 25/02/2026 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Aceito o erros e omissões expressos.

Publique-se as alterações propostas, nomeadamente peças desenhadas e mapa final já com erros e omissões.

À Reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Vereador.**-----

- Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Prorrogação de Prazo

----- **35.** - Presente à reunião a Prorrogação de Prazo da Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real.

“Introdução

No âmbito do procedimento em epígrafe as empresas, Carvalho & Fonseca, Lda. - 06/02/2026 às 10:04 e DTM - Engenharia e Construção - 06/02/2026 às 12:14 (ambas dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), enviaram uma mensagem onde colocam uma lista de erros e omissões nos seguintes termos:

A. Carvalho & Fonseca, Lda.

“Bom dia, Vimos pelo presente meio submeter lista de erros e omissões assim como solicitar os seguintes elementos:

- Estudo Geotécnico;

- *Artigo 9.8.5 - Nos Pormenores construtivos menciona caleira em zinco, no mapa de quantidades menciona PVC, qual está correto?*

- *Solicita-se mapa de pormenores de carpintarias, serralharias de ferro, caixilharias, mapa de armários.*

Certos de merecer a v/ melhor atenção.

Cumprimentos”

B. DTM - Engenharia e Construção

“Exmos. Srs.;

Vimos pelo presente apresentar a nossa lista de Erros e Omissões.

Com os melhores cumprimentos,”

Análise

Foi remetida para a equipa projetista, por email de 09-02-2026, a lista identificada no ponto anterior, encontrando-se o Município de Vila Real a aguardar o respetivo esclarecimento por parte da equipa que realizou o projeto.

Alerta-se para o facto de que o prazo para apresentação das propostas termina no dia 28.02.2026 às 17H00.

Face ao facto de ainda não termos recebido da equipa projetista a resposta à lista de erros e omissões apresentada o júri considera mais sensato, para evitar que o procedimento possa ficar deserto, propor a dilação do prazo para entrega das propostas.

Considera também o júri que os concorrentes deverão possuir 1/3 do prazo do procedimento para formular a devida proposta para a presente empreitada.

Proposta

Assim, o Júri do procedimento propõe ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere sobre a dilação do prazo fixado para apresentação das candidaturas até às 17 horas do dia 16 de março de 2026. A proposta supra mencionada foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri.”

Em 26/02/2026 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo a prorrogação do prazo.

À reunião do Executivo para ratificação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Vereador.**-----

- Revogação da decisão de contratar - alteração das peças do procedimento

- Aquisição e Montagem de Instalações Modulares – CMVR – 428/CPN/B/26

----- 36. - Presente à reunião a Revogação da decisão de contratar - alteração das peças do procedimento.

1. Designação do procedimento

Concurso público para a Aquisição e Montagem de Instalações Modulares – CMVR – 428/CPN/B/26

2. Fundamentação

1. Foi proferida, em 23/02/2026, decisão de contratar relativa ao procedimento do concurso público com vista à “Aquisição e Montagem de Instalações Modulares”.
2. Subsequentemente, foi identificado que as peças do procedimento carecem de alteração o que implica a necessidade de retomar o procedimento a partir do momento anterior à sua aprovação, de forma a assegurar a igualdade de tratamento dos potenciais concorrentes.
3. Nos termos do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aplicável ex vi artigo 1.º, n.º 6 do CCP, os atos administrativos podem ser revogados quando se verifique a necessidade de alterar os pressupostos que lhes serviram de base e desde que não tenha sido ainda celebrado o contrato.
4. A decisão de contratar, não tendo ainda produzido efeitos externos irrevogáveis, uma vez que não foi proferida a adjudicação nem celebrado contrato, pode ser objeto de revogação, garantindo-se o respeito pelos princípios da boa administração e legalidade.

Assim, propõe-se

- 1) Revogar a decisão de contratar, relativa ao procedimento com fundamento na necessidade de alteração das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CPA e do artigo 79.º do CCP.”

Em 03/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

À reunião de CM para ratificação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Vereador.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se. -----

- Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real - Erros e Omissões

----- 37. - Presente à reunião os Erros e Omissões da Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real.

“Introdução

No âmbito do procedimento em epígrafe as empresas, Carvalho & Fonseca, Lda. - 06/02/2026 às 10:04 e DTM - Engenharia e Construção - 06/02/2026 às 12:14 (ambas dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), enviaram uma mensagem onde colocam uma lista de erros e omissões nos seguintes termos:

A. Carvalho & Fonseca, Lda.

“Bom dia, Vimos pelo presente meio submeter lista de erros e omissões assim como solicitar os seguintes elementos:

- *Estudo Geotécnico;*
- *Artigo 9.8.5 - Nos Pormenores construtivos menciona caleira em zinco, no mapa de quantidades menciona PVC, qual está correto?*
- *Solicita-se mapa de pormenores de carpintarias, serralharias de ferro, caixilharias, mapa de armários.*

Certos de merecer a v/ melhor atenção.

Cumprimentos”



B. DTM - Engenharia e Construção

“Exmos. Srs.;

Vimos pelo presente apresentar a nossa lista de Erros e Omissões.

Com os melhores cumprimentos,”

Análise

Sobre os pedidos de esclarecimentos efetuados pelos interessados foram remetidas para a equipa projetista por email (anexo), em 09-02-2026, as listas de erros e omissões identificadas no ponto anterior.

A equipa projetista enviou a resposta à lista de erros e omissões no dia 04-03-2026 através de email (anexo), de onde se identificam dois aspetos distintos divididos da seguinte forma:

- I. Relativamente à lista de erros e omissões apresentada a equipa projetista esclarece os diversos pontos no ficheiro em PDF, ficheiro esse que faz parte integrante do presente esclarecimento.
- II. No que respeita as peças desenhadas solicitadas, a equipa projetista remete os ficheiros DWG com os diversos desenhos divididos em duas pastas (Arquitetura e Estabilidade), desenhos esses que fazem parte integrante do presente esclarecimento.

No âmbito do esclarecimento aos erros e omissões deste procedimento concursal resulta a lista de erros e omissões expressamente aceites que acompanha o presente documento.

Neste seguimento disponibiliza-se a o **mapa de medições final** sobre o qual deverá ser elaborada a proposta.

Proposta

Assim, o Júri do procedimento propõe ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere sobre a lista de erros e omissões expressamente aceites e sobre a inclusão das peças desenhadas, mantendo o prazo atual fixado para apresentação das candidaturas até às 17 horas do dia 16 de março de 2026 sem alteração do preço base do procedimento.

A proposta supra mencionada foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri”.

Em 05/03/2026 o **Vereador José Claudino** emitiu o seguinte Despacho:

“Face ao prazo para apresentação de propostas

Aceito erros e omissões expressos, publique se os esclarecimentos (peças escritas e desenhadas).

À Reunião para ratificar”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Vereador.**-----

- Aquisição e montagem de instalações modulares, consentâneo com o número 1 da alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Concurso público)

----- 38. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Objeto

“Aquisição e montagem de Instalações Modulares”

2. Fundamentação do ato de decisão/identificação das necessidades a satisfazer

Foi adjudicada a obra de Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Seca.
Dadas as características dos edifícios existentes e do projeto de requalificação e ampliação, não é possível executar a obra com os alunos a terem aulas naquele local.
Pelo exposto é necessário proceder à colocação de instalações modulares para que os alunos possam continuar a ter aulas.
Dado o prazo de execução da empreitada e possibilidade de existirem atrasos na sua execução, é economicamente mais vantajoso para o Município adquirir as instalações ao invés de proceder ao aluguer das mesmas.

3. Prazo de execução

O prazo da entrega e montagem dos bens em concurso é de 40 dias após assinatura do contrato.

4. Preço base (€)

€ 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base de **160.000,00 €** estabelecido para a aquisição dos bens foi determinado através da consulta preliminar ao mercado nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, consulta que se anexa ao presente procedimento e dele faz parte integrante.

5. Escolha do procedimento (18.º; 20.º/1, b); 38.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Concurso público sem publicação de anúncio no Jornal oficial da União Europeia	Valor inferior à alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP

6. Fundamentação da não Contratação por Lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Fundamentação	
Direito	Facto
Consentâneo com a alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP	A separação em lotes não é possível dado tratar-se de uma aquisição de bens idênticos e com montagem conjunta.

7. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

a. Câmara Municipal de Vila Real

8. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

9. Peças do procedimento (art.º 40 do CCP)

a. Programa de Procedimento

- b. Caderno de Encargos (clausulas gerais e clausulas especiais)
- c. Mapa de orçamentação
- d. Plantas e alçados

10. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes

12. Critério de adjudicação e desempate (art.º 74 do CCP)

Critério de Adjudicação	Critério de Desempate
Preço mais baixo	Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função do prazo de entrega e montagem dos bens

13. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia De Magalhães	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior

14. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal



Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal
-----------------------------------	--

15. Financiamento Comunitário

Não aplicável

16. Previsão de repartição de encargos plurianuais

2026

€ 160.000,00

17. Número do projeto do PPI/PAM e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

Nº Projeto do PAM	Cabimento Orçamental
-	-

18. Propostas de deliberação:

- a. Decisão de contratar (36.º/1);
- b. Escolha do procedimento (38.º);
- c. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo;
- d. Designação do júri (67.º/1).
- e. Gestor de contrato”.

Em 04/03/2026 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo. Deve a informação ser presente à reunião do Executivo para autorização após cabimento.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1068/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.10.02 Projeto do PPI: 2026/I/1 Valor: 196.800,00.

Por Despacho de 05/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Demonstração de Interesse na integração do Projeto LeadHER

----- 39. - Presente à reunião informação da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“Informo a digníssima Câmara Municipal de Vila Real que, ao abrigo do disposto nos artigos 34º n.º 1 e 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no exercício de competência decorrente da delegação de competências no Presidente deliberada pelo executivo em 29/10/2025 e dos despachos do Senhor Presidente de distribuição de pelouros e de delegação e subdelegação de competências nos vereadores, ambos de 30/10/2025, assinei, em representação do Município de Vila Real, a Demonstração de Interesse (em anexo) na integração do Projeto LeadHER, promovido pela entidade Coopeduforma – Cooperativa de Desenvolvimento Social e Formação, CRL (NIF 517034697), a desenvolver na Comunidade Intermunicipal do Douro e na Área Metropolitana do Porto.

O projeto em causa assenta na criação e consolidação de uma rede territorial colaborativa, na implementação de ações estruturadas de sensibilização em igualdade de género, no contacto sistemático com modelos de referência femininos e no desenvolvimento de experiências práticas e de mentoria, orientadas para a construção de percursos educativos e profissionais informados, inclusivos e livres de discriminação, prosseguindo objetivos do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação – Bila.IG.

A integração e apoio deste projeto enquanto parceiro territorial institucional não envolve quaisquer custos financeiros para o Município de Vila Real.” -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.-----

- Dia Internacional da Mulher 2026

- Votos de Reconhecimento

----- **40.** – Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“O Município de Vila Real assume na sua agenda política a promoção da Igualdade de Género e Não Discriminação da Mulher, reconhecendo que esta dimensão é fundamental para o desenvolvimento e a coesão sociais, bem como para a qualidade de vida de mulheres e de homens a nível local. Neste desígnio, são várias as iniciativas da autarquia que se associam à celebração de datas com um forte simbolismo e importância na afirmação destes princípios e valores.

O Dia Internacional da Mulher, 8 de março, enquadra-se nesta agenda, na medida em que visa simbolizar as conquistas de mulheres provenientes dos mais diversos contextos étnicos, culturais, socioeconómicos e políticos, no sentido da luta pela igualdade de direitos e de condição humana entre mulheres e homens.

Assim sendo, neste ano de 2026, o Município pretende homenagear cinco mulheres, com ampla atividade e experiência nas áreas da Defesa e Segurança do território e das pessoas, constituindo um assinalável exemplo de conquista e valor humanos, particularmente após um ano muito desafiante para o nosso concelho.

Sendo estas áreas onde a Igualdade de Género e as conquistas das mulheres têm uma expressão muito significativa e uma evolução notável, importa reconhecer o papel que na disseminação dos valores democráticos e cívicos igualitários têm tido estas mulheres de e em Vila Real e que, ao longo das suas vidas e carreiras, têm dedicado o melhor de si na defesa e na segurança da sociedade em diversos contextos, desde a proteção de pessoas e bens à luta contra incêndios, desde a prestação de socorro em situações de emergência à luta contra a criminalidade, entre outros.

Desta forma, o simbolismo desta homenagem visa dar corpo a estes princípios e valores que as homenageadas convocaram na sua ação profissional e voluntária enquanto mulheres militares, agentes de autoridade ou de proteção civil, no sentido da construção de um mundo melhor, mais seguro, mais igual, mais justo e solidário.

Referimo-nos a:

Ana Cristina Matos Carvalho – Exército Português – RI 13;

Andreia Sofia Carloto Pinto Miranda – Guarda Nacional Republicana;

Fátima Alexandra Canelas Lucas – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real;

Joana Guilherme Sá Lemos – Associação Humanitária dos Bombeiro Voluntários de Vila Real e Cruz Verde;

Maria Isabel Gonçalves da Silva Diogo – Polícia de Segurança Pública.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal exare em ata um Voto de Reconhecimento às cinco mulheres acima referidas, que será entregue na efeméride comemorativa do Dia Internacional da Mulher.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL – PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA 2025/2026 – Ano Civil 2026

----- **41.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de Fevereiro de 2002, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Federação de Andebol de Portugal, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2025/2026 (ano civil 2026) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, titular do Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código



Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.”

Plano de Atividades

Época 2025/2026 - Ano civil 2026

A Federação de Andebol de Portugal / Associação de Andebol de Vila Real compromete-se a:

1. Proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real, através do clube Federado do Concelho – Grupo Desportivo Bairro Latino e Sport Vila Real e Benfica – uma atividade regular de prática desportiva durante esta época desportiva, e seguintes, ao abrigo do protocolo de cooperação;
2. Ajudar os clubes federados a organizarem um FESTAND, onde vão participar os Centros de Treino Municipais e os Clubes filiados na Associação de Andebol de Vila Real, bem como outros clubes convidados;
3. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
4. Organizar o 18º Torneio Abílio Botelho, nos dias 11 e 12 de abril, nos escalões de infantis e iniciados;
5. Liderar e organizar um Festand das AAVR no dia 6 ou 7 de junho de 2026, nos escalões de manitas, bâmbris e minis em local e dia a definir;
6. Organizar a atividade “Andebol e Cultura”, inserido no programa da FAP, com o mesmo nome, em junho de 2026;
7. Liderar a organização da 16ª Edição do Torneio Tribol de Praia Cidade de Vila Real, de 3 a 5 de julho 2026 em local a definir;
8. Liderar e organizar um Festand com as escolas do 1º CEB do concelho, em junho de 2026 em local e dia a definir;
9. Protocolar com Agrupamentos de Escolas / Colégios do Concelho a realização de atividades da modalidade para a sua promoção e facilitar o recrutamento de atletas;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder instalações desportivas para a prática regular das atividades dos clubes do Concelho;
2. Realizar esforços, junto das Escolas do 1º Ciclo do Concelho, de forma a ajudar os clubes no recrutamento de jovens atletas;
3. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
4. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
5. Comparticipar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 8.000.00€ anual”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1007/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/171 Valor: 8.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE VILA REAL- PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA 2025/2026 – Ano Civil 2026

----- **42.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 16 de Fevereiro de 2004, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2025/2026 (ano civil 2026) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.



De acordo com as instruções do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, titular do Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.”

“ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE VILA REAL

Plano de Atividades época 2025/2026

Ano civil 2026

A Associação de Ténis de Mesa de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas do Município de Vila Real;

3º - Apoiar, se solicitado, as atividades desenvolvidas no Campo de Férias organizado pelo Município de Vila Real;

4º - Promover ações de formação nas Juntas de Freguesia do concelho, a quem foram oferecidas mesas de Ténis de Mesa;

5º - Organizar treinos e competições durante as férias escolares de Páscoa, Verão (Julho e Setembro) e Natal no Pavilhão de Desportos de Vila Real;

6º - Apoiar a deslocação de jovens atletas identificados pelo Seleccionador Nacional para as sessões de trabalho no CAR, as Seleções de Futuro e nas Seleções Nacionais de jovens;

7º - Manter o funcionamento do PRECAR (Pre Centro de Alto Rendimento), no Pavilhão dos Desportos de Vila Real, destinado a atletas federados de clubes do concelho de Vila Real, a funcionar sob orientação de técnico destacado pelo Seleccionador Nacional de Jovens e que já se encontra a trabalhar com a ATMVR há duas épocas consecutivas. O Projeto

funcionará todos os dias úteis, entre as 14:00 e as 19:30 horas e aos fins-de-semana através do acompanhamento de atletas em Campeonatos e Torneios Nacionais;

8º - Organizar ações de intercâmbio com outras Associações Nacionais e Internacionais integradas no projeto PRECAR.

9º - Manter em funcionamento um espaço, devidamente apetrechado, para utilização por parte de eventuais interessados no regime de lazer.

10º - Realizar as seguintes atividades:

- X Torneio Aberto Transmontano (Internacional)
- Prova do Calendário Nacional da FPTM (a definir);
- Participação no Torneio Inter Associações
- Participação no Torneio Ibérico
- Ações de Formação Contínua de Treinadores
- Ações de Formação e Reciclagem para Árbitros

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 13.000,00 €”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1002/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/171 Valor: 13.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Atribuição de subsídio

- Grupo Cultura Adentro

----- 43. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“O Grupo Cultura Adentro – NIPC – 517530813, membro integrante das Associações RNAJ do concelho de Vila Real e membro do Concelho Municipal de Juventude, desenvolve diferentes iniciativas em prol do movimento jovem concelhio, nomeadamente no âmbito socio cultural e desportivo.

Esta associação juvenil levará a efeito a iniciativa “Comédia Adentro 2026”, que acarreta grandes despesas ao nível do alojamento, transportes e refeições para os participantes, estando previsto que no total, a organização gaste cerca de 3.200,00€.

Assim, proponho a atribuição de um subsídio de 1.050,00€ à associação Juvenil Cultura Adentro para a organização deste evento, e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo executivo municipal enquanto tal, no uso da competência prevista no artigo 33º nº1 da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1005/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/133 Valor: 1.050,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Atribuição de Subsídio

- Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português (CNE)

----- 44. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“O Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) é uma associação nacional, que tem como missão contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e nas Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. Isto é alcançado envolvendo os jovens, num processo

de educação não formal, segundo o qual, cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento.

No concelho de Vila Real existem 5 Agrupamentos do CNE: Agr.212 – S. Pedro | Agr.295 – N^a S^a da conceição | Agr.482 – Sé | Agr.708 – Mateus | Agr.1315 – Campeã, envolvendo centenas de crianças, jovens e adultos.

Assim, e considerando que cumpre ao Município apoiar financeiramente a implementação de atividades de diversa índole, particularmente aquelas que, direta ou indiretamente participam da construção de uma sociedade melhor e mais justa, através da melhoria das qualidades de cada um que dela faz parte;

Considerando que, ao longo dos anos, os elementos dos Agrupamentos do CNE implantados no nosso concelho têm colaborado ativamente com o Município de Vila Real, sempre que para tal solicitados;

Somos de opinião de que, não podendo ficar indiferentes a todo o trabalho desenvolvido pelo CNE no nosso concelho, deve o Município de Vila Real apoiar financeiramente os mesmos, através da atribuição de um apoio financeiro no valor de 15.000€. Desta forma, e de acordo com o “Capítulo V do Código Regulamentar publicado na II Série do Diário da República no dia 28/08 de 2018, referente ao Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas — Escutismo Católico Português do concelho de Vila Real”, os nossos serviços procederam a uma avaliação e análise dos planos de atividades de cada agrupamento e respetivo relatório de contas, distribuindo o apoio da seguinte forma:

1	Agr. 212 S. Pedro	3 162,50 €
2	Agr. 295 N ^a Sr ^a Conceição	3 250,00 €
3	Agr. 708 Mateus	2 962,50 €
4	Agr. 482 Sé	2 850,00 €
5	Agr. 1315 Campeã	2 775,00 €
Total		15 000,00 €

O apoio financeiro em causa tem cabimento orçamental através da rúbrica “Comparticipação a projetos/eventos juvenis relevantes”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 887/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/194 Valor: 15.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Programa Livros para Todos

- Pagamento a Livrarias- fevereiro 2026

----- **45.** – Presente à reunião informação da Coordenadora de Serviços Educativos do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 19 de maio de 2025, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros para Todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2025/2026.
2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 10 de novembro de 2025.
3. Foi encerrado o processo do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2025/2026, em 13 de outubro de 2025, no entanto, recebemos a encomenda de pedido de 4 kits de fichas de atividades para alunos dos 1º, 3º e 4º anos, às Livrarias: Papel à Altura, Lda., e Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves, após essa data.
4. Assim, e dado que as fichas de atividades já foram entregues, torna-se necessário proceder ao pagamento das mesmas aos Pais/Encarregados de Educação, sendo os cheques emitidos em nome da livraria (de acordo com a listagem que se segue):

Nome do aluno	EB1	Ano	Livraria	Fatura nº	Valor	Valor Total
Axel Daniel Moreno Hasfura	Timpeira	1	Papel à Altura, Lda	5/7327	38,40 €	91,03 €
Aaron Daniel Moreno Hasfura	Timpeira	3		5/7326	52,63 €	
Ana Sofia Botecuti Silva	Araucária	4	Teresa Maria Teixeira de	106	53,00 €	91,40 €
Maura Júlia da Silva Pereira	Lordeio	1	Carvalho Alves	91	38,40 €	
Total Geral					182,43 €	182,43 €

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1004/26 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2026/A/37 Valor: 182,43 €.

Por Despacho de 03/03/2026 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.-----

- Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas-2025/2026- 4ª atualização

----- **46.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Foi presente à reunião de Executivo Municipal de 08/09/2025, com a proposta 7741/2025, e aprovada a “Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas 2025/2026”.

Na informação supra referida, foi referido que “Considerando que algumas Coletividades, neste momento, não reúnem todas as condições legais para a deliberação do Executivo Municipal, caso entreguem mais tarde os referidos documentos, serão analisados e proposta a comparticipação à posterior”.

Neste sentido, foi entregue na Divisão de Educação e Desporto deste Município, os documentos em falta, das coletividade abaixo referidas, que mereceram uma análise atenta e favorável à atribuição das comparticipações Municipais, com os seguintes valores:

Comparticipações às Associações Desportivas do Concelho com Atividade Pontual

<i>Nº CONTRIBUINTE</i>	<i>Nome da Associação / Clube</i>	<i>Valor da Comparticipação</i>	<i>1ª TRANCHE Março de 2026</i>	<i>2ª TRANCHE Junho de 2026</i>
902099531	Clube de Krav Maga de Vila Real	1.250,00€	625,00€	625,00€
514235152	Associação Viver Lordeio	575,00€	287,50€	287,50€
515159140	Ass. D.C. R. de Jorjais	575,00€	287,50€	287,50€
506500802	Grupo Danças e Cantares da Lage	575,00€	287,50€	287,50€

516457667	Trilhos Semelhantes – Associação	1575.00€	787.50€	787.50€
517525739	Para cá dos Montes	575.00€	287.50€	287.50€
518728595	Quinta Estação – Grupo Desportivo e Cultural	400.00€	200.00€	200.00€
	TOTAL (7)	5.525.00€	2.762.50€	2.762.50€

Época 2025/2026

Para a época desportiva 2025/2026 o valor global das sete (7) comparticipações é de **5.525.00€**, a liquidar a 1º tranche em março de 2026 e a 2º tranche em junho de 2026 (após a entrega do relatório final de atividades).

Nestes termos, o valor global das comparticipações financeiras às Associações Desportivas com atividade pontual é de **5.525.00€**, e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1055/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/173 Valor: 5.525,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Voto de Louvor

- Ginásio Clube de Vila Real e aos atletas Inês Carvalho, Afonso Resende e Bruno Morais

----- 47. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor: “Realizou-se em Rio Maior, nos dias 28 de fevereiro e 1 de março várias competições de Pentatlo Moderno: o *Rio Maior Internacional Cup e o Campeonato Nacional de Sub15 e Sub19 / Open de Pentatlo Moderno / #2.º Grande Prémio Megajovem*. Este é um evento que constitui um importante momento de aferição de marcas para efeitos dos “*chamados mínimos de participação*” de atletas em provas internacionais na temporada de 2026 tendo

ainda no horizonte o Campeonato da Europa de Sub15 e Sub19 que se realiza em Portugal em setembro próximo.

Os três pentatletas do Ginásio Clube de Vila Real — **Inês Carvalho, Afonso Resende e Bruno Morais** — estiveram presentes na Internacional Cup e no Campeonato Nacional de Sub-15 de Pentatlo Moderno, alcançando resultados históricos para o clube e concelho.

Inês Carvalho sagrou-se **Campeã Nacional**, conquistando o 1.º lugar no Campeonato Nacional e também o **1.º lugar na Taça da Europa de Sub-15**. Com estes resultados a **Inês Carvalho** garantiu o apuramento para o Campeonato do Mundo de Sub-15 (seleção nacional), que se realizará em Madrid, em agosto, e para o Campeonato da Europa do mesmo escalão, a disputar nas Caldas da Rainha, em setembro. Estará ainda presente na Taça da Europa de Sub-15, em Barcelona, nos dias 25 e 26 de abril.

Bruno Morais alcançou o 3.º lugar no Nacional e o 4.º lugar na Taça da Europa. O **Bruno Morais**, ficou muito perto dos três mínimos individuais da prova de pentatlo para o escalão, no entanto deverá estar presente em Barcelona, na Taça da Europa de Sub-15.

Afonso Resende terminou em 7.º lugar na Taça da Europa e em 5.º lugar no Nacional. O **Afonso Resende** foi integrado na equipa nacional que participará na Taça da Europa, fruto da sua prestação individual nas disciplinas de natação e Laser Run, realizadas no Campeonato Nacional.

Foi uma brilhante conquista para o Pentatlo Moderno do nosso Concelho, confirmando todo o talento e trabalho desta modalidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **Ginásio Clube de Vila Real** e aos atletas **Inês Carvalho, Afonso Resende e Bruno Morais** pela conquista dos títulos no Campeonato Nacional Sub – 15 e na Internacional Cup de Pentatlo Moderno, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DIVISÃO DE CULTURA

- **Apoio para o Art'in Bila**

- **Mercado de Arte e Artesanato - Vastaplateia**

----- **48.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte



teor:

“A Vastaplateia - Associação Cultural Pela Arte Experimental solicitou Câmara Municipal de Vila Real um apoio financeiro para a realização este ano da 3.ª edição do *Art'in Bila* - Mercado de Arte e Artesanato, um evento de acesso gratuito, tanto para expositores como para visitantes.

Considerando que este mercado contribui para a valorização dos criadores e da criação artística e artesanal local e regional, promovendo simultaneamente o convívio cultural, a dinamização do espaço público e o acesso democrático à cultura;

Propõe-se que seja atribuído à Vastaplateia - Associação Cultural, com o NIF 510 066 224 um apoio de 1.000€ para a organização deste evento.”

Em 26/02/2026 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a remeto à Reunião de Câmara.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1062/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/133 Valor: 1.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Apoio a deslocação da Associação Cultural e Recreativa JOVENS ASTUTOS

----- **49.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“O rancho folclórico da Associação Cultural e Recreativa JOVENS ASTUTOS, de Ludares, está a concorrer ao concurso televisivo da RTP1 “Estrelas ao sábado”, tendo sido apurado para a final.

Considerando que aquele rancho terá de se deslocar a Lisboa no dia 21 de fevereiro de 2026 para se apresentar na final e que os encargos associados à deslocação se tornam bastante onerosos para a Associação;

Considerando que o rancho estará em representação do Concelho de Vila Real no canal 1 da Televisão pública;

Propõe-se atribuir à Associação Cultural e Recreativa JOVENS ASTUTOS, com o NIF 509 219 799, um apoio monetário de 750€ para ajudar a fazer face às despesas da deslocação.”

Em 03/03/2026 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto a Reunião de Câmara.”

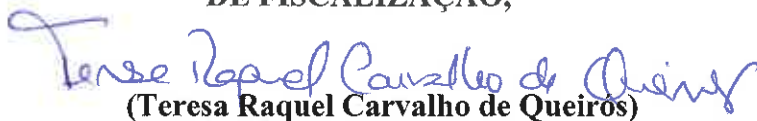
A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1053/26 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2026/A/133 Valor: 750,00 €.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **50.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

**A CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA
DE FISCALIZAÇÃO,**


(Teresa Raquel Carvalho de Queiros)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Alexandre Manuel Mouta Favaio)

Handwritten signature

II Fórum Empresarial do Douro + Gala Empresarial

50 Anos do Poder Local - Jornal de Noticias

Apresentação e programa

20 DE MAIO 2026

Pag. 1 de 3

MAIS DO QUE UMA PAISAGEM, O DOURO É UM ECOSISTEMA VIVO DE INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA. O II FÓRUM EMPRESARIAL - GALA EMPRESARIAL SURGE COMO O EPICENTRO DE UMA ESTRATÉGIA COLETIVA PARA ELEVAR A COMPETITIVIDADE E A INFLUÊNCIA DA NOSSA REGIÃO. ESTE ANO INSERIDO NO CICLO DE CONFERÊNCIAS 50 ANOS DO PODER LOCAL, FOCANDO-SE EM TRÊS EIXOS ESSENCIAIS:

- **PARA A REGIÃO (VOZ UNIFICADA):** DEBATER A COESÃO TERRITORIAL PARA DESENHAR SOLUÇÕES QUE FIXEM TALENTO E ATRAIAM INVESTIMENTO ESTRUTURANTE, AFIRMANDO O DOURO COMO UMA REGIÃO DE VANGUARDA.
- **PARA AS EMPRESAS (CRESCIMENTO E NETWORKING):** UM ESPAÇO DE ACESSO A INSIGHTS EXCLUSIVOS E PARCERIAS DIRETAS. FOCAMOS NO FINANCIAMENTO E NO PAPEL DA NOSSA DIÁSPORA COMO TRAMPOLIM PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO.
- **PARA AS ENTIDADES PÚBLICAS (CONCERTAÇÃO):** PROMOVER A SIMBIOSE ENTRE QUEM GOVERNA E QUEM PRODUZ, ALINHANDO AS ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS COM AS NECESSIDADES REAIS DO TECIDO EMPRESARIAL.
- **GALA EMPRESARIAL:** O DIA CULMINARÁ COM A CELEBRAÇÃO DO MÉRITO. RECONHECER QUEM FAZ BEM É O MOTOR PARA INSPIRAR A EXCELÊNCIA EM TODOS NÓS.

O II FÓRUM EMPRESARIAL DO DOURO NÃO SERVE APENAS PARA ANALISAR O PRESENTE, MAS PARA GERAR SOLUÇÕES. AO PARTICIPAR, INTÉGRA UMA REDE ATIVA QUE TRABALHA PARA TORNAR A NOSSA REGIÃO UMA MARCA GLOBAL DE REFERÊNCIA.

Programa

DRAFT

09H30 - ABERTURA

10H00 - A COESÃO TERRITORIAL - DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A REGIÃO

A coesão territorial é um fator determinante para o desenvolvimento sustentável e equilibrado da Região. Esta sessão visa abordar os principais desafios estruturais, demográficos e económicos do território, bem como as oportunidades associadas à valorização dos recursos endógenos, à inovação, à conectividade e à captação de investimento. O debate pretende identificar estratégias que promovam maior equidade, competitividade e atratividade regional, reforçando a cooperação entre os diversos agentes do território.

ESTA SESSÃO TERÁ UM MODERADOR, KEY NOTE SPEAKER E ORADORES A SEREM INDICADOS.

11H15 - COFFEE BREAK

11H30 - O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DAS REGIÕES

Os municípios assumem um papel central na dinamização do desenvolvimento económico local e regional, enquanto entidades de proximidade e facilitadoras do investimento. Esta sessão pretende refletir sobre as políticas públicas, instrumentos e boas práticas municipais que estimulam o empreendedorismo, a criação de emprego, a fixação de população e a valorização do tecido empresarial.

ESTA SESSÃO TERÁ UM MODERADOR, KEY NOTE SPEAKER E ORADORES A SEREM INDICADOS.

13H00 - ALMOÇO

15H00 - O PAPEL DA DIÁSPORA NO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DA REGIÃO

A diáspora portuguesa desempenha um papel crucial na afirmação de Portugal no mundo, atuando como embaixadora cultural, impulsionadora económica e ponto de contacto estratégico. Contribui com um fluxo de remessas financeiras, promove produtos e serviços portugueses no estrangeiro, e mantém viva a cultura e a identidade nacionais. O Estado português reconhece e apoia ativamente a diáspora através das suas redes diplomáticas, com o objetivo de salvaguardar os emigrantes, potenciar a sua cidadania e fomentar o investimento.

ORADORES: 4 PORTUGUESES DA DIÁSPORA PRESENTES NO MUNDO

ENCERRAMENTO

20H30: GALA EMPRESARIAL

Entrega de prémios às melhores empresas da região, segundo critérios previamente definidos.

CONVITE PARA APOIO AO II FÓRUM EMPRESARIAL DO DOURO

Vila Real, 10 de Fevereiro de 2026

Assunto: Proposta de Parceria, Pedido de Apoio Financeiro e cedência do Teatro Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Favaios,

No seguimento da reunião havida, e como é do conhecimento de V. Exa, a NERVIR – Associação Empresarial encontra-se a organizar o II Fórum Empresarial do Douro e Gala Empresarial, que terá lugar em Vila Real, no próximo dia 20 de maio de 2026. Este evento afirma-se como o epicentro do debate económico regional, focando-se na competitividade, inovação e coesão territorial.

A edição de 2026 reveste-se de uma importância histórica e mediática, ao estar integrada no ciclo de Conferências "50 Anos do Poder Local", uma iniciativa de alcance nacional do Jornal de Notícias (JN).

Ao acolher este evento, Vila Real posiciona-se como a capital económica do Douro. A parceria com o grupo JN assegura uma cobertura mediática massiva em imprensa escrita, plataformas digitais e redes sociais, garantindo que o nome do Município seja associado a:

- **Liderança e Visão:** O debate sobre o papel dos municípios no desenvolvimento económico.
- **Projeção Nacional:** Visibilidade perante os principais decisores políticos, económicos e a diáspora portuguesa.
- **Consagração do Mérito:** A Gala Empresarial, que culminará o dia, premiará a resiliência e a excelência das empresas que escolhem a região para investir e crescer.

O dia do Fórum, será dividido em três momentos:

- **Manhã:** Painéis dedicados à Coesão Territorial e ao Papel Central dos Municípios na dinamização económica.
- **Tarde:** O papel da Diáspora como trampolim para a internacionalização.
- **Noite:** Gala Empresarial com a entrega dos prémios de mérito regional.

Para a realização da Gala Empresarial, solicitamos a cedência do Auditório do Teatro Municipal, para o dia 20 de maio, com eventual montagem no dia anterior.

Na sequência da reunião havida, e de acordo com o que falámos, para a formalização da proposta, a NERVIR vem solicitar a V. Exa. um apoio financeiro no valor de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros).

Este investimento municipal é fundamental para garantir a logística, a produção de conteúdos de alta qualidade, a hospitalidade dos oradores e, acima de tudo, para potenciar a divulgação nacional que Vila Real merece através do ecossistema de media associado ao evento.

Em reconhecimento deste apoio, o Município de Vila Real beneficiará de:

- Destaque Institucional Máximo: Presença em todos os materiais de comunicação, vídeo institucional e conferência de imprensa.
- Intervenção de Honra: Abertura e encerramento do Fórum e da Gala por parte de V. Exa.;
- Networking VIP: Acesso exclusivo ao jantar privado com oradores e convidados de honra;
- Outras contrapartidas, que ache conveniente

Estamos certos de que o II Fórum Empresarial do Douro, será um marco na celebração dos 50 anos do Poder Local, reafirmando Vila Real como um território de vanguarda e um parceiro indispensável no crescimento de Portugal.

Ficamos à inteira disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Em anexo apresentação do programa do II Fórum Empresarial do Douro e Gala Empresarial.

Com os meus melhores cumprimentos,

Atenciosamente,


Mário Pedro Fonseca Rodrigues
Presidente da Direção

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2026

ORÇAMENTO

Subfunção	Função	Designação do projeto	Subfunção organizativa	Forma de Realização	Fonte de Financiamento				Ano		2026							
					NO	PE	EU	EM	NOV	FIN	MUNICÍPIO							
											DE	OUT	OUT					
		Funções gerais											388 500	78 527	40 787	40 787	40 787	
		Administração geral											388 500	78 527	40 787	40 787	40 787	
		Administração geral											360 000	78 527	40 787	40 787	40 787	
		Gestão da Douro Alliance											288 500	78 527	40 787	40 787	40 787	
		Quadro de Pessoal											90 000	39 287	1 917	1 917	1 917	
		Órgãos Sociais	01 01 02	O	100%				0	jan/25	dez/25		2 440	1 147	1 147	1 147	1 147	
		Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	01 01 04	O	100%				0	jan/25	dez/25		13 318	25 309	0	0	0	0
		Subsídio de Referência	01 01 13	O	100%				0	jan/25	dez/25		1 500	1 500	0	0	0	0
		Subsídio de Férias e de Natal	01 01 14	O	100%				0	jan/25	dez/25		4 200	1 200	0	0	0	0
		Alimentação e alojamento	01 02 00	O	100%				0	jan/25	dez/25		440	440	0	0	0	0
		Ajudas de Custo	01 02 04	O	100%				0	jan/25	dez/25		300	300	0	0	0	0
		Segurança Social - Regime Geral	01 03 01	O	100%				0	jan/25	dez/25		1 400	1 400	0	0	0	0
		Seguro de Acidentes de Trabalho	01 03 05	O	100%				0	jan/25	dez/25		320	320	0	0	0	0
		Outros custos com pessoal	01 03 99	O	100%				0	jan/25	dez/25		40	40	0	0	0	0
		Funcionamento da Douro Alliance											208 210	41 127	38 207	38 207	38 207	
		Outros bens	02 01 08	O	100%				0	jan/26	dez/26		20	40	0	0	0	0
		Comunicações	02 02 00	O	100%				0	jan/26	dez/26		1 020	400	340	340	340	
		Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	02 02 14	O	100%				0	jan/26	dez/26		5 000	1 500	1 660	1 660	1 660	
		Formação	02 02 15	O	100%				0	jan/26	dez/26		1 500	500	500	500	500	
		Outros Serviços	02 02 20	O	100%				0	jan/26	dez/26		6 400	1 700	2 130	2 130	2 130	
		Outros Serviços	02 02 21	O	100%				0	jan/26	dez/26		300	300	100	100	100	
		Outros juros	02 02 25	O	100%				0	jan/26	dez/26		80	80	20	20	20	
		Quotizações	02 02 26	O	100%				0	jan/26	dez/26		36 800	10 260	10 260	10 260	10 260	
		Outras despesas correntes	06 02 03 04	O	100%				0	jan/26	dez/26		120	40	40	40	40	
		Restituições	06 02 03 05	O	100%				0	jan/26	dez/26		62 850	20 900	20 900	20 900	20 900	
		Projetos Agenda Estratégica Douro Alliance											10 000	4 000	3 800	3 800	3 800	
		Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	02 02 14	O	100%				0	jan/26	dez/26		2 500	800	800	800	800	
		Publicidade	02 02 17	O	100%				0	jan/26	dez/26		2 500	800	800	800	800	
		Outros Trabalhos Especializados	02 02 20	O	100%				0	jan/26	dez/26		5 000	1 600	1 600	1 660	1 660	
		Deslocações e Estadas	02 02 18	O	100%				0	jan/26	dez/26		400	100	100	100	100	
		Equipamento informático e software											1 000	400	400	400	400	
		Equipamento informático	07 01 07	O	100%	0	0	0	0	jan/26	dez/26		1 000	400	400	400	400	
		Software informático	07 01 08	O	100%	0	0	0	0	jan/26	dez/26		300	100	100	100	100	
		TOTAL											551 900	114 527	44 587	44 587	44 587	

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante- Câmara Municipal de Vila Real;

E

2º Outorgante- Natura Viva- Associação Ambiental e Florestal;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao “*Apoio da equipa de Sapadores Florestais, designada por ESF 11-117, detentora por parte da Natura Viva- Associação Ambiental e Florestal, no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Vila Real*”.

Cláusula 2ª

Período de vigência

O presente contrato aprovado na Câmara Municipal de xx/xx/2026, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Camara Municipal:
 - a) Prestar apoio e supervisão técnica que eventualmente se revelarem necessários e sempre que solicitado pelo segundo outorgante;
 - b) Elaborar anualmente plano de trabalhos da equipa de sapadores florestais, em articulação com o segundo outorgante;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Disponibilizar à equipa de sapadores florestais, apoiados por viaturas, equipamento

- adequado à concretização das suas funções;
- b) Coordenar a equipa dos sapedores florestais, de acordo com o plano anual de trabalhos a elaborar em coordenação com a Câmara Municipal de Vila Real;
 - c) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a atividade da equipa à Câmara Municipal de Vila Real;
 - d) Orientar tecnicamente os trabalhos da equipa, com a colaboração de técnicos da autarquia;
 - e) Cumprir as orientações técnicas que o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal apresente;
 - f) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal corresponde à importância de 15 000,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2026/A/203 e 2026/A/262, com a classificação económica 04.05.01.02.14, 04.05.01.02.16 e 04.07.01 com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1020/2026.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - A importância de 7 500,00 € até 31 maio de 2026, a título de adiantamento;
 - A importância de 3 750,00 € até 30 de setembro de 2026, mediante validação prévia pelos serviços municipais;
 - A importância de 3 750,00 € até 30 de novembro de 2026, mediante validação prévia pelos serviços municipais.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Natura Viva- Associação Ambiental e Florestal.

Vila Real, ... de ... de 2026.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Alexandre Manuel Mouta Favaio
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real
(em regime de substituição)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Natura Viva- Associação Ambiental e Florestal

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante- Câmara Municipal de Vila Real;

E

2º Outorgante- União das Freguesias de Mouçós e Lames;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao “Apoio da equipa de Sapadores Florestais, designada por ESF 20-117, detentora por parte da União das Freguesias de Mouçós e Lames, no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Vila Real”.

Cláusula 2ª

Período de vigência

O presente contrato aprovado na Câmara Municipal de xx/xx/2026, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 /12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar apoio e supervisão técnica que eventualmente se revelarem necessários e sempre que solicitado pelo segundo outorgante;
 - b) Elaborar anualmente plano de trabalhos da equipa de sapadores florestais, em articulação com o segundo outorgante;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Mouçós e Lames:
 - a) Disponibilizar à equipa de sapadores florestais, apoiados por viaturas, equipamento

- adequado à concretização das suas funções;
- b) Coordenar a equipa dos sapadores florestais, de acordo com o plano anual de trabalhos a elaborar em coordenação com a Câmara Municipal de Vila Real;
 - c) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a atividade da equipa à Câmara Municipal de Vila Real;
 - d) Orientar tecnicamente os trabalhos da equipa, com a colaboração de técnicos da autarquia;
 - e) Cumprir as orientações técnicas que o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal apresente;
 - f) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal corresponde à importância de 15 000,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2026/A/203 e 2026/A/262, com a classificação económica 04.05.01.02.14, 04.05.01.02.16 e 04.07.01 com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1020/2026.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - A importância de 7 500,00 € até 31 maio de 2026, a título de adiantamento;
 - A importância de 3 750,00 € até 30 de setembro de 2026, mediante validação prévia pelos serviços municipais;
 - A importância de 3 750,00 € até 30 de novembro de 2026, mediante validação prévia pelos serviços municipais.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União das Freguesias de Mouçós e Lames.

Vila Real, ... de ... de 2026.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Alexandre Manuel Mouta Favaio
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real
(em regime de substituição)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da União das Freguesias de Mouçós e
Lames

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante- Câmara Municipal de Vila Real;

E

2º Outorgante- União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao “*Apoio da equipa de Sapadores Florestais, designada por ESF 32-115, detentora por parte da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Vila Real*”.

Cláusula 2ª

Período de vigência

O presente contrato aprovado na reunião do executivo da Câmara Municipal de xx/xx/2026, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 /12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Camara Municipal:
 - a) Prestar apoio e supervisão técnica que eventualmente se revelarem necessários e sempre que solicitado pelo segundo outorgante;
 - b) Elaborar anualmente plano de trabalhos da equipa de sapadores florestais, em articulação com o segundo outorgante;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo:
 - a) Disponibilizar à equipa de sapadores florestais, apoiados por viaturas, equipamento adequado à concretização das suas funções;
 - b) Coordenar a equipa dos sapadores florestais, de acordo com o plano anual de trabalhos a elaborar em coordenação com a Câmara Municipal de Vila Real;
 - c) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a atividade da equipa à Câmara Municipal de Vila Real;
 - d) Orientar tecnicamente os trabalhos da equipa, com a colaboração de técnicos da autarquia;
 - e) Cumprir as orientações técnicas que o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal apresente;
 - f) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal corresponde à importância de 15 000,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2026/A/203e 2026/A/262, com a classificação económica 04.05.01.02.14, 04.05.01.02.16 e 04.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1020/2026.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - A importância de 7 500,00 € até 31 maio de 2026, a título de adiantamento;
 - A importância de 3 750,00 € até 30 de setembro de 2026, mediante validação prévia pelos serviços municipais;
 - A importância de 3 750,00 € até 30 de novembro de 2026, mediante validação prévia pelos serviços municipais.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.

Vila Real, ... de ... de 2026.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Alexandre Manuel Mouta Favaios
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real
(em regime de substituição)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da União das Freguesias de Mouços e
Lamares

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante- Câmara Municipal de Vila Real;

E

2º Outorgante- Associação de Produtores Florestais do Vale da Campeã;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao “*Apoio da equipa de Sapadores Florestais, designada por ESF 08-117, detentora por parte da Associação de Produtores Florestais do Vale da Campeã, no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Vila Real*”.

Cláusula 2ª

Período de vigência

O presente contrato aprovado na reunião do executivo da Câmara Municipal de xx/xx/2026, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2026.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar apoio e supervisão técnica que eventualmente se revelarem necessários e sempre que solicitado pelo segundo outorgante;
 - b) Elaborar anualmente plano de trabalhos da equipa de sapadores florestais, em articulação com o segundo outorgante;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Disponibilizar à equipa de sapadores florestais, apoiados por viaturas, equipamento adequado à concretização das suas funções;
 - b) Coordenar a equipa dos sapadores florestais, de acordo com o plano anual de trabalhos a elaborar em coordenação com a Câmara Municipal de Vila Real;
 - c) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a atividade da equipa à Câmara Municipal de Vila Real;
 - d) Orientar tecnicamente os trabalhos da equipa, com a colaboração de técnicos da autarquia;
 - e) Cumprir as orientações técnicas que o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal apresente;
 - f) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal corresponde à importância de 15 000,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2026/A/203 e 2026/A/262, com a classificação económica 04.05.01.02.14, 04.05.01.02.16 e 04.07.01 com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1020/2026.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - A importância de 7 500,00 € até 31 maio de 2026, a título de adiantamento;
 - A importância de 3 750,00 € até 30 de setembro de 2026, mediante validação prévia pelos serviços municipais;
 - A importância de 3 750,00 € até 30 de novembro de 2026, mediante validação prévia pelos serviços municipais.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Associação de Produtores Florestais do Vale da Campeã.

Vila Real, ... de ... de 2026.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

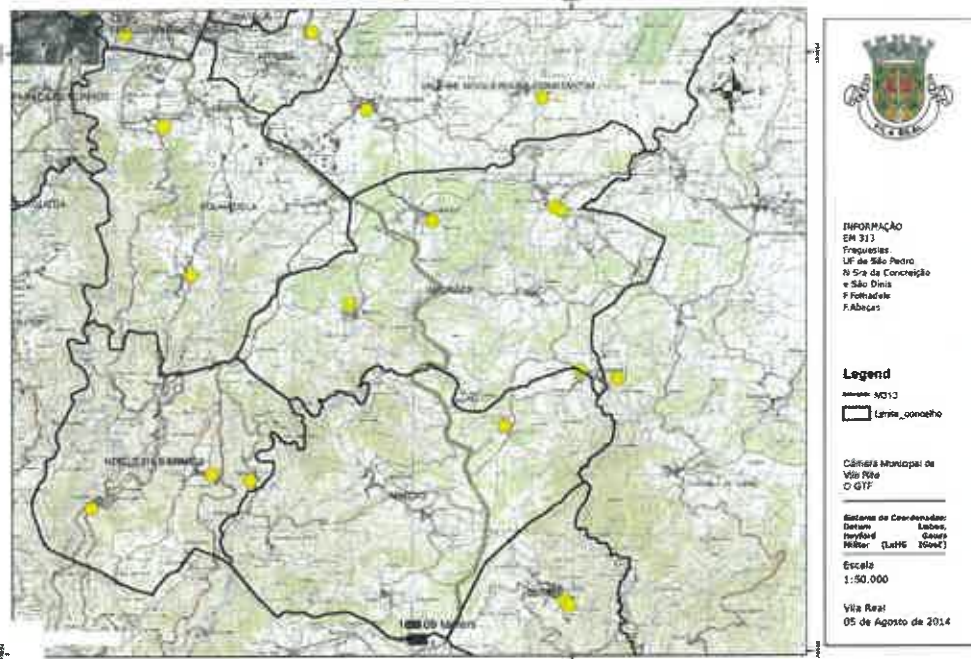
Alexandre Manuel Mouta Favaio
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real
(em regime de substituição)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Associação de Produtores Florestais
do Vale da Campeã



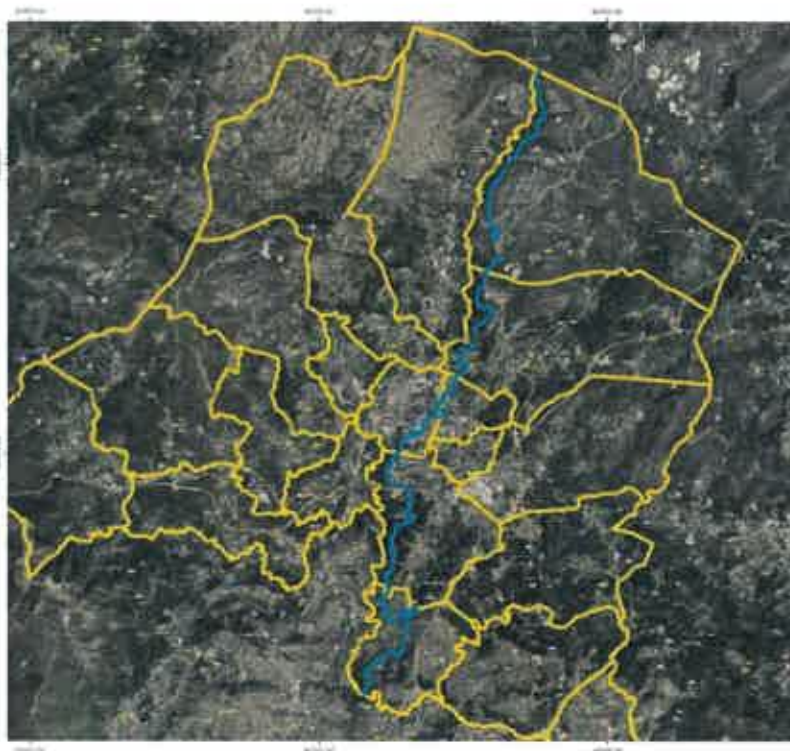
Handwritten signature in blue ink

Municipal 313



Faixas de Gestão de Combustível (Sapadores)







AVD
D



Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 1.º | Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios organizativos, a estrutura e as normas gerais da organização e funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal de Vila Real, aplicando-se a todos os trabalhadores do Município.

Artigo 2.º | Princípios Gerais da Atividade Municipal

- 1 - A Câmara Municipal de Vila Real e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas legalmente previstos, fins de interesse público geral e municipal, tendo como objetivo principal das suas atividades, proporcionar melhores condições de vida, de trabalho e de lazer aos seus munícipes.
- 2 - Na prossecução das atribuições do Município e no âmbito das competências dos seus órgãos, os serviços municipais, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo de salientar, os seguintes princípios de organização e ação administrativa:
 - a. Da administração aberta, privilegiando o interesse dos munícipes, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente, prestando as informações e os esclarecimentos de que careçam, divulgando as atividades do Município, apoiando e estimulando as iniciativas dos particulares e recebendo as suas sugestões e reclamações;
 - b. Da eficiência e da eficácia, prestando um serviço célere e de qualidade, racionalizando os meios e os recursos disponíveis, para uma melhor prestação de serviços às populações;
 - c. Da simplicidade nos procedimentos, saneando atos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando processos de trabalho e promovendo a comunicação intra e interdepartamental;
 - d. Do respeito pela cadeia hierárquica vertical e horizontal, sem prejuízo da desconcentração de competências adotada por cada serviço e da celeridade na tomada de decisão;
 - e. Da coordenação dos serviços e articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;



- f. Da gestão participativa, assegurando uma comunicação eficaz e transparente, a proteção da confiança e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores municipais, quer na preparação e execução das decisões, quer na relação com os munícipes;
 - g. Da dignificação e valorização dos trabalhadores, estimulando o seu desempenho profissional e promovendo a melhoria das condições de trabalho;
 - h. Da programação interna em cada serviço, de acordo com o planeamento anual de atividades e controlo de resultados, com avaliação regular da eficácia dos serviços;
 - i. Do respeito pela legalidade e adequação das atividades ao quadro legal e regulamentar;
 - j. Da imparcialidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos, com transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos.
- 3 - A ação dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos da Autarquia, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, devendo os serviços colaborar ativamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.
- 4 - Os instrumentos de planeamento e programação aprovados pelos órgãos municipais, enquadram e determinam genericamente a atividade dos serviços municipais, constituindo os objetivos neles definidos, as metas que deverão nortear essa atividade nas correspondentes áreas de responsabilidade.
- 5 - A atividade dos serviços municipais será objeto de coordenação, controlo e avaliação periódica por parte do executivo municipal, que para o efeito definirá o dispositivo técnico-administrativo de acompanhamento de execução dos planos e do cumprimento físico e financeiro dos programas, bem como o sistema de informação para gestão, cujas componentes - indicadores estatísticos, relatórios de gestão e análise setorial, entre outros - devem refletir com clareza os resultados alcançados em cada objetivo, sob proposta dos serviços.

Artigo 3.º | **Superintendência nos Serviços e Delegação de Competências nos Vereadores**

- 1 - O Presidente da Câmara coordena e superintende os serviços municipais, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a desconcentração de competências que, nos termos da lei, sejam próprias ou delegadas no Presidente e que este delegue ou subdelegue nos Vereadores.



AD
R

Artigo 4.º | **Delegação de Competências nos Dirigentes e Chefias**

- 1 - O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores com competência delegada, podem delegar ou subdelegar nos dirigentes dos serviços a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, ficando esses dirigentes responsabilizados pela adequação dos termos desses documentos aos despachos ou orientações que estiverem na sua origem.
- 2 - É permitida, com a concordância do delegante, a subdelegação pelos diretores de departamento em chefias subalternas de competências em assuntos de execução corrente que não exijam intervenção decisória por parte do executivo ou dos seus membros.
- 3 - É indelegável a competência dos dirigentes dos departamentos para informar assuntos, processos ou pretensões de particulares que devam ser submetidos a despacho ou deliberação municipal.
- 4 - A delegação de competências, ou seja, do poder de decidir em concreto, no âmbito das funções desempenhadas, designadamente, pelo pessoal de direção e chefia, deve resultar de um ato de delegação expressa, tendo presentes os limites impostos por lei, o equilíbrio dos diferentes níveis da estrutura hierárquica dos serviços e grau de descentralização que o executivo considere mais adequado.
- 5 - Nos atos de delegação de competências deve ser sempre indicada a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências expressas que, em concreto, lhe são delegadas, bem como as regras de substituição, subdelegação ou reintegração de tais competências.
- 6 - Os dirigentes com competência delegada ou subdelegada ficam obrigados a informar o delegante, com a periodicidade que vier a ser determinada, sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos e sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

Artigo 5.º | **Competências Genéricas dos Dirigentes e Chefias**

- 1 - Aos titulares dos cargos de direção ou chefia são conferidos, nos termos legais, os poderes necessários ao pleno exercício das funções executivas atribuídas à unidade ou subunidades orgânicas que chefiam, de acordo com as decisões e deliberações dos órgãos municipais.
- 2 - Os responsáveis pelos serviços municipais, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respetivos serviços, devem prosseguir e pautar a atividade dos seus serviços pelas seguintes normas ou princípios gerais:
 - a. Atuar de forma justa, isenta e imparcial, em obediência à lei e ao direito, zelando pelos interesses da autarquia, no respeito dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos cidadãos em geral;
 - b. Acolher os interesses e aspirações das populações, promovendo a sua participação na resolução dos problemas que as afetem e encorajando as suas iniciativas;



- c. Procurar constantemente atingir o mais elevado grau de eficiência e de eficácia, gerindo racionalmente os recursos ao seu dispor, e atingindo efetivamente as metas e os objetivos estabelecidos;
 - d. Promover a dignificação e valorização profissional dos recursos humanos que integram os seus serviços, estimulando a capacidade de iniciativa e de entreaajuda, contribuindo ativamente para um clima organizacional motivador centrado no trabalho em equipa;
 - e. Agir de forma solidária e coordenada com os demais serviços da Autarquia.
- 3 - Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, aos titulares dos cargos de direção ou chefia, incumbe designadamente:
- a. Dirigir a unidade ou subunidade orgânica por que são responsáveis e a atividade dos trabalhadores que lhes estiverem adstritos;
 - b. Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e despachos do Presidente ou dos seus delegados, nas áreas dos respetivos serviços;
 - c. Prestar informação ou emitir parecer sobre os assuntos que devam ser presentes a despacho ou deliberação municipal;
 - d. Colaborar, ao nível da sua responsabilidade, na preparação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;
 - e. Propor medidas tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços ou dos circuitos administrativos estabelecidos;
 - f. Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os processos e documentos desnecessários ao funcionamento dos serviços;
 - g. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares e das instruções superiores, dos prazos e outras atuações que estejam atribuídas à unidade orgânica que dirige ou chefia;
 - h. Participar nas reuniões de coordenação geral ou setorial;
 - i. Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e comissões municipais;
 - j. Exercer ou propor a ação disciplinar nos limites da competência que lhes atribuir o Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - k. Prestar informação sobre as necessidades ou a disponibilidade de trabalhadores afetos à sua unidade que se encontrem em situação de subutilização;
 - l. Verificar e controlar a pontualidade e a assiduidade e justificar ou não as faltas participadas ou sem justificação;
 - m. Participar na avaliação do desempenho dos trabalhadores de acordo com a regulamentação em vigor;
 - n. Promover a elaboração periódica de relação das decisões tomadas ao abrigo de competência delegada e que devam ser apresentadas superiormente;



- o. Garantir a observância das orientações normativas que sejam emitidas superiormente ou pelas unidades orgânicas competentes, em matéria de gestão de pessoal, apoio administrativo, liquidação, cobrança e entrega de receitas, registos patrimoniais e organização de arquivos;
- p. Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento do Município;
- q. Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o funcionamento dos serviços;
- r. Exercer quaisquer outras atividades que resultem de Lei ou regulamentação administrativa ou lhe sejam legalmente atribuídas por despacho ou deliberações municipais.

Artigo 6.º | **Regime de Substituições**

- 1 - Sem prejuízo do que na presente regulamentação se encontrar especialmente previsto, os cargos de direção e chefia são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores de mais elevada categoria profissional, adstritos a essas unidades, ou, em caso de igualdade na categoria, pelos que para o efeito forem superiormente designados.
- 2 - Nas subunidades orgânicas sem cargo de direção ou chefia atribuído, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador de mais elevada categoria profissional que a elas se encontrar adstrito, ou pelo trabalhador que o dirigente superior para tal designar, em despacho fundamentado, no qual definirá os poderes que, para o efeito, lhe são conferidos.

Artigo 7.º | **Competência para Distribuição de Tarefas e Controlo de Execução**

A distribuição das tarefas pelas diversas unidades de trabalho e o controlo da sua execução, competem às chefias diretas, sob orientação dos respetivos superiores hierárquicos.

Artigo 8.º | **Dos Trabalhadores**

- 1 - A atividade dos trabalhadores do município está sujeita, nomeadamente, aos seguintes princípios:
 - a. Mobilidade interna, embora no respeito pelas áreas funcionais que corresponderem às respetivas qualificações e categorias profissionais;
 - b. Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional;
 - c. Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.
- 2 - Constitui dever geral dos trabalhadores municipais o constante empenhamento na colaboração profissional a prestar aos órgãos do município e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem destes perante os munícipes.



Artigo 9.º | **Afetação do Pessoal**

- 1 - A afetação do pessoal não dirigente e de chefia nas unidades orgânicas nucleares e flexíveis, é definida por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para a gestão dos recursos humanos, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades.
- 2 - Dentro das Unidades Nucleares a afetação às subunidades que a integram, é decidida pelo responsável máximo com competência para a gestão dos recursos humanos, sob proposta do respetivo dirigente, ouvidos os dirigentes ou chefias das subunidades envolvidas.
- 3 - Em regime de mobilidade, poderá ser feita a afetação temporária de trabalhadores de uma unidade orgânica a outra, a grupos de trabalho, determinada por despacho do Presidente ou do Vereador com competência para a gestão dos recursos humanos, o qual especificará as funções ou tarefas a desempenhar, o prazo da mobilidade e as dependências hierárquica ou funcional em que o trabalhador é colocado.

Artigo 10.º | **Subunidades Orgânicas**

Ao Presidente da Câmara Municipal compete a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, bem como, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

CAPÍTULO II

MODELO ORGANIZATIVO

Artigo 11.º | **Modelo Organizativo**

- 1 - Os serviços do Município organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada, estabelecida, com a representação gráfica, meramente ilustrativa, definida no Organigrama do Anexo II, que compreende 4 unidades orgânicas nucleares (Departamentos Municipais), 14 unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau (Divisões Municipais), 13 unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau e 14 de 4.º grau (Serviços)
- 2 - A estrutura nuclear corresponde a uma departamentalização fixa da organização e é composta pelas seguintes unidades orgânicas de carácter permanente, com funções de âmbito operativo e instrumental, constituindo unidades de planeamento, direção e gestão de recursos, lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau:
 - a. Departamento de Administração Geral (DAG);
 - b. Departamento de Estratégia, Coordenação e Modernização Administrativa (DECMA);
 - c. Departamento de Planeamento e Gestão do Território (DPGT);
 - d. Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI)



ADP
R

- 3 - A estrutura flexível corresponde a uma componente variável da organização, que visa a adaptação permanente dos serviços às necessidades e à otimização dos recursos e é composta pelas seguintes unidades e subunidades orgânicas:
- a. Divisões Municipais: unidades orgânicas flexíveis, integradas numa mesma área funcional, compreendendo competências de âmbito operativo e instrumental, que são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau - Chefe de Divisão Municipal. São criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as competências constantes do presente Regulamento, cabendo ao Presidente da Câmara a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.
 - b. Serviços Municipais: lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau (designados por Chefe de Serviços Municipais) ou por titulares de cargos de direção intermédia de 4.º Grau (designados por Coordenador de Serviços). São criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as competências constantes do presente Regulamento, cabendo ao Presidente da Câmara a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.
 - c. Núcleos (subunidades orgânicas) - São coordenadas por um coordenador técnico e criadas, obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas nucleares ou flexíveis para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais, por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, e com a observância do disposto no Artigo 88.º, da LTFP.
- 4 - A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.
- 5 - Podem ainda ser criadas equipas de projeto, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, atento o limite máximo de 2 fixado pela Assembleia Municipal, que constituem serviços de carácter temporário, visando a concretização de objetivos específicos.
- 6 - Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus são abonadas despesas de representação, nos termos das disposições conjugadas dos Artigos 24.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e do n.º 2, do Artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação atual.

Artigo 12.º | Estruturas informais

- 1 - Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à



gestão e representação do Município, designadamente: Comissões; Conselhos; Grupos de trabalho; Grupos de missão; etc.

- 2 - Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal (unidades e subunidades orgânicas) a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara.
- 3 - A ficha de caracterização deverá refletir os domínios de atuação da estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis
- 4 - Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara, ao qual não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.
- 5 - Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do art.º 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordenem.

Artigo 13.º | **Cargos de direção intermédia 3.º e 4 grau**

- 1 - Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º ou 4º grau, designados como Chefe de Serviços e Coordenador de Serviços, respetivamente, são recrutados de entre os trabalhadores, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, efetivos dos serviços do Município de Vila Real, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar;
 - b. No mínimo 3 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
- 2 - A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.
- 3 - A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau corresponde à 4ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.



CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 14.º | **Atribuições e competências**

O conjunto das atribuições e competências adiante descritas para cada serviço municipal constitui o quadro de referência da respetiva atividade, podendo, no entanto, ser ampliadas ou modificadas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 15.º | **Funções comuns às unidades orgânicas**

- 1 - Para além das competências decorrentes da especificidade da respetiva unidade orgânica, constituem competências comuns a todos os serviços municipais e aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus (diretor de departamento e chefe de divisão, respetivamente) e de 3.º e 4.º graus (chefe de serviços), as seguintes:
 - a. Coordenar, orientar e gerir as atividades dos serviços dependentes de acordo com uma definição de objetivos consistentes e mensuráveis, e assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados, aplicando procedimentos de monitorização, acompanhamento e reporte;
 - b. Gerir, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas, os recursos humanos sob sua direção, de acordo com as orientações definidas, numa lógica de motivação, de reconhecimento do serviço público prestado e de promoção da valorização profissional;
 - c. Elaborar e proceder ao envio para o superior hierárquico do relatório de atividades desenvolvidas na unidade orgânica que dirige, com a periodicidade que estiver definida;
 - d. Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias para o correto exercício das atividades, bem como propor medidas de política mais adequadas no âmbito de cada unidade;
 - e. Exercer as tarefas que lhe forem superiormente determinadas no âmbito da atividade municipal ou outras desenvolvidas por entidades com as quais o Município celebre acordos ou protocolos de cooperação ou parceria;
 - f. Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como despachos do Presidente da Câmara e Vereadores nas áreas dos respetivos serviços;
 - g. Auxiliar e assessorar a Câmara Municipal nos contactos e relações com os órgãos de administração central e regional, estruturas intermunicipais e outras entidades com atribuições relacionadas com as suas áreas de intervenção;
 - h. Preparar os processos e elaborar informações sobre os assuntos no âmbito das respetivas competências dentro dos prazos fixados;



- i. Propor e colaborar na execução de medidas tendentes à resolução de problemas e à introdução de melhorias dos serviços, de aperfeiçoamento organizacional e racionalização de recursos humanos e materiais;
 - j. Assegurar a organização e controlo dos arquivos e ficheiros dos serviços que dirige;
 - k. Organizar e implementar ações de desmaterialização dos processos da unidade orgânica;
 - l. Visar requisições para o fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento regular da respetiva unidade orgânica, de acordo com as regras e procedimentos fixados pelos serviços municipais competentes;
 - m. Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento e relacionamento institucional;
 - n. Avaliar e controlar o grau de cumprimento físico e financeiro, a nível setorial, das grandes opções do plano e dos restantes programas de ação, através da elaboração de indicadores de gestão e propor as medidas de ajuste necessárias;
 - o. Implementar as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Política de Privacidade do Município;
 - p. Zelar, no âmbito da sua competência, pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar nos serviços dependentes.
- 2 - Além das competências genéricas previstas no número anterior e das competências específicas estabelecidas para cada unidade orgânica, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem estabelecidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

SECÇÃO II

SERVIÇOS DE ASSESSORIA, APOIO E COORDENAÇÃO

Artigo 16.º | **Definição e descrição**

- 1 - Os serviços de assessoria, apoio e coordenação são as estruturas de apoio direto à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelos Departamentos e Divisões Municipais, nos termos das disposições contidas no presente regulamento, bem como, a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos que tenham sido determinados pelo executivo ou pelo Presidente.
- 2 - Constituem serviços de assessoria, apoio e coordenação:
 - a. Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação (GAPV)
 - b. Serviços de Auditoria Interna (SAI)
 - c. Autoridade Veterinária Municipal (AVM)
 - d. Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF)



- e. Gabinete de Comunicação, Relações Externas e Protocolo (GCREP)
 - f. Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC)
 - g. Serviços do Aeródromo Municipal (SAM)
 - h. Serviços de Proteção Civil, Técnico Florestal e Agricultura (SPCTFA)
- 3 - As atribuições e competências específicas constam das fichas de caracterização conforme o Anexo I ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

ESTRUTURA NUCLEAR

Artigo 17.º | Departamento de Administração Geral

1 - Ao Departamento de Administração Geral (DAG) compete:

- a. Assegurar o apoio logístico e garantir os procedimentos administrativos essenciais ao funcionamento dos órgãos municipais, nomeadamente no que se refere ao expediente, convocatórias, e distribuição atempada das ordens de trabalho e documentação necessárias às reuniões;
- b. Secretariar e dar apoio administrativo às reuniões da Câmara Municipal, remetendo à Assembleia Municipal as deliberações e matérias que, nos termos da lei, careçam da aprovação ou conhecimento desse órgão;
- c. Organizar, registar, digitalizar e remeter a correspondência recebida as diferentes unidades orgânicas, bem como efetuar a verificação da correspondência expedida, assegurando a gestão do endereço eletrónico do Município;
- d. Executar as tarefas administrativas de carácter geral que não estejam cometidas a outros serviços, designadamente a emissão de certidões, autenticações e notificações;
- e. Assegurar a prestação dos serviços de telefonista, reprografia, portaria, limpeza e de vigilância nas instalações municipais;
- f. Elaborar todos os atos processuais necessários à obtenção da declaração de utilidade pública para fins expropriativos;
- g. Conduzir os processos de contratação pública de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade.
- h. Controlar as participações municipais em entidades societárias e não societárias, tais como fundações, associações, parcerias com outras entidades públicas e privadas;
- i. Estudar, propor e dar execução às políticas municipais relativas aos recursos humanos, designadamente quanto à gestão do mapa de pessoal e de carreiras, ao recrutamento e seleção, à aplicação do regime jurídico do pessoal, à formação profissional, ao apoio social aos colaboradores, à saúde e higiene e segurança, à



- instituição do sistema de avaliação do desempenho, às previsões financeiras quanto a encargos do pessoal, no quadro de um sistema integrado de gestão de recursos humanos;
- j. Zelar pela legalidade da atuação do município, prestando assessoria jurídica, acompanhamento de processos judiciais em que o município seja parte, assim como pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos;
 - k. Organizar os atos inerentes aos processos eleitorais;
 - l. Garantir o apoio logístico ao funcionamento do Julgado de Paz e à Comissão Arbitral Municipal;
 - m. Assegurar, através do processo de execução fiscal, a cobrança coerciva de dívidas para a qual o município seja competente nos termos da lei.
 - n. Garantir a organização e instrução de processos de contraordenação em conformidade com a lei.
 - o. Centralizar e gerir o atendimento genérico de munícipes, assegurando a coordenação dos espaços, recursos e demais canais afetos a este fim, com exceção do atendimento especificamente atribuído aos outros serviços.
- 2 - O DAG reporta diretamente ao Presidente ou do Vereador com competência delegada, e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
- a. Divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (DGARH);
 - b. Divisão do Atendimento ao Público (DAP)
 - c. Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico (DCAJ)
 - d. Serviços de Contratação Pública e Aprovisionamento (SCPA)
- 3 - A estrutura interna da DGARH compreende a seguinte unidade orgânica flexível:
- a. Serviços de Gestão de Recursos Humanos (SGRH);
- 4 - A estrutura interna da DCAJ compreende a seguinte unidade orgânica flexível:
- a. Serviços de Fiscalização Municipal (SFM)
- 5 - As atribuições e competências específicas das Unidades Orgânicas constam das fichas de caracterização conforme o Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 18.º | **Departamento de Estratégia, Coordenação e Modernização Administrativa**

- 1 - Ao Departamento de Estratégia, Coordenação e Modernização Administrativa (DECMA) compete:
- a. Dinamizar a adoção de tecnologias e processos inovadores e melhores práticas no âmbito da gestão inteligente do território e da relação com os cidadãos;
 - b. Conceber, promover e executar a estratégia municipal de cidade digital e *smart city*, assegurando uma abordagem integrada, inovadora e orientada ao cidadão;
 - c. Promover projetos de inovação tecnológica associados aos conceitos de *smart city* e cidade digital;



- d. Aferir e interpretar as necessidades dos cidadãos, empresas e demais entidades propondo a implementação de normativos e de soluções tecnológicas inteligentes que visem melhorar a qualidade de vida e a competitividade do município;
- e. Apoiar o executivo municipal na definição, integração e implementação de políticas de natureza estratégica, em geral através do recurso a instrumentos de planeamento e financiamento orientados para projetos especiais;
- f. Coordenar e acompanhar a execução dos planos estratégicos municipais nas áreas sob sua responsabilidade;
- g. Coordenar e monitorizar a atividade das Divisões integrados no Departamento;
- h. Articular a atividade do departamento com outros serviços municipais;
- i. Promover a articulação, cooperação e comunicação entre serviços municipais, entidades externas e parceiros institucionais;
- j. Executar os projetos de plano de atividades e tarefas cometidas ao Departamento;
- k. Elaborar as propostas para a prossecução dos objetivos e realização das atribuições do Departamento;
- l. Colaborar na programação global das atividades que integrem outros Departamentos;
- m. Obtenção de fundos comunitários, acompanhamento das candidaturas e coordenação dos respetivos processos;
- n. Planeamento, execução e controlo de afetação de recursos próprios aos programas comunitários;
- o. Promover a cooperação com entidades públicas e privadas, na realização de ações inerentes ao desenvolvimento económico do Município, especialmente quanto ao planeamento estratégico;
- p. Promover a celebração, acompanhamento e monitorização de protocolos, acordos e contratos-programa, em articulação com as unidades orgânicas e as entidades financiadoras externas;
- q. Planeamento e estudo das necessidades de endividamento para execução de projetos, estratégia e das políticas estruturantes, em articulação com as unidades orgânicas e as entidades financiadoras externas;
- r. Avaliação e acompanhamento da execução e prestação de contas de projetos especiais e estruturantes;
- s. Definir, planear, instalar e gerir os sistemas integrados de informação e comunicação, nomeadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, segurança, *hardware* e *software*, de acordo com os requisitos da estratégia de modernização técnica e administrativa;
- t. Assegurar o cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD) e a articulação com o Encarregado de Proteção de Dados



- u. Superintender e promover a sustentabilidade e eficiência energética no concelho;
 - v. Gerir o contrato de concessão da rede de distribuição de energia em baixa tensão e contratos de gestão de eficiência energética;
 - w. Promover a operacionalização das decisões promovidas pelo executivo municipal na área da sua competência
 - x. Diligenciar, junto das unidades orgânicas que lhe são afetas, a produção de relatórios periódicos de avaliação da atividade municipal, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão, bem como a realização de medidas, projetos e ações que envolvam todas as áreas da sua responsabilidade.
- 2 - O DECMA reporta diretamente ao Presidente ou do Vereador com competência delegada, e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
- a. Divisão de Análise Estratégica (DAE);
 - b. Divisão de Informática e de Modernização Administrativa (DIMA)
 - c. Serviços de Gestão de Fundos Comunitários (SGFC)
- 3 - As atribuições e competências específicas das Unidades Orgânicas constam das fichas de caracterização conforme o Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 19.º | **Departamento de Planeamento e Gestão do Território**

- 1 - Ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território (DPGT) compete:
- a. Contribuir para a definição fundamentada dos objetivos de desenvolvimento, e decisões de planeamento estratégico do concelho;
 - b. Assegurar a elaboração, revisão e demais dinâmicas dos instrumentos de gestão do território, considerando a estratégia de desenvolvimento do concelho, no âmbito do ordenamento e desenvolvimento sustentável;
 - c. Assegurar as atividades relativas à gestão, licenciamento e autorização das operações urbanísticas no âmbito da estratégia global do desenvolvimento municipal;
 - d. Coordenar os procedimentos administrativos relacionados com a reabilitação urbana, nomeadamente preparação de candidaturas para financiamento a obras particulares;
 - e. Elaborar propostas de melhoria da qualidade do espaço público que considerem as novas orientações no âmbito do desenvolvimento sustentável, mitigação e adaptação climática;
 - f. Exercer as funções e competências de autoridade de transportes;
 - g. Elaborar e executar projetos de intervenção nas áreas da mobilidade, trânsito e transportes, contribuindo para o ordenamento da circulação, do estacionamento e para a segurança rodoviária;
 - h. Elaborar e monitorizar a execução dos planos municipais para a mobilidade (PMUS, PMSR, PME);
 - i. Assegurar a monitorização e a fiscalização operacional das concessões do Serviço Público de Transporte, do Estacionamento e do Terminal Rodoviário;



- j. Coordenar a instalação de um sistema de informação geográfica municipal, que permita assegurar a disponibilização de informação aos municípios, assim como fornecer dados para orientação dos serviços e decisão política;
 - k. Organizar os processos relativos à toponímia e numeração de polícia assegurando as atualizações topográficas e cadastrais respetivas.
- 2 - O DPGT reporta diretamente ao Presidente ou do Vereador com competência delegada, e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
- a. Divisão de Gestão Urbanística (DGU);
 - b. Divisão de Planeamento e Mobilidade (DPM)
- 3 - As atribuições e competências específicas das Unidades Orgânicas constam das fichas de caracterização conforme o Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 20.º | **Departamento de Equipamentos e Infraestruturas**

- 1 - Ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) compete:
- a. Garantir as tarefas de conceção, e controlo da execução dos projetos, contribuindo para elevar o padrão de qualidade das infraestruturas municipais;
 - b. Assegurar a construção, conservação e reabilitação dos edifícios e equipamentos municipais, designadamente os escolares e destinados a práticas culturais ou desportivas.
 - c. Executar tarefas relativas à construção, conservação e reabilitação de infraestruturas públicas, espaços exteriores, equipamentos e edifícios pertencentes ou a cargo da Autarquia;
 - d. Assegurar o apoio logístico às atividades promovidas pelos diferentes serviços municipais;
 - e. Assegurar a fiscalização da concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT);
 - f. Controlar a faturação da Iluminação Pública e do fornecimento de Energia Elétrica, Gás e Água nos diversos equipamentos municipais.
 - g. Gerir o espaço público no que respeita à ocupação da via pública e do subsolo, assegurando a articulação de todas as intervenções no mesmo;
 - h. Promover todos os procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e serviços e empreitadas sob a sua responsabilidade.
 - i. Controlar e gerir o estaleiro municipal e os respetivos equipamentos, máquinas e viaturas.
- 2 - O DEI reporta diretamente ao Presidente ou do Vereador com competência delegada, e a sua estrutura interna compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
- a. Divisão de Obras Municipais (DOM);
 - b. Serviços de Estudos e Projetos
 - c. Serviços de Equipamentos Municipais (SEM)
 - d. Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)
- 3 - A estrutura interna da DOM compreende a seguinte unidade orgânica flexível:
- a. Serviços de Manutenção do Espaço Público (SMEP)



- 4 - As atribuições e competências específicas das Unidades Orgânicas constam das fichas de caracterização conforme o Anexo I ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

ESTRUTURA FLEXÍVEL

Artigo 21.º | **Unidades orgânicas não integradas em unidades orgânicas nucleares**

- 1 - A estrutura flexível compreende ainda as seguintes unidades orgânicas não integradas em unidades orgânicas nucleares, que reportam diretamente ao Presidente ou Vereadores com competências delegadas:
 - a. Divisão de Ação Social e Saúde (DASS)
 - b. Divisão de Educação, Desporto e Juventude (DEDJ)
 - c. Divisão da Cultura (DC)
 - d. Divisão de Bibliotecas e Museus (DBM)
 - e. Divisão de Gestão Financeira (DGF)
 - f. Divisão do Ambiente (DA)
 - g. Serviços de Animação e Turismo (SAT)
- 2 - A estrutura interna da DASS compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a. Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)
 - b. Serviço do Núcleo Local de Inserção (SNLI/RSI)
 - c. Serviço de Projetos de Ação Social, Igualdade e Saúde (SPASIS)
- 3 - A estrutura interna da DEDJ compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a. Serviços de Gestão Educativa SGE)
 - b. Serviços de Gestão de Equipamentos Educativos (SGEE)
 - c. Serviços de Desporto e Juventude (SDJ)
 - d. Serviços de Gestão de Equipamentos Desportivos (SGED)
 - e. Serviços de Apoio Pedagógico e de Inovação Educativa (SAPIE)
- 4 - A estrutura interna da DC compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a. Serviços de Gestão do Teatro Municipal (SGTM)
 - b. Serviços de Gestão do Arquivo Municipal (SGAM)
- 5 - A estrutura interna da DBM compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a. Serviços de Gestão da Biblioteca Municipal (SGBM)
 - b. Serviços de Gestão do Museu da Vila Velha e Museu de Arqueologia e Numismática (SGMVVMAN)
- 6 - A estrutura interna da DF compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a. Serviços de Inventário e Património Municipal (SPM)
 - b. Serviços de Controlo Orçamental (SCO)
- 7 - A estrutura interna da DA compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a. Serviços Urbanos (SU)
 - b. Serviços de Equipamentos e de Educação Ambiental (SEEA)
 - c. Serviços de Espaços Verdes e Parques Infantis (SEVP)
 - d. Serviços de Feiras e Mercados (SFM)



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22.º | **Implementação da Estrutura**

Ficam criadas todas as unidades orgânicas nucleares e flexíveis e subunidades orgânicas que integram a estrutura orgânica desta Autarquia, conforme o Anexo II, fazendo-se a sua implementação, bem como do Mapa de Pessoal correspondente, de acordo com as necessidades resultantes de planeamento e programação de atividades do Município e as limitações de ordem legal respeitantes a encargos com pessoal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 305/09, de 23 de outubro e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 23.º | **Reajustamento de Funções**

- 1 - A enumeração das atividades e funções dos serviços e das tarefas correspondentes aos cargos de direção e de chefia ou equiparados não têm carácter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade idêntica, mediante despacho do Presidente, no quadro dos seus poderes de superintendência, ou por deliberação da Câmara Municipal.
- 2 - À Câmara Municipal compete, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, por razões de economia e/ou de eficácia, deliberar, sempre que julgue necessário, proceder à alteração e à afetação de funções ou de atividades, a unidade orgânica flexível, desde que não fique comprometida a estrutura da unidade orgânica nuclear, dentro dos limites máximos aprovados pela Assembleia Municipal.
- 3 - O Presidente da Câmara Municipal poderá, por razões de economia e/ou de eficácia, deliberar, sempre que julgue necessário, proceder à afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, à criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas dentro dos limites máximos aprovados pela Assembleia Municipal.

Artigo 24.º | **Entrada em Vigor**

A presente estrutura nuclear, assim como a correspondente estrutura flexível, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do previsto no n.º 6, do Artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/09, de 23 de outubro, sem prejuízo do previsto no Artigo anterior.

Artigo 25.º | **Revogação**

Com a publicação referida no Artigo anterior, fica revogada a estrutura e organização dos serviços municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 62, Aviso n.º 6446/2023 de 28 de março, Diário da República, 2.ª série, N.º 19, Aviso n.º 2240/2024 de 26 de janeiro, Diário da República, 2.ª série, N.º 245, Aviso n.º 28622/2024/2 de 18 de dezembro, Diário da República, 2.ª série, N.º 49, Aviso n.º 6552/2025/2 de 11 de março.



Artigo 26.º | **Interpretação**

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento.



AVD
D

Anexo I

CARACTERIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS/ ATRIBUIÇÕES/ DOMÍNIOS DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

1. Integradas no Departamento de Administração Geral (DAG):

1.1. Divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (DGARH)

Missão: Gerir as relações de trabalho e os processos de recrutamento e seleção, visando a dignificação das carreiras e adequação do capital humano às necessidades do município e garantir a prestação de serviços de apoio que assegurem o regular funcionamento da organização, através da gestão eficiente dos meios disponíveis.

- Proceder à gestão administrativa e previsional dos recursos humanos (mapa de pessoal, gestão cadastral, processamento de remunerações e abonos, etc.);
- Instruir os processos de contratação de recursos humanos;
- Instituir e assegurar a manutenção de um adequado sistema de controlo de assiduidade, propondo regulamentos, nomeadamente dos horários de trabalho, numa perspetiva de aumento da sua flexibilidade, com vista à melhoria do desempenho;
- Promover uma adequada utilização dos instrumentos de mobilidade e rotatividade dos trabalhadores;
- Diagnosticar necessidades de formação, elaborar o Plano Anual de Formação e sua avaliação;
- Assegurar o cumprimento das obrigações do município em matéria de Medicina no Trabalho e em matéria de Higiene e Segurança no Trabalho;
- Controlar os processos de acumulação de funções;
- Assegurar a avaliação de desempenho;
- Promover o regular funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, no âmbito do SIADAP;
- Proceder anualmente à elaboração do balanço social;
- Proceder às comunicações legalmente devidas junto das entidades externas competentes, designadamente Direção-Geral das Autarquias Locais;
- Superintender e assegurar os serviços de reprografia, de Telefone, da Portaria, e da Limpeza do edifício sede do município.

Na dependência direta do Chefe de Divisão ficam:

- a. Núcleo de Apoio Administrativo
- b. Núcleo de Cadastro e Remunerações

1.1.1. Serviços de Gestão de Recursos Humanos (SGRH)

Missão: Assegurar a gestão administrativa dos trabalhadores do Município, garantindo o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e procedimentais em matéria de formação, avaliação de desempenho, saúde no trabalho, bem como promover mecanismos de controlo interno que reforcem a transparência, a conformidade e a sustentabilidade organizacional.

- Assegurar o cumprimento das obrigações do município em matéria de Medicina no Trabalho;



- Diagnosticar necessidades de formação, elaborar o Plano Anual de Formação e sua avaliação;
- Assegurar a avaliação de desempenho;
- Promover o regular funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, no âmbito do SIADAP;
- Proceder anualmente à elaboração do balanço social;
- Proceder às comunicações legalmente devidas junto das entidades externas competentes, designadamente Direção-Geral das Autarquias Locais;

1.2. Divisão do Atendimento ao Público

Missão – Prestação de serviços públicos que concentra no mesmo espaço várias entidades, com o objetivo de permitir o acesso, forma rápida e próxima, aos serviços online de diversos organismos públicos. Assegura ainda o funcionamento do Gabinete de Atendimento ao Cidadão do município, a funcionar no edifício da Câmara Municipal.

- Assegurar a gestão e a coordenação da Loja do Cidadão, nomeadamente a implementação das normas e dos procedimentos relativos à sua gestão, sem prejuízo das diretrizes da ARTE enquanto Entidade Gestora da Rede das Lojas de Cidadão;
- Articular com os responsáveis pelos postos de atendimento de cada uma das Entidades, todas as matérias relacionadas com a gestão operacional, coordenação e supervisão do espaço por si ocupado;
- Coordenar toda a atividade de atendimento do Espaço Cidadão;
- Promover todos os atos de gestão necessários para garantir o bom funcionamento da Loja do Cidadão;
- Prestar contas anualmente às Entidades de todos os encargos com o funcionamento da Loja do Cidadão, para que o município seja reembolsado pelas Entidades das despesas em que incorra com a instalação e gestão da Loja;
- Gerir o sistema de relacionamento com o munícipe, averiguando os fundamentos de queixas ou reclamações de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, se for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorretos, ineficazes ou ilegais;
- Assegurar o funcionamento eficaz do Gabinete de Atendimento ao Cidadão, garantindo o cumprimento dos procedimentos acordados com os serviços com responsabilidade nas diversas áreas de atividade municipal.

Na dependência direta do Chefe de Divisão ficam:

- a. Núcleo de Apoio Administrativo

1.3. Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico (DCAJ)

Missão - Promover e verificar a legalidade da atuação da Câmara Municipal e contribuir através da intervenção jurídica para a proteção do interesse municipal, no respeito pelos princípios gerais do direito. Identificar e avaliar as atuais ou potenciais situações de risco e verificar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno instituído pelos



órgãos competentes, com vista a assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares e a prossecução dos objetivos fixados

- Emitir informações e pareceres jurídicos que lhe sejam solicitados;
- Assegura a atualização do Código Regulamentar do município;
- Assegurar a Gestão do Contencioso Judicial, em articulação com o Gabinete de Advogados;
- Organizar os processos de expropriação por parte do Município;
- Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
- Preparação de minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pelo município;
- Instrução dos Processos de Contraordenação e das Execuções Fiscais;
- Gerir os processos das apólices de seguros do município;
- Assegurar o apoio técnico inerente aos processos eleitorais;
- Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação por infrações aos regulamentos e posturas municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município, bem como colaborar na instrução dos respetivos processos;
- Proceder ao registo, organização e controlo dos processos de cobrança coerciva de dívidas ao município;
- Apoio técnico ao Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC;
- Apoio técnico ao Julgado Paz;
- Proceder às auditorias internas, inquéritos ou processos de meras averiguações;
- Identificar e avaliar as atuais ou potenciais situações de risco e verificar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, com vista a assegurar o cumprimento das disposições legais;
- Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Na dependência direta do Chefe de Divisão ficam:

- a. Julgados de Paz
- b. CIAC – Centro de Informação Autárquica ao Consumidor;
- c. Núcleo de Contraordenações e Execuções Fiscais;

1.3.1. Serviços de Fiscalização Municipal (SFM)

Missão - Proceder, quer ao controlo regular e preventivo, quer à fiscalização de todas matérias da sua competência em todo o território municipal, promovendo uma fiscalização de proximidade, através de ações pedagógicas, e elaborando autos de notícia de contraordenação ou transgressão por infrações às normas legais.

- Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais, assim como toda a legislação vigente no âmbito municipal adstrita às competências da unidade orgânica em que está integrada, designadamente obras de urbanização e edificação, estabelecimentos de restauração e bebidas e estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços, espetáculos de música ao vivo em estabelecimentos ou recintos



improvisados e espetáculos ao ar livre, ocupação da via pública, ruído, estradas e caminhos municipais, fogueiras, queimas e queimadas;

- Elaborar autos de notícia sobre as infrações detetadas no serviço da atividade fiscalizadora ou mediante participação das autoridades ou de denúncia particular e que sejam da competência do município;
- Acompanhar a execução com a conseqüente fiscalização das operações urbanísticas, verificando o cumprimento com os projetos aprovados, regulamentos e demais legislação em vigor e denunciando as irregularidades detetadas;
- Colaborar com os serviços de contraordenações, através da prestação de informações, execução de notificações ou outras ações que sejam determinadas superiormente;
- Informar, vistoriar e acompanhar todos os processos referentes a obras, reclamações, petições, obras clandestinas e outras conexas;
- Elaborar autos de embargo relacionados com a deteção de operações urbanísticas ilegais;
- Colaborar com outros serviços de fiscalização, designadamente Forças Policiais, Atividades Económicas e Salubridade Pública no âmbito das respetivas atribuições;
- Verificar alinhamentos e implantações de edificações e vedações confinantes com a via pública;
- Efetuar medições e delimitações das áreas de parcelas de terrenos a alienar, a permutar, a ceder e a adquirir pelo município;
- Averiguar a existência de licenças municipais de obras ou de utilização, ou se os termos destes e do respetivo projeto estão a ser observados, participando quaisquer anomalias encontradas;
- Participar infrações decorrentes do não acatamento de ordens de embargo de obras construídas sem licença ou desrespeito pelas mesmas;
- Consultar o livro de obra, verificando se o técnico responsável pela direção técnica e os autores dos projetos registaram quaisquer ocorrências e observações, bem como os esclarecimentos necessários para a interpretação correta dos projetos, registando no livro de obra, os atos de fiscalização;
- Verificar se as obras em construção, e quaisquer outros trabalhos correlacionados com operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos preparatórios, se encontram devidamente licenciadas, e se é efetuada a concomitante escrituração do ato de fiscalização no livro de obra respetivo;
- Assegurar a gestão dos processos de veículos em fim de vida.
- Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior relativos à unidade orgânica.



1.4. Serviços de Contratação Pública e Aprovisionamento (SCPA)

Missão - Assegurar a gestão eficiente, transparente e legal dos procedimentos de aquisição de bens, serviços e empreitadas, garantindo o cumprimento do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, bem como a adequada gestão de stocks e aprovisionamento municipal e em articulação com os serviços envolvidos, pautando-se por pressupostos de economia e eficácia, recorrendo preferencialmente a plataformas eletrónicas de Contratação Pública em uso no Município.

- Preparar e instruir os procedimentos pré-contratuais (ajuste direto simplificado, ajuste direto, consulta prévia, concursos públicos, etc), em colaboração com os diferentes serviços municipais;
- Promover a elaboração dos programas de concursos, caderno de encargos, convite para empreitadas, aquisição de bens e serviços, recorrendo sempre que necessário a outras unidades orgânicas de forma a garantir uma adequada definição das especificações dos serviços e uma correta definição das condições técnicas;
- Apoiar júris de procedimentos.
- Proceder à verificação de habilitação dos adjudicatários.
- Apoiar na elaboração de relatórios preliminares e finais.
- Promover a adjudicação e preparar minutas de contrato
- Compilar e verificar toda a documentação necessária à celebração de contrato.
- Garantir a conformidade legal dos procedimentos
- Assegurar, com a colaboração das unidades orgânicas envolvidas, todos os procedimentos administrativos e formalidades relativas à obtenção de visto do Tribunal de Contas, em matéria de fiscalização prévia e concomitantes;
- Proceder a todas as publicitações legalmente exigíveis, inerentes ao desenvolvimento do procedimento, designadamente no Portal Base bem como assegurar a gestão da plataforma eletrónica de contratação adotada pelo município;
- Apoiar, em articulação com os serviços requisitantes, a emissão de requisições internas, procedendo à respetiva validação e ao acompanhamento procedimental, garantindo a correta instrução do pedido e a sua exequibilidade.
- Elaborar pedidos de aquisição de bens e serviços e emissão da respetiva nota de encomenda;
- Assegurar a gestão operacional de armazéns e stocks;
- Organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital dos processos de contratação.

Na dependência direta no Chefe de Serviços fica:

- a. Núcleo de apoio administrativo.

2. Integradas no Departamento de Estratégia, Coordenação e Modernização Administrativa (DECMA)

2.1. Divisão de Análise Estratégica (DAE)

Missão - Coordenação, conceção, planeamento, implementação, monitorização e apoio técnico e normativo na área dos projetos que vierem a ser considerados como especiais, assegurando ainda a gestão destes investimentos e o desenvolvimento das atividades de apoio na sua área de atuação, em colaboração e articulação com os



restantes serviços municipais, com a Administração Central, as associações do sector e a iniciativa privada.

- Gestão dos projetos que vierem a ser considerados especiais, assegurando as tarefas de coordenação e controlo das atividades e serviços, que neste âmbito, sejam contratados exteriormente, designadamente a realização de estudos e projetos, obras e fiscalização;
- Promoção e orientação da recolha, bem como assegurar o tratamento, análise e divulgação da informação estatística relevante, em articulação com as outras unidades orgânicas, no âmbito dos estudos desenvolvidos pelo município, e tendo em vista a manutenção de um conhecimento atualizado sobre a atividade económica, social e ambiental do concelho;
- Coordenação e execução dos projetos relevantes, em termos de financiamento, de investigação, singularidade, repercussão pública, inovação, parcerias público/público e público/privado, nacionais e internacionais;
- Atuação, enquanto estrutura de orientação e representação técnica do Município, nas organizações e estruturas relacionadas com os projetos desenvolvidos na divisão, assegurando a articulação com outras instituições que tenham algum tipo de intervenção relativo aos vários sectores de intervenção, nomeadamente instituições públicas cujo parecer seja solicitado;
- Programação e gestão dos equipamentos considerados especiais e/ou relevantes, e respetivo equipamento, em articulação com outros órgãos e instituições do sector, quando necessário;
- Implementação e gestão dos serviços prestados pelo município nesta área, nomeadamente serviços de apoio à execução de parcerias com o sector privado, em projetos comuns e/ou projetos públicos ou privados que se considerem relevantes.
- Gerir o contrato de concessão da rede de distribuição de energia em baixa tensão e contratos de gestão de eficiência energética;
- Promover a sustentabilidade e a eficiência energética nos equipamentos municipais e outros edifícios não habitacionais;
- Propor intervenções na iluminação pública, cénica e numa lógica de eficiência energética;
- Apresentar estudos para posteriores projetos de instalação de sistemas de gestão de consumos de energia nos sistemas de iluminação pública;
- Propor o aproveitamento de energias renováveis e melhorias ao nível da eficiência energética nos edifícios.

2.2. Divisão de Informática e de Modernização Administrativa

Missão – Instalar e manter a infraestrutura tecnológica e de redes, gerir e administrar os sistemas informáticos, assegurar o funcionamento eficiente dos sistemas de comunicações do município, numa lógica de permanente adequação à evolução quer das soluções tecnológicas, quer das necessidades decorrentes da atividade municipal garantindo a modernização e a inovação organizacionais.

- Planificar e desenvolver a estratégia de sistemas de informação e comunicações do Município;



- Liderar a transição digital e a desmaterialização de processos, garantindo que a transformação dos serviços observa os princípios de Security by Design e as capacidades de Identificação e Proteção preconizadas no QNRCS;
- Promover a utilização extensiva de tecnologias de informação e de comunicação adaptadas à atividade municipal;
- Apoiar tecnicamente a implementação de soluções tecnológicas e digitais no espaço público e nos equipamentos municipais;
- Desenvolver, atualizar e manter os sistemas e as tecnologias de informação a utilizar pelos serviços do Município, e propor a sua aquisição, quando tal se justifique;
- Gerir e potenciar a utilização da infraestrutura municipal de fibra ótica;
- Desenvolver o sistema de intranet da autarquia, enquanto ferramenta de comunicação interna, em colaboração com as restantes unidades orgânicas;
- Promover, em articulação com os serviços responsáveis pelo atendimento municipal, a estratégia de Simplificação e Modernização Administrativa com impacto no atendimento ao munícipe;
- Assegurar o funcionamento das comunicações de voz e dados do Município; Assessorar, no quadro das medidas de organização estrutural e funcional dos serviços e de desburocratização e modernização administrativa, as restantes unidades orgânicas na definição das necessidades e prioridades dos diversos serviços quanto a soluções informáticas;
- Elaborar, em articulação com os serviços, a programação plurianual das necessidades no domínio da informatização;
- Propor e supervisionar tecnicamente os processos de aquisição de equipamentos e de suportes lógicos;
- Assegurar o funcionamento e manutenção dos equipamentos de sistemas de informação e de comunicações indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços, garantindo a operacionalidade dos meios técnicos necessários à disponibilização, interna e externa, de serviços e a confidencialidade, a privacidade, a integridade, a proteção, a segurança e o arquivo dos dados das aplicações;
- Assegurar a administração dos sistemas de informação, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso;
- Desenvolver a integração das diferentes aplicações informáticas da Câmara Municipal, articulando com empresas exteriores as novas soluções a implementar e a resolução de problemas com as atuais aplicações bem como a manutenção do hardware;
- Apoiar os utilizadores do Município e gerir a distribuição dos recursos informáticos de acordo com as necessidades.
- Manter um serviço de “helpdesk”, de atendimento personalizado, pessoal, telefónico e em linha;
- Produzir e monitorizar os indicadores de gestão necessários à atividade dos serviços e contribuir para a definição dos indicadores operacionais de desempenho que permitam suportar a tomada de decisões.



- Assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança das redes e sistemas de informação, nomeadamente no âmbito das diretivas e demais legislação conexas;
- Assegurar o relacionamento com a ARTE e a RNSI, atuando em conformidade com as estratégias definidas, no âmbito da modernização administrativa e da interoperabilidade dos sistemas da Administração Pública
- Assegurar a governança da segurança da informação e a conformidade com o Decreto-Lei n.º 125/2025 e a Diretiva NIS2, definindo políticas de gestão de riscos e garantindo a resiliência das infraestruturas críticas municipais;
- Assegurar o relacionamento com o CNCS, no âmbito das suas competências;
- Implementar mecanismos de Cibersegurança assegurando o cumprimento da NIS2 em todas as unidades orgânicas do Município, incluindo os projetos de Cidade Digital
- Assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) através do Encarregado de Proteção de Dados (EPD)

2.3. Serviços de Gestão de Fundos Comunitários (SGFC)

Missão - Promoção e gestão dos contratos de financiamento de entidades exteriores ao município, coordenando a respetiva execução, através da gestão financeira direta das ações financiadas e do controlo da execução física das mesmas, num quadro de cooperação e apoio aos serviços municipais responsáveis pela execução física, assumindo também a monitorização da execução física e financeira das Grandes Opções do Plano e Orçamento, em estreita articulação com a DGF.

- Centralização da função de gestão de candidaturas a fundos comunitários, contratos programas ou outras formas de financiamento exterior ao município;
- Analisar, divulgar atempadamente e assegurar o acesso às fontes e instrumentos de financiamento externo dirigidas ao apoio à atividade municipal;
- Manter atualizada a informação sobre candidaturas e regulamentos emergentes, bem como outras possibilidades de financiamento;
- Instruir e organizar todos os processos de candidatura do Município a programas de financiamento nacional, comunitário e outros de aplicação às autarquias locais em articulação com os diversos serviços municipais, bem como acompanhar a sua execução física e financeira;
- Coligir informação relativa à execução dos contratos de financiamento;
- Coordenar a interlocução com as autoridades de gestão dos programas de financiamento externo;
- Monitorizar a implementação dos projetos aprovados e contratualizados;
- Organizar os dossiers e elaborar os Relatórios de Execução dos projetos e atividades com financiamento;
- Acompanhar as auditorias físicas e financeiras às operações financiadas em estreita colaboração com as entidades gestoras;
- Providenciar assistência técnica e financeira à realização de candidaturas a fundos comunitários e/ou contratos programa, por parte de organizações da comunidade,



quando estas candidaturas sejam parte de programas e ações conjuntas com o município;

- Promover e desenvolver ações que contribuam para a articulação entre os projetos/ações promovidas pelas restantes Unidades Orgânicas, relevantes para o Departamento e para o Município, com impacte na promoção do bem-estar dos cidadãos e das comunidades do concelho;
- Definição e implementação, em articulação com a DGF, de um sistema de controlo e acompanhamento da execução das atividades municipais e do nível de execução orçamental associado, apoiado em critérios uniformes e indicadores de gestão, e elaboração dos respetivos relatórios de gestão e controlo;
- Prestar a informação necessária à elaboração do Orçamento Municipal e dos documentos previsionais e prestação de contas, quanto aos fluxos associados às atividades com receita consignada, conforme legislação aplicável
- Atuação, enquanto estrutura de orientação e representação técnica do Município, nas organizações e em estruturas/parcerias criadas no âmbito do financiamento público, nacional e comunitário, com intervenção no concelho, assegurando a articulação com outras instituições desta área;
- Apoio à implementação de estratégias de captação de financiamento direto comunitário, em cooperação com as empresas municipais e as instituições em que o município está representado, e em articulação com a Administração Central e Associações Empresariais.

3. Integradas no Departamento de Planeamento e Gestão do Território (DPGT)

3.1. Divisão de Gestão Urbanística

Missão - Gestão dos processos e procedimentos no âmbito das operações urbanísticas, incluindo a condução da respetiva fiscalização administrativa

- Elaborar e/ou promover alterações nos regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como dos regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas;
- Monitorizar e facilitar a implementação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, designadamente do previsto nas suas disposições de programação, execução e operacionalização;
- Apreciar pedidos de realização de operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação sujeitos a controlo prévio, preparando toda a instrução dos respetivos procedimentos, incluindo a recomendação de decisão;
- Realizar a gestão dos procedimentos de consulta no âmbito do licenciamento, autorização, ou comunicação prévia, incluindo a articulação com os restantes serviços municipais e às entidades externas que se devam pronunciar;
- Promover a realização de vistorias, notificações e embargos no âmbito do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, bem como na restante legislação nacional conexa;
- Promover e/ou colaborar nos procedimentos administrativos de classificação de bens imóveis e definição/ revisão de zonas especiais de proteção;



- Promover os restantes licenciamentos municipais.

Na dependência direta do Chefe de Divisão fica:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;

3.2. Divisão de Planeamento e Mobilidade (DPM)

Missão - Elaborar os instrumentos de planeamento integrado do território considerados necessários ao desenvolvimento sustentável do concelho. Elaborar e executar projetos de intervenção nas áreas da gestão de tráfego, do estacionamento e dos transportes, contribuindo para o ordenamento da circulação de pessoas e veículos e para a segurança rodoviária promovendo a melhoria da funcionalidade do espaço urbano. Organizar, gerir e disponibilizar a informação geográfica do Município, assegurar a sua atualização, qualidade e acessibilidade, de forma a apoiar na gestão do território e na tomada de decisão pelos serviços municipais e também pelo cidadão.

- Elaborar documentos de planeamento e prospetiva municipal no sentido de fornecer um apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional;
- Coordenar os trabalhos de elaboração e/ou revisão de planos municipais estratégicos ou sectoriais;
- Promover e assegurar a condução dos procedimentos de elaboração/ revisão/ alteração/ retificação / suspensão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT);
- Acompanhar e colaborar na elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) previstos no sistema de gestão territorial de âmbito supramunicipal, regional e nacional;
- Elaborar planos de salvaguarda e valorização do património municipal paisagístico e edificado;
- Elaborar e/ou promover alterações nos regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como dos regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas;
- Monitorizar e facilitar a implementação dos PMOT em vigor, designadamente do previsto nas suas disposições de programação, execução e operacionalização;
- Desenvolver estudos de ocupação urbana conjunta para as áreas integradas em Unidades e Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG / SUOPG) previstas nos PMOT, bem como das unidades de execução, sistemas de execução e dos respetivos mecanismos de perequação compensatória a aplicar;
- Assegurar a criação de Unidades de Execução, de acordo com o previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e promover a sua operacionalização, incluindo a coordenação do processo negocial com os proprietários, sempre que este se revele necessário;
- Elaborar o relatório sobre o estado do ordenamento do território municipal, de acordo com o previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, mantendo atualizado o respetivo sistema de recolha e tratamento de informação;



- Elaborar, promover e acompanhar a delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e a elaboração, execução e monitorização das respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU) no território do concelho;
- Elaborar e monitorizar a execução dos planos municipais para a mobilidade, como o PMUS, PMSR e PME;
- Assegurar o planeamento e a realização de estudos e pareceres na área da sinalização Horizontal, Vertical, de Orientação e placas toponímicas;
- Elaborar e executar projetos de intervenção nas áreas da mobilidade, estacionamento, trânsito e transportes;
- Exercer as funções e competências de autoridade de transportes;
- Planear, organizar, contratar, regular e fiscalizar o serviço público de transporte de passageiros na respetiva área geográfica municipal.
- Monitorização da qualidade do serviço prestado pelos operadores de transportes públicos, incluindo o cumprimento de horários e a manutenção dos equipamentos;
- Planear, organizar, contratar, regular e fiscalizar as concessões do Estacionamento e do Terminal Rodoviário;
- Participar em ações ligadas à mobilidade para todos, em particular das pessoas de mobilidade reduzida, e à educação rodoviária infantil;
- Gestão da base de dados da toponímia municipal e atribuição de números de polícia.
- Assegurar o desenvolvimento, gestão e coordenação do Sistema de Informação Geográfica Municipal (SIG).
- Garantir a produção, integração, atualização e gestão da informação geográfica do Município.
- Assegurar a criação e gestão de bases de dados geoespaciais e a integração da informação territorial produzida pelos diversos serviços municipais.
- Promover a interoperabilidade, partilha e utilização da informação geográfica como suporte ao planeamento, à gestão do território e à tomada de decisão.
- Assegurar a disponibilização da informação geográfica aos serviços municipais e aos cidadãos, através de plataformas e instrumentos adequados de acesso e consulta.
- Assegurar a articulação e cooperação com entidades da Administração Pública e outras entidades relevantes no âmbito da produção, partilha e utilização de informação geográfica.

Na dependência direta do Chefe de Divisão fica:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;

4. Integradas no Departamento de Equipamentos e Infraestruturas

4.1. Divisão de Obras Municipais (DOM)

Missão - Garantir a prestação de serviços urbanos, de modo a assegurar o regular funcionamento do espaço urbano, a conservação e manutenção de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado municipal e assegurar a realização de obras por empreitada e por administração direta, contribuindo para a qualidade de vida das populações e segurança do espaço público:



- Assegurar as condições de segurança e conforto dos Equipamentos e Edifícios Municipais e dos Centros Escolares, realizando as respetivas intervenções de conservação, manutenção e reparação;
- Garantir os níveis de serviço e a qualidade das infraestruturas municipais, planeando e gerindo as respetivas intervenções de manutenção e reparação;
- Manutenção da rede viária municipal;
- Elaborar e manter o cadastro de rodovias municipais e sinalização viária do concelho;
- Gerir o espaço público no que respeita à ocupação da via pública e do subsolo, assegurando a articulação de todas as intervenções no mesmo;
- Garantir a gestão e manutenção das Fontes Ornamentais;
- Planear e realizar obras por Administração Direta;
- Controlar e gerir o estaleiro municipal e os respetivos equipamentos, máquinas e viaturas;
- Coordenar todo o ciclo de vida do investimento, no âmbito de obras municipais referentes a infraestruturas (programa preliminar, projeto, revisão, procedimento de contratação, fiscalização da obra), garantindo os objetivos de projeto quanto ao âmbito, prazo e custo e assegurando a existência de planeamento das atividades devidamente atualizado, em articulação com os diversos serviços
- Efetuar obras por conta de particulares, sob prévia notificação, nomeadamente demolições e despejos;
- Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à iluminação pública e à manutenção das instalações e equipamentos elétricos;
- Assegurar a manutenção de espaços verdes, do património arbóreo, dos Parques Infantis, dos Cemitérios, das fontes ornamentais, das instalações sanitárias públicas e do mobiliário urbano no espaço público;
- Assegurar o apoio logístico aos serviços de Proteção Civil;
- Assegurar a gestão da execução física e financeira das empreitadas, exceto as conduzidas pela (DAE), através do acompanhamento, fiscalização e controlo das respetivas ações e atividades.
- Assegurar o apoio, no que se refere ao planeamento contratualização de serviços e apoio logístico, relativamente à dinamização do Circuito Internacional de Vila Real;
- Assegurar o apoio logístico às atividades promovidas pelos diferentes serviços municipais;
- Promover a gestão eficaz e eficiente dos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada à ética e ao serviço público, assegurando transversalidade e racionalização, desenvolvimento do talento, participação e motivação dos trabalhadores, bem como a sua avaliação e diferenciação de desempenho;
- Garantir a celeridade e fluidez de processos e comunicação na gestão das ações do departamento, realizando interface entre serviços promotores, projetistas, fiscalização e serviços de contratualização e outros intervenientes participantes ou afetados pelos projetos;



- Promover o acompanhamento da execução e avaliação final dos contratos programa com associações, coletividades e juntas de freguesia;
- Prestar apoio técnico e acompanhamento, quando solicitado, a projetos e obras implementados pelas juntas de freguesia;
- Articular a operacionalização de pequenas reparações, por parte das juntas de freguesia, no que se refere ao parque escolar do concelho;
- Apoiar os diferentes pelouros na elaboração de projetos de investimento e modernização de equipamentos municipais, sob a sua gestão.

Na dependência direta do Chefe de Divisão ficam:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Parque de Máquinas e Viaturas;
- c) Oficinas e Armazéns;
- d) Fiscalização de Obras.

4.2. Serviços de Manutenção do Espaço Público (SMEP)

Missão - Assegurar o planeamento, a execução e a coordenação das políticas municipais na área da gestão do espaço público, promovendo o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida urbana e a valorização do território e dos seus recursos.

- Colaborar na elaboração de projetos e obras de requalificação e manutenção das infraestruturas e espaços públicos sob responsabilidade municipal, incluindo rede viária, passeios, praças e equipamentos urbanos;
- Colaborar em ações de requalificação e valorização urbanas, assegurando a qualidade, a acessibilidade e a fruição do espaço público por todos os cidadãos;
- Acompanhar as obras de urbanização e intervenções que envolvam espaços verdes, em articulação com as restantes unidades orgânicas municipais;
- Gerir e manter o parque de mobiliário urbano, assegurando a sua conservação, substituição e requalificação;
- Garantir a manutenção estética e funcional dos elementos urbanos e assegurar a remoção de pichagens e outros atos de vandalismo;
- Promover a articulação e planeamento com as demais unidades orgânicas municipais, de modo a garantir a coerência técnica e operacional das intervenções no espaço público;
- Exercer todas as demais competências que, por lei ou deliberação dos órgãos municipais, lhe sejam atribuídas no âmbito da gestão do espaço público.

4.3. Serviços de Estudos e Projetos

Missão - Promoção e gestão de estudos e projetos com relevância especial para o concelho e a região, controlo e gestão física de projetos, assistência técnica a outras entidades apoiadas pelo Município.

- Promover e assegurar a gestão de estudos, projetos e prestações de serviços consideradas relevantes;
- Promover apoio técnico aos demais serviços através da emissão de pareceres, informações, relativamente aos processos correntes nos mesmos;
- Efetuar levantamentos topográficos;



- Programar, coordenar, executar e/ou acompanhar, até à fase de execução, os projetos de empreitadas e loteamentos elaborados em articulação com todas as entidades orgânicas intervenientes;
- Garantir a gestão integral de cada projeto através da figura de gestor de projeto que o coordena interna e externamente, no âmbito da missão do Departamento, assegurando a devida articulação de todas as especialidades, os pareceres necessários, a consulta e articulação com serviços internos e entidades externas;
- Promover informações conducentes à tomada de decisão relativa a contratos programa com associações, coletividades e juntas de freguesia;
- Assegurar a prestação dos serviços ao nível da elaboração de projetos, de medições e orçamentos para obras públicas, de topografia, da preparação de processos para a contratação pública de obras, de fiscalização de obras, etc;
- Assegurar a organização e o arquivo dos projetos desenvolvidos.

4.4. Serviços de Equipamentos Municipais (SEM)

Missão - Promover a construção, beneficiação, conservação e manutenção preventiva/corretiva do património edificado do município não habitacional.

- Promover obras de construção, reabilitação e modernização de equipamentos municipais, edifícios municipais e outros edifícios não habitacionais;
- Propor e executar ações tendentes à realização dos objetivos definidos no plano estratégico da Câmara Municipal, no que respeita a equipamentos e edifícios municipais;
- Promover a implementação dos projetos e programas que visam responder às carências municipais no âmbito dos equipamentos e edifícios municipais, bem como outros edifícios não habitacionais, realizar as obras de construção, adaptação, beneficiação ou conservação que assegurem as adequadas condições de utilização e mobilidade;
- Definir o plano anual de intervenção nos equipamentos municipais e outros edifícios não habitacionais, estabelecendo as prioridades relativas à construção de novos edifícios, bem como relativamente à remodelação, reestruturação, ampliação e manutenção dos existentes, em conjunto com outras unidades orgânicas que efetuam a gestão de tais equipamentos;
- Implementar os projetos que concretizem a estratégia municipal para a melhoria da qualidade de vida no Município, através da realização de obras no âmbito dos equipamentos, edifícios municipais e outros edifícios não habitacionais;
- Coordenar todo o ciclo de vida do investimento, no âmbito das obras municipais referentes a equipamentos e edifícios municipais (programa preliminar, projeto, revisão, procedimento de contratação, fiscalização da obra), garantindo os objetivos de projeto quanto ao âmbito, prazo e custo e assegurando a existência de planeamento das atividades devidamente atualizado, em articulação com os diversos serviços;
- Implementar uma estratégia de manutenção preventiva no âmbito das suas competências;
- Assegurar a atualização e disponibilização do cadastro Municipal, em articulação com os serviços do Património, desenvolvendo mecanismos tendo em vista o



registo da atividade essencial no sistema de informação do Município, mantendo-o atualizado;

- Assegurar que sejam realizados planos de manutenção preventiva de equipamentos municipais e outros edifícios não habitacionais;
- Promover a manutenção dos equipamentos municipais e outros edifícios não habitacionais e definir as obras por empreitada ou administração direta;
- Promover a operacionalização das decisões promovidas pelo executivo municipal na área da sua competência;
- Promover e participar em programas e iniciativas de modernização, otimização e simplificação de processos de trabalho e procedimentos, em prol da sua eficácia, eficiência e economia, tendo como fim a melhoria contínua do serviço prestado;
- Promover a gestão eficaz e eficiente dos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada à ética e ao serviço público, assegurando transversalidade e racionalização, desenvolvimento do talento, participação e motivação dos trabalhadores, bem como a sua avaliação e diferenciação de desempenho;
- Garantir a celeridade e fluidez de processos e comunicação na gestão das ações do departamento, realizando interface entre serviços promotores, projetistas, fiscalização e serviços de contratualização e outros intervenientes participantes ou afetados pelos projetos;
- Manter e desenvolver a lógica organizacional das funções transversais promovendo a cultura de serviço partilhado numa ótica de eficácia e eficiência.

4.5. Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)

Missão - Garantir as condições de trabalho dos trabalhadores assegurando o cumprimento legal da legislação nacional e comunitária em matéria de HST, promovendo o bem-estar, a formação e a melhoria contínua do ambiente de trabalho.

- Promover a participação dos trabalhadores e suas estruturas representativas na definição das políticas de prevenção, segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Colaborar na definição de uma política de riscos profissionais de forma a diminuir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais;
- Promover e dinamizar a formação e informação dos trabalhadores e chefias no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Garantir o cumprimento da legislação em vigor no âmbito da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- Garantir a organização dos meios para o cumprimento e conformidade legal do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- Assegurar a gestão dos serviços na área medicina do trabalho e saúde ocupacional;
- Assegurar a reintegração socioprofissional dos trabalhadores com condicionalismos de saúde ou com inaptidão para a função, elaborando propostas para a inclusão laboral, que visem o ajustamento profissional e a resposta funcional às necessidades dos serviços;
- Proceder ao estudo das condições de trabalho adequadas para trabalhadores com necessidades especiais e cooperar na conceção e implementação de instalações



e de processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos de forma a criar condições de trabalho adequadas à fisiologia e ao bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores;

- Implementar procedimentos para garantir o registo, classificação, investigação de acidentes de trabalho, assegurando a análise das causas de acidentes de trabalho e promover medidas corretivas e ou de mitigação, através da elaboração de planos de intervenção assegurando o acompanhamento de situações de acidente em serviço;
- Acompanhar e monitorizar, junto da Companhia de Seguros, a execução e cumprimento legal do contrato dos processos de acidentes de trabalho;
- Articular com os serviços municipais a verificação e validação prévias dos requisitos de conformidade legal e de condições de segurança e saúde no trabalho, sempre que verifiquem intervenções significativas nas instalações da autarquia;
- Elaborar informações com vista a tomada de decisão relativa PSS e PGRCD de empreitadas e a sua comunicação às diversas entidades envolvidas;
- Elaborar informações com a estimativa de custos de obras a executar por conta de particulares, sob prévia notificação, nomeadamente demolições e despejos
- Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas.

5. Unidades orgânicas não integradas em unidades orgânicas nucleares

5.1. Divisão de Ação Social e Saúde (DASS)

Missão - Promover o bem-estar da população, através do desenvolvimento de condições favoráveis de acesso ao desenvolvimento social, com recurso a serviços e atividades de ação social e saúde, e apoiar a comunidade em colaboração e articulação com as instituições do sector

- Elaborar diagnósticos e propor medidas de apoio à modernização e aperfeiçoamento da rede de proteção e apoio social, saúde, e juventude existente no município, avaliando as condições das valências de atuação e a qualidade dos equipamentos, e na definição de soluções para a resolução de situações a descoberto;
- Promover o desenvolvimento e integração social das famílias e dos cidadãos na comunidade, através do apoio e implementação de estudos, planos, projetos, medidas e ações que visem solucionar os problemas detetados, em especial nas situações de populações vulneráveis tais como terceira idade, desempregados, portadores de deficiências, crianças e jovens, entre outros;
- Apoiar a intervenção e representação do Município, nas organizações e estruturas de ação social, saúde e juventude com intervenção no concelho, designadamente Rede Social, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, Eixo Atlântico, e nas demais parcerias neste âmbito;
- Assegurar a articulação com outras instituições do sector e a continuidade de formas de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que intervenham no campo da ação social, saúde e juventude;



- Programar e organizar ações destinadas aos jovens do Concelho, bem como contribuir para a integração das políticas camarárias numa perspetiva de permanente atenção aos problemas específicos das camadas juvenis;
- Efetuar diagnósticos e propor políticas de intervenção de carências de cuidados de saúde e qualidade de vida;
- Assegurar a gestão do Banco de Voluntariado, da Unidade Móvel de Saúde, da Oficina Domiciliária, do Cartão Municipal de Famílias Numerosas e do Cartão do Idoso;
- Promover e divulgar informação sobre as redes e parcerias existentes e, simultaneamente procurar a criação de incentivos à participação dos cidadãos nestas, nomeadamente através da integração, criação e articulação de estruturas de voluntariado.

5.1.1. Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Missão - Atendimento, informação, orientação, encaminhamento das pessoas e famílias nas diversas áreas sociais.

- Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- Instrução e organização dos processos individuais;
- Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz

5.1.2. Serviço do Núcleo Local de Inserção (SNLI/RSI)

Missão - Gestão processual dos percursos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).

- Dirigir as reuniões do NLI e coordenar a sua atividade;
- Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;
- Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;



- Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e ou pessoal de reconhecida capacidade técnico-profissional;
- Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
- Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social.
- No âmbito da celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, compete ao NLI:
 - a) Aprovar o contrato de inserção apresentado pelo técnico gestor do processo;
 - b) Colaborar na elaboração dos relatórios sociais que precedem os contratos de inserção;
 - c) Organizar os meios necessários à execução dos contratos de inserção;

5.1.3. Serviço de Projetos de Ação Social, Igualdade e Saúde (SPASIS)

Missão - Coordenação de projetos de ação social, igualdade e saúde, incluindo iniciativas de apoio a grupos desfavorecidos, promoção da igualdade de género e acesso a cuidados de saúde.

- Assegurar o cumprimento pelo Município da ENIND, através da execução do Plano Municipal para a Igualdade e Não discriminação;
- Coordenar o funcionamento do Espaço Igualdade;
- Coordenar o funcionamento do Espaço Bairros da Bila/O Meu Bairro é Top;
- Assegurar a representação e coordenação do Município na execução do protocolo relativo ao Projeto Mais Social e seus desenvolvimentos futuros no âmbito do Programa Escolhas ou seus correspondentes;
- Coordenar e assegurar o funcionamento da Unidade Móvel de Saúde, bem como as demais atividades municipais na área da promoção da Saúde;
- Coordenar os programas de Apoio Sénior e de Teleassistência;
- Acompanhar a elaboração dos planos de saúde local;
- Articular o funcionamento e gestão da Oficina Domiciliária.

5.2. Divisão de Educação, Desporto e Juventude

Missão - Qualificar o sistema de educação e ensino no município, dotando a rede educativa de melhores condições tanto no aspeto pedagógico como no aspeto físico e promovendo o rompimento de situações de isolamento. Apoiar o desenvolvimento da comunidade e desportiva e recreativa, promovendo um aumento da qualidade de vida dos cidadãos.

- Monitorização da carta educativa e promover a sua revisão;
- Assegurar a ação social escolar;
- Gerir os transportes escolares;
- Elaborar programas funcionais dos edifícios escolares, acompanhar e apoiar, através de pareceres técnicos, as ações de construção, reparação ou manutenção do parque escolar;
- Gestão dos edifícios escolares do Pré-escolar e do 1º ciclo;



- Assegurar os serviços de apoio à família e ação social escolar (transportes Escolares, refeições escolares e outros que se considerem relevantes);
- Gestão Pessoal não docente pertencente aos quadros do Município;
- Promover e operacionalizar medidas de desenvolvimento do desporto, políticas de apoio à juventude e apoio ao Associativismo Desportivo;
- Organização das férias desportivas;

Na dependência direta do Chefe de Divisão fica:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo.

5.2.1. Serviços de Gestão Educativa

Missão - Coordenação e gestão de processos e procedimentos internos no âmbito da gestão educativa, ao nível organizacional e administrativo, tendo em vista a melhoria da prestação de serviço a toda a comunidade escolar.

- Acompanhamento e organização do Núcleo de Apoio Administrativo;
- Organização, acompanhamento e supervisão do serviço de refeições;
- Operacionalização do serviço de refeições em conjugação com a empresa que as fornece;
- Receber necessidades e gerir a resolução problemas correntes de âmbito logístico e operacional com as escolas;
- Acompanhamento e monitorização do processo de delegação de competências do estado central para o município em articulação com o serviço de apoio pedagógico e inovação educativa.
- Submeter informações, propostas e projetos ao Vereador do Pelouro de Educação e Ensino.

5.2.2. Serviços de Gestão de Equipamentos Educativos (SGEE)

Missão – Gerir e promover o desenvolvimento de atividades no âmbito dos equipamentos educativos bem como realização de parcerias com associações, estabelecimentos de ensino, IPSS's, empresas e outros organismos públicos e privados.

- Gerir os equipamentos educativos promovendo a sua dinamização;
- Promover a divulgação dos mesmos perante a comunidade educativa;
- Coordenação da Escola Fixa de Trânsito e Residência para Estudantes bem como a gestão e funcionamento das mesmas;
- Gerir os recursos humanos a desempenhar funções nos equipamentos;
- Efetuar a devida articulação entre os estabelecimentos escolares e instituições a beneficiar destes equipamentos;
- Garantir a manutenção de todos os espaços dos equipamentos;
- Divulgar a oferta dos serviços prestados bem como os propósitos específicos dos equipamentos, a todos os estabelecimentos de educação e ensino, do Distrito de Vila Real e outros;
- Articular com outras entidades públicas ou privadas sempre que assim se justifique;



- Garantir o cumprimento do regulamento de funcionamento dos equipamentos bem como articulação com todos os seus intervenientes;
- Articular, sempre que necessário, informações com a DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- Submeter informações, propostas e projetos ao Vereador do Pelouro de Educação e Ensino.

5.2.3. Serviços de Desporto e Juventude (SDJ)

Missão – Desenvolver e apoiar iniciativas de natureza desportiva, recreativa e em matéria de juventude fomentando o estabelecimento de parcerias com associações desportivas e recreativas, estabelecimentos de ensino, IPSS's, associações RNAJ, associações de estudantes, empresas e outros organismos públicos e privados.

- Coordenação e gestão dos projetos e equipamentos desportivos, recreativos e da área da juventude;
- Coordenar e promover o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades;
- Submeter à apreciação do membro do Executivo com o Pelouro, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções nos Pavilhões e Polivalentes Desportivos em articulação com os pelouros competentes;
- Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas na área do Desporto e Juventude;
- Criação e implementação de programas em matéria de juventude;
- Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município;
- Autorizar a cedência temporária de espaços sob sua gestão, de acordo com as condições do regulamento municipal e, após Despacho vinculativo do Vereador do Pelouro;
- Receber as comunicações prévias de espetáculos desportivos, bem como proceder à sua fiscalização e monitorização.

5.2.4. Serviços de Gestão de Equipamentos Desportivos (SGED)

Missão – Gerir equipamentos desportivos e apoiar iniciativas de natureza desportiva, operacionalizando a realização de parcerias com associações, estabelecimentos de ensino, IPSS's, empresas e outros organismos públicos e privados.

- Promover o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades nos Pavilhões e Polivalentes Desportivos;
- Realizar estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções nos Pavilhões e Polivalentes Desportivos;
- Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas na área do Desporto;
- Gerir a cedência temporária de espaços sob sua gestão, de acordo com as condições do regulamento municipal e, após Despacho vinculativo do Vereador do Pelouro;



- Receber as comunicações prévias de espetáculos desportivos.

5.2.5. Serviços de Apoio Pedagógico e de Inovação Educativa (SAPIE)

Missão – Coordenar, criar e desenvolver iniciativas de forma a assegurar a qualidade no serviço pedagógico desenvolvido pelo município bem como fomentar a inovação educativa como impulsionador do sucesso e aprendizagem dos alunos em articulação com as escolas agrupadas, escolas não agrupadas e organismos e entidades públicas. Apoiar e articular com as equipas do serviço educativo dos equipamentos municipais a operacionalização de iniciativas no âmbito da prestação do serviço educativo.

- Análise e avaliação técnica de projetos;
- Implementação de projetos de inovação Educativa;
- Avaliar impacto da implementação dos projetos;
- Criação, monitorização, implementação e avaliação do Projeto Educativo Municipal;
- Assegurar a criação do serviço educativo;
- Garantir a implementação da Carta Educativa;
- Garantir a dinamização e o funcionamento do Conselho Municipal da Educação em articulação com o Serviço de Gestão Educativa;
- Promover em articulação com a comunidade escolar a oferta educativa;
- Criar um Grupo de Trabalho de boas práticas pedagógicas e dos indicadores educativos;
- Articulação da rede de oferta profissionalizante;
- Monitorizar o sucesso/insucesso escolar verificado no concelho, face à realidade nacional (Provas de Aferição e Exames Nacionais);
- Conceber, implementar, monitorizar e avaliar candidaturas a fundos nacionais e internacionais, no âmbito da Educação;
- Acompanhamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Atividades de Apoio e Animação à Família e Componente de Apoio à Família em articulação com os agrupamentos de escolas;
- Implementar e dinamizar as oficinas pedagógicas;
- Definir, implementar atividades para alunos/as, no âmbito da educação inclusiva;
- Articular com os diferentes serviços educativos Municipais a oferta aos diferentes estabelecimentos da rede de ensino;
- Dinamizar em articulação com os diferentes serviços Educativos o Plano Municipal de Atividades Educativas;
- Propor atividades e projetos, em articulação com os serviços de Inovação Educativa, aos diferentes serviços educativos dos equipamentos municipais;
- Monitorização, acompanhamento e implementação da carta educativa;
- Articular necessidades de recursos humanos com as escolas agrupadas e não agrupadas.



5.3. Divisão da Cultura (DC)

Missão – Coordenar e promover o desenvolvimento das atividades culturais:

- Promover e incentivar a criação e difusão da cultura nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos, em convergência com a estratégia de promoção turística, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis;
- Dinamizar, coordenar e programar a atividade cultural do município, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações dos agentes locais;
- Promover ou incentivar as atividades de animação em equipamentos municipais;
- Promover o intercâmbio cultural;
- Fomentar e apoiar o associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do município e da defesa do seu património cultural;
- Propor critérios de apoio às coletividades, associações e outros agentes culturais;
- Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município.
- Apoiar a realização de eventos culturais, desportivos e lúdicos, em articulação com os serviços competentes, que enriqueçam o calendário local de animação e a notoriedade do município;

Na dependência direta do Chefe de Divisão da Cultura ficam:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo.
- b) Grémio Literário.

5.3.1. Serviços de Gestão do Teatro Municipal (SGTM)

Missão – Desenvolver e apoiar iniciativas de natureza cultural no Teatro Municipal, fomentando o estabelecimento de parcerias com as associações, estabelecimentos de ensino, IPSS's, empresas e outros organismos públicos e privados:

- Coordenar e promover o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades no Teatro Municipal;
- Submeter à apreciação do membro do Executivo com o Pelouro, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções no Teatro Municipal;
- Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas na área da Cultura;
- Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município;
- Autorizar a cedência temporária de espaços sob sua gestão, de acordo com as condições do regulamento municipal e, após Despacho vinculativo do membro do Executivo com o Pelouro;

5.3.2. Serviços de Gestão do Arquivo Municipal (SGAM)

Missão - Garantir a custódia de toda a documentação municipal, procedente dos Arquivos Correntes, uma vez transcorrido o período de permanência nos mesmos, previamente fixado na Tabela de Seleção e Avaliação de Documentos, satisfazendo as necessidades de informação para uma correta gestão



administrativa dos serviços municipais e facilitando a informação e documentação necessárias para a investigação histórica.

- Receber, organizar e tornar acessível a documentação.
- Classificar, ordenar, inventariar e catalogar a documentação.
- Elaborar os instrumentos de descrição adequados para uma correta comunicação da documentação.
- Concorrer para uma maior eficácia no funcionamento da administração municipal, facilitando o acesso à documentação necessária para a resolução dos trâmites administrativos e da tomada de decisões.
- Facilitar o acesso e consulta da documentação aos cidadãos em geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas internas existentes.
- Estabelecer critérios e diretivas sobre transferência de documentação, seleção e eliminação de documentos, gestão documental e os relativos a outros aspetos de tratamento da documentação.
- Estabelecer normativas reguladoras da classificação, ordenação e tratamento da documentação ativa dos diferentes órgãos, serviços e departamentos municipais.
- Formular diretivas para o correto acondicionamento físico da documentação e estabelecer as condições necessárias das instalações para a sua utilização e segurança.
- Desenvolver as atividades e estabelecer os conteúdos da formação dos usuários internos, quanto à organização e ao tratamento técnico da documentação.
- Desenvolver e participar em atividades de difusão do património documental do Município.
- Desenvolver e participar em todas as outras funções que impliquem organização e tratamento da documentação constitutiva do património documental do Município.
- Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município;
- Autorizar a cedência temporária de espaços sob sua gestão, de acordo com as condições do regulamento municipal e, após Despacho vinculativo do Vereador do Pelouro;
- Superintender no Arquivo Intermédio do Município e propor a adoção de planos adequados de arquivo e a inutilização de documentos, logo que decorridos os prazos estipulados por lei.

5.4. Divisão de Bibliotecas e Museus (DBM)

Missão - Assegurar a conservação, a valorização e a difusão do património cultural à guarda da Biblioteca e dos Museus municipais;

- Proceder à recolha e atualização permanentemente dos acervos bibliográficos, documentais e museológicos;
- Assegurar a gestão corrente da Biblioteca e dos Museus municipais, bem como dos recursos humanos que lhes estão alocados;



- Organizar e promover exposições temporárias e atividades de dinamização cultural na Biblioteca e nos Museus municipais;
- Assegurar condições para o desenvolvimento dos serviços de extensão à comunidade, através da Biblioteca Itinerante e dos polos de leitura;
- Criar condições propícias à reflexão, ao debate e à cidadania.

5.4.1. Serviços de Gestão da Biblioteca Municipal (SGBM)

Missão - Conservar, valorizar e difundir o património literário à guarda da Biblioteca Municipal, bem como o património cultural do concelho e da região.

- Facilitar o acesso dos munícipes, através de empréstimo ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, indo ao encontro das necessidades de informação, educação e lazer da população, no pleno respeito pela diversidade de gostos e opções culturais;
- Incentivar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;
- Conservar, valorizar e difundir o património literário à guarda da Biblioteca Municipal, bem como o património cultural do concelho e da região, neste caso especialmente através dos documentos agrupados no Fundo Local;
- Atualização permanente do acervo bibliográfico e documental;
- Organização adequada e constante dos fundos bibliográficos;
- Promoção de atividades de animação cultural;
- Prestar apoio biblioteconómico à Rede de Bibliotecas de Vila Real;
- Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do Município.

5.4.2. Serviços de Gestão do Museu da Vila Velha e Museu de Arqueologia e Numismática (SGMVVMAN)

Missão - Promover o estudo, a preservação, a valorização e a divulgação do Património, estimulando o desenvolvimento da Cultura da nossa região, e apresentando um programa expositivo dinâmico, de cariz pedagógico, que envolva toda a comunidade.

- Coordenar e promover o desenvolvimento dos programas, projetos, exposições e atividades nos Museus Municipais;
- Organizar e promover exposições temporárias e outras atividades culturais, sobre temas que interessem à comunidade. Criar parcerias com instituições públicas e privadas, que prossigam objetivos afins na área do município;
- Promover um Serviço Educativo nos Museus ativo, dinâmico – definindo, para tal, um programa anual direcionado para a rede de ensino municipal (pública e privada), Atl´'s, Campos de Férias, IPSS's, Associações, Estabelecimentos de ensino direcionados para pessoas com deficiência ou incapacidade e Lares de Idosos;
- Submeter à apreciação do Vereador, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções nos Museus Municipais;



HD
D

- Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas na área da Cultura e o rigor técnico e profissional das práticas museológicas;
- Interagir em permanência com a comunidade concelhia e com outros serviços municipais, com vista ao fomento da troca de conhecimentos;
- Obtenção dos recursos necessários para a renovação e expansão dos museus, através de candidaturas nacionais e/ou europeias, quando existentes e adequadas à realidade dos espaços em causa;
- Projetar e evidenciar um centro vivo de referência cultural, dentro e fora do concelho. Contribuir para a formação e a fruição cultural da população local e dos visitantes/turistas;
- Supervisão, através da identificação e estímulo de processos que configurem boas práticas museológicas, de ações promotoras da qualificação e bom funcionamento dos museus e de medidas impeditivas da destruição, perda ou deterioração dos bens culturais neles incorporados
- Promover a utilização de meios de divulgação atuais, modernizando a imagem dos museus e difundindo as suas atividades de forma abrangente e maioritariamente gratuita, nomeadamente das redes sociais (facebook, instagram) e dos meios de comunicação local e nacional;
- Autorizar a cedência temporária de espaços sob sua gestão, de acordo com as condições do regulamento municipal e, após Despacho vinculativo do Vereador do Pelouro;
- Autorizar a cedência temporária de espólio integrado nos espaços sob a sua gestão a outras entidades culturais (nomeadamente outros museus nacionais), após Despacho vinculativo do Vereador do Pelouro.

5.5. Serviços de Animação e Turismo (SAT)

Missão – Planear, coordenar e promover o desenvolvimento turístico do Município, valorizando os recursos endógenos, a identidade cultural e o património local, dinamizando a animação territorial e reforçando a atratividade do concelho enquanto destino competitivo, sustentável e inovador. Compete-lhe potenciar a notoriedade externa do Município, estimular a atividade económica associada ao turismo e à animação local, fomentar parcerias estratégicas e contribuir para a qualificação da oferta turística e para o aumento da sua procura.

- Promover o município em termos turísticos, impulsionando a criação das condições estruturais necessárias, nomeadamente na área do turismo de negócios, e dinamizando a sua imagem no exterior;
- Acompanhar e estudar a procura turística local, criando condições para a sua consolidação e crescimento;
- Criar e gerir uma base de dados sobre a oferta turística existente, nomeadamente em termos de hotelaria, restauração e similares;
- Programar e promover, por iniciativa municipal, ou com colaboração de entidades vocacionadas para o efeito, iniciativas de apoio às atividades económicas, nomeadamente feiras e exposições;
- Organizar eventos e outras ações de promoção e animação das zonas de comércio e restauração;



- Difundir informação de interesse para os agentes de promoção turística do concelho;
- Apoiar a realização de eventos culturais, desportivos e lúdicos, em articulação com os serviços competentes, que enriqueçam o calendário local de animação e a notoriedade do município;
- Promover as ações tendentes à captação de eventos com impacte turístico relevante;
- Editar materiais informativos e promocionais sobre a oferta turística local.

Na dependência direta do Chefe de Serviços fica:

- a) Loja Interativa de Turismo de Vila Real

5.6. Divisão de Gestão Financeira (DGF)

Missão - Garantir a regularidade financeira, eficiência, eficácia e economia dos serviços municipais, através de uma gestão rigorosa dos recursos financeiros, patrimoniais e a salvaguarda da conformidade legal:

- Elaboração, em colaboração com os restantes serviços municipais, dos documentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento) e de prestação de contas (Relatório de Gestão e Conta de Gerência);
- Manter organizada a contabilidade orçamental;
- Arrecadar as receitas municipais e proceder ao pagamento das respetivas despesas;
- Assegurar a Gestão Financeira e da Tesouraria;
- Promover a execução da Contabilidade Geral e Analítica;
- Gerir o economato e implementar uma gestão integrada dos artigos armazenáveis;
- Assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal, bem como os registos referentes à oneração e à constituição de direitos a favor de terceiros sobre os mesmos;
- Fornecer a informação que sustente decisões de valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou outras formas de oneração do património municipal;
- Apoiar a atividade do Revisor Oficial de Contas.

Na dependência direta do Chefe de Divisão fica:

- a) Tesouraria;

5.6.1. Serviços de Inventário e Património Municipal (SPM)

Missão – Gerir e centralizar a informação relativa aos bens móveis e imóveis, propriedades do município, mantendo atualizado o cadastro dos bens do domínio público municipal, de modo a fornecer a informação que sustente decisões de valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou outras formas de oneração do património municipal.

Com as seguintes competências:

- Manter atualizado o registo e o cadastro dos bens imóveis propriedade do Município;



- Preparar e manter atualizado, com as respetivas inscrições, transferências e abates, o cadastro de todos os bens móveis propriedade do Município;
- Manter os registos atualizados com os elementos necessários ao preenchimento das fichas de amortização;
- Preparar e manter atualizado o cadastro dos bens do domínio público municipal;
- Instruir os processos de afetação e desafetação de bens do domínio privado municipal e proceder ao competente registo;
- Apoiar os notários na instrução e tramitação processual inerente à celebração de escrituras públicas e outros atos notariais;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município;
- Assegurar, em articulação com a Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico, a gestão da carteira de seguros de bens móveis e imóveis do Município;
- Tratar, em articulação com o Setor de Gestão e Manutenção de Viaturas Municipais, de toda a documentação inerente às máquinas e viaturas municipais;
- Efetuar a realização de reconciliações físico-contabilísticas;
- Colaborar na elaboração de normas no âmbito da gestão e controlo patrimonial e zelar pela sua posterior atualização e cumprimento;
- Colaborar na elaboração dos documentos de gestão provisional e de prestação de contas;
- Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

5.6.2. Serviços de Controlo Orçamental (SCO)

Missão – Garantir o cumprimento da Lei de Enquadramento Orçamental e para a prestação de contas, garantindo transparência e rigor na gestão do dinheiro público.

- Avaliação de Conformidade: Asseguram a salvaguarda da legalidade e regularidade das despesas, conferindo os documentos de suporte (faturas, contratos) antes do pagamento.
- Monitorização da Execução: Acompanhamento diário/mensal da execução da receita e despesa, assegurando que não ultrapassa as dotações orçamentais.
- Prestação de Contas: Preparação da Conta de Gerência e documentos de encerramento do exercício

5.7. Divisão de Ambiente

Missão – Assegurar a qualidade ambiental no concelho, através da elaboração de estudos e da promoção de atividades nestas áreas que contribuam simultaneamente para o acesso da comunidade a informação relevante para a qualidade de vida e para um ambiente sustentável do concelho. Nomeadamente:

- Conceber os meios e promover as medidas de prevenção, proteção, e sensibilização da qualidade ambiental;
- Coordenar, promover e acompanhar os estudos, medidas e atividades de natureza ambiental;



- Desenvolver parcerias com Universidades ou Instituições de Ensino, por forma a desenvolver estudos superiores na área do ambiente e desenvolvimento sustentável.
- Garantir a programação e gestão dos equipamentos municipais de monitorização e divulgação ambiental;
- Diagnóstico e políticas de intervenção ambiental e sustentabilidade local;
- Gerir a implementação da Agenda 21 do concelho;
- Gestão e coordenação de serviços de espaços verdes, coberto arbóreo, gestão de serviços de RSU;
- Gestão e coordenação de serviços de parques infantis e mobiliário urbano;
- Análise de projetos e elaboração de pareceres das especialidades de Espaços Verdes, Mobiliário Urbano, Parques Infantis e RSU;
- Estabelecer parcerias e integrar equipas técnicas em consórcios e semelhantes ligados à gestão das áreas naturais do concelho, nomeadamente na Cogestão do PNAI, conselhos consultivos de aterros, etc.;
- Coordenar o acompanhamento técnico à Comissão de Cogestão do PNAI;
- Preparação de dossiers de candidatura na área temática do desenvolvimento sustentável, circularidade e património natural, com vista à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e do ambiente.

5.7.1. Serviços Urbanos (SU)

Missão – Promover a qualificação ambiental do espaço urbano coordenando todas as intervenções no património arbóreo e arbustivo em meio urbano, assegurar a limpeza e higienização do espaço público bem como a recolha de resíduos sólidos urbanos.

- Gerir e conservar o património arbóreo e arbustivo em meio urbano e as manchas de vegetação espontânea, elaborando e atualizando o inventário arbóreo e o cadastro da estrutura verde;
- Proceder à instalação, gestão e manutenção das hortas urbanas em espaços verdes municipais;
- Assegurar a gestão da limpeza urbana;
- Assegurar a fiscalização e gestão das prestações de serviços da Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos e da Limpeza e Higienização do espaço público.
- Assegurar a gestão e manutenção dos cemitérios sob jurisdição camarária e apoiar tecnicamente as freguesias na respetiva gestão.
- Gestão do mobiliário urbano;
- Conceção de suportes de informação para a tomada de decisão nos campos do desenvolvimento sustentável, promoção da saúde pública, circularidade dos materiais e resíduos, entre outros, tais como estudos e parcerias.

5.7.2. Serviços de Equipamentos e de Educação Ambiental (SEEA)

Missão – Promover e implementar projetos de Educação Ambiental e de desenvolvimento sustentável, através de iniciativas dirigidas a toda a



Handwritten signature in blue ink.

comunidade, implementando as ações necessárias à mitigação dos impactes ambientais decorrentes do desenvolvimento do território e efetuar a gestão dos diversos equipamentos municipais ligados ao ambiente.

- Organizar eventos, encontros de especialistas na área da educação ambiental e educação para o desenvolvimento sustentável, promovendo a consolidação e ampliação das mesmas;
- Garantir o levantamento e diagnóstico ambiental (ar e ruído) do meio urbano através da gestão do equipamento SMMART;
- Gerir os equipamentos Municipais para a Educação Ambiental como o Centro de Ciência de Vila Real, Agência de Ecologia Urbana, Observatório da Biodiversidade e Abrigo Fotográfico da Lagoa de Quintã, sensibilizando os visitantes dos complexos ambientais municipais para as problemáticas ambientais, com particular destaque para os resíduos, água, energia, conservação da natureza e património natural.
- Elaboração e implementação da Estratégia Municipal para a educação Ambiental (EMEA);
- Conceção e elaboração de materiais e equipamentos didáticos, dirigidos ao público estudantil com vista à promoção da sustentabilidade do território, educação ambiental e preservação da biodiversidade e património natural. Implementação dos projetos Municipais que promovem o território e o seu património natural (Festival Internacional de Imagem de Natureza; Plano de atividades do Centro de Ciência de Vila Real, etc.).

5.7.3. Serviços de Espaços Verdes e Parques Infantis (SEVP)

Missão – Promover e implementar serviços de gestão de espaço público nas áreas verdes, garantir a salubridade, higiene e sustentabilidade das infraestruturas verdes e parques infantis; Promover as boas práticas ambientais em espaços de recreio públicos.

- Gerir e assegurar a manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio (parques infantis) municipais;
- Garantir a limpeza e manutenção das diversas instalações sanitárias públicas municipais
- Assegurar o controlo fitossanitário e promover o combate a pragas e doenças das plantas localizadas nos espaços verdes municipais;
- Elaborar projetos de requalificação de parques públicos verdes e/ou infantis,
- Gestão de plantas ornamentais municipais;
- Assegurar a fiscalização das prestações de serviços dos Espaços Verdes;
- elaboração e gestão do cadastro de áreas verdes e terrenos municipais;
- Fiscalização e acompanhamento de ações de verificação de condições dos Parques Infantis do concelho e elaboração de relatórios de acompanhamento;



6. Na direta dependência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, ficam ainda os serviços:

6.1. Serviços de Feiras e Mercados

Missão - Assegurar a organização, gestão e fiscalização das feiras e mercados municipais, promovendo o regular funcionamento destes espaços, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e contribuindo para a dinamização da economia local e valorização do comércio tradicional.

- Organizar, coordenar e gerir as feiras e mercados municipais, permanentes ou ocasionais, nomeadamente o Mercado Municipal, a Feira de Levante, Feiras de Gado;
- Proceder à atribuição de lugares de venda, nos termos do regulamento municipal aplicável;
- Assegurar a cobrança de taxas e demais receitas associadas;
- Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares, higiossanitárias e de segurança aplicáveis;
- Fiscalizar o exercício da atividade de venda ambulante e de feirante no âmbito das competências municipais;
- Assegurar a articulação com as autoridades competentes em matéria de fiscalização sanitária, económica e de segurança;
- Promover a melhoria das condições de funcionamento, organização e atratividade dos espaços de feira e mercado;
- Manter atualizados os registos de feirantes, vendedores e demais operadores;
- Colaborar na elaboração e atualização dos regulamentos municipais relativos à atividade.

6.2. Serviços de Auditoria Interna (SAI)

Missão - Aferir a adequação e eficácia do sistema de controlo interno instituído, promovendo a sua melhoria e aperfeiçoamento, especialmente nas áreas com riscos relevantes, na perspetiva de melhoria contínua do desempenho e eficácia dos serviços municipais, incluindo o setor empresarial local.

- Elaborar e propor o Plano Anual de Auditoria a desenvolver junto das unidades orgânicas integradas no Município;
- Acompanhar o cumprimento das obrigações estatutárias ou legais das empresas municipais, intermunicipais e associações perante a Autarquia;
- Executar as ações de auditoria incluídas no Plano Anual de Auditoria e outras que lhe sejam atribuídas pelo executivo;
- Assegurar, no âmbito da auditoria interna, a melhoria e a eficiência dos serviços municipais, o cumprimento das disposições legais e regulamentares nos procedimentos e a prossecução dos objetivos fixados, com vista à melhoria e transparência do desempenho das estruturas organizacionais;
- Analisar e monitorizar os sistemas de informação e de controlo interno, incidindo nas áreas de maior risco;
- Acompanhar as auditorias externas promovidas ou por solicitação do município quer pelos órgãos de tutela inspetiva ou do controlo jurisdicional;



AMB
R

- Coordenar a elaboração dos contraditórios aos relatórios de auditoria externa;
- Desenvolver ações de sensibilização junto dos serviços municipais no sentido de maior aperfeiçoamento dos procedimentos adotados;
- Fiscalizar o cumprimento das recomendações decorrentes de ações de auditoria;
- Velar pelo cumprimento da Norma de Controlo Interno pelos serviços municipais;
- Monitorizar e promover a permanente atualização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano;
- Assegurar o controlo dos apoios atribuídos, validando os relatórios de atividades apresentados e os documentos contabilísticos comprovativos da boa aplicação dos apoios financeiros;
- Verificar o cumprimento do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados);
- Desempenhar as demais funções fixadas por deliberação, despacho ou determinação superior.

6.3. Gabinete de Comunicação, Relações Externas e Protocolo (GCREP)

Missão - Aproximar o Município dos cidadãos, assegurando uma comunicação clara, transparente e acessível, promovendo a imagem institucional e valorizando o território a nível local, nacional e internacional. Compete-lhe, igualmente, desenvolver e consolidar relações externas estratégicas com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como assegurar o planeamento e a coordenação do protocolo institucional, garantindo a representação formal e prestigiada do Município em atos e eventos oficiais.

- Preparar as cerimónias protocolares que são da responsabilidade do município;
- Apoiar as Relações Institucionais;
- Relações Internacionais e Gestão das Geminações;
- Coordenar a edição de quaisquer publicações de carácter informativo regular que visem a promoção e divulgação das atividades dos serviços municipais e as deliberações e decisões dos órgãos autárquicos;
- Estabelecer relações de colaboração com os meios de comunicação social em geral, e em especial com os de expressão regional e local, procedendo à recolha, análise e divulgação das notícias, trabalhos jornalísticos ou opiniões publicadas sobre o Concelho e a atuação dos órgãos e serviços autárquicos;
- Colaborar na preparação de exposições, apresentações ou outros meios audiovisuais, relativos à atividade camarária;
- Coordenar a página oficial da autarquia na Internet, garantindo a atualização e adequação dos seus conteúdos;
- Divulgar as atividades da câmara, zelando pela sua boa imagem;
- Proceder à gestão corrente da inserção da publicidade do Município nos diversos meios, bem como dar execução aos planos de ocupação de espaços publicitários que sejam propriedade municipal ou que lhe estejam, a qualquer título, cedidos.

6.4. Serviços do Aeródromo Municipal (SAM)

Missão - Contribuir para o aumento de mobilidade da população, assegurando um serviço de qualidade:



- Colaborar no planeamento e avaliação da atividade do Aeródromo Municipal
- Promover a segurança, regularidade e eficiência da operação de aeronaves no aeródromo.
- Zelar pela manutenção das condições de segurança na pista, caminho de circulação e placa de estacionamento, nomeadamente quanto a obstáculos, vegetação e animais.
- Apoiar os utentes do aeródromo em termos de acolhimento e informação.
- Registo das aterragens nos documentos da aeronave quando solicitado.
- Serviços de Informação Aeronáutica (AIS) asseguram a informação necessária à segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea, no âmbito da sua área de responsabilidade.
- Apoiar os Serviços de Proteção Civil no funcionamento do Comando Regional do Norte da Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil e do Centro de Meios Aéreos

6.5. Serviços de Proteção Civil, Técnico Florestal e Agricultura (SPCTFA)

Missão - Assegurar, a nível municipal, a prevenção de riscos coletivos, a mitigação e gestão de ocorrências graves e catástrofes, a proteção e socorro das populações e bens, bem como a coordenação das ações de proteção civil, defesa da floresta contra incêndios e apoio ao setor agrícola, promovendo a segurança, a resiliência territorial e o desenvolvimento sustentável do concelho.

- Assegurar o funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Elaborar, atualizar e executar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e demais planos especiais;
- Garantir a articulação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e demais agentes de proteção civil;
- Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
- Promover ações de sensibilização e informação pública sobre medidas de autoproteção;
- Assegurar a coordenação operacional em situação de acidente grave ou catástrofe, no âmbito das competências municipais;
- Promover a realização de exercícios e simulacros;
- Garantir o apoio logístico às operações de socorro e assistência às populações afetadas;
- Integrar e assegurar o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil.
- Coordenar e acompanhar as ações de defesa da floresta contra incêndios no concelho;
- Elaborar e monitorizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Assegurar o cumprimento das faixas de gestão de combustível e demais obrigações legais;
- Promover ações de sensibilização e apoio técnico aos proprietários florestais;
- Apoiar tecnicamente os agricultores do concelho, em articulação com as entidades competentes;
- Promover iniciativas de valorização da produção local e dos produtos endógenos;



112
DS

- Colaborar na gestão de infraestruturas rurais municipais;
- Desenvolver ações de informação e sensibilização no âmbito da agricultura e desenvolvimento rural;
- Gestão do Gabinete Agro-Florestal e dos Produtos Endógenos (GAFPE).

6.6. Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação.

Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete assegurar as seguintes funções:

- A) Prestar apoio direto e permanente ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando o respetivo secretariado e apoio administrativo;
- B) Organizar, gerir e articular os contactos institucionais do Presidente da Câmara Municipal, incluindo a marcação e acompanhamento de reuniões, audiências e outros compromissos oficiais;
- C) Recolher, tratar e organizar os elementos, informações e documentação necessários à preparação e realização das reuniões do Presidente da Câmara Municipal, quer no âmbito interno da Câmara Municipal, quer no âmbito da Administração Local ou outras entidades externas;
- D) Assegurar a preparação, organização, registo, encaminhamento e acompanhamento de todo o expediente do Presidente da Câmara Municipal, garantindo o cumprimento dos prazos legais e administrativos;
- E) Assegurar a gestão, classificação, arquivo e conservação da documentação, correspondência e demais processos afetos ao Presidente da Câmara Municipal, em articulação com os serviços competentes;
- F) Garantir a organização, manutenção e atualização do Arquivo Setorial do Presidente da Câmara Municipal, assegurando a sua correta utilização, preservação e confidencialidade;
- G) Assegurar a articulação funcional com os restantes serviços municipais, sempre que tal se revele necessário ao exercício das competências do Presidente da Câmara Municipal;
- H) Apoiar o Presidente da Câmara Municipal na execução das suas atribuições legais e estatutárias, no âmbito da atividade municipal;
- I) Exercer outras funções de secretariado, apoio administrativo e organizacional que lhe sejam superiormente determinadas;
- J) Apoiar o acompanhamento e monitorização do cumprimento das decisões, despachos e orientações do Presidente da Câmara Municipal, assegurando a articulação com os serviços municipais competentes;
- K) Apoiar a organização de atos oficiais, cerimónias, eventos institucionais e funções de protocolo associadas à atividade do Presidente da Câmara Municipal.

Para além das competências previstas no número anterior, incumbe ainda ao Gabinete de Apoio à Presidência exercer todas as demais funções, procedimentos ou tarefas que lhe sejam cometidos por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

O Gabinete de Apoio à Vereação constitui a estrutura de apoio pessoal e direto aos Vereadores da Câmara Municipal, nos termos legalmente previstos, competindo-lhe, designadamente:



- A) Prestar apoio técnico, administrativo e de secretariado aos Vereadores no exercício das suas funções, designadamente nos domínios da organização administrativa, gestão da informação, relações institucionais e comunicação com os órgãos do Município e as Juntas de Freguesia;
- B) Apoiar os Vereadores na preparação, acompanhamento e tratamento de assuntos a submeter aos órgãos colegiais do Município, bem como na definição, acompanhamento e execução de políticas locais nas áreas da respetiva responsabilidade;
- C) Organizar, gerir e acompanhar a agenda dos Vereadores, incluindo a marcação de reuniões, audiências, visitas institucionais e outros compromissos oficiais;
- D) Receber, registar e proceder à marcação dos pedidos de audiência dirigidos aos Vereadores, assegurando o respetivo acompanhamento administrativo;
- E) Preparar, apoiar e acompanhar reuniões, audiências públicas, visitas protocolares e outras iniciativas institucionais em que os Vereadores participem;
- F) Receber munícipes, entidades ou representantes institucionais em representação dos Vereadores, sempre que tal lhes seja expressamente delegado;
- G) Assegurar a representação dos Vereadores em atos, reuniões ou iniciativas, quando tal lhes seja formalmente determinado;
- H) Exercer, relativamente aos gabinetes de assessoria, conselhos e comissões municipais, as competências de coordenação, articulação e supervisão que lhe sejam delegadas;
- I) Apoiar, coordenar ou acompanhar projetos de cooperação intermunicipal, cooperação internacional, geminações, redes de cidades, ajuda humanitária ou outras iniciativas similares, quando tal lhe seja determinado;
- J) Assegurar a articulação funcional entre os Vereadores e os serviços municipais, facilitando a comunicação e o acompanhamento dos processos em curso;
- K) Garantir o tratamento, organização, arquivo e confidencialidade da documentação e informação associada à atividade dos Vereadores;
- L) Apoiar a organização de atos oficiais, eventos institucionais e iniciativas públicas promovidas ou participadas pelos Vereadores;
- M) Exercer outras funções de apoio técnico, administrativo e organizacional que lhe sejam superiormente determinadas.

O Gabinete de Apoio à Vereação compreende o apoio técnico e de secretariado legalmente previsto e, para além das competências referidas no número anterior, incumbe-lhe ainda exercer todas as demais funções, procedimentos ou tarefas que lhe sejam cometidos por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

6.7. Coordenador Municipal de Proteção Civil

Além das competências nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, compete ao Coordenador Operacional Municipal de Proteção Civil:

- A) Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil;
- B) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;



AD
DF

- C) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- D) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- E) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- F) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- G) Convocar e coordenar o Centro de Coordenação Operacional Municipal, nos termos previstos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
- H) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.
- I) Executar quaisquer outras competências que lhe foram superiormente determinadas

6.8. Autoridade Veterinária Municipal

A atividade do Médico Veterinário Municipal é regulada pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio.

Enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, no âmbito da fiscalização sanitária, compete, designadamente:

- A) Assegurar a definição, coordenação e execução das políticas municipais no domínio da saúde pública veterinária, proteção e bem-estar animal;
- B) Supervisionar o funcionamento do Canil Intermunicipal, garantindo o cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente no que respeita à saúde, bem-estar, alojamento, alimentação, higiene e controlo sanitário dos animais;
- C) Planear, implementar e acompanhar programas de recolha, alojamento, identificação, esterilização, vacinação, adoção e controlo populacional de animais errantes, em articulação com entidades competentes;
- D) Proceder ao acompanhamento veterinário regular dos animais alojados no Canil Intermunicipal, diretamente ou através de prestação de serviços especializados;
- E) Promover ações de prevenção e controlo de zoonoses, colaborando com as autoridades de saúde, forças de segurança e demais entidades competentes;
- F) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de saúde animal, designadamente no âmbito do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e demais plataformas oficiais;
- G) Colaborar na resposta a situações de emergência envolvendo animais, nomeadamente acidentes, maus-tratos, abandono ou riscos para a saúde pública;
- H) Desenvolver e promover campanhas de sensibilização e educação da população para a proteção, adoção responsável e bem-estar animal;
- I) Assegurar a articulação com associações, clínicas veterinárias, entidades públicas e privadas, no âmbito da prossecução das suas competências;
- J) Garantir a correta gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros afetos às instalações e atividades da sua responsabilidade



- K) Exercer todas as demais funções que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da saúde animal e do bem-estar animal municipal.

6.9. Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF)

Missão - Promover a aproximação ao cidadão e a descentralização administrativa através da prestação de apoio técnico às Juntas de Freguesia.

- A) Colaboração no desenvolvimento de estudos e projetos;
- B) Acompanhar a elaboração e execução dos Protocolos de Cooperação;
- C) Apoio técnico e logístico as Juntas de Freguesia nas obras a executar por estas, com a colaboração dos diversos serviços da Câmara Municipal



AMB
25

CADERNO DE ENCARGOS

**[*“Concessão de Exploração do Quiosque sito na
Rua da Misericórdia em Vila Real”*]**



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	1
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
Cláusula 1.ª Objeto	1
Cláusula 2.ª Contrato	1
Cláusula 3.ª Prazo de Duração do Contrato	2
Cláusula 4.ª Valor Base	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
Cláusula 5.ª Obrigações principais	2
Cláusula 6.ª Pagamentos	3
Cláusula 7.ª Seguros	4
Cláusula 8.ª Objeto do Dever de Sigilo	4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 9.ª Penalidades Contratuais	5
Cláusula 10.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Cláusula 11.ª Resolução por Parte do Contraente Público	6
Cláusula 12.ª Resolução por Parte do Concessionário	6
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
Cláusula 13.ª Foro Competente	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Cláusula 14.ª Comunicações e Notificações	7
Cláusula 15.ª Legislação Aplicável	7
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	8
CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES DA EXPLORAÇÃO	8
Cláusula 17.ª Espaço Objeto da Exploração	8
Cláusula 18.ª Serviços a prestar no âmbito da exploração	8
Cláusula 19.ª Condições de funcionamento	8
Cláusula 20.ª Publicidade	9
Cláusula 21.ª Asseio das instalações	9
Cláusula 22.ª Consumos nas instalações	9
Cláusula 23.ª Registo de ocorrências	9
Cláusula 24.ª Obras de manutenção e conservação	10
Cláusula 25.ª Segurança nas instalações	10
Cláusula 26.ª Disposições finais	10
ANEXO 1 – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE MUNICIPAL	11



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a *“Concessão de Exploração de Quiosque sito na Rua da Misericórdia, em Vila Real”*, em conformidade com as especificações técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos contraentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade com competência para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta vencedora;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo de Duração do Contrato

1. O prazo da concessão de exploração a que se refere o presente concurso é de 5 anos prorrogável por sucessivos e iguais períodos.
2. A renovação do prazo da concessão não terá lugar por vontade das partes e/ou por incumprimento contratual do adjudicatário.

Clausula 4.ª

Valor Base

1. O valor base na presente concessão de exploração corresponde ao valor mínimo para a aceitação das propostas da presente concessão de exploração.
2. O valor mínimo que o Município de Vila Real aceita nas propostas é de €100 (cem euros) valor mensal.
3. Aos valores supramencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

SUBSECÇÃO I – Obrigações do Concessionário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações:
 - a) No prazo máximo de 30 dias após a outorga do contrato, o adjudicatário obriga-se a dar início à exploração do quiosque, nos termos previstos na Parte II do presente caderno de encargos;
 - b) Assegurar que a presente concessão de exploração é executada em cumprimento com as regras de higiene e segurança afetas à atividade a desenvolver;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades.



Handwritten signature in blue ink.

2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Vila Real pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração, incluindo as que forem realizadas por empreiteiros e/ou tarefeiros.
3. O concessionário é inteiramente responsável pelo pessoal que tem a seu cargo no âmbito do exercício profissional da atividade a desenvolver na concessão de exploração.
4. O concessionário é o único responsável por eventuais perdas ou danos e despesas resultantes de prejuízos pessoais, doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração, nomeadamente da atuação do pessoal, deficiente comportamento dos equipamentos ou do impedimento da utilização dos mesmos.
5. O direito de exploração cessa, uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua execução.
6. Com o termo do direito de exploração, o adjudicatário entregará ao Município de Vila Real o quiosque entregue à exploração, no mínimo em que lhe foi entregue na datada celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

Cláusula 6.ª

Pagamentos

1. Pela exploração do quiosque, objeto do contrato a celebrar, será efetuado o pagamento ao Município de Vila Real um valor mensal a indicar na proposta.
2. O valor a que se refere o número anterior será atualizado anualmente, com efeitos a partir de janeiro, em função do valor da inflação verificada pelo Instituto Nacional de Estatística no ano anterior.
3. Os pagamentos mensais deverão ser feitos até ao dia 8 de cada mês, através de transferência bancária ou pessoalmente na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Real.
4. O pagamento da primeira prestação mensal terá lugar até ao oitavo dia do mês subsequente à outorga do contrato.
5. Por cada dia de atraso no pagamento da renda nos termos referidos no número anterior, serão aplicados sobre o valor em dívida, os juros de mora aplicáveis à taxa legal em vigor.



Cláusula 7.ª

Seguros

1. O concessionário está obrigado a contratar e manter em vigor até ao fim da concessão de exploração, os seguintes seguros:
 - a) Seguro multirriscos, com cobertura de riscos de equipamentos elétricos, a favor da Câmara Municipal de Vila Real;
 - b) Seguro de Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da exploração;
 - c) Seguro de Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do concessionário.

Cláusula 8.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja



legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Município de Vila Real, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer motivo, do contrato.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento contratual do adjudicatário, implica, por parte daquele, o pagamento de uma indemnização ao Município de Vila Real, que se cifra no montante de até 10% do preço contratual anual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo do concessionário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.



2. O concessionário deve invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações ao Município de Vila Real, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração remetida ao concessionário, com a invocação das causas que o motivaram.

Cláusula 12.ª

Resolução por Parte do Concessionário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o concessionário pode resolver o contrato quando for impedido de utilizar o espaço objeto da concessão de exploração ou quando não tiver acesso a infraestruturas determinantes para o funcionamento da mesma.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Vila Real, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se ficar demonstrado que foram repostas as condições de funcionamento da concessão de exploração.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo concessionário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Handwritten signature

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato objeto do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES DA EXPLORAÇÃO

Cláusula 17.ª

Espaço Objeto da Exploração

O objeto da presente concessão de exploração é o quiosque sito na Rua da Misericórdia, em Vila Real, conforme planta de localização anexa ao presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª

Serviços a prestar no âmbito da exploração

1. Os serviços e atividades a desenvolver pelo concessionário na exploração do quiosque envolvem todos aqueles que se possam considerar do interesse do público em geral, designadamente:
 - a) Serviços de promoção turística;
 - b) Venda de bens alimentares e bebidas;
 - c) Venda de artesanato;
 - d) Venda de plantas e flores ornamentais;
 - e) Venda de periódicos, englobando jornais, revistas, tabaco, bilhetes de autocarro e outro tipo de artigos associados.
2. Apenas se poderão comercializar os produtos constantes da licença emitida pela Câmara Municipal, aquando do ato de concessão.
3. O comércio do ramo alimentar no quiosque é possível desde que a atividade se encontre devidamente registada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Condições de funcionamento

O quiosque deverá cumprir os horários propostos por cada concorrente na sua proposta, sendo, contudo, obrigatório estar aberto diariamente por um período mínimo de quatro horas diárias.



Cláusula 20.ª

Publicidade

É permitida a afixação de material publicitário relativo às atividades a desenvolver no âmbito da presente da exploração, ficando, contudo, sujeita a aprovação por parte do Município de Vila Real e ao cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 21.ª

Asseio das instalações

1. Compete ao concessionário garantir a limpeza do quiosque e zona envolvente, considerando-se para efeito a recolha de papéis ou outros detritos que os utilizadores deitem no chão.
2. O Município de Vila Real reserva-se no direito de alertar o concessionário para a necessidade de atuação.

Cláusula 22.ª

Consumos nas instalações

São da responsabilidade do concessionário todos os pagamentos relativos aos consumos de eletricidade ou outros contratos de serviços essenciais no espaço dado a exploração.

Cláusula 23.ª

Registo de ocorrências

1. O concessionário deverá possuir e manter aberto um livro de registo de ocorrências, onde serão inscritas as situações de características insólitas, desviantes, de acidente ou fora do normal, que pela sua gravidade, ou consequência futura devam ser passadas a escrito para a memória futura, nomeadamente para efeitos de inquérito ou averiguação disciplinar ou policial.
2. Das ocorrências alvo de registo, deverá ser dado conta ao cedente no prazo máximo de 48 horas, sob pena de poder a falta relevar para efeitos do desempenho da concessão.
3. Sempre que os factos se revistam de especial gravidade, nomeadamente devido a ofensas físicas, corporais ou outras, que justificassem a intervenção das autoridades policiais, sem que tal tenha sucedido, deverá a ocorrência ser também notificada às respetivas autoridades, se tal não tiver acontecido presencialmente.



Cláusula 24.ª

Obras de manutenção e conservação

1. O concessionário tem o dever de proceder às benfeitorias necessárias, que têm por fim evitar a perda ou deterioração, e de proceder às obras indispensáveis à conservação dos espaços da exploração, sempre mediante a prévia autorização do Município de sob pena de resolução do contrato.
2. As obras de reparação, conservação ou manutenção cuja causa se fique a dever a caso de força maior, como atos de vandalismo, catástrofe natural, ou terrorismo são da responsabilidade do concessionário e não carecem de prévia autorização do Município de Vila Real para a execução das mesmas.

Cláusula 25.ª

Segurança nas instalações

1. O concessionário é responsável pela segurança das instalações objeto da exploração, devendo, para tanto no prazo de 15 (quinze) dias após a outorga do contrato de concessão, celebrar um contrato de seguro multirriscos, incluindo incêndio, inundações, roubo, vandalismo, em benefício do Município.
2. No mesmo prazo acima fixado, deve o concessionário fazer prova de celebração do contrato de seguro, mediante recibo ou declaração emitida pela respetiva companhia de seguradora.

Cláusula 26.ª

Disposições finais

Fica por conta do concessionário o pagamento de todas as multas, contribuições e impostos devidos ao Estado.



ANEXO 1 – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE MUNICIPAL





Imagem: Quiosque
Municipal – Rua da
Misericórdia

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		8.309.588,00	219.600,00	249.350,00		8.279.838,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes		8.197.368,00	73.000,00	249.350,00		8.021.018,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		7.880.968,00	13.000,00	245.500,00		7.648.468,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		7.880.968,00	13.000,00	245.500,00		7.648.468,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		7.880.968,00	13.000,00	245.500,00		7.648.468,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		5.785.160,00		58.500,00		5.726.660,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	5.785.160,00		58.500,00		5.726.660,00	
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO		212.290,00		74.500,00		137.790,00	
01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	212.290,00		74.500,00		137.790,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	253.400,00		26.500,00		226.900,00	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	P	10,00	10.000,00			10.010,00	
010112	SUPLEMENTOS E PRÉMIOS	P	650,00	3.000,00			3.650,00	
010113	SUBSÍDIO DE REFREIÇÃO	P	525.870,00		36.000,00		489.870,00	
010114	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	P	1.103.588,00		50.000,00		1.053.588,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		316.400,00		3.850,00		312.550,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		316.400,00		3.850,00		312.550,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		316.400,00		3.850,00		312.550,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	316.400,00		3.850,00		312.550,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			60.000,00			60.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL			60.000,00			60.000,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES			60.000,00			60.000,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO			5.000,00			5.000,00	
01010404	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	P		5.000,00			5.000,00	
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO			50.000,00			50.000,00	
01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	P		50.000,00			50.000,00	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	P		5.000,00			5.000,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		7.800,00	69.500,00			77.300,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		7.800,00	50.000,00			57.800,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		7.800,00	50.000,00			57.800,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		7.800,00	50.000,00			57.800,00	
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	P	7.800,00	50.000,00			57.800,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			19.500,00			19.500,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL			19.500,00			19.500,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			19.500,00			19.500,00	
010204	AJUDAS DE CUSTO	P		1.000,00			1.000,00	
010210	SUBSÍDIO DE TRABALHO NOCTURNO	P		3.500,00			3.500,00	
010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	P		15.000,00			15.000,00	
D13	Segurança social		104.420,00	77.100,00			181.520,00	
01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL		100,00	500,00			600,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		100,00	500,00			600,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		100,00	500,00			600,00	
Total de Despesas Correntes			8.205.168,00	142.500,00	249.350,00		8.098.318,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			8.205.168,00	142.500,00	249.350,00		8.098.318,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			8.205.168,00	142.500,00	249.350,00		8.098.318,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
010309	SEGUROS		100,00	500,00			600,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	100,00	500,00			600,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		67.061,00	38.100,00			105.161,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		67.061,00	38.100,00			105.161,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		67.061,00	38.100,00			105.161,00	
010309	SEGUROS		67.061,00	38.100,00			105.161,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	67.061,00	38.100,00			105.161,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
010309	SEGUROS		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	2.343,00	14.000,00			16.343,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
010309	SEGUROS		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	34.289,00	21.000,00			55.289,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		627,00	3.500,00			4.127,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		627,00	3.500,00			4.127,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		627,00	3.500,00			4.127,00	
010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	P		2.000,00			2.000,00	
010309	SEGUROS		627,00	1.500,00			2.127,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	627,00	1.500,00			2.127,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		20.145.550,00	1.319.950,00	261.450,00		21.204.050,00	
01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL		600,00	150,00	150,00		600,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		600,00	150,00	150,00		600,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		600,00	150,00	150,00		600,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	100,00	150,00			250,00	
020213	DESLOCÇÕES E ESTADAS	P	500,00		150,00		350,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		17.587.550,00	1.020.750,00	254.150,00		18.354.150,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		17.587.550,00	1.020.750,00	254.150,00		18.354.150,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		1.200.350,00	43.600,00	150,00		1.243.800,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	102.300,00	7.900,00			110.200,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		155.200,00	1.500,00	150,00		156.550,00	
02010202	GASÓLEO	P	142.000,00		150,00		141.850,00	
02010299	OUTROS	P	13.200,00	1.500,00			14.700,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	101.500,00	5.350,00			106.850,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	39.500,00	3.000,00			42.500,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	47.800,00	12.800,00			60.600,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	22.500,00	150,00			22.650,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	32.700,00	2.100,00			34.800,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	64.700,00	2.000,00			66.700,00	
Total de Despesas Correntes			8.876.388,00	254.550,00	249.650,00		8.881.288,00	
Total de Despesas de Capital								(*) NOTAS:
Total de Despesas Efetivas			8.876.388,00	254.550,00	249.650,00		8.881.288,00	(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Despesas Não Efetivas								P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total			8.876.388,00	254.550,00	249.650,00		8.881.288,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 3

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	118.400,00	4.150,00			122.550,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	P	1.300,00	100,00			1.400,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	66.600,00	150,00			66.750,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	266.900,00	2.800,00			269.700,00	
020121	OUTROS BENS	P	180.950,00	1.600,00			182.550,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		16.387.200,00	977.150,00	254.000,00		17.110.350,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	1.049.800,00	151.300,00			1.201.100,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	303.000,00	255.450,00			558.450,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	295.600,00	3.650,00			299.250,00	
020204	LOCAÇÃO DE BDIÍCIOS	P	294.100,00	19.550,00			313.650,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	815.000,00	2.950,00			817.950,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	123.400,00	12.400,00			135.800,00	
020210	TRANSPORTES	P	321.700,00		3.150,00		318.550,00	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	P	8.700,00	100,00			8.800,00	
020212	SEGUROS	P	170.500,00	63.700,00			234.200,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	131.100,00		850,00		130.250,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	1.606.400,00	43.150,00			1.649.550,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	104.800,00	100,00			104.900,00	
020217	PUBLICIDADE	P	567.100,00	40.950,00			608.050,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	229.800,00	12.500,00			242.300,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	279.800,00	5.900,00			285.700,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	2.546.300,00	48.400,00			2.594.700,00	
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	551.400,00		250.000,00		301.400,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	6.988.700,00	317.050,00			7.305.750,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		1.451.200,00	138.550,00	7.150,00		1.582.600,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.451.200,00	138.550,00	7.150,00		1.582.600,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		535.200,00	85.650,00	50,00		620.800,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	521.000,00	85.000,00			606.000,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	4.800,00	650,00			5.450,00	
020121	OUTROS BENS	P	9.400,00		50,00		9.350,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		916.000,00	52.900,00	7.100,00		961.800,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	526.500,00		1.900,00		524.600,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	26.300,00	16.200,00			42.500,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	17.100,00	500,00			17.600,00	
020210	TRANSPORTES	P	278.400,00		5.200,00		273.200,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	21.400,00	9.000,00			30.400,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	26.200,00	3.700,00			29.900,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	20.100,00	23.500,00			43.600,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		1.102.300,00	151.400,00			1.253.700,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.102.300,00	151.400,00			1.253.700,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		975.500,00	147.450,00			1.122.950,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	500,00	1.450,00			1.950,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	975.000,00	146.000,00			1.121.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		126.800,00	3.950,00			130.750,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	35.000,00	1.200,00			36.200,00	
Total de Despesas Correntes			28.359.438,00	1.527.700,00	510.800,00		29.376.338,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			28.359.438,00	1.527.700,00	510.800,00		29.376.338,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			28.359.438,00	1.527.700,00	510.800,00		29.376.338,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

5

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		75.000,00		61.800,00		13.200,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		75.000,00		61.800,00		13.200,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		75.000,00		61.800,00		13.200,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	75.000,00		61.800,00		13.200,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		640.000,00	22.600,00			662.600,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		640.000,00	22.600,00			662.600,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		640.000,00	22.600,00			662.600,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	640.000,00	22.600,00			662.600,00	
D413	Famílias		305.300,00	152.000,00	1.400,00		455.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		84.800,00	4.300,00	1.400,00		87.700,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		84.800,00	4.300,00	1.400,00		87.700,00	
0408	FAMÍLIAS		84.800,00	4.300,00	1.400,00		87.700,00	
040802	OUTRAS		84.800,00	4.300,00	1.400,00		87.700,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	18.100,00		1.400,00		16.700,00	
04080202	OUTRAS	P	66.700,00	4.300,00			71.000,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		110.500,00	49.300,00			159.800,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		110.500,00	49.300,00			159.800,00	
0408	FAMÍLIAS		110.500,00	49.300,00			159.800,00	
040802	OUTRAS		110.500,00	49.300,00			159.800,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	110.500,00	49.300,00			159.800,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		110.000,00	98.400,00			208.400,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		110.000,00	98.400,00			208.400,00	
0408	FAMÍLIAS		110.000,00	98.400,00			208.400,00	
040802	OUTRAS		110.000,00	98.400,00			208.400,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	110.000,00	98.400,00			208.400,00	
D42	Subsídios Correntes		2.899.800,00	35.300,00	339.350,00		2.595.750,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.677.300,00	25.000,00	339.350,00		2.362.950,00	
05	SUBSÍDIOS		2.677.300,00	25.000,00	339.350,00		2.362.950,00	
0501	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		2.281.300,00		339.350,00		1.941.950,00	
050103	PRIVADAS	P	2.281.300,00		339.350,00		1.941.950,00	
0508	FAMÍLIAS		396.000,00	25.000,00			421.000,00	
050803	OUTRAS	P	396.000,00	25.000,00			421.000,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		96.500,00	3.300,00			99.800,00	
05	SUBSÍDIOS		96.500,00	3.300,00			99.800,00	
0508	FAMÍLIAS		96.500,00	3.300,00			99.800,00	
050803	OUTRAS	P	96.500,00	3.300,00			99.800,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		126.000,00	7.000,00			133.000,00	
05	SUBSÍDIOS		126.000,00	7.000,00			133.000,00	
0508	FAMÍLIAS		126.000,00	7.000,00			133.000,00	
050803	OUTRAS	P	126.000,00	7.000,00			133.000,00	
D5	Outras despesas correntes		1.323.890,00	8.350,00	325.900,00		1.006.340,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.323.890,00	8.350,00	325.900,00		1.006.340,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.323.890,00	8.350,00	325.900,00		1.006.340,00	
0602	DIVERSAS		1.323.890,00	8.350,00	325.900,00		1.006.340,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS		763.470,00	8.350,00			771.820,00	
Total de Despesas Correntes			36.428.668,00	1.898.550,00	1.581.000,00		36.746.218,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			36.428.668,00	1.898.550,00	1.581.000,00		36.746.218,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			36.428.668,00	1.898.550,00	1.581.000,00		36.746.218,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	06020101		763.470,00	8.350,00			771.820,00	
	0602010101		749.200,00	6.350,00			755.550,00	
	0602010199		14.270,00	2.000,00			16.270,00	
	060203		560.420,00		325.900,00		234.520,00	
	06020302		400.000,00		300.000,00		100.000,00	
	06020305		160.420,00		25.900,00		134.520,00	
D6			17.813.400,00	495.700,00	145.600,00		18.163.500,00	
	02		16.172.800,00	481.600,00	145.600,00		16.508.800,00	
	07		16.172.800,00	481.600,00	145.600,00		16.508.800,00	
	0701		16.172.800,00	481.600,00	145.600,00		16.508.800,00	
	070102		194.900,00	2.500,00			197.400,00	
	07010203		194.900,00	2.500,00			197.400,00	
	070103		2.395.400,00	56.500,00			2.451.900,00	
	07010307		2.395.400,00	56.500,00			2.451.900,00	
	070104		9.323.800,00	272.000,00	69.000,00		9.526.800,00	
	07010401		7.101.900,00		69.000,00		7.032.900,00	
	07010404		20.500,00	27.000,00			47.500,00	
	07010405		663.400,00	220.000,00			883.400,00	
	07010408		1.538.000,00	25.000,00			1.563.000,00	
	070107		677.600,00	62.000,00			739.600,00	
	070108		988.300,00		62.000,00		926.300,00	
	070110		2.460.000,00	88.600,00			2.548.600,00	
	07011002		2.460.000,00	88.600,00			2.548.600,00	
	070112		132.800,00		14.600,00		118.200,00	
	03		1.640.100,00	6.100,00			1.646.200,00	
	07		1.640.100,00	6.100,00			1.646.200,00	
	0701		1.640.100,00	6.100,00			1.646.200,00	
	070103		1.635.700,00	1.500,00			1.637.200,00	
	07010305		1.635.700,00	1.500,00			1.637.200,00	
	070108		4.400,00	4.600,00			9.000,00	
	04		500,00	8.000,00			8.500,00	
	07		500,00	8.000,00			8.500,00	
	0701		500,00	8.000,00			8.500,00	
	070110		500,00	8.000,00			8.500,00	
	07011002		500,00	8.000,00			8.500,00	
D7			2.192.400,00	1.049.100,00	1.049.100,00		2.192.400,00	
D71			2.192.400,00	1.049.100,00	1.049.100,00		2.192.400,00	
D711			1.335.780,00	1.049.100,00	1.038.100,00		1.346.780,00	
D7111				11.000,00			11.000,00	
	04			11.000,00			11.000,00	
	08			11.000,00			11.000,00	
	0803			11.000,00			11.000,00	
	080301			11.000,00			11.000,00	
D7115			1.335.780,00	1.038.100,00	1.038.100,00		1.335.780,00	
	02		1.335.780,00	1.038.100,00	1.038.100,00		1.335.780,00	
	Total de Despesas Correntes		37.752.558,00	1.906.900,00	1.906.900,00		37.752.558,00	
	Total de Despesas de Capital		17.813.400,00	506.700,00	145.600,00		18.174.500,00	
	Total de Despesas Efetivas		55.565.958,00	2.413.600,00	2.052.500,00		55.927.058,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		55.565.958,00	2.413.600,00	2.052.500,00		55.927.058,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 7

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Buros

Rubrica	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./reforços	Dim./anulações	Créditos espec.		
[1]		[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3] + [4] + [5] + [6]	[8]
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.335.780,00	1.038.100,00	1.038.100,00		1.335.780,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1.335.780,00	1.038.100,00	1.038.100,00		1.335.780,00	
080501	CONTINENTE		1.335.780,00	1.038.100,00	1.038.100,00		1.335.780,00	
08050102	FREGUESIAS		1.335.780,00	1.038.100,00	1.038.100,00		1.335.780,00	
0805010201	ABAÇAS	P		78.250,00			78.250,00	
0805010202	ANDRÃES	P	28.610,00	42.900,00			71.510,00	
0805010203	ARROIOS	P		65.500,00			65.500,00	
0805010204	CAMPEÃ	P		34.500,00			34.500,00	
0805010205	POLHADELA	P		31.400,00			31.400,00	
0805010206	GUIÃES	P		29.750,00			29.750,00	
0805010207	LORDELO	P		52.400,00			52.400,00	
0805010208	MATEUS	P		102.300,00			102.300,00	
0805010209	MONDRÕES	P		65.750,00			65.750,00	
0805010210	PARADA DE CUNHOS	P		43.100,00			43.100,00	
0805010211	TORGUEDA	P		120.600,00			120.600,00	
0805010212	VILA MARIM	P		22.400,00			22.400,00	
0805010213	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ADOUFE E VILARINHO DA S. MARCA	P		2.700,00			2.700,00	
0805010214	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BORBELA E LAMAS DE OLO	P		72.800,00			72.800,00	
0805010215	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS	P		132.400,00			132.400,00	
0805010216	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARES	P		51.300,00			51.300,00	
0805010217	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E ERMIDA	P		31.950,00			31.950,00	
0805010218	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTÃ E VILA COVA	P		5.800,00			5.800,00	
0805010219	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. TOMÉ DO CASTELO E JUSTES	P		52.300,00			52.300,00	
0805010221	DOTAÇÃO GLOBAL	P	1.307.170,00		1.038.100,00		269.070,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		856.620,00		11.000,00		845.620,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		856.620,00		11.000,00		845.620,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		856.620,00		11.000,00		845.620,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		856.620,00		11.000,00		845.620,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	856.620,00		11.000,00		845.620,00	
D10	Despesa com passivos financeiros		1.720.000,00		350.100,00		1.369.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.720.000,00		350.100,00		1.369.900,00	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		1.720.000,00		350.100,00		1.369.900,00	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		1.720.000,00		350.100,00		1.369.900,00	
Total de Despesas Correntes			37.752.558,00	1.906.900,00	1.906.900,00		37.752.558,00	
Total de Despesas de Capital			20.005.800,00	1.544.800,00	1.194.700,00		20.355.900,00	
Total de Despesas Efetivas			57.758.358,00	3.451.700,00	3.101.600,00		58.108.458,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			57.758.358,00	3.451.700,00	3.101.600,00		58.108.458,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	1.720.000,00		350.100,00		1.369.900,00	
Total de Despesas Correntes			37.752.558,00	1.906.900,00	1.906.900,00		37.752.558,00	(+) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			20.005.800,00	1.544.800,00	1.194.700,00		20.355.900,00	
Total de Despesas Efetivas			57.758.358,00	3.451.700,00	3.101.600,00		58.108.458,00	
Total de Despesas Não Efetivas			1.720.000,00		350.100,00		1.369.900,00	
Total			59.478.358,00	3.451.700,00	3.451.700,00		59.478.358,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/11 ORÇAMENTO DO ANO : 2026

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./forços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		766.510,00	119.400,00	78.600,00		807.310,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes		662.090,00	43.900,00	78.600,00		627.390,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		415.690,00	43.900,00	74.500,00		385.090,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		415.690,00	43.900,00	74.500,00		385.090,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		415.690,00	43.900,00	74.500,00		385.090,00	
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO		212.290,00		74.500,00		137.790,00	
01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	212.290,00		74.500,00		137.790,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	203.400,00	43.900,00			247.300,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		246.400,00		4.100,00		242.300,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		246.400,00		4.100,00		242.300,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		246.400,00		4.100,00		242.300,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	246.400,00		4.100,00		242.300,00	
D13	Segurança social		104.420,00	75.500,00			179.920,00	
01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL		100,00	500,00			600,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		100,00	500,00			600,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		100,00	500,00			600,00	
010309	SEGUROS		100,00	500,00			600,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	100,00	500,00			600,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		67.061,00	38.500,00			105.561,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		67.061,00	38.500,00			105.561,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		67.061,00	38.500,00			105.561,00	
010309	SEGUROS		67.061,00	38.500,00			105.561,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	67.061,00	38.500,00			105.561,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
010309	SEGUROS		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	2.343,00	14.000,00			16.343,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
010309	SEGUROS		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	34.289,00	21.000,00			55.289,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		627,00	1.500,00			2.127,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		627,00	1.500,00			2.127,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		627,00	1.500,00			2.127,00	
010309	SEGUROS		627,00	1.500,00			2.127,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	627,00	1.500,00			2.127,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		10.189.990,00	295.350,00	207.250,00		10.278.090,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		9.854.390,00	273.750,00	50,00		10.128.090,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		9.854.390,00	273.750,00	50,00		10.128.090,00	
Total de Despesas Correntes			766.510,00	119.400,00	78.600,00		807.310,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			766.510,00	119.400,00	78.600,00		807.310,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			766.510,00	119.400,00	78.600,00		807.310,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2027)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar no anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	0202		9.854.390,00	273.750,00	50,00		10.128.090,00	
	020201	P	1.047.700,00	250,00			1.047.950,00	
	020202	P	303.000,00	197.700,00			500.700,00	
	020209	P	123.400,00	1.100,00			124.500,00	
	020210	P	309.300,00	9.500,00			318.800,00	
	020212	P	170.500,00	63.250,00			233.750,00	
	020214	P	745.100,00		50,00		745.050,00	
	020219	P	927.490,00	1.450,00			928.940,00	
	020225	P	6.227.900,00	500,00			6.228.400,00	
03								
	02		323.000,00	13.400,00	207.200,00		129.200,00	
	0202		323.000,00	13.400,00	207.200,00		129.200,00	
	020202	P	17.100,00	300,00			17.400,00	
	020210	P	278.400,00		207.200,00		71.200,00	
	020214	P	7.400,00	9.000,00			16.400,00	
	020220	P	20.100,00	4.100,00			24.200,00	
04								
	02		9.900,00	300,00			10.200,00	
	0202		9.900,00	300,00			10.200,00	
	020212	P	9.900,00	300,00			10.200,00	
05								
	02		2.700,00	7.900,00			10.600,00	
	0202		2.700,00	7.900,00			10.600,00	
	020201	P	2.500,00	7.500,00			10.000,00	
	020209	P	200,00	400,00			600,00	
D3								
	02		1.260.000,00		127.500,00		1.132.500,00	
			1.260.000,00		127.500,00		1.132.500,00	
	03		1.260.000,00		127.500,00		1.132.500,00	
	0301		1.260.000,00		127.500,00		1.132.500,00	
	030103		1.260.000,00		127.500,00		1.132.500,00	
	03010302	P	1.260.000,00		127.500,00		1.132.500,00	
D5								
	02		209.000,00		1.400,00		207.600,00	
			209.000,00		1.400,00		207.600,00	
	06		209.000,00		1.400,00		207.600,00	
	0602		209.000,00		1.400,00		207.600,00	
	060203		209.000,00		1.400,00		207.600,00	
	06020305	P	209.000,00		1.400,00		207.600,00	
D6								
	02		156.000,00	134.000,00			290.000,00	
			156.000,00	134.000,00			290.000,00	
	07		156.000,00	134.000,00			290.000,00	
	0701		156.000,00	134.000,00			290.000,00	
	070103		156.000,00	134.000,00			290.000,00	
	07010302	P	156.000,00	134.000,00			290.000,00	
D8								
	02		878.100,00		134.000,00		744.100,00	
			878.100,00		134.000,00		744.100,00	
Total de Despesas Correntes			12.425.500,00	414.750,00	414.750,00		12.425.500,00	
Total de Despesas de Capital			156.000,00	134.000,00			290.000,00	
Total de Despesas Efetivas			12.581.500,00	548.750,00	414.750,00		12.715.500,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			12.581.500,00	548.750,00	414.750,00		12.715.500,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 11

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		878.100,00		134.000,00		744.100,00	
1102	DIVERSAS		878.100,00		134.000,00		744.100,00	
110299	OUTRAS	P	878.100,00		134.000,00		744.100,00	
Total de Despesas Correntes			12.425.500,00	414.750,00	414.750,00		12.425.500,00	
Total de Despesas de Capital			1.034.100,00	134.000,00	134.000,00		1.034.100,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Efetivas			13.459.600,00	548.750,00	548.750,00		13.459.600,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			13.459.600,00	548.750,00	548.750,00		13.459.600,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2028)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		563.110,00	75.500,00	78.600,00		560.010,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes		458.690,00		78.600,00		380.090,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		212.290,00		74.500,00		137.790,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		212.290,00		74.500,00		137.790,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		212.290,00		74.500,00		137.790,00	
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO		212.290,00		74.500,00		137.790,00	
01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	212.290,00		74.500,00		137.790,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		246.400,00		4.100,00		242.300,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		246.400,00		4.100,00		242.300,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		246.400,00		4.100,00		242.300,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	246.400,00		4.100,00		242.300,00	
D13	Segurança social		104.420,00	75.500,00			179.920,00	
01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL		100,00	500,00			600,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		100,00	500,00			600,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		100,00	500,00			600,00	
010309	SEGUROS		100,00	500,00			600,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	100,00	500,00			600,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		67.061,00	38.500,00			105.561,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		67.061,00	38.500,00			105.561,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		67.061,00	38.500,00			105.561,00	
010309	SEGUROS		67.061,00	38.500,00			105.561,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	67.061,00	38.500,00			105.561,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
010309	SEGUROS		2.343,00	14.000,00			16.343,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	2.343,00	14.000,00			16.343,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
010309	SEGUROS		34.289,00	21.000,00			55.289,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	34.289,00	21.000,00			55.289,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		627,00	1.500,00			2.127,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		627,00	1.500,00			2.127,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		627,00	1.500,00			2.127,00	
010309	SEGUROS		627,00	1.500,00			2.127,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	P	627,00	1.500,00			2.127,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		10.091.000,00	277.700,00	209.050,00		10.159.650,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		9.765.300,00	272.600,00	41.350,00		9.996.550,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		9.765.300,00	272.600,00	41.350,00		9.996.550,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		9.765.300,00	272.600,00	41.350,00		9.996.550,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	1.048.200,00		1.800,00		1.046.400,00	
Total de Despesas Correntes			1.611.310,00	75.500,00	80.400,00		1.606.410,00	
Total de Despesas de Capital								{*} NOTAS:
Total de Despesas Efetivas			1.611.310,00	75.500,00	80.400,00		1.606.410,00	(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Despesas Não Efetivas								P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total			1.611.310,00	75.500,00	80.400,00		1.606.410,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 13

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2028)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	020202 LIMPEZA E HIGIENE	P	303.000,00	197.700,00			500.700,00	
	020209 COMUNICAÇÕES	P	123.400,00	1.100,00			124.500,00	
	020210 TRANSPORTES	P	316.200,00	9.500,00			325.700,00	
	020212 SEGUROS	P	170.500,00	63.250,00			233.750,00	
	020214 ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	648.900,00		50,00		648.850,00	
	020219 ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	927.000,00	1.050,00			928.050,00	
	020225 OUTROS SERVIÇOS	P	6.228.100,00		39.500,00		6.188.600,00	
03	02 DIVISÃO E EDUCAÇÃO		315.600,00	4.400,00	167.700,00		152.300,00	
	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		315.600,00	4.400,00	167.700,00		152.300,00	
	0202 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		315.600,00	4.400,00	167.700,00		152.300,00	
	020209 COMUNICAÇÕES	P	17.100,00	300,00			17.400,00	
	020210 TRANSPORTES	P	278.400,00		167.700,00		110.700,00	
	020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	20.100,00	4.100,00			24.200,00	
04	02 EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		-9.900,00	300,00			10.200,00	
	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		9.900,00	300,00			10.200,00	
	0202 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		9.900,00	300,00			10.200,00	
	020212 SEGUROS	P	9.900,00	300,00			10.200,00	
05	02 AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		200,00	400,00			600,00	
	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		200,00	400,00			600,00	
	0202 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		200,00	400,00			600,00	
	020209 COMUNICAÇÕES	P	200,00	400,00			600,00	
D3	02 JUROS e outros encargos		1.181.500,00		64.550,00		1.116.950,00	
	02 CÂMARA MUNICIPAL		1.181.500,00		64.550,00		1.116.950,00	
	03 JUROS E OUTROS ENCARGOS		1.181.500,00		64.550,00		1.116.950,00	
	0301 JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		1.181.500,00		64.550,00		1.116.950,00	
	030103 SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		1.181.500,00		64.550,00		1.116.950,00	
D5	02010302 Empréstimos de médio e longo prazos	P	1.181.500,00		64.550,00		1.116.950,00	
	02 Outras despesas correntes		266.000,00		1.000,00		265.000,00	
	02 CÂMARA MUNICIPAL		266.000,00		1.000,00		265.000,00	
	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		266.000,00		1.000,00		265.000,00	
	0602 DIVERSAS		266.000,00		1.000,00		265.000,00	
	060203 OUTRAS		266.000,00		1.000,00		265.000,00	
	06020305 OUTRAS	P	266.000,00		1.000,00		265.000,00	
	Total de Despesas Correntes		12.101.610,00	353.200,00	353.200,00		12.101.610,00	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		12.101.610,00	353.200,00	353.200,00		12.101.610,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		12.101.610,00	353.200,00	353.200,00		12.101.610,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2029)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		8.028.500,00	49.450,00	49.450,00		8.028.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		8.011.200,00	49.250,00	49.450,00		8.011.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		8.011.200,00	49.250,00	49.450,00		8.011.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		8.011.200,00	49.250,00	49.450,00		8.011.000,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	1.048.200,00		39.950,00		1.008.250,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	303.000,00	39.600,00			342.600,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	123.400,00	150,00			123.550,00	
020210	TRANSPORTES	P	308.800,00	9.500,00			318.300,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	6.227.800,00		9.500,00		6.218.300,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		17.100,00	100,00			17.200,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		17.100,00	100,00			17.200,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		17.100,00	100,00			17.200,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	17.100,00	100,00			17.200,00	
05	AÇÃO SOCIAL - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		200,00	100,00			300,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		200,00	100,00			300,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		200,00	100,00			300,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	200,00	100,00			300,00	
Total de Despesas Correntes			8.028.500,00	49.450,00	49.450,00		8.028.500,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			8.028.500,00	49.450,00	49.450,00		8.028.500,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			8.028.500,00	49.450,00	49.450,00		8.028.500,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Fig. : 15

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13 (ORÇAMENTO DO ANO : 2030)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inser./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		6.544.300,00	5.500,00	5.500,00		6.544.300,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		6.544.300,00	5.500,00	5.500,00		6.544.300,00	
0202	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		6.544.300,00	5.500,00	5.500,00		6.544.300,00	
020210	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		6.544.300,00	5.500,00	5.500,00		6.544.300,00	
	TRANSPORTES	P	316.200,00	5.500,00			321.700,00	
	OUTROS SERVIÇOS	P	6.228.100,00		5.500,00		6.222.600,00	
Total de Despesas Correntes			6.544.300,00	5.500,00	5.500,00		6.544.300,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			6.544.300,00	5.500,00	5.500,00		6.544.300,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			6.544.300,00	5.500,00	5.500,00		6.544.300,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Rubros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2026		Períodos seguintes					[13]	[14]
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2027 [8]	2028 [9]	2029 [10]	2030 [11]	Outros [12]		
1.			Funções gerais				135.000,00	202.500,00						67.500,00	
1.1.			Serviços gerais de administração pública				135.000,00	202.500,00						67.500,00	
1.1.1.			Administração geral				135.000,00	202.500,00						67.500,00	
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				135.000,00	202.500,00						67.500,00	
1.1.1.2.	01	2026 I 1	ADQUIÇÃO/GRANDES REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	02/07011002			130.000,00	199.000,00						69.000,00	
1.1.1.2.	02	2026 I 2	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRO	02/011111			5.000,00	3.500,00						-1.500,00	
2.			Funções sociais				3.741.300,00	3.957.400,00	134.000,00					216.100,00	
2.1.			Educação				533.400,00	547.500,00						14.100,00	
2.1.1.			Ensino não superior				533.400,00	547.500,00						14.100,00	
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar				1.100,00	2.200,00						1.100,00	
2.1.1.1.	03	2026 I 15	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	03/070108			1.100,00	2.200,00						1.100,00	
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico				532.300,00	537.300,00						5.000,00	
2.1.1.2.	02	2024 I 5	REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE VENDAS	03/07010305	2024/01/01	2026/12/01	529.000,00	530.500,00						1.500,00	
2.1.1.2.	02	2026 I 10	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	03/070108			3.300,00	6.300,00						3.500,00	
2.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário					8.000,00						8.000,00	
2.1.1.3.	04	2023 I 6	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MONSIEUR JERÓNIMO DO AMARAL	04/07011002	2023/01/01	2029/12/31		8.000,00						8.000,00	
2.3.			Segurança e ação sociais				1.000,00	48.000,00						47.000,00	
2.3.2.			Ação social				1.000,00	48.000,00						47.000,00	
2.3.2.	03	2026 I 29	REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO (EX-ESCOLA PRIMÁRIA DO CARVALHO ARABÚO)	02/07010307			1.000,00	48.000,00						47.000,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos				607.500,00	761.000,00						153.500,00	
2.4.1.			Habituação				144.900,00	147.400,00						2.500,00	
2.4.1.	03	2023 I 8	ACESSIBILIDADES 360º - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÕES	02/07010203	2023/01/01	2026/12/01	23.300,00	24.300,00						1.000,00	
2.4.1.	05	2024 I 15	EDU - REABILITAÇÃO DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS - 1º Direito	02/07010203	2024/01/01	2026/12/31	121.600,00	123.100,00						1.500,00	
2.4.2.			Ordenamento do território				150.000,00	81.000,00						-69.000,00	
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana				150.000,00	81.000,00						-69.000,00	
2.4.2.2.	02	2026 I 32	ARRANJOS URBANÍSTICOS DIVERSOS	02/07010401			150.000,00	81.000,00						-69.000,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				312.600,00	532.500,00						220.000,00	
2.4.6.3.			Espaços verdes				312.600,00	532.600,00						220.000,00	
2.4.6.3.	01	2019 I 7	AMPLIAÇÃO DE PERCORSOS NATURAIS NO PARQUE COELHO	02/07010405	2019/01/01	2029/12/31	312.600,00	532.600,00						220.000,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				2.599.400,00	2.600.900,00	134.000,00					1.500,00	
2.5.1.			Cultura				1.500,00	8.000,00						6.500,00	
2.5.1.	02	2026 I 59	QUALIFICAÇÃO DO TEATRO DE VILA REAL	02/07011002			1.500,00	8.000,00						6.500,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				2.597.900,00	2.592.900,00	134.000,00					-5.000,00	
2.5.2.	05	2023 I 16	QUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO MONTE DA FORÇA	02/07010302	2023/01/01	2026/12/31	2.537.900,00	2.537.900,00	134.000,00					-5.000,00	
2.5.2.	01	2026 I 65	BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS												
2.5.2.	01	2026 I 65	OUTRO	02/07011002			10.000,00	18.100,00						8.100,00	
2.5.2.	01	2026 I 65	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	02/070112				2.650,00						2.650,00	
2.5.2.	02	2026 I 66	CONSTRUÇÃO E GRANDES REPARAÇÕES DE POLIVALENTES DESPORTIVOS	02/070112			50.000,00	34.250,00						-15.750,00	
3.			Funções económicas				742.400,00	808.900,00						66.500,00	
3.2.			Indústria e energia				10.000,00	42.000,00						32.000,00	
3.2.	03	2022 I 50	ILUMINAÇÃO DECORATIVA DA PONTE FERREIRO MAGALHÃES/VIADETO DO COELHO DA 24		2022/01/01	2025/12/31									
3.2.	03	2022 I 50	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/07010404			10.000,00	37.000,00						27.000,00	
3.2.	03	2022 I 50	OUTRO	02/07011002				5.000,00						5.000,00	
3.3.			Transportes e comunicações				325.000,00	359.500,00						34.500,00	
3.3.1.			Transportes rodoviários				325.000,00	359.000,00						25.000,00	
Total :							3.886.300,00	4.201.900,00	134.000,00					315.600,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Dólos

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início [4]	Fim [5]	2026		Períodos seguintes					
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2027 [8]	2028 [9]	2029 [10]		2030 [11]	Outros [12]
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				325.000,00	350.000,00						25.000,00
3.3.1.1.	01	2026 I 70	RECONSTRUÇÃO DE Muros e TALUDES EM ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010408			325.000,00	350.000,00						25.000,00
3.3.2.			Transportes aéreos					9.500,00						9.500,00
3.3.2.	01	2026 I 80	AERÓDROMO MUNICIPAL	02/07010307				9.500,00						9.500,00
3.5.			Outras funções económicas				407.400,00	407.400,00						
3.5.	01	2024 I 29	VILA REAL e-COMÉRCIO TRADICIONAL		2024/01/30	2026/12/31								
3.5.	01	2024 I 29	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	02/070107			185.000,00	247.000,00						62.000,00
3.5.	01	2024 I 29	SOFTWARE INFORMÁTICO	02/070108			222.400,00	160.400,00						-62.000,00
4.			Outras funções				1.770.000,00	1.419.900,00	-134.000,00					-350.100,00
4.1.			Operações de dívida autárquica				1.770.000,00	1.419.900,00	-134.000,00					-350.100,00
4.1.	02	2026 I 89	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	02/100603			1.720.000,00	1.369.900,00						-350.100,00
4.1.	03	2026 I 90	RESPONSABILIDADES CONTINGENTES-PROCESSOS JUDICIAIS	02/110299			50.000,00	50.000,00	-134.000,00					
Total :							6.388.700,00	6.388.700,00						

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PROMOTIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Ruros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
					Início	Fin	2026		Períodos seguintes					
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto		[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2027 [8]	2028 [9]	2029 [10]	2030 [11]	Outros [12]	[13] - [17] - [6]
1.			Funções gerais				1.146.300,00	1.352.350,00	97.250,00	94.850,00	-19.950,00	5.500,00		206.650,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				647.300,00	824.000,00	90.850,00	88.450,00	-19.950,00	5.500,00		176.700,00
1.1.1.			Administração geral				647.300,00	824.000,00	90.850,00	88.450,00	-19.950,00	5.500,00		176.700,00
1.1.1.1.			Assembleia Municipal				15.100,00	16.300,00	1.000,00	1.000,00				1.200,00
1.1.1.1.1.	01	2026 A 1	FUNIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL			2026/01/01	2030/12/31							
1.1.1.1.1.	01	2026 A 1	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISIONAIS	01/01030901				100,00	600,00	500,00	500,00			500,00
1.1.1.1.1.	01	2026 A 1	LIMPEZA E HIGIENE	01/020202				100,00	250,00					150,00
1.1.1.1.1.	01	2026 A 1	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	01/020213				500,00	350,00					-150,00
1.1.1.1.1.	02	2026 A 2	FUNIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL			2026/01/01	2030/12/31							
1.1.1.1.1.	02	2026 A 2	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISIONAIS	02/01030901				500,00	600,00	500,00	500,00			100,00
1.1.1.1.1.	02	2026 A 2	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	02/020118				100,00	200,00					100,00
1.1.1.1.1.	02	2026 A 2	OUTROS BENS	02/020121				2.500,00	3.000,00					500,00
1.1.1.1.1.	02	2026 A 2	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	02/020211				4.800,00	4.900,00					100,00
1.1.1.1.1.	02	2026 A 2	SEGUROS	02/020212				1.700,00	1.500,00					-200,00
1.1.1.1.1.	02	2026 A 2	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213				4.800,00	4.900,00					100,00
1.1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				632.200,00	807.700,00	89.850,00	87.450,00	-19.950,00	5.500,00		175.500,00
1.1.1.1.2.	10	2026 A 3	FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO			2026/01/01	2030/12/31							
1.1.1.1.2.	10	2026 A 3	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				500,00	1.500,00					1.000,00
1.1.1.1.2.	10	2026 A 3	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104				2.400,00	2.900,00					500,00
1.1.1.1.2.	10	2026 A 3	OUTROS BENS	02/020121				4.500,00	5.500,00					1.000,00
1.1.1.1.2.	10	2026 A 3	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201				90.000,00	110.000,00	-1.800,00	-1.800,00	-39.950,00		28.800,00
1.1.1.1.2.	10	2026 A 3	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202				65.000,00	47.800,00					-17.200,00
1.1.1.1.2.	10	2026 A 3	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203				5.000,00	4.000,00					-1.000,00
1.1.1.1.2.	10	2026 A 3	TRANSPORTES	02/020210				16.200,00	30.100,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	5.500,00	11.900,00
1.1.1.1.2.	10	2026 A 3	SEGUROS	02/020212				10.000,00	11.000,00	21.000,00	21.000,00			21.000,00
1.1.1.1.2.	10	2026 A 3	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	02/04080201				15.600,00	14.200,00					-1.400,00
1.1.1.1.2.	11	2026 A 4	FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO EDIFÍCIO DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS			2026/01/01	2030/12/31							
1.1.1.1.2.	11	2026 A 4	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202				10.000,00	44.000,00	28.700,00	28.700,00	9.500,00		34.000,00
1.1.1.1.2.	11	2026 A 4	TRANSPORTES	02/020210				63.000,00	53.000,00					-10.000,00
1.1.1.1.2.	11	2026 A 4	SEGUROS	02/020212				11.200,00	10.300,00					-900,00
1.1.1.1.2.	12	2026 A 5	FUNIONAMENTO DO EDIFÍCIO DE ARQUIVO ENTERRAMENTO			2026/01/01	2030/12/31							
1.1.1.1.2.	12	2026 A 5	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201				12.000,00	12.500,00					500,00
1.1.1.1.2.	12	2026 A 5	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202				9.000,00	13.450,00	700,00	700,00			4.450,00
1.1.1.1.2.	12	2026 A 5	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101					50,00					50,00
1.1.1.1.2.	13	2026 A 6	GESTÃO DE ESPAÇOS COMUNS DO EDIFÍCIO DO RE-GOVERNO CIVIL			2026/01/01	2030/12/31							
1.1.1.1.2.	13	2026 A 6	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				500,00	450,00					-50,00
1.1.1.1.2.	13	2026 A 6	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117					50,00					50,00
1.1.1.1.2.	13	2026 A 6	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202				10.000,00	23.250,00	12.000,00	12.000,00	1.000,00		13.250,00
1.1.1.1.2.	14	2026 A 7	FUNIONAMENTO DO JUZGADO DE PAZ/COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL/CENTRO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR/CENTRO DE MEDIAÇÃO LABORAL			2026/01/01	2030/12/01							
1.1.1.1.2.	14	2026 A 7	OUTRO MATERIAL - PEÇAS	02/020114					50,00					50,00
1.1.1.1.2.	14	2026 A 7	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117				500,00	450,00					-50,00
1.1.1.1.2.	14	2026 A 7	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201				5.000,00	5.200,00					200,00
1.1.1.1.2.	14	2026 A 7	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202				2.500,00	5.100,00	2.400,00	2.400,00			2.800,00
1.1.1.1.2.	14	2026 A 7	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	02/020204				16.000,00	17.550,00					1.550,00
1.1.1.1.2.	15	2026 A 8	LAGA DO CIDADÃO			2026/01/01	2030/12/01							
1.1.1.1.2.	15	2026 A 8	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202				22.000,00	43.500,00	7.000,00	7.000,00			21.500,00
1.1.1.1.2.	15	2026 A 8	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	02/020204				150.000,00	160.000,00					18.000,00
1.1.1.1.2.	15	2026 A 8	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219				2.000,00	5.500,00					3.500,00
1.1.1.1.2.	15	2026 A 8	OUTROS SERVIÇOS	02/020225					400,00					400,00
Total :							538.000,00	666.300,00	80.500,00	80.500,00	-19.950,00	5.500,00		128.300,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA

Ruros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2026		Períodos seguintes						
							Dot. atual	Dot. corrigida	2027	2028	2029			2030	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]			
1.1.1.2.	16	2026 A 9	ESPAÇO ENERGIA		2026/01/01	2030/12/31									
1.1.1.2.	16	2026 A 9	PESSOAL EM REGIME DE TARIFA OU AVENÇA	02/010107			21.000,00	18.000,00					-3.000,00		
1.1.1.2.	16	2026 A 9	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			7.000,00	13.000,00					6.000,00		
1.1.1.2.	17	2026 A 10	FUNCIÓNAMENTO EDIFÍCIO APOIO MERCADOS E PRERAS		2026/01/01	2030/12/31									
1.1.1.2.	17	2026 A 10	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108				500,00					500,00		
1.1.1.2.	17	2026 A 10	PERIFERÍAS E UTENSÍLIOS	02/020117				300,00					300,00		
1.1.1.2.	17	2026 A 10	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			3.000,00	5.300,00	1.900,00	1.900,00			2.300,00		
1.1.1.2.	17	2026 A 10	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219				1.000,00	700,00	500,00			1.000,00		
1.1.1.2.	19	2026 A 12	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		2026/01/01	2030/12/31									
1.1.1.2.	19	2026 A 12	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				100,00					100,00		
1.1.1.2.	19	2026 A 12	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			2.200,00	5.200,00	2.000,00				3.000,00		
1.1.1.2.	19	2026 A 12	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			500,00	400,00					-100,00		
1.1.1.2.	19	2026 A 12	COMUNICAÇÕES	02/020209			5.500,00	7.500,00					2.000,00		
1.1.1.2.	20	2026 A 13	RELAÇÕES PROTOCOLARES DO MUNICÍPIO	02/020219	2026/01/01	2030/12/31		1.000,00	700,00	500,00			1.000,00		
1.1.1.2.	27	2026 A 20	APÓS ELEITORAIS		2026/01/01	2030/12/01									
1.1.1.2.	27	2026 A 20	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			3.900,00	4.200,00					1.200,00		
1.1.1.2.	27	2026 A 20	COMUNICAÇÕES	02/020209			100,00	300,00	50,00	50,00			200,00		
1.1.1.2.	20	2026 A 21	RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - SEGURO	02/020212	2026/01/01	2030/12/01	60.000,00	66.900,00	5.000,00	5.000,00			6.900,00		
1.1.1.2.	30	2026 A 23	TRANSIÇÃO DIGITAL		2026/01/01	2030/12/31									
1.1.1.2.	30	2026 A 23	COMUNICAÇÕES	02/020209			6.000,00	11.000,00					5.000,00		
1.1.1.2.	30	2026 A 23	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			1.000,00	23.000,00					22.000,00		
1.2.			Segurança e ordem públicas				499.000,00	528.350,00	6.400,00	6.400,00			29.350,00		
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios				499.000,00	528.350,00	6.400,00	6.400,00			29.350,00		
1.2.1.	04	2026 A 27	CENTRO DE PROTEÇÃO CIVIL		2026/01/01	2030/12/31									
1.2.1.	04	2026 A 27	GÁSÓLEO	02/02010202			10.000,00	9.850,00					-150,00		
1.2.1.	04	2026 A 27	COMUNICAÇÕES	02/020209			500,00	1.750,00	400,00	400,00			1.250,00		
1.2.1.	04	2026 A 27	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701				1.000,00					1.000,00		
1.2.1.	05	2026 A 28	MÉTOS DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS FLORESTAIS		2026/01/01	2030/12/31									
1.2.1.	05	2026 A 28	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			1.000,00	10.000,00					9.000,00		
1.2.1.	05	2026 A 28	OUTRO MATERIAL- PÇAS	02/020114			1.500,00	4.650,00					3.150,00		
1.2.1.	05	2026 A 28	PUBLICIDADE	02/020217				150,00					150,00		
1.2.1.	06	2026 A 29	PLANOS DE EMERGÊNCIA PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	02/020214	2026/01/01	2027/12/31	25.000,00	12.850,00					-12.150,00		
1.2.1.	07	2026 A 30	APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE HOMENREOS		2026/01/01	2030/12/31									
1.2.1.	07	2026 A 30	SEGUROS	02/020212			30.600,00	37.000,00	6.000,00	6.000,00			7.000,00		
1.2.1.	07	2026 A 30	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			431.000,00	451.100,00					20.100,00		
2.			Punções sociais				9.501.400,00	10.174.550,00	8.450,00	-12.500,00	25.750,00		673.150,00		
2.1.			Educação				3.264.100,00	3.750.100,00	-195.900,00	-165.400,00	100,00		486.000,00		
2.1.1.			Ensino não superior				2.769.400,00	3.223.800,00	-207.200,00	-167.700,00			454.400,00		
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar				512.800,00	612.500,00					99.700,00		
2.1.1.1.1.	06	2026 A 32	REFEIÇÕES ESCOLARES - JI'S	03/020105	2026/01/01	2030/12/01	490.000,00	572.000,00					82.000,00		
2.1.1.1.1.	00	2026 A 34	FUNCIÓNAMENTO DO JI N.º 1 DO BALDIO DE S. VICENTE PAULA		2026/01/01	2030/12/31									
2.1.1.1.1.	00	2026 A 34	PESSOAL EM REGIME DE TARIFA OU AVENÇA	03/010107				2.500,00					2.500,00		
2.1.1.1.1.	00	2026 A 34	TRANSPORTES	03/020210			300,00	1.100,00					800,00		
2.1.1.1.1.	00	2026 A 34	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04000201			4.500,00	17.500,00					13.000,00		
2.1.1.1.1.	09	2026 A 35	FUNCIÓNAMENTO DOS JI'S		2026/01/01	2030/12/31									
2.1.1.1.1.	09	2026 A 35	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			13.000,00	14.300,00					1.300,00		
2.1.1.1.1.	09	2026 A 35	COMUNICAÇÕES	03/020209			5.000,00	5.100,00					100,00		
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico				1.336.400,00	1.533.950,00	-207.200,00	-167.700,00			197.550,00		
2.1.1.2.	08	2026 A 38	TRANSPORTES ESCOLARES - 1. CICLO	03/020210	2026/01/01	2030/12/31	220.000,00	220.000,00	-207.200,00	-167.700,00					
2.1.1.2.	10	2026 A 40	REFEIÇÕES ESCOLARES DO EBI	04/020105	2026/01/01	2030/12/31	600.000,00	1.012.000,00					132.000,00		
2.1.1.2.	11	2026 A 41	AJILIOS ECONÓMICOS EBI - AQUISIÇÃO DE MANGAIS ESCOLARES E MATERIAL ESCOLAR	03/050003	2026/01/01	2030/12/31	6.500,00	9.800,00					3.300,00		
2.1.1.2.	13	2026 A 43	CENTRO ESCOLAR DO DOURO	03/020203	2026/01/01	2030/12/31	2.500,00	16.500,00					14.000,00		
2.1.1.2.	14	2026 A 44	CENTRO ESCOLAR LAGE DE MOUÇOS	03/020117	2026/01/01	2030/12/31	500,00	1.000,00					500,00		
2.1.1.2.	15	2026 A 45	CENTRO ESCOLAR DA ABADUÁRIA		2026/01/01	2030/12/31									
Total :							2.768.600,00	3.224.150,00	-109.950,00	-72.850,00	-19.950,00	5.500,00	455.550,00		

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÔMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2026		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2027	2028	2029		2030	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.1.1.2.	15	2026 A 45	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	03/010107			6.200,00	12.250,00					6.050,00	
2.1.1.2.	15	2026 A 45	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04080201			26.000,00	51.000,00					25.000,00	
2.1.1.2.	16	2026 A 46	CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES	03/04080201	2026/01/01	2030/12/31	30.000,00	35.800,00					5.800,00	
2.1.1.2.	17	2026 A 47	CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.1.2.	17	2026 A 47	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	03/010107			3.500,00	9.500,00					6.000,00	
2.1.1.2.	17	2026 A 47	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	03/020219			2.000,00	4.200,00					2.200,00	
2.1.1.2.	18	2026 A 48	CENTRO ESCOLAR DO COREO		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.1.2.	18	2026 A 48	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	03/010107			3.500,00	7.600,00					4.100,00	
2.1.1.2.	18	2026 A 48	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			30.000,00	28.800,00					-1.200,00	
2.1.1.2.	18	2026 A 48	CONSERVAÇÃO DE BENS	03/020203			500,00	2.700,00					2.200,00	
2.1.1.2.	18	2026 A 48	TRANSPORTES	03/020210			6.600,00	600,00					-6.000,00	
2.1.1.2.	18	2026 A 48	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04080201			3.000,00	3.500,00					500,00	
2.1.1.2.	19	2026 A 49	CENTRO ESCOLAR DA VIMPERIA	03/04080201	2026/01/01	2030/12/31	25.000,00	30.000,00					5.000,00	
2.1.1.2.	20	2026 A 50	CENTRO ESCOLAR DO LORDELO	03/030201	2026/01/01	2030/12/31	35.000,00	44.000,00					9.000,00	
2.1.1.2.	21	2026 A 51	CENTRO ESCOLAR DO PRADO / FERREIROS		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.1.2.	21	2026 A 51	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/020117			300,00	250,00					150,00	
2.1.1.2.	21	2026 A 51	OUTROS BENS	03/020121			500,00	450,00					-50,00	
2.1.1.2.	22	2026 A 52	FUNIONAMENTO DAS UBI'S	03/020201	2026/01/01	2030/12/31	55.001,00	44.000,00					-11.000,00	
2.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário				920.200,00	1.077.350,00					157.150,00	
2.1.1.3.	04	2026 A 54	TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - 2º e 3º CICLOS E SECUNDÁRIO	04/020210	2026/01/01	2030/12/31	45.000,00	42.150,00					-2.850,00	
2.1.1.3.	05	2026 A 55	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.1.3.	05	2026 A 55	CONSERVAÇÃO DE BENS	04/020203				350,00					350,00	
2.1.1.3.	05	2026 A 55	TRANSPORTES	04/020210			1.500,00	3.500,00					2.000,00	
2.1.1.3.	05	2026 A 55	ESTADO	04/040301			120.000,00	121.200,00					1.200,00	
2.1.1.3.	05	2026 A 55	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	04/04080201			25.000,00	40.100,00					23.100,00	
2.1.1.3.	06	2026 A 56	ESCOLA SECUNDÁRIA S. PEDRO		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.1.3.	06	2026 A 56	SEGUROS	04/020212			2.600,00	3.300,00					700,00	
2.1.1.3.	06	2026 A 56	ESTADO	04/040301			155.000,00	156.650,00					650,00	
2.1.1.3.	06	2026 A 56	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	04/04080201			45.000,00	64.000,00					19.000,00	
2.1.1.3.	06	2026 A 56	ESTADO	04/080301				11.000,00					11.000,00	
2.1.1.3.	07	2026 A 57	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.1.3.	07	2026 A 57	TRANSPORTES	04/020210			2.000,00	3.000,00					1.000,00	
2.1.1.3.	07	2026 A 57	ESTADO	04/040301			160.000,00	160.500,00					500,00	
2.1.1.3.	07	2026 A 57	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	04/04080201			15.000,00	39.300,00					24.300,00	
2.1.1.3.	08	2026 A 58	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MERCADO DE MATRUS		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.1.3.	08	2026 A 58	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	04/020101				1.450,00					1.450,00	
2.1.1.3.	08	2026 A 58	TRANSPORTES	04/020210			1.800,00	2.800,00					1.000,00	
2.1.1.3.	08	2026 A 58	SEGUROS	04/020212			2.200,00	2.450,00					250,00	
2.1.1.3.	08	2026 A 58	ESTADO	04/040301			225.000,00	230.800,00					5.800,00	
2.1.1.3.	08	2026 A 58	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	04/04080201			25.000,00	57.000,00					32.000,00	
2.1.1.3.	09	2026 A 59	CONSERVATÓRIO DE VILA REAL		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.1.3.	09	2026 A 59	ESTADO	04/040301			100,00	95.900,00					95.800,00	
2.1.1.3.	09	2026 A 59	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	04/040701			75.000,00	13.200,00					-61.800,00	
2.1.1.3.	10	2026 A 60	PLANO APOIO ATIVIDADES ESCOLARES DO 1º/2º/3º CEB E SECUNDÁRIO	03/040301	2026/01/01	2030/12/31	20.000,00	22.500,00					2.500,00	
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino				494.700,00	526.300,00	11.300,00	2.300,00	100,00		31.600,00	
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, animação e Outros				494.700,00	526.300,00	11.300,00	2.300,00	100,00		31.600,00	
2.1.2.1.	04	2026 A 61	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA FIXA DE TRÁNSITO		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.2.1.	04	2026 A 61	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			3.500,00	5.700,00	1.400,00	1.400,00			2.200,00	
2.1.2.1.	04	2026 A 61	COMUNICAÇÕES	02/020209			200,00	350,00					150,00	
2.1.2.1.	04	2026 A 61	SEGUROS	02/020212			300,00	600,00	300,00	300,00			300,00	
2.1.2.1.	05	2026 A 62	GESTÃO DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.2.1.	05	2026 A 62	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	04/020105			95.000,00	109.400,00					14.000,00	
2.1.2.1.	05	2026 A 62	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	04/020201			35.000,00	36.200,00					1.200,00	
Total :							4.049.700,00	4.728.000,00	-108.250,00	-71.150,00	-19.950,00	5.500,00	678.300,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMITIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÔMICA

Ruros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2026		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2027	2028	2029		2030	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.1.2.1.	05	2026 A 62	SEGUROS	04/020212		600,00	900,00	300,00	300,00			300,00		
2.1.2.1.	06	2026 A 63	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES		2026/01/01	2030/12/31								
2.1.2.1.	06	2026 A 63	COMUNICAÇÕES	03/020209		200,00	400,00	150,00	150,00	50,00		200,00		
2.1.2.1.	06	2026 A 63	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	03/020219		5.200,00	6.700,00					1.500,00		
2.1.2.1.	06	2026 A 63	ESTADO	03/040301		34.000,00	32.550,00					-1.450,00		
2.1.2.1.	07	2026 A 64	DIMINUIÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO	03/020105	2026/01/01	2030/12/31	31.000,00	34.000,00				3.000,00		
2.1.2.1.	11	2026 A 68	VR INDICA PARA O SUCESSO		2026/01/01	2028/12/31								
2.1.2.1.	11	2026 A 68	PESSOAL EM REGIME DE TARIFA OU AVENÇA	03/010107		288.700,00	266.200,00	-4.100,00	-4.100,00			-22.500,00		
2.1.2.1.	11	2026 A 68	COMUNICAÇÕES	03/020209			200,00	150,00	150,00	50,00		200,00		
2.1.2.1.	11	2026 A 68	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	03/020214		1.000,00	10.000,00	9.000,00				9.000,00		
2.1.2.1.	11	2026 A 68	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	03/020220			23.500,00	4.100,00	4.100,00			23.500,00		
2.3.			Segurança e ação sociais			1.026.400,00	1.116.250,00	54.250,00	2.850,00	150,00		89.850,00		
2.3.2.			Ação social			1.026.400,00	1.116.250,00	54.250,00	2.850,00	150,00		89.850,00		
2.3.2.	03	2025 A 6	DOBRAVITEIRA		2025/01/01	2026/12/31								
2.3.2.	03	2025 A 6	PESSOAL EM REGIME DE TARIFA OU AVENÇA	02/010107		50.000,00	30.000,00					-20.000,00		
2.3.2.	03	2025 A 6	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			20.000,00					20.000,00		
2.3.2.	04	2026 A 75	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL		2026/01/01	2030/12/31								
2.3.2.	04	2026 A 75	OUTROS BENS	05/020121		1.200,00	1.800,00					600,00		
2.3.2.	04	2026 A 75	CARGOS DE INSTALAÇÕES	05/020201			7.500,00	7.500,00				7.500,00		
2.3.2.	04	2026 A 75	COMUNICAÇÕES	05/020209		200,00	1.200,00	400,00	400,00	100,00		1.000,00		
2.3.2.	08	2026 A 79	PROGRAMA MUNICIPAL SÊNIOR	02/020225	2026/01/01	2030/12/31	7.500,00	28.200,00				12.700,00		
2.3.2.	09	2026 A 80	PROGRAMA MUNICIPAL DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS	02/050803	2026/01/01	2030/12/31	40.000,00	65.000,00				25.000,00		
2.3.2.	10	2026 A 81	PROGRAMA MUNICIPAL SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL-CPG		2026/01/01	2030/12/31								
2.3.2.	10	2026 A 81	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020106		500,00	1.650,00					1.150,00		
2.3.2.	10	2026 A 81	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119			200,00					200,00		
2.3.2.	10	2026 A 81	OUTROS BENS	02/020121		600,00	700,00					100,00		
2.3.2.	10	2026 A 81	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202		2.700,00	6.150,00	2.200,00	2.200,00			3.450,00		
2.3.2.	10	2026 A 81	COMUNICAÇÕES	02/020209		200,00	400,00					200,00		
2.3.2.	10	2026 A 81	TRANSPORTES	02/020210		5.000,00	5.050,00					50,00		
2.3.2.	10	2026 A 81	SEGUROS	02/020212		300,00	500,00	200,00	200,00			200,00		
2.3.2.	10	2026 A 81	DESLAÇÕES E ESTADAS	02/020213		6.000,00	5.050,00					-950,00		
2.3.2.	10	2026 A 81	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219		1.000,00	2.000,00					1.000,00		
2.3.2.	11	2026 A 82	BIA IG - PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE		2026/01/01	2030/12/31								
2.3.2.	11	2026 A 82	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			250,00					250,00		
2.3.2.	11	2026 A 82	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220		9.500,00	9.250,00					-250,00		
2.3.2.	13	2026 A 84	FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL	05/050803	2026/01/01	2030/12/31	126.800,00	131.000,00				7.000,00		
2.3.2.	15	2026 A 86	BAIAROS DA BIA	02/020209	2026/01/01	2030/12/31	300,00	500,00				200,00		
2.3.2.	16	2026 A 87	ESPAÇOS PELA INCLUSÃO		2026/01/01	2028/12/31								
2.3.2.	16	2026 A 87	PESSOAL EM REGIME DE TARIFA OU AVENÇA	02/010107		132.400,00	128.900,00	43.900,00				-3.500,00		
2.3.2.	16	2026 A 87	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			500,00					500,00		
2.3.2.	16	2026 A 87	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220		3.000,00	13.750,00					10.750,00		
2.3.2.	17	2026 A 88	acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI-RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO	05/040701	2026/01/01	2027/12/31	640.000,00	662.600,00				22.600,00		
2.3.2.	18	2026 A 89	PROVEDORIA DO CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE	02/020209	2026/01/01	2030/12/31		100,00	50,00	50,00		100,00		
2.4.			Habituação e serviços coletivos			3.332.800,00	3.194.050,00	75.750,00	75.750,00	2.500,00		-138.750,00		
2.4.1.			Habituação				27.100,00	27.000,00	27.000,00			27.100,00		
2.4.1.	01	2019 A 4	ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO	02/020201	2019/01/01	2027/06/30		100,00				100,00		
2.4.1.	02	2026 A 91	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	02/020212	2026/01/01	2030/12/31		27.000,00	27.000,00			27.000,00		
2.4.2.			Ordenamento do território			118.300,00	120.000,00	200,00	200,00			1.700,00		
2.4.2.1.			Planeamento Urbanístico			118.300,00	120.000,00	200,00	200,00			1.700,00		
2.4.2.1.	03	2018 A 78	REVISÃO DO PDM-PLANO DIRETOR MUNICIPAL	02/020214	2018/01/01	2027/12/31	72.900,00	73.700,00				800,00		
2.4.2.1.	01	2026 A 97	CUSTÃO DA INSPEÇÃO A ASCENSORES	02/020219	2026/01/01	2030/12/31	1.700,00	1.750,00	50,00	50,00		50,00		
2.4.2.1.	02	2026 A 98	REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO	02/020214	2026/01/01	2027/12/31	10.000,00	9.200,00				-800,00		
Total :						5.521.400,00	6.330.450,00	-17.350,00	-40.650,00	-19.700,00	5.500,00	809.050,00		

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PREMATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Ruros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2026		Períodos seguintes					
							Designação do projeto	Dot. atual	Dot. corrigida	2027	2028		2029	2030
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.4.2.1.	05	2026 A 101	MEDIÇÕES ACÚSTICAS- REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO	02/020214	2026/01/01	2030/12/31	14.000,00	13.950,00	-50,00	-50,00			-50,00	
2.4.2.1.	06	2026 A 102	GESTÃO URBANÍSTICA		2026/01/01	2030/12/31								
2.4.2.1.	06	2026 A 102	COMUNICAÇÕES	02/020209			200,00	1.700,00	200,00	200,00			1.500,00	
2.4.2.1.	06	2026 A 102	TRANSPORTES	02/020210			4.500,00	4.700,00					200,00	
2.4.2.1.	06	2026 A 102	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS & CONSULTADORIA	02/020214			15.000,00	14.750,00					-250,00	
2.4.2.1.	06	2026 A 102	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199				250,00					250,00	
2.4.5.			Resíduos sólidos				2.267.600,00	2.289.300,00	400,00	400,00	100,00		1.700,00	
2.4.5.	03	2022 A 02	RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E BIO RESÍDUOS		2026/01/01	2030/12/31								
2.4.5.	03	2022 A 02	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS & CONSULTADORIA	02/020214			5.000,00	14.600,00					9.600,00	
2.4.5.	03	2022 A 02	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			2.282.000,00	2.264.400,00					-17.600,00	
2.4.5.	04	2024 A 13	PAIS ESCOLA B10		2024/01/01	2026/12/31								
2.4.5.	04	2024 A 13	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			100,00	5.100,00					5.000,00	
2.4.5.	04	2024 A 13	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108				500,00					500,00	
2.4.5.	06	2026 A 107	ESCOLA SELETIVA 4 F		2026/01/01	2027/12/31								
2.4.5.	06	2026 A 107	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			500,00	3.500,00					3.000,00	
2.4.5.	06	2026 A 107	COMUNICAÇÕES	02/020209				1.200,00	400,00	400,00	100,00		1.200,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				926.900,00	757.650,00	48.150,00	48.150,00	2.400,00		-169.250,00	
2.4.6.1.			Higiene pública				43.800,00	116.250,00	32.700,00	32.700,00	1.500,00		72.450,00	
2.4.6.1.	03	2026 A 109	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	02/020202	2026/01/01	2030/12/31	30.000,00	71.000,00	32.700,00	32.700,00	1.500,00		41.000,00	
2.4.6.1.	03	2026 A 111	PLANO DE BEM-ESTAR ANIMAL		2026/01/01	2030/12/31								
2.4.6.1.	03	2026 A 111	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			5.600,00	34.600,00					29.000,00	
2.4.6.1.	03	2026 A 111	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199			700,00	2.450,00					1.750,00	
2.4.6.1.	04	2026 A 112	LIMPEZA URBANA	02/020210	2026/01/01	2030/12/31	7.500,00	8.200,00					700,00	
2.4.6.2.			Cemitérios				8.500,00	16.500,00	7.200,00	7.200,00			8.000,00	
2.4.6.2.	02	2026 A 113	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	02/020202	2026/01/01	2030/12/31	8.500,00	16.500,00	7.200,00	7.200,00			8.000,00	
2.4.6.3.			Espaços verdes				850.000,00	504.200,00					-265.800,00	
2.4.6.3.	06	2026 A 115	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES		2026/01/01	2030/12/31								
2.4.6.3.	06	2026 A 115	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			830.000,00	559.000,00					-271.000,00	
2.4.6.3.	06	2026 A 115	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			20.000,00	25.200,00					5.200,00	
2.4.6.4.			Proteção ambiental				24.600,00	40.700,00	8.250,00	8.250,00	900,00		16.100,00	
2.4.6.4.	12	2026 A 120	DINAMIZAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA		2026/01/01	2030/12/31								
2.4.6.4.	12	2026 A 120	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			4.000,00	9.200,00	5.700,00	5.700,00	900,00		5.200,00	
2.4.6.4.	12	2026 A 120	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			1.000,00	5.200,00					4.200,00	
2.4.6.4.	12	2026 A 120	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS & CONSULTADORIA	02/020214			5.000,00	800,00					-4.200,00	
2.4.6.4.	13	2026 A 121	DINAMIZAÇÃO DA AGÊNCIA DE ECOLOGIA	02/020202	2026/01/01	2030/12/31	2.500,00	5.400,00	2.400,00	2.400,00			2.900,00	
2.4.6.4.	14	2026 A 122	DINAMIZAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA BIODIVERSIDADE		2026/01/01	2030/12/31								
2.4.6.4.	14	2026 A 122	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			2.500,00	2.650,00					150,00	
2.4.6.4.	14	2026 A 122	SEGUROS	02/020212				100,00	100,00	100,00	100,00		100,00	
2.4.6.4.	17	2026 A 125	SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DO AR, RUÍDO E TRÁFEGO	02/020212	2026/01/01	2030/12/31	300,00	350,00	50,00	50,00			50,00	
2.4.6.4.	20	2026 A 128	PIIN - FESTIVAL INTERNACIONAL DE IMAGEM DE NATUREZA		2026/01/01	2030/12/31								
2.4.6.4.	20	2026 A 128	PRÉMIOS, CONCORRÊNCIAS E OBRITAS	02/020115			300,00	700,00					400,00	
2.4.6.4.	20	2026 A 128	OUTRAS	02/04080202			9.000,00	13.300,00					4.300,00	
2.4.6.4.	22	2026 A 130	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	02/020220	2026/01/01	2030/12/31		3.000,00					3.000,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				1.870.100,00	2.114.150,00	74.350,00	74.300,00	23.000,00		236.450,00	
2.5.1.			Cultura				967.800,00	1.161.100,00	74.250,00	74.200,00	23.000,00		193.300,00	
2.5.1.	13	2026 A 138	APOIO ÀS ARTES PERFORMATIVAS	02/040701	2026/01/01	2030/12/31	60.000,00	67.500,00					7.500,00	
2.5.1.	17	2026 A 142	AÇÃO CULTURAL DIVERSA		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.1.	17	2026 A 142	PRÉMIOS, CONCORRÊNCIAS E OBRITAS	02/020115			1.300,00	2.200,00					900,00	
2.5.1.	17	2026 A 142	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			33.000,00	24.300,00					-8.700,00	
2.5.1.	17	2026 A 142	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			6.000,00	13.800,00					7.800,00	
2.5.1.	18	2026 A 143	COMEMORAÇÕES DO DIA DA CIDADE	02/020217	2026/01/01	2030/12/31	1.000,00	31.000,00					30.000,00	
Total :							8.870.900,00	9.551.550,00	31.350,00	8.050,00	-17.200,00	5.500,00	680.650,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Duros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2026		Períodos seguintes					
							Dot. actual	Dot. corrigida	2027	2028	2029		2030	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]		
2.5.1.	19	2026 A 144	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO GRÊMIO LITERÁRIO VILA-REALENSE	02/020202	2026/01/01	2030/12/31	3.000,00	5.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00		2.900,00	
2.5.1.	20	2026 A 145	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.1.	20	2026 A 145	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			60.000,00	80.000,00					20.000,00	
2.5.1.	20	2026 A 145	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			22.000,00	48.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00		26.500,00	
2.5.1.	21	2026 A 146	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.1.	21	2026 A 146	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			15.000,00	17.000,00					2.000,00	
2.5.1.	21	2026 A 146	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			11.600,00	26.500,00	10.800,00	10.800,00			14.900,00	
2.5.1.	22	2026 A 147	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E NUMISMÁTICA DE VILA REAL		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.1.	22	2026 A 147	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			100,00	150,00					50,00	
2.5.1.	22	2026 A 147	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119			1.000,00	950,00					-50,00	
2.5.1.	22	2026 A 147	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			11.600,00	26.000,00	10.800,00	10.800,00			14.000,00	
2.5.1.	23	2026 A 148	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DO SOM E DA IMAGEM	02/020115	2026/01/01	2030/12/31		800,00					800,00	
2.5.1.	24	2026 A 149	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.1.	24	2026 A 149	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			14.500,00	14.700,00					200,00	
2.5.1.	24	2026 A 149	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			6.000,00	9.600,00					3.600,00	
2.5.1.	25	2026 A 150	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.1.	25	2026 A 150	OUTRO MATERIAL- PRÇAS	02/020114			3.500,00	2.200,00					-1.300,00	
2.5.1.	25	2026 A 150	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			2.500,00	3.300,00					800,00	
2.5.1.	25	2026 A 150	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			1.000,00	1.500,00					500,00	
2.5.1.	25	2026 A 150	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			120.000,00	129.000,00					9.000,00	
2.5.1.	25	2026 A 150	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			15.100,00	31.700,00	16.300,00	16.300,00	600,00		16.600,00	
2.5.1.	25	2026 A 150	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			95.000,00	91.400,00					-3.600,00	
2.5.1.	25	2026 A 150	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			15.000,00	18.500,00					3.500,00	
2.5.1.	27	2026 A 152	LOUÇA FARTA DE BISALHARES	02/020201	2026/01/01	2030/12/31	500,00	1.000,00	50,00				500,00	
2.5.1.	28	2026 A 153	PRÊMIO LITERÁRIO ANTÓNIO CABRAL		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.1.	28	2026 A 153	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216				100,00					100,00	
2.5.1.	28	2026 A 153	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			100,00	500,00					400,00	
2.5.1.	29	2026 A 154	DINAMIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO TEATRO DE VILA REAL		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.1.	29	2026 A 154	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120				200,00					200,00	
2.5.1.	29	2026 A 154	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			417.000,00	434.800,00					-2.200,00	
2.5.1.	29	2026 A 154	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			7.000,00	9.000,00					2.000,00	
2.5.1.	33	2026 A 158	MUSEU DA CENTRAL DO BIEL		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.1.	33	2026 A 158	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			10.000,00	30.000,00					20.000,00	
2.5.1.	33	2026 A 158	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			12.500,00	31.000,00	10.400,00	10.400,00			18.500,00	
2.5.1.	33	2026 A 158	SEGUROS	02/020212			1.000,00	4.500,00	3.500,00	3.500,00			3.500,00	
2.5.1.	33	2026 A 158	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			1.500,00	3.500,00					2.000,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				825.600,00	799.450,00	100,00	100,00			-26.150,00	
2.5.2.	03	2026 A 168	VERÃO EM MOVIMENTO - FÉRIAS DESPORTIVAS	02/020105	2026/01/01	2030/12/31	37.000,00	40.000,00					3.000,00	
2.5.2.	04	2026 A 169	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPORTO		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.2.	04	2026 A 169	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			1.000,00	2.350,00					1.350,00	
2.5.2.	04	2026 A 169	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			9.000,00	8.000,00					-1.000,00	
2.5.2.	04	2026 A 169	SEGUROS	02/020212			1.700,00	350,00					-1.350,00	
2.5.2.	04	2026 A 169	ESTUDIOS, PARCERIAS, PROJETOS E CONSULTADORIA	02/020214			10.500,00	11.550,00					1.050,00	
2.5.2.	04	2026 A 169	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			300,00	1.300,00					1.000,00	
2.5.2.	09	2026 A 174	COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS DE ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	02/080701	2026/01/01	2030/12/31	375.000,00	307.700,00					-67.300,00	
2.5.2.	16	2026 A 181	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE POLIVALENTES DESPORTIVOS		2026/01/01	2030/12/31								
2.5.2.	16	2026 A 181	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			20.000,00	20.700,00					700,00	
2.5.2.	16	2026 A 181	SEGUROS	02/020212			1.200,00	1.300,00	100,00	100,00			100,00	
2.5.2.	16	2026 A 181	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TER	02/0602010101			600,00	1.000,00					400,00	
2.5.2.	17	2026 A 182	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA		2026/01/01	2030/12/31								
Total :							10.193.700,00	10.968.100,00	105.700,00	82.350,00	5.800,00	5.500,00		774.400,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECOMÓNICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (4/-)	
	Código	Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Períodos seguintes					
								2026	2027				Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [5]	
2.5.2.	17	2026 A 182	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			4.000,00	3.850,00					-150,00
2.5.2.	17	2026 A 182	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	02/020109			12.000,00	12.150,00					150,00
2.5.2.	17	2026 A 182	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			232.000,00	246.000,00					14.000,00
2.5.2.	17	2026 A 182	COMUNICAÇÕES	02/020209			200,00	400,00					200,00
2.5.2.	17	2026 A 182	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			1.160,00	1.800,00					700,00
2.5.2.	18	2026 A 183	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO MARTE DA PORÇA	02/020201	2026/01/01	2030/12/31	25.000,00	33.000,00					8.000,00
2.5.2.	19	2026 A 184	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO PAVILÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL		2026/01/01	2030/12/31							
2.5.2.	19	2026 A 184	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			5.000,00	10.000,00					5.000,00
2.5.2.	19	2026 A 184	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			90.000,00	98.000,00					8.000,00
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas				84.700,00	153.600,00					68.900,00
2.5.3.	03	2026 A 193	CRÁSMOS +	02/040301	2026/01/01	2030/12/31	43.600,00	58.200,00					6.600,00
2.5.3.	04	2026 A 194	COMPARTICIPAÇÃO A PROJETOS / EVENTOS JUVENIS RELEVANTES		2026/01/01	2030/12/31							
2.5.3.	04	2026 A 194	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			18.000,00	16.000,00					6.000,00
2.5.3.	04	2026 A 194	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/080701			100,00	5.100,00					5.000,00
2.5.3.	05	2026 A 195	ATIVIDADES RELIGIOSAS		2026/01/01	2030/12/31							
2.5.3.	05	2026 A 195	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			3.000,00	3.850,00					850,00
2.5.3.	05	2026 A 195	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			10.000,00	9.150,00					-850,00
2.5.3.	05	2026 A 195	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/080701			18.000,00	69.300,00					51.300,00
3.			Funções económicas				2.228.500,00	2.585.300,00	23.200,00	-16.800,00	-5.800,00	-5.500,00	356.400,00
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca				30.000,00	33.850,00					3.850,00
3.1.	07	2026 A 203	DPCI - GESTÃO DE COMUNITÁRIOS FLORESTAIS	02/040701	2026/01/01	2030/12/31	30.000,00	33.750,00					3.750,00
3.1.	10	2026 A 206	ELIMINAÇÃO DE LIMOS DA VESPA VELUTINA / ASIÁTICA	02/020114	2026/01/01	2030/12/31		100,00					100,00
3.2.			Indústria e energia				1.300.000,00	1.877.300,00		-39.500,00	-9.500,00	-5.500,00	577.300,00
3.2.	07	2026 A 210	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2026/01/01	2030/12/31	1.300.000,00	1.877.300,00		-39.500,00	-9.500,00	-5.500,00	577.300,00
3.3.			Transportes e comunicações				582.100,00	326.400,00	21.800,00	21.300,00	3.700,00		-255.700,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				397.600,00	89.850,00	10.900,00	10.900,00	3.700,00		-307.750,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				10.500,00	4.000,00					-6.500,00
3.3.1.1.	05	2026 A 211	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL	02/020203	2026/01/01	2030/12/31	1.000,00	2.500,00					1.500,00
3.3.1.1.	07	2026 A 213	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIRECCIONAL	02/020210	2026/01/01	2030/12/31	9.500,00	1.500,00					-8.000,00
3.3.1.2.			Transportes				353.600,00	27.050,00	10.900,00	10.900,00	3.700,00		-326.550,00
3.3.1.2.	05	2025 A 13	COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE TRANSPORTE PÚBLICO - LINHAS INTERMUNICIPALIS	02/050103	2025/01/01	2030/12/31	350.000,00	9.150,00					-340.850,00
3.3.1.2.	08	2026 A 217	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS MEIOS MECÂNICOS / ELÉVADORES PÚBLICOS DA CIDADE	02/020202	2026/01/01	2030/12/31	3.600,00	17.900,00	10.900,00	10.900,00	3.700,00		14.300,00
3.3.1.3.			Estacionamento e Terminais				33.500,00	58.800,00					25.300,00
3.3.1.3.	02	2026 A 221	CONCESSÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL	02/050103	2026/01/01	2030/12/01	15.010,00	16.500,00					1.500,00
3.3.1.3.	03	2026 A 222	GESTÃO DE CONTRAORÇANIZAÇÕES ROBOVIÁRIAS	02/020214	2026/01/01	2030/12/31	18.500,00	42.300,00					23.800,00
3.3.2.			Transportes aéreos				184.500,00	236.550,00	10.900,00	10.400,00			52.050,00
3.3.2.	02	2026 A 224	AERÓDROMO MUNICIPAL		2026/01/01	2030/12/31							
3.3.2.	02	2026 A 224	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			85.000,00	125.000,00					40.000,00
3.3.2.	02	2026 A 224	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			12.000,00	26.800,00	10.400,00	10.400,00			14.800,00
3.3.2.	02	2026 A 224	ESTUDIOS, PARCERIAS, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			85.000,00	80.750,00					-4.250,00
3.3.2.	02	2026 A 224	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			2.500,00	4.000,00	500,00				1.500,00
3.4.			Comércio e turismo				231.400,00	257.800,00	1.400,00	1.400,00			26.400,00
3.4.1.			Mercados e feiras				63.100,00	76.500,00					13.800,00
3.4.1.	03	2026 A 225	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		2026/01/01	2030/12/31							
3.4.1.	03	2026 A 225	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			2.300,00	1.800,00					-500,00
3.4.1.	03	2026 A 225	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			18.000,00	19.600,00					1.600,00
3.4.1.	03	2026 A 225	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			22.000,00	23.500,00					1.500,00
3.4.1.	03	2026 A 225	COMUNICAÇÕES	02/020209			800,00	1.000,00					200,00
Total :							12.602.900,00	13.810.350,00	127.500,00	64.150,00			1.207.450,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2026 DATA DE APROVAÇÃO 2026/01/13

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação [+/-]			
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fin	2026		Periodos seguintes						
							Dot. actual	Dot. corrigida	2027	2028	2029		2034	Outros	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]			
4.2.	13	2026 A 260	POHAPLELA	02/0805010205				31.400,00						31.400,00	
4.2.	13	2026 A 260	GUIÃES	02/0805010206				18.500,00						18.500,00	
4.2.	13	2026 A 260	LORDELO	02/0805010207				52.400,00						52.400,00	
4.2.	13	2026 A 260	MATEUS	02/0805010208				21.300,00						21.300,00	
4.2.	13	2026 A 260	MONDROES	02/0805010209				39.600,00						39.600,00	
4.2.	13	2026 A 260	PARADA DE CUNHOS	02/0805010210				43.100,00						43.100,00	
4.2.	13	2026 A 260	TORGUEIRA	02/0805010211				118.500,00						118.500,00	
4.2.	13	2026 A 260	VILA MARIM	02/0805010212				6.700,00						6.700,00	
4.2.	13	2026 A 260	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ADOUPE E VILARENHO DA SAMARDA	02/0805010213				2.700,00						2.700,00	
4.2.	13	2026 A 260	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BORBELA E LAMAS DE OLEO	02/0805010214				72.800,00						72.800,00	
4.2.	13	2026 A 260	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS	02/0805010215				6.500,00						6.500,00	
4.2.	13	2026 A 260	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARIS	02/0805010216				51.300,00						51.300,00	
4.2.	13	2026 A 260	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E BRUIDA	02/0805010217				27.400,00						27.400,00	
4.2.	13	2026 A 260	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTÃ E VILA COVA	02/0805010218				3.800,00						3.800,00	
4.2.	13	2026 A 260	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. TOMÉ DO CASTELO E JUSTES	02/0805010219				51.900,00						51.900,00	
4.2.	13	2026 A 260	DOTAÇÃO GLOBAL	02/0805010221			820.000,00	106.850,00						713.150,00	
4.2.	14	2026 A 261	CONTRATOS PROGRAMA - INVESTIMENTOS DAS FREGUESIAS		2026/01/01	2030/12/31									
4.2.	14	2026 A 261	ANDRÁS	02/0805010202			28.610,00	63.310,00						34.700,00	
4.2.	14	2026 A 261	ARROIOS	02/0805010203				21.200,00						21.200,00	
4.2.	14	2026 A 261	GUIÃES	02/0805010206				11.250,00						11.250,00	
4.2.	14	2026 A 261	MATEUS	02/0805010208				81.000,00						81.000,00	
4.2.	14	2026 A 261	MONDROES	02/0805010209				26.150,00						26.150,00	
4.2.	14	2026 A 261	TORGUEIRA	02/0805010211				2.100,00						2.100,00	
4.2.	14	2026 A 261	VILA MARIM	02/0805010212				15.700,00						15.700,00	
4.2.	14	2026 A 261	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS	02/0805010215				125.900,00						125.900,00	
4.2.	14	2026 A 261	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E BRUIDA	02/0805010217				4.550,00						4.550,00	
4.2.	14	2026 A 261	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTÃ E VILA COVA	02/0805010218				2.000,00						2.000,00	
4.2.	14	2026 A 261	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. TOMÉ DO CASTELO E JUSTES	02/0805010219				400,00						400,00	
4.2.	14	2026 A 261	DOTAÇÃO GLOBAL	02/0805010221			437.170,00	112.220,00						-324.950,00	
4.2.	15	2026 A 262	CONTRATOS PROGRAMA - PROJETOS E ACTIVIDADES DAS FREGUESIAS	02/0405010214	2026/01/01	2030/12/31	15.000,00	22.500,00						7.500,00	
4.3.			Diversas não especificadas					450,00						450,00	
4.3.	01	2026 A 263	APOIO AO EMIGRANTE E INMIGRANTE	02/020225	2026/01/01	2030/12/31		450,00						450,00	
Total :							15.864.900,00	15.864.900,00							



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO EDIFÍCIO
DOS PAÇOS DO CONCELHO DE VILA REAL”



Parte I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de “Eficiência Energética no edifício dos Paços do Concelho de Vila Real”.
2. O investimento objeto do presente Contrato é cofinanciado através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito da operação NORTE2030-FEDER-02889800, aprovada na sequência de candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte 2021-2027.
3. O contrato a celebrar inclui todos os serviços, fornecimentos e trabalhos acessórios e conexos necessários à sua integral execução e tem por objeto principal a execução da empreitada de obras públicas (de ora em diante “Empreitada”), compreendendo:
 - a. A realização de todos os trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Projeto de Execução e nas peças do procedimento;
 - b. O fornecimento e instalação de todos os equipamentos e bens implicados na solução conceptual definida no Projeto de Execução e a integrar na Empreitada.
4. O Contrato tem ainda por objeto a execução das seguintes prestações:
 - a. A coordenação em matéria de segurança e saúde durante a fase de elaboração do projeto da obra e durante a fase de execução, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - b. O desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (PSS), em fase de obra, cumprindo os requisitos do CE;
 - c. A elaboração e desenvolvimento da Compilação Técnica (CT), conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e em conformidade com os elementos constantes no CE;
5. Consideram-se integrados na Empreitada todos os ensaios de desempenho exigidos como condição para a receção da obra, conforme estipulado no Projeto de Execução, para efeitos de conformidade e garantia da boa execução e qualidade.

Cláusula 2.ª | Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”);
 - c. À Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção;



- d. À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis;
- e. À Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- f. Ao Decreto n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958, que aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil;
- g. Ao Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, que estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios;
- h. Ao Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
- i. Ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído, com os complementos da Circular Clientes n.º 2/2007 emitida pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC);
- j. Ao Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior;
- k. Ao Decreto n.º 46 427, de 10 de julho de 1965, que aprova o Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras;
- l. Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
- m. Ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
- n. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho e respetiva legislação complementar;
- o. À Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas;
- p. Ao Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto que estabelece o regime das instalações elétricas particulares;



-
- q. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - r. Às regras da arte.
2. A remissão feita no ponto anterior para a legislação aí indicada considera-se, para todos os efeitos, válida para a versão definitiva dos respetivos normativos, em caso de alteração legislativa ou para os regimes jurídicos que os substituam, na eventualidade da sua revogação.
 3. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente CE, nos termos do mesmo artigo;
 - d. O CE e seus anexos;
 - e. O Projeto de Execução;
 - f. A proposta adjudicada;
 - g. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - h. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no CE.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 3 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o presente CE e o Projeto de Execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da Empreitada e o segundo em tudo o que respeite à definição da própria obra.
3. No que respeita aos elementos referidos no Projeto de Execução, se existirem divergências entre as suas peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:
 - a. as peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b. as folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º e no número 2 do artigo 96.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;



MJ
D

- c. em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e dos restantes elementos das peças incluídas no Projeto de Execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 3 da cláusula anterior e o contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
5. Excetuam-se ainda da prevalência estabelecida nas cláusulas anteriores, eventuais alterações decorrentes da aplicação do CCP, ou nos termos gerais de direito, que prevalecem sobre qualquer documento, salvo naquilo em que tenha sido alterado pelo título contratual.
6. A aprovação por parte do dono da obra de qualquer documento que lhe seja submetido pelo Adjudicatário não exonera este último do cumprimento de todas as obrigações especificadas nas disposições legais e contratuais aplicáveis.
7. A Empreitada e o Adjudicatário ficam sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.
8. Consideram-se não escritos os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este CE e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato,

Cláusula 4.ª | Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da Obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
2. Até à data da receção provisória, o Adjudicatário entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos do projeto referido no número anterior, elaboradas em formato digital editável.

Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra

1. O Adjudicatário é responsável:
 - a. Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e



-
- execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 6 da presente cláusula.
 - c. Perante terceiros pela segurança e policiamento da obra, implementação de medidas e condições de segurança no estaleiro e em toda a zona de implantação da obra, salvaguardando o público em geral.
2. No cumprimento do disposto nas alíneas do número anterior, mais concretamente, da alínea a) e b), o Adjudicatário, para efeitos de planeamento da obra e sua gestão diária, deverá ter em consideração as dificuldades e impedimentos normais associados ao local da obra.
 3. De igual modo, porque a obra poderá ser consignada em qualquer altura do ano, o Adjudicatário, por prudência, na preparação e planeamento de todos os trabalhos necessários para a execução da Empreitada, deverá acautelar e antecipar a possibilidade de os trabalhos poderem ser realizados em condições atmosféricas desfavoráveis, designadamente de pluviosidade ou temperaturas extremas.
 4. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao Adjudicatário.
 5. O Adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a. Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b. Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subAdjudicatários e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c. Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d. É da responsabilidade do Adjudicatário os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 6. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a. A apresentação pelo Adjudicatário ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b. O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c. A apresentação pelo Adjudicatário de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no artigo 378.º do CCP, sem



Handwritten signature and initials in blue ink.

prejuízo do direito de o Adjudicatário apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

- d. A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e. O estudo e definição pelo Adjudicatário dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f. A elaboração e apresentação pelo Adjudicatário do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g. A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h. A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Adjudicatário.

Cláusula 7.ª | Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao Adjudicatário um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Adjudicatário, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a. Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b. Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c. Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Adjudicatário, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O Dono da Obra pode em qualquer momento notificar o Adjudicatário para modificar, no prazo de 10 dias, o Plano de Trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Adjudicatário, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o Adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Adjudicatário ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Adjudicatário deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Se o Adjudicatário não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados por este, pode o dono da obra elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao Adjudicatário.
8. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o conseqüente reajustamento do plano de pagamentos.

Cláusula 9.ª | Prazo de execução da empreitada

1. O Adjudicatário obriga-se a:
 - a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao Adjudicatário a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b. Executar a obra no prazo global de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao Adjudicatário a aprovação do plano



de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

- c. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o Adjudicatário por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do Adjudicatário antecipar a conclusão dos trabalhos.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o Adjudicatário o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a. Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b. Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o Adjudicatário, considerando as particularidades técnicas de execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Adjudicatário, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1. O Adjudicatário informa quinzenalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo Adjudicatário, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o Adjudicatário retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 404.º do CCP.



Cláusula 11.^a | Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Adjudicatário, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:
 - a. 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
 - b. 2‰ no período restante.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O Adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a | Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 13.^a | Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Adjudicatário fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas neste Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.



2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Adjudicatário não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.os 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o Adjudicatário entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o Adjudicatário comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o Adjudicatário utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o Adjudicatário será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o Adjudicatário demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o Adjudicatário submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o Adjudicatário solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período, pelo dono da obra ao Adjudicatário.



3. O Adjudicatário é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. O Adjudicatário é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
6. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do Adjudicatário.

Cláusula 17.^a | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o Adjudicatário entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o Adjudicatário da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao Adjudicatário.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Adjudicatário dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Adjudicatário exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Adjudicatário, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Adjudicatário e aprovados pelo dono da obra.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 20.^a | **Substituição de materiais e elementos de construção**

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a. Sejam diferentes dos aprovados;
 - b. Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Adjudicatário.
3. Se o Adjudicatário entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a | **Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra**

O Adjudicatário não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a | **Trabalhos complementares**

1. O Adjudicatário deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O Adjudicatário tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao Adjudicatário todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o Adjudicatário tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceda 50% do preço contratual inicial.
4. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao Adjudicatário.
5. Quando o Adjudicatário tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
6. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.



7. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:
 - a. Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b. Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n. os 6 e 7.
9. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o Adjudicatário, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 23.^a | Alterações ao projeto propostas pelo Adjudicatário

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Adjudicatário deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Adjudicatário sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete

Cláusula 24.^a | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Adjudicatário deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do Adjudicatário, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O Adjudicatário deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O Adjudicatário obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.



4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a | Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Adjudicatário.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a | Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do Adjudicatário e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o Adjudicatário;
 - d. Os utilizados nas medições do projeto.

Cláusula 27.^a | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.^a | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o Adjudicatário considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a. Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
 - b. E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a | Outros encargos do Adjudicatário

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
2. Constituem ainda encargos do Adjudicatário a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 30.^a | Obrigações gerais relativas ao pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do Adjudicatário, dos subempreiteiros ou de terceiros.



3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º | Horário de trabalho

O Adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o Adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.
5. O Adjudicatário responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Cláusula 33.ª | Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de 674 573,89€ (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e três euros e oitenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.



3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª | Adiantamentos ao Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Adjudicatário ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Adjudicatário.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.



Cláusula 36.^a | **Mora no pagamento**

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a | **Revisão de preços**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na versão atual, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à fórmula F06 – Reabilitação média de edifícios.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 38.^a | **Contratos de seguro**

1. O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
2. O Adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o Adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
4. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante o dono da obra e perante a lei.
7. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



Cláusula 39.^a | Objeto dos contratos de seguro

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram seguros.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
4. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
5. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Cláusula 40.^a | Representação do Adjudicatário

1. Durante a execução do contrato, o Adjudicatário é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro(a) Técnico Civil ou Eletrotécnico(a) ou Engenheiro(a) Mecânico(a) ou por um(a) Engenheiro(a) Técnico(a) Mecânico(a).
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o Adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.



Handwritten signature and initials in blue ink.

6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O Adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o Adjudicatário da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

1. O Adjudicatário organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os que se referem a aspetos notáveis da execução da obra, tais como datas de início e conclusão dos trabalhos.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 43.ª | Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.



2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª | Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a. 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b. 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c. 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
4. As garantias, incluindo as garantias voluntárias prestadas pelos produtores face ao Adjudicatário relativas aos produtos a incorporar na obra, transmitem-se ao dono de obra, devendo o Adjudicatário para o efeito apresentar documento comprovativo da respetiva garantia.

Cláusula 45.ª | Receção definitiva

1. No final do prazo (de cada um dos prazos, se forem fixados vários) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a. Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b. Cumprimento, pelo Adjudicatário, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Adjudicatário, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Adjudicatário, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.



5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª | Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Adjudicatário as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º
3. Existindo diferentes prazos de garantia e conseqüentemente a receções provisórias e definitivas parciais, a libertação da caução, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõe a obra designadamente estruturais, construtivos e não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos.
4. Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o Adjudicatário pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
5. A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao Adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o Adjudicatário terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



4. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 48.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao Adjudicatário na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O Adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Adjudicatário do pessoal dos subcontratados presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
9. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra pode ordenar que o Adjudicatário ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequência daquele procedimento, nos termos previstos no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 49.^a | Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Adjudicatário;



AVP
D

- b. Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c. Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f. Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g. Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h. O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i. Se o Adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j. Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o Adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k. Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l. Se o Adjudicatário não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m. Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao Adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n. Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o. Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
 3. Em referência à alínea n) do n.º 1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o



concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4. Em referência à alínea n) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.
5. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
6. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª | Resolução do contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f. Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Adjudicatário;
 - g. Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h. Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



Arq
[Handwritten signature]

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51ª | **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Parte II – Cláusulas Especiais

Cláusula 53.^a | Disposições Gerais

1. Todos os trabalhos contemplados na presente empreitada deverão ser executados de acordo com as boas práticas construtivas, respeitando regulamentos e normas em vigor, documentos de homologação, indicações do projeto, bem como as recomendações dos fabricantes dos materiais, devidamente aprovados pela Fiscalização.
2. Os trabalhos deverão ser realizados em conformidade com o Projeto e condições técnicas contratualmente estipuladas, assegurando as características de resistência, durabilidade, funcionalidade e qualidade.
3. Nos casos em que o presente documento não defina as técnicas construtivas a adotar, fica o Adjudicatário de seguir, no que seja aplicável à natureza dos trabalhos a executar, os regulamentos, normas, especificações, documentos de homologação e códigos em vigor, bem como as instruções de fabricantes.
4. Em casos de dificuldades extraordinárias na obtenção de materiais que reúnam as características prescritas em projeto, deverá o Adjudicatário propor alternativas à Fiscalização, para análise.

Cláusula 54.^a | Materiais não aprovados

1. Os materiais que não satisfaçam as condições exigidas serão rejeitados pela Fiscalização e considerados como não fornecidos.
2. No prazo de três dias, a contar da data da receção da notificação em que lhe é comunicada essa rejeição, deverá o Adjudicatário remover, por sua conta, esses materiais do local da obra.
3. No caso de incumprimento do prazo estipulado, a Fiscalização mandará retirar os materiais por conta do Adjudicatário, que não terá direito a qualquer indemnização pelo extravio ou outra aplicação que seja dada aos materiais removidos.
4. Todos os encargos com cargas, descargas, seguros, entre outros, serão da responsabilidade do Adjudicatário, não constituindo motivo de reclamação o facto de os materiais, já onerados com os preços de transporte, virem a ser rejeitados ao abrigo desta condição.

Cláusula 55.^a | Generalidades sobre execução dos trabalhos

1. Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados com a máxima perfeição e de acordo com as melhores regras de construção.
2. Entre os diversos processos de execução será sempre escolhido o que conduza à maior garantia de duração e acabamento.
3. Os trabalhos em que se utilizem materiais para cuja aplicação o fabricante ou fornecedor recomende instruções particulares, deverão ser executados de acordo com as referidas instruções e em conformidade com as diretrizes da Fiscalização.



Amo
R

4. Nenhum trabalho deve ser executado sem que o Adjudicatário tenha esclarecido previamente qualquer dúvida que haja sobre o mesmo, para o que consultará a Fiscalização.
5. Qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados, quando se prove que essas deficiências ou erros deveriam ser do conhecimento do Adjudicatário, será por este refeito e à sua responsabilidade.
6. Rejeita-se qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer em materiais ao cuidado do Adjudicatário ou nos trabalhos da empreitada, antes da receção provisória, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

Cláusula 56.^a | **Trabalhos não aprovados**

- Serão imediatamente demolidos e novamente executados, à responsabilidade do Adjudicatário, todos os trabalhos que a Fiscalização considere inaceitáveis por não obedecerem às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos.
- A falta de cumprimento das ordens que a este respeito forem dadas ao Adjudicatário pela Fiscalização dá, a este, o direito de mandar demolir e reconstruir, por conta daquele, os trabalhos rejeitados.

Cláusula 57.^a | **Condições Técnicas e Modos de Execução**

As condições técnicas específicas de cada intervenção a executar e os respetivos modos de execução, encontram-se vertidas nos seguintes documentos associados ao projeto de execução global:

- Eficiência Energética no Sistema de AVAC+GTC:
 - a. Ficheiro “PE - CT_PdC.VR.pdf”, no capítulo “Condições Técnicas Especiais”
 - b. Ficheiro “PE - MD_PdC.VR.pdf”, nos pontos 3 a 8.
- Eficiência nas Instalações de Iluminação
 - a. Ficheiro “MD Invest_ILUM._V02.2026 - REV1_ass.pdf”, ponto 4
- Documentos
 - a. Memória Descritiva Global - Ficheiro “2025.03_PE.MD_GLOBAL-PdC.VR.V0.pdf”
 - b. Levantamento do edifício: Ficheiro “3300tp_pr_camara_vila_real.dwg”



Handwritten signature

Informação
n.º39/2026

Data: 16/02/2026

Serviço Emissor: | Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta

Data registo: _____	Despacho do Presidente/Vereador:
Processo n.º: _____	
Nº Registo – NIPG -	Parecer/Despacho do Chefe de Serviço

Assunto: Processo nº 291_25 análise ao abrigo do Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

1. Enquadramento

- i) Nome do requerente – Susete Maria Alexandre Pontes
- ii) Pretensão – Construção de habitação unifamiliar
- iii) Localização da Parcela – Rua Principal em Fonteita
- iv) Área da Parcela: 3.104 m²
- v) Coordenada Geográfica do ponto central da parcela: 41°15'7.93"N/
7°39'34.47"W
- vi) Outras informação relevantes :

2. Índice de Perigosidade de Incêndio Rural

Nos termos do artigo 41º do decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro de 2021, (...) O perigo de incêndio rural de acordo com o nº 4 do artigo anteriormente referido é classificado pelos níveis designadamente «muito baixa», «baixa», «média», «alta» e «muito alta» (...). A parcela em causa apresenta uma classificação de perigosidade de Baixa, conforme *layout* anexa de perigo de incêndio. Como tal, e de acordo coma nº 1 do Art.º 42º do mesmo diploma, os territórios



correspondentes às classes de perigosidade alta e muito alta, constituem Áreas prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), sendo que as restantes classes não se encontram localizadas em APPS.

3. Uso e Ocupação do Solo e distâncias admitidas à estrema da propriedade previstas em PMDFCI;

A referida parcela e edificado, de acordo com o uso e ocupação do solo definida em Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), encontra-se em espaço agrícola logo não estão definidas distâncias a estrema da propriedade em PMDFCI, o que é verificado, conforme *layout* anexa.

4. Faixas de Gestão de Combustível e Parcelas de Mosaicos de Gestão de Combustível

Não estão previstas no PMDFCI, faixas de proteção integrantes na rede secundária ou primária para a área em questão, encontram-se em *layout* anexa, mapa nº5 designado como FGCMPGC.

5. Infraestruturas Viárias e Planos de Água

Esta área é detentora de Planos de Água nas proximidades, o Ponto de Água Misto (PAM) de 1ª Ordem mais próximo, definido em PMDFCI, localiza-se a 2.5 Km (raio aéreo) na Sra. Da Guia, coordenadas geográficas 41°14'0.87"N 7°40'38.81"W conforme *layout* nº6. É de referir que o raio ótimo de atuação para meios aéreos, compreende a distância máxima de 2,5Km, conforme mapa anexo.

Despacho n.º 5711/2014 de 30 de abril. Ao nível da Rede Viária, esta parcela é acessível por uma estrada municipal com largura aproximada de 4/6 metros com ligação a EN15. É de referir que acordo com o nº1 do Artº4 do capítulo I, do RJSCIE, aprovado pelo decreto-lei 220/2008 de 12 de Novembro, as vias de acesso aos veículos de socorro devem possibilitar o estacionamento a uma distância não superior a 30m, devem ainda, possuir características como 3,5m de largura útil, 11 m de raio de curvatura mínimo e 15% de inclinação máxima, conforme o nº3 do Artº4, capítulo I do mesmo diploma.

6. Medidas Relativas à Contenção de Fontes de Ignição

De acordo com a alínea v) da alínea 5 do nº 2 do Artigo 60 ou a alínea d) do nº 1 do artigo 61



do decreto-Lei 82/2021 de 13 de Outubro, devem ser adotadas medidas de mitigação aos incêndios Rurais.

7. Análise e Conclusão

De acordo com o Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. A parcela em causa não se encontra inserida em APPS, pelo que a análise do presente processo será ao abrigo do Artigo nº 61 do referido diploma.

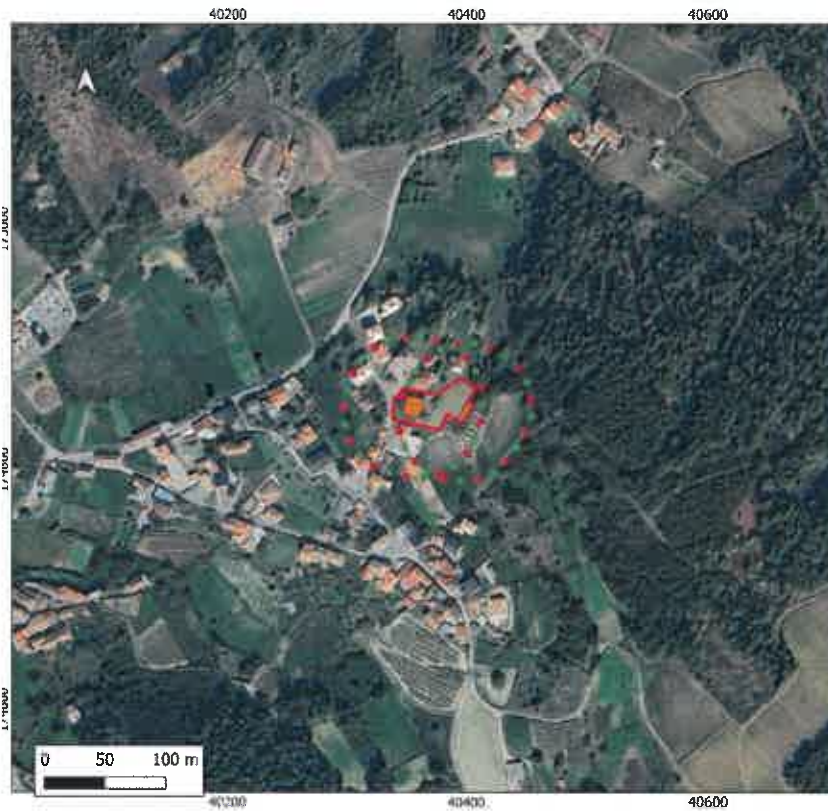
Sendo uma parcela com ocupação agrícola, a implantação do edificado, não terá que garantir 50m à estrema da propriedade, o que é verificado.

Relativamente ao perigo de incêndio rural, definido em Plano Municipal de Defesa da Floresta. Contra Incêndios (PMDFCI), apresenta uma classificação de perigosidade de nível I.

A Pretensão em causa, encontra-se em consonância com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, pelo que o parecer é Favorável.

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E DEFESA DA FLORESTA

(Fátima Alexandra Canelas Lucas)



Mapa de Localização e Faixas de Proteção

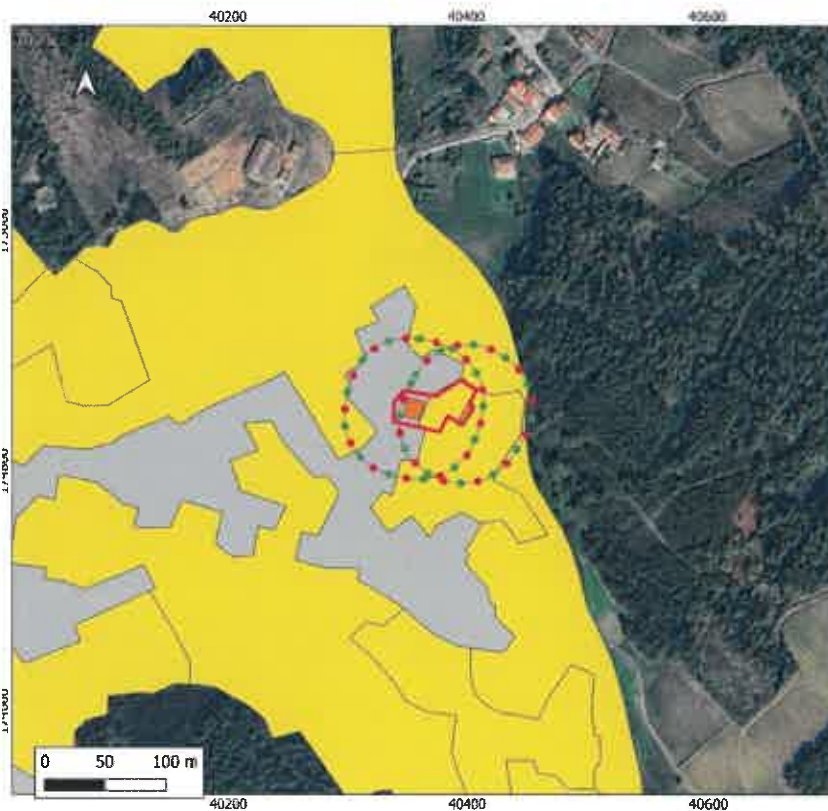
Processo nº
294_85

Edificado
Limite parcela
Buffered 50 mts
Google Satellite

Sistema de Coordenadas: ETRS 89

Fonte: CAOP2020, CIGeoG

Elaborado por:
Município de Vila Real- GPCDF
Fevereiro 2026



Mapa de Uso e Ocupação do Solo

Processo nº
294_85

Edificado
Limite parcela
Buffered 50 mts
COS_2018VR
1.Territórios artificializados
2.Agricultura
Google Satellite

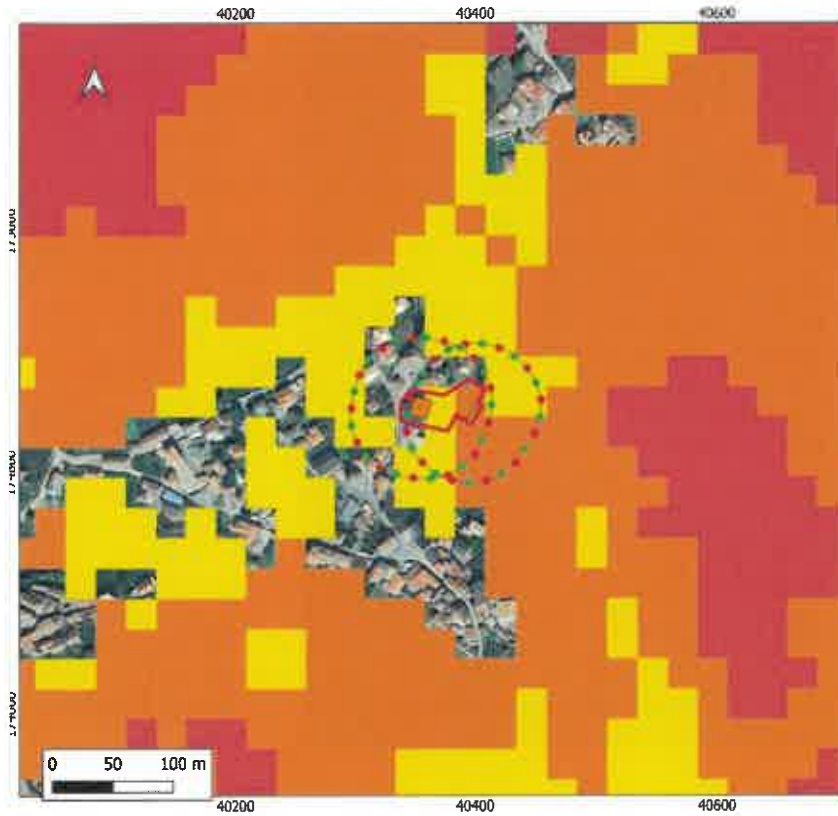
Sistema de Coordenadas: ETRS 89

Fonte: CAOP2020, CIGeoG

Elaborado por:
Município de Vila Real- GPCDF
Fevereiro 2026



Handwritten signature



Mapa de Perigosidade

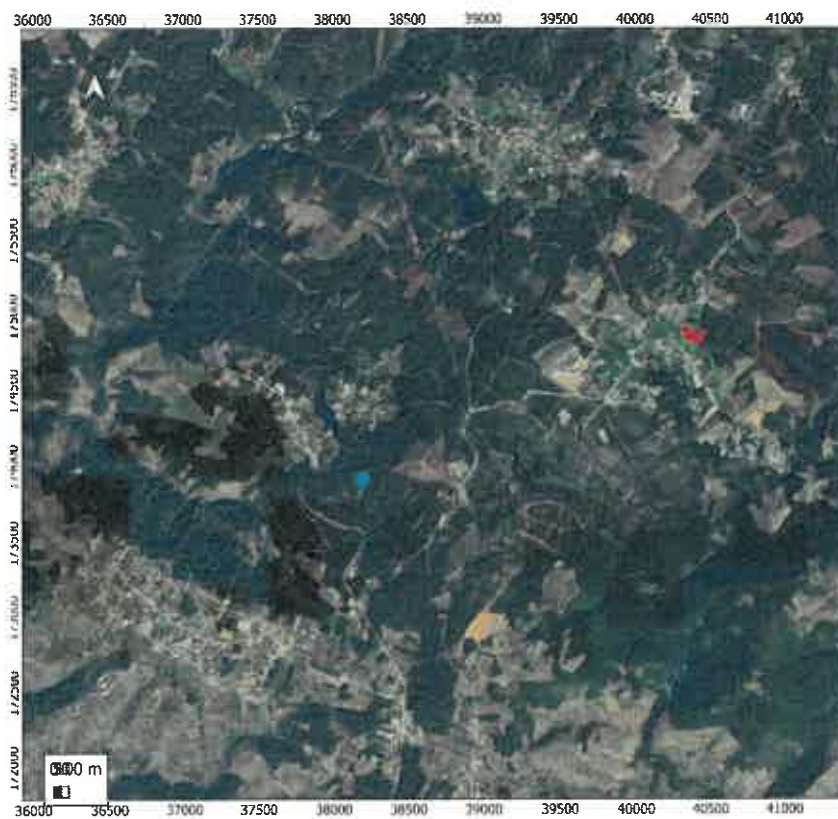
Processo nº
294_85

- Edificado
- Limite parcela
- Buffered 50 mts
- Muito Baixa
- Baixa
- Média
- Alta
- Muito alta
- Google Satellite

Sistema de Coordenadas: ETRS 89

Fonte: CAOP2020, CIGeoG

Elaborado por:
Município de Vila Real- GPCDF
Fevereiro 2026



Mapa de Pontos de Água

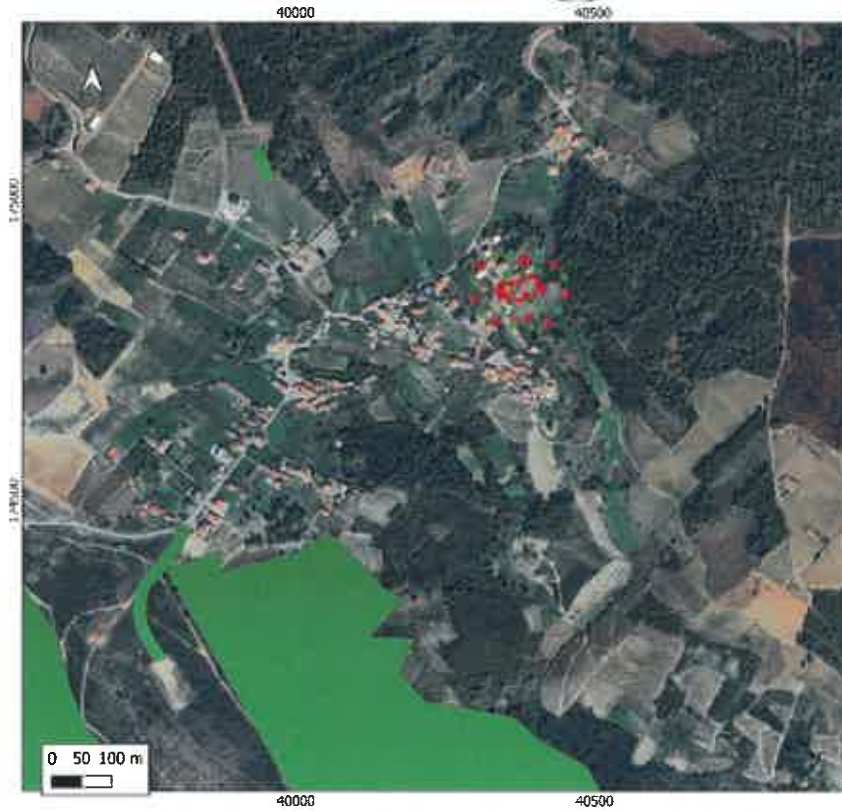
Processo nº
294_85

- Edificado
- Limite parcela
- Buffered 50 mts
- PONTOS_DE_AGUA
- Google Satellite

Sistema de Coordenadas: ETRS 89

Fonte: CAOP2020, CIGeoG

Elaborado por:
Município de Vila Real- GPCDF
Fevereiro 2026



Mapa de PFGCMPGC

Processo nº
294_85

Edificado
Limite parcela
Buffered 50 mts
FGCMPGC_VILA REAL
Google Satellite

Sistema de Coordenadas: ETRS 89

Fonte: CAQP2020, CIGeoG

Elaborado por:
Município de Vila Real- GPCDF
Fevereiro 2026

COTAS :

Cotas existentes	Piso de habitação	Cota de soleira
632.38	Piso 0	632.80
632.35	Piso 1	-
636.10		

Cotas propostas (espigos exteriores)


Cotas propostas (plataunda de coberturas)

LEGENDA :

— Limite do terreno com a área de 3.104,01 m² (MATRIZ N.º 9402-U)

-  Zonas verdes
-  zonas não impermeabilizadas
-  zonas impermeabilizadas
-  Implantação de habitação
-  Área coberta de habitação
-  Gado Multicolor

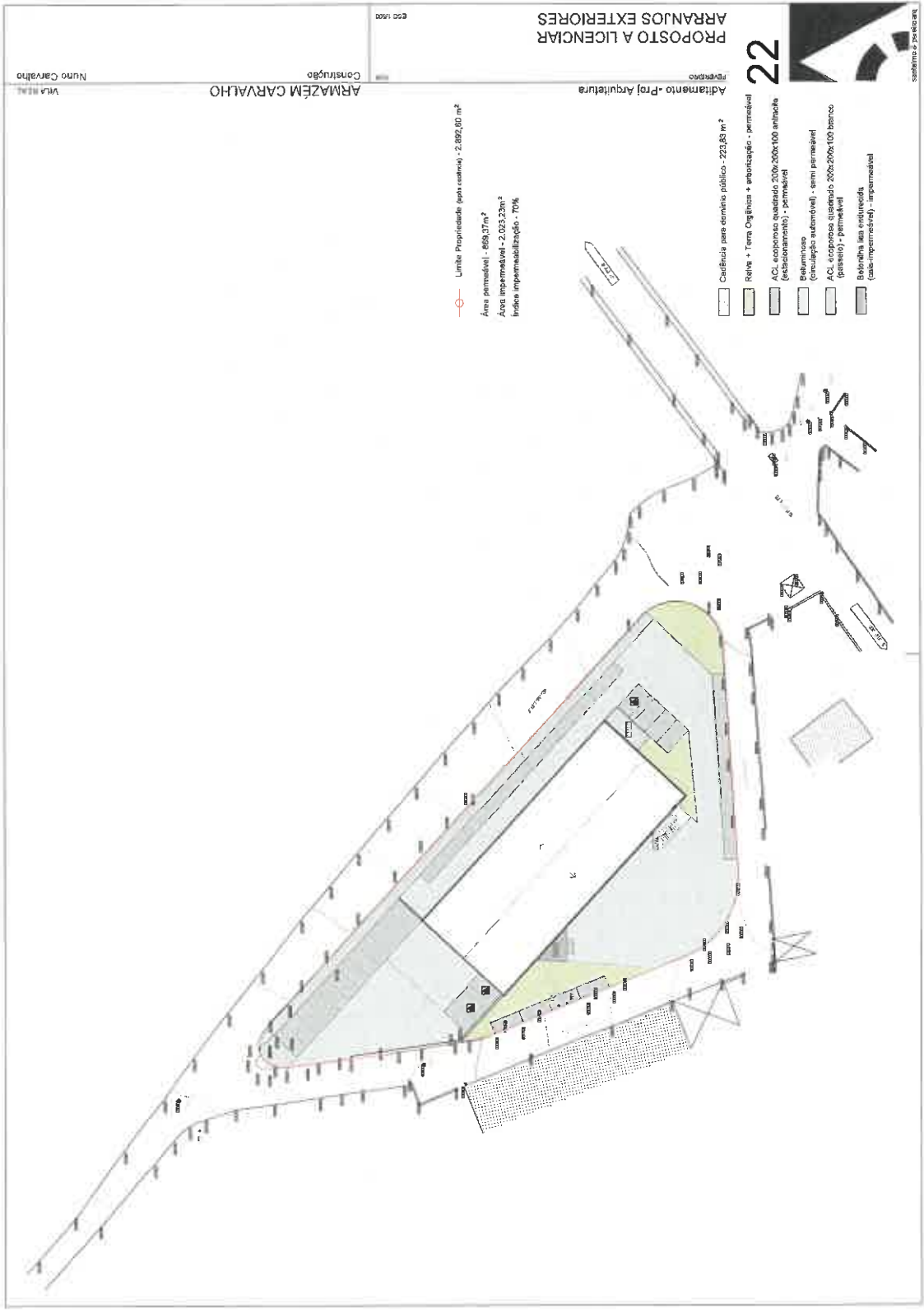




PROJ. - IMPLANTAÇÃO
 Escala: 1:500
 Data: 2023
 Autor: [Signature]
 Aprovado: [Signature]

[Handwritten signature]

7-02



22

ARRANJOS EXTERIORES

Aditamento - Proj. Arquitetura


Fevereiro







ARMAZÉM CARVALHO

Construção

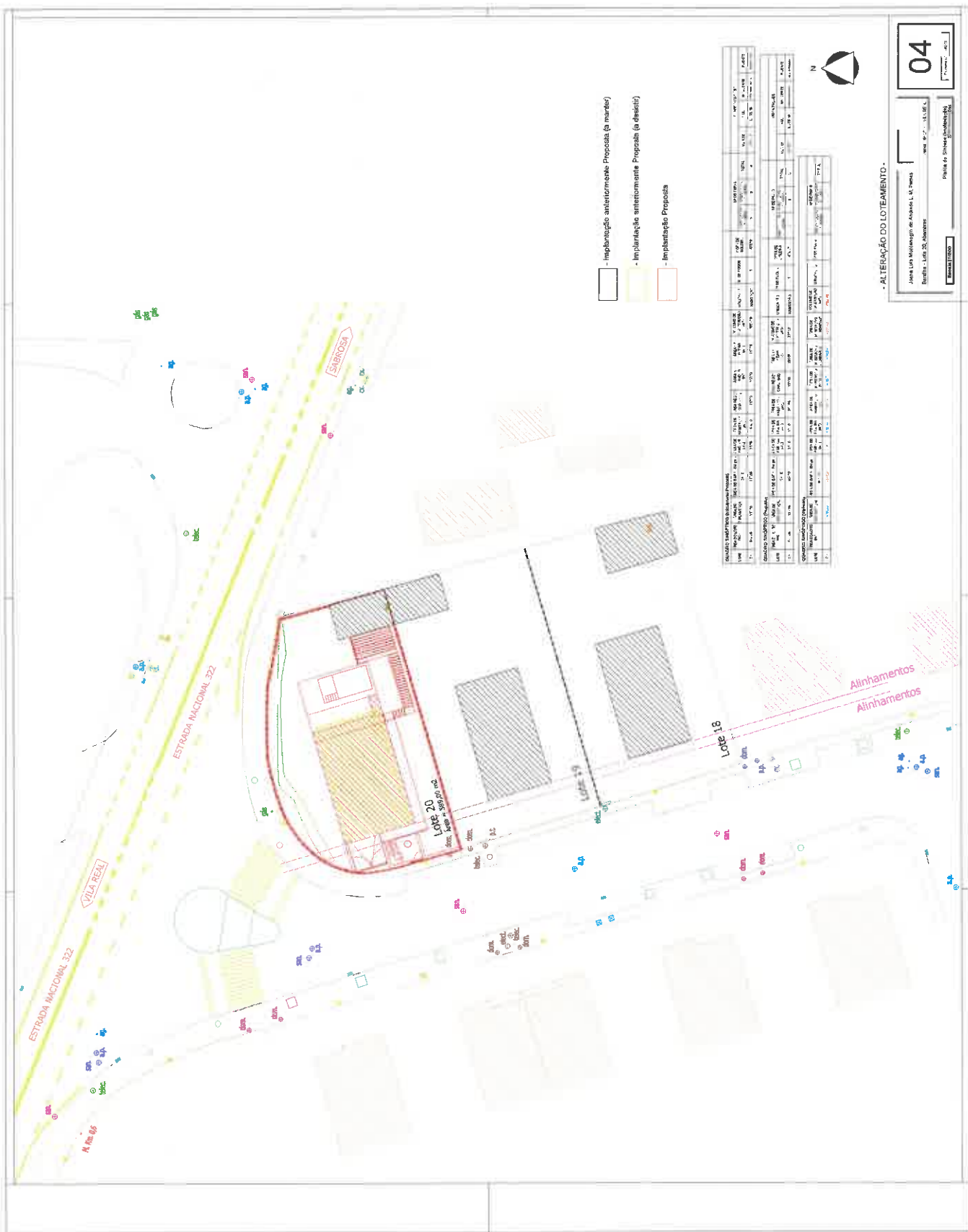
VIA 11111
Nuno Carvalho

ESQ 1/500

 Limite Propriedade (para volume) - 2.892,80 m²
 Área permitida - 859,37m²
 Área impermeável - 2.023,23m²
 Índice impermeabilização - 70%

-  Calçada para domínio público - 223,85 m²
-  Rolo + Terra Originária + arborização - permeável
-  A.C. acabamentos (pedra) 200x200x100 anticalca (relevo decorativo) - permeável
-  Betonstone (cascalho automático) - semi permeável
-  A.C. esportivos (pedra) 200x200x100 branco (grass) - permeável
-  Betão/taipa encimada (cals-impermeável) - impermeável

Handwritten signature



- Implantação anteriormente Proposta (p murdes)
- Implantação anteriormente Proposta (a divisões)
- Implantação Proposta

DADOS GERAIS DO LOTEAMENTO									
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE
1	ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²
2	ÁREA ÚTIL DO LOTEAMENTO	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²
3	ÁREA DE SERVIÇOS	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²
4	ÁREA DE SERVIÇOS	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²
5	ÁREA DE SERVIÇOS	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²
6	ÁREA DE SERVIÇOS	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²
7	ÁREA DE SERVIÇOS	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²
8	ÁREA DE SERVIÇOS	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²
9	ÁREA DE SERVIÇOS	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²
10	ÁREA DE SERVIÇOS	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²	117,28	m ²



04

- ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO -

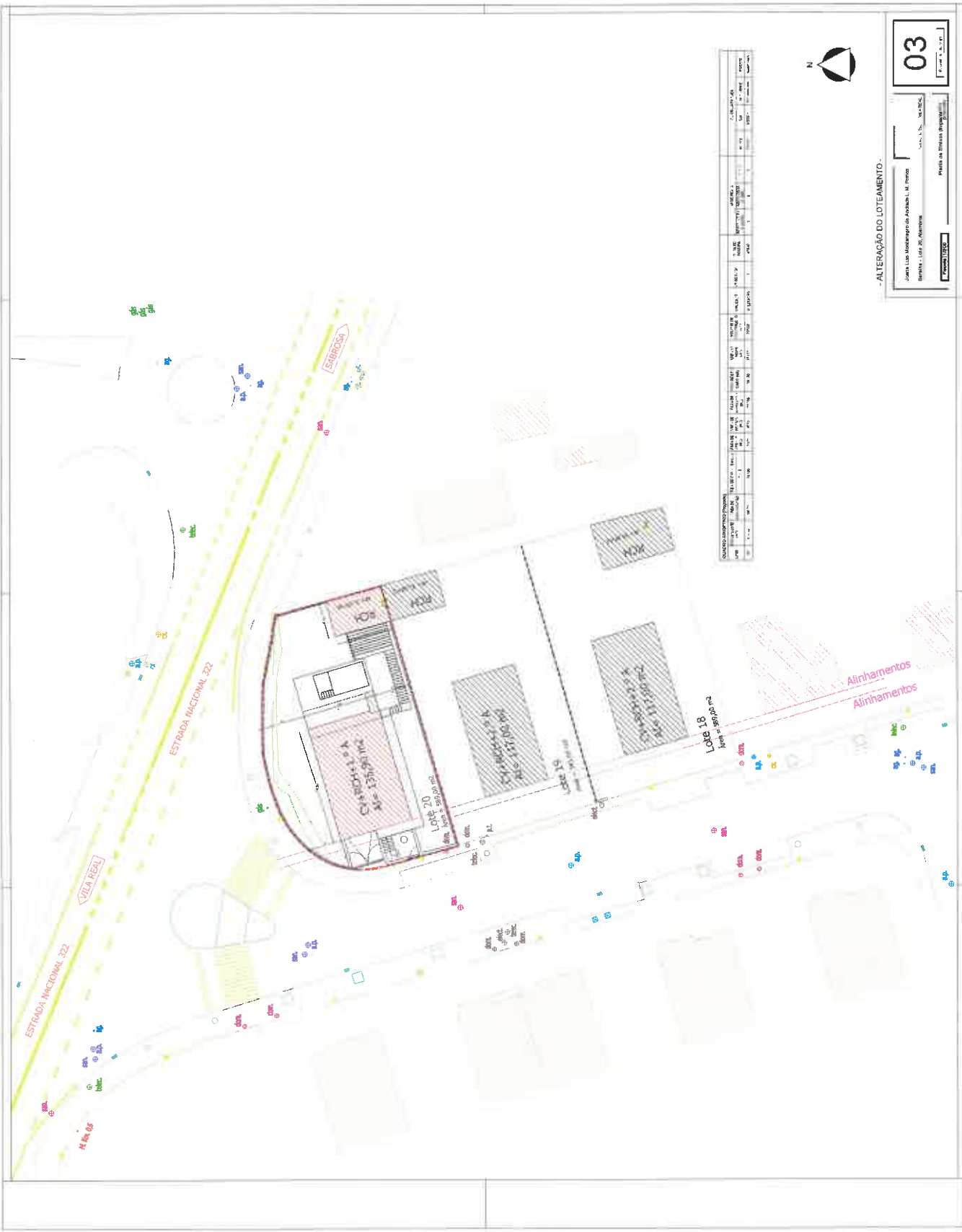
Jorge Luis Molinero de Aguiar, L. Titular

Rua 1, Lote 20, Alameda

Plano de Situação Urbanística

Escala: 1:500

Handwritten signature and initials in blue ink.



QUADRO DESCRITIVO DO LOTEAMENTO

Lote	Área (m²)	Área Útil (m²)	Área Coberta (m²)	Área de Proteção (m²)	Área Total (m²)	Área Disponível (m²)	Área Reservada (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)	Área de Reserva (m²)
Lote 18	117.000	117.000	117.000	0	117.000	117.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lote 19	157.000	157.000	157.000	0	157.000	157.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lote 20	137.981	137.981	137.981	0	137.981	137.981	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	411.981	411.981	411.981	0	411.981	411.981	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

- ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO -

João Luis Monteiro de Araujo, M. Engenheiro
 Matrícula: 1.010.20, Aracaju - SE
 Projeto de Engenharia

03

Plano de Situação

À

**CCDRN – Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte**

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 Porto

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	ANTECEDENTE:	SAÍDA:	DATA:
VRL2026/03660		2080VRL260211		007 - 4963509	2026-02-13

Assunto Pedido de Parecer – Alteração de loteamento

EN322-1 ao Km 0+630, Lado Direito

Requerente: Joana Luís Montenegro de Andrade Lopes Macieirinha Pernes

SIRJUE: VRL2026/03660

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.Exa que a Infraestruturas de Portugal SA emite parecer favorável à pretensão de alteração do lote 20 no que diz respeito à edificação propriamente dita, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 42.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 55.º, ambos do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, inserindo-se o troço em zona urbana consolidada

Quanto ao acesso ao lote, constata-se que é proposto ser efetuado a partir do arruamento Municipal, em local que, embora muito próximo do entroncamento deste com a EN322, fica já situado fora da zona de servidão *non aedificandi* da EN322, pelo que não estará sujeito a autorização da IP, competindo ao Município a sua análise e autorização.

Ainda assim, entende-se ser de alertar para as difíceis condições de utilização da serventia automóvel nos termos em que é agora apresentada, sendo prevista em local próximo da curvatura do entroncamento com a EN322, e dispondo de uma abertura muito reduzida e confinada por muros, com o acesso em rampa de forte inclinação e sem espaço para inversão de marcha no interior do prédio, implicando manobras de marcha atrás nas saídas e/ou entradas do prédio, em conflito com a circulação automóvel e pedonal no local.

Nesses termos, sugere-se a realocização do acesso recuando-o relativamente ao entroncamento com a EN322, e melhorando as suas condições geométricas (inclinação, maior abertura e se possível execução das manobras no sentido da marcha, ou, na impossibilidade, o maior recuo possível relativamente ao entroncamento).

Acresce ainda referir que, relativamente a eventual vedação na confrontação com a EN322, está sujeita a autorização da IP ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 42.º do Estatuto atrás referido, devendo ser instruído processo diretamente pelo requerente nestes Serviços, no âmbito do qual será o projeto apreciado e definidas as condições para a respetiva implementação.

Esclarece-se ainda V. Exa que nos termos do artigo 63º do novo Estatuto, a emissão do presente parecer está sujeito à taxa, prevista na alínea b) do Art.º 3º da Portaria 357/2015, de 14 de outubro a qual no entanto se encontra suspensa, por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017 (Lei 42/2016) reservando-se a IP no direito de, no prazo legal, proceder à liquidação da correspondente taxa.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional


Hélder Moura

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela decisão DRP 01/2024)

INFORMAÇÃO PARCELAR

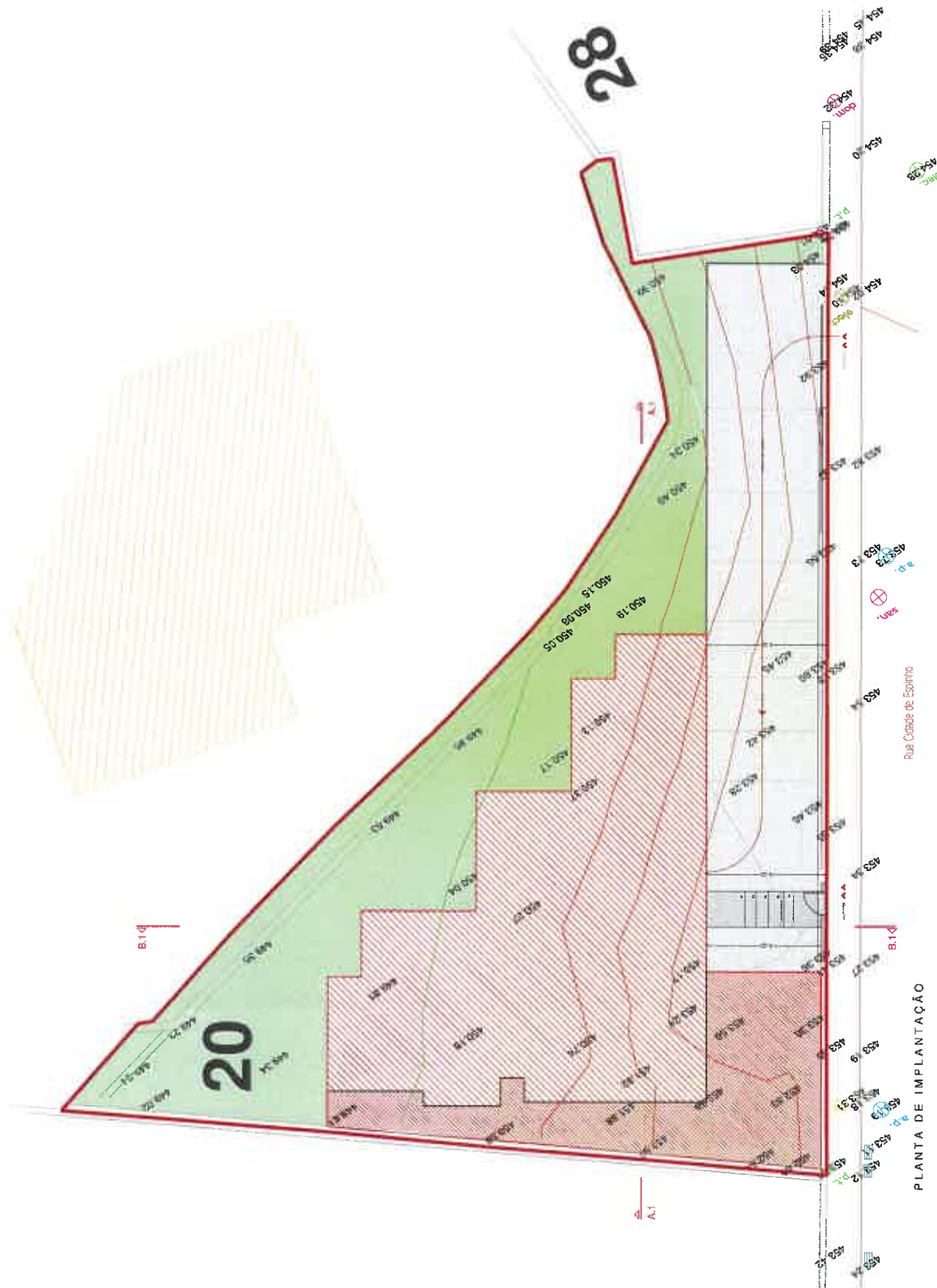
MATRIZ nº: 1966 Natureza Urbana

- Área Total da Parcela = 631,47m²
- Área de Implantação Edifício = 202,34m²
- Área de Implantação Total = 273,88m²
- Área Verde ou Vegetação = 269,98m²
- *Área Permeável = 137,95m²

407,93m²

CONFRONTAÇÕES

- NORTE Doutor Manuel Cardona
- NASCENTE .. Amílcar dos Santos de Carvalho
- SUL Amílcar dos Santos de Carvalho
- POENTE Rua Cidade de Espinho



ARQUITETURA

EMPRESA:	EOO TACTIL LDA	LOCAL:	QUINTA DA BOAVISTA LOTE 20 VILA REAL
DESCRIÇÃO:	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO (Edifício e Cabeç)	PROFESSOR:	JOÃO CARLOS JORGE FIGUEIREDO ARQ - CA 20512
PROFESSOR:	JOÃO CARLOS JORGE FIGUEIREDO ARQ - CA 20512	ESPECIALIDADE:	ARQUITETURA
TÍTULO:	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	V. PRODUZIDO:	02 01
ESCALA:	1/100	DATA:	NOV. 2025
FEIC:	PEDIDO ALT. LOT.	REVISÃO:	

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Esta planta é propriedade do autor do projeto. Nos termos da Lei, não pode ser reproduzida ou utilizada sem a autorização expressa do autor do projeto.



Informação
n.º31/2025

Data: 15/03/2025

Serviço Emissor: Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta

Data registo: _____	Despacho do Presidente/Vereador:
Processo n.º: _____	
Nº Registo –	Parecer/Despacho do Chefe de Serviço
NIPG -	

Assunto: Processo nº 61/24 e 61/24 análise ao abrigo do Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – Análise de perigo

1. Enquadramento

- **Requerente:** Mimosa Odete Pinto
- **Operação Urbanística:** Construção de empreendimento Turístico
- **Coordenada Geográfica:** PC - 41°14'.07.09''N / 7°36'27.60''O

2. Análise

ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto no Despacho 8591/2022 de 13 de julho, para a presente situação temos:

- Parcela com Arbustos – Cenário Tipo 3
- Utilização Tipo XII
- Risco Reduzido – Categoria de risco 1
- Parcela fora de APPS
- Cenário tipo 3 fora de APPS
- DS - Distancia da Vegetação ao edifício = 61,00 metros
- ϕ - Classe de exposição ao incendio rural = $\phi 0 \times DS-k0$



· α – Declive médio da parcela = 14,9º

· ϕ_0 = 191,28

· k_0 = 0,993

· ϕ = 7,25

O que de acordo com o quadro A.2, nos leva a que a Classe de Exposição ao Incêndio Rural BAIXA.

9. MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE FONTES DE IGNIÇÃO

9.1. ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DA PARCELA E DO EDIFÍCIO.

A edificação, face à classificação do solo, respeita o afastamento mínimo de 10,00 metros aos limites da parcela, e serão garantidas as seguintes condições.

9.2. ACESSOS A VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS (VCI).

O acesso ao edifício é realizado por uma via pública, totalmente transitável, que possui em toda a sua extensão a largura mínima 3,5m de largura útil, 11 m de raio de curvatura mínimo e 15% de inclinação máxima, com pontos de viragem (inversão de Marcha) a todos os meios de socorro e 1ª intervenção, conforme o nº3 do Artº4, capítulo I do Despacho n.º 5711/2014 de 30 de abril.

9.3. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DO EDIFÍCIO.

Na construção do edifício serão utilizados materiais e características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de segurança contra incêndios em edifícios (resistência à passagem do fogo), de acordo com a legislação em vigor;

Será prevista uma faixa, que circunda o edifício, com largura superior a 10 metros desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

A cobertura do edifício manter-se-á sempre limpa, sem acumulação de ramos, folhas, caruma, ervas ou musgos ou qualquer outro material lenhoso;

9.4. GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NO EXTERIOR DO EDIFÍCIO, DECLIVE E INFLUÊNCIA NO COMPORTAMENTO DO FOGO

Em termos florestais, considera-se que declives até 10% são praticáveis pelas pessoas e veículos normais, entre 10% e 20% a marcha só é possível a passo e os veículos normais apresentam



AM
25

algumas dificuldades. De 20% a 50% apenas são praticáveis por veículos todo-o-terreno (ou 4x4) e acima de 50% a marcha é praticamente impossível e só veículos especiais aí conseguem operar. Assim o declive do terreno é de 11%, pelo que é de fácil combate mesmo por veículos não todo-o-terreno. Ainda quanto mais inclinada for maior é o efeito das colunas de convecção que aquecem a vegetação acima do incêndio, aumentando a velocidade de propagação no sentido ascendente, pelo que serão tomadas as medidas seguintes:

- a) Na envolvência do edifício e num raio não inferior a 10 metros, será de corte e remoção total do material lenhoso herbáceo e arbustivo;
- b) No material arbóreo copas das árvores e dos arbustos, que vierem a existir, ficarão sempre distanciadas no mínimo 10 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
- c) As coberturas dos edifícios, vão manter-se sempre como áreas limpas e sem combustíveis que possam alimentar o incêndio.

Não existirá quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;

9.5. MEIOS DE 1ª INTERVENÇÃO PARA COMBATE

Será garantido um reservatório de água com um mínimo de 1000litros de água, para abastecimento de meios de 1ª intervenção terrestres, é de referir que existe um tanque com aproximadamente 191m³ (191000litros) de água, localizado a aproximadamente 15m do armazém agrícola.

9.5.1. EXTINTORES

Serão instalados extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO₂, se existir risco elétrico), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Estes serão sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,20 metros do pavimento.

9.5.2. OUTRAS INFORMAÇÕES

Face ao declive ser reduzido o comportamento do fogo não será muito influenciado pelos fluxos de calor. São três os principais fatores que influenciam o comportamento dos incêndios florestais:



- Características dos combustíveis (distribuição vertical e horizontal, dimensão, quantidade ou carga, humidade do combustível, combustibilidade e percentagem de combustíveis finos mortos);
- Características do relevo (forma, declive e exposição das vertentes);
- Condições meteorológicas (temperatura e humidade relativa do ar, rumo e velocidade do vento).

É relevante a proximidade da parcela ao corpo de bombeiros, que no presente caso situa-se a 5km, o CB 1706 de Cruz Branca.

Para além da referência às medidas, acima deve-se mencionar as características principais, ilustrar com fotografias e remeter para anexo as fichas técnicas dos equipamentos, a auxiliar os técnicos que irão analisar o processo, nos mais variados contextos, a perceber o alcance e o contributo das medidas propostas, para a mitigação do risco.

Sempre que aplicável, as medidas devem ser especializadas e representadas cartograficamente, como por exemplo, a localização dos reservatórios, das bocas-de-incêndio ou o traçado dos caminhos de acesso, entre outros.

A Carga de Combustível de acordo com o manual de combate a IR nº XIII, bem como a espécie presente, arbustos de fruto, não dificultam o combate.

Fonte: Manual XIII Incêndios Rurais ENB

10. PROTEÇÃO DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO

Pela aplicação do disposto no Despacho 8591/2022 de 13 de julho, estamos perante uma Classe de Exposição ao Incêndio Rural BAIXA, para a qual serão utilizados materiais com a seguinte resistência mínima à passagem

MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO À DEFESA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO.

Para além dos materiais de construção com materiais com resistência ao fogo acima referidas serão tomadas as seguintes medidas:

As zonas de ventilação constituídas por molduras construídas em material ignífugo (v.g., alumínio ou ferro) e protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores do que 5 mm de lado. Materiais a utilizar resistentes à corrosão, minimizando a manutenção periódica;

Proteção de vigas e barrotos, caso venham a ser utilizadas, de madeira com tratamentos químicos retardantes, a renovar periodicamente, e obstrução de todas as possíveis entradas de materiais incandescentes (com redes metálicas formando quadrículas menores do que



Handwritten signature and initials in blue ink.

5mm);

Portões de acesso, no limite da propriedade, a abrir para o interior da mesma e ligeiramente afastados da estrada principal para permitir a entrada de veículos sem manobras. As fechaduras, a existirem, devem ser facilmente quebráveis;

Sinalização dos acessos aos edifícios e identificação dos mesmos em locais bem visíveis e resistente à combustão;

Criação de uma faixa com largura mínima de 2 metros, circundando todos os edifícios;

Depósitos de combustíveis, caso venham a ser colocados, botijas de gás e outras substâncias inflamáveis, acondicionados em compartimentos isolados, ou enterrados, devidamente afastados dos edifícios, com a vegetação em toda a sua volta completamente limpa e existência de uma ligação a ponto de água num raio de 50 metros;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pretensão do requerente visa a criação de uma edificação que será ocupada de forma permanente a qual levará a que o local se encontre limpo de todos os materiais que possam originar focos de ignição, sendo esta ocupação uma mais valia para que no local seja evitada a existência de incêndios florestais.

A implantação da edificação encontra-se condicionada, permite que sejam garantidos afastamentos de 10,00 metros a todos os extremos da parcela, no entanto, considerando que:

- a) Serão tomadas todas as medidas previstas na presente Memória Descritiva quanto à prevenção e proteção contra os incêndios florestais;
- b) A edificação possui afastamentos aos limites não inferiores a 10,00 metros, permitindo a garantia de uma faixa de gestão de combustíveis em torno da edificação de uma faixa superior a 10 metros;
- c) O requerente se compromete a utilizar os materiais e tomar as medidas aqui referidas;
- d) A importância que o presente projeto conduz para o concelho;

Somos da opinião que estão reunidas as condições para a implantação da referida infraestrutura.

3. Conclusão



A pretensão em causa da cumprimentos ao nº3 do Artº61 do decreto lei 82/2021 na sua atual redação, propomos **parecer é favorável.**

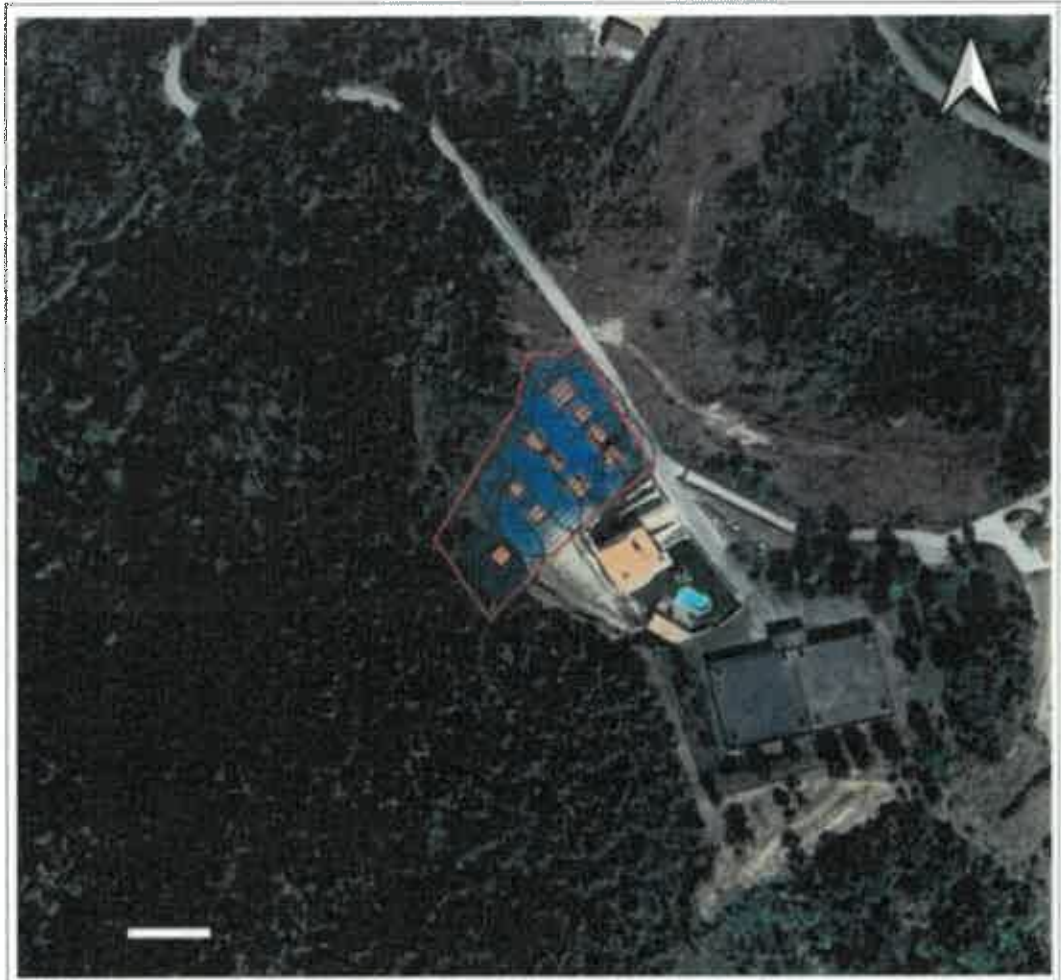
GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E DEFESA DA FLORESTA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fátima Alexandra Canelas Lucas'.

(Fátima Alexandra Canelas Lucas)











1.58
[Signature]



1-Localização da Parcela



Legenda:

-  Limite da parcela
-  Construções Vizinhas
-  Edifícios de comércio e serviços
-  Piscina
-  Caminho a propor em cubo de granito ajuntado permeável
-  Pavimento cerâmico ajuntado permeável
-  Deck de Madeira
-  Espaço a Ajardinar

Estabelecimento Turístico de Férias e Lazer	
Cátaras - h = 6,00 m	
Nº de piscas - A soma de sobras = 2	
Nº de piscas - A soma de sobras = 0	
Topologia = 19x Bangalows; Spa; Café; Restaurante; Loja; Piscina; Piscina	
Área total de implantação = 1074,39 m ²	
Área total de construção = 430,70 m ²	
Volumetria = 4.853,00 m ³	
Área total de impermeabilização = 1275,60 m ²	



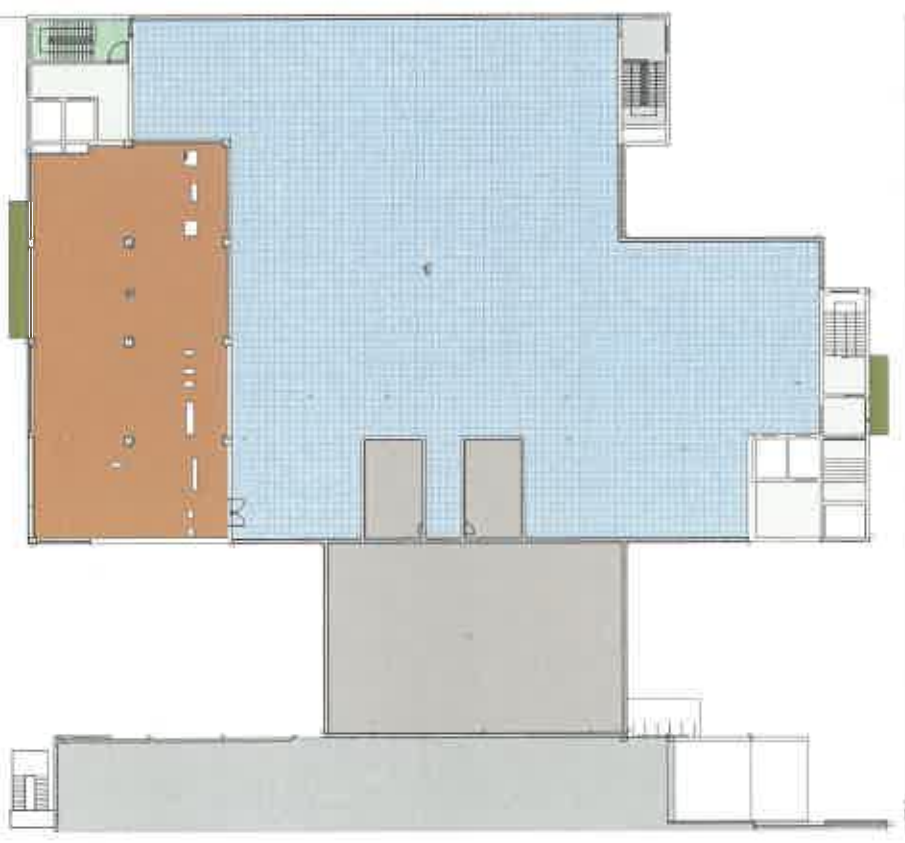
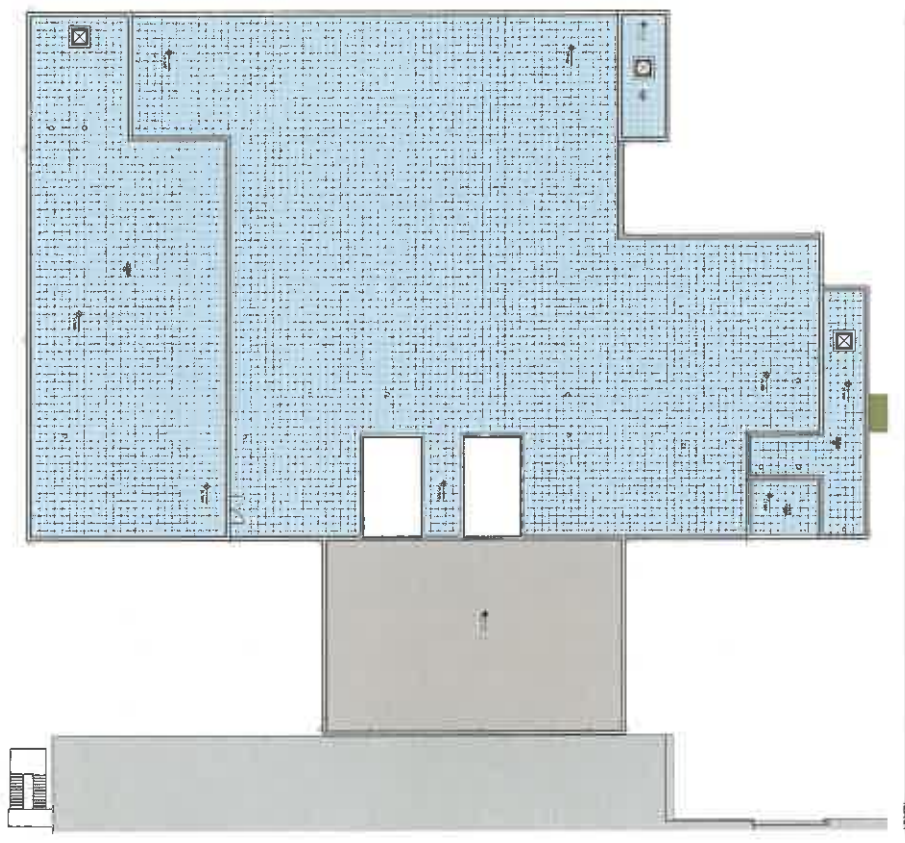
Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

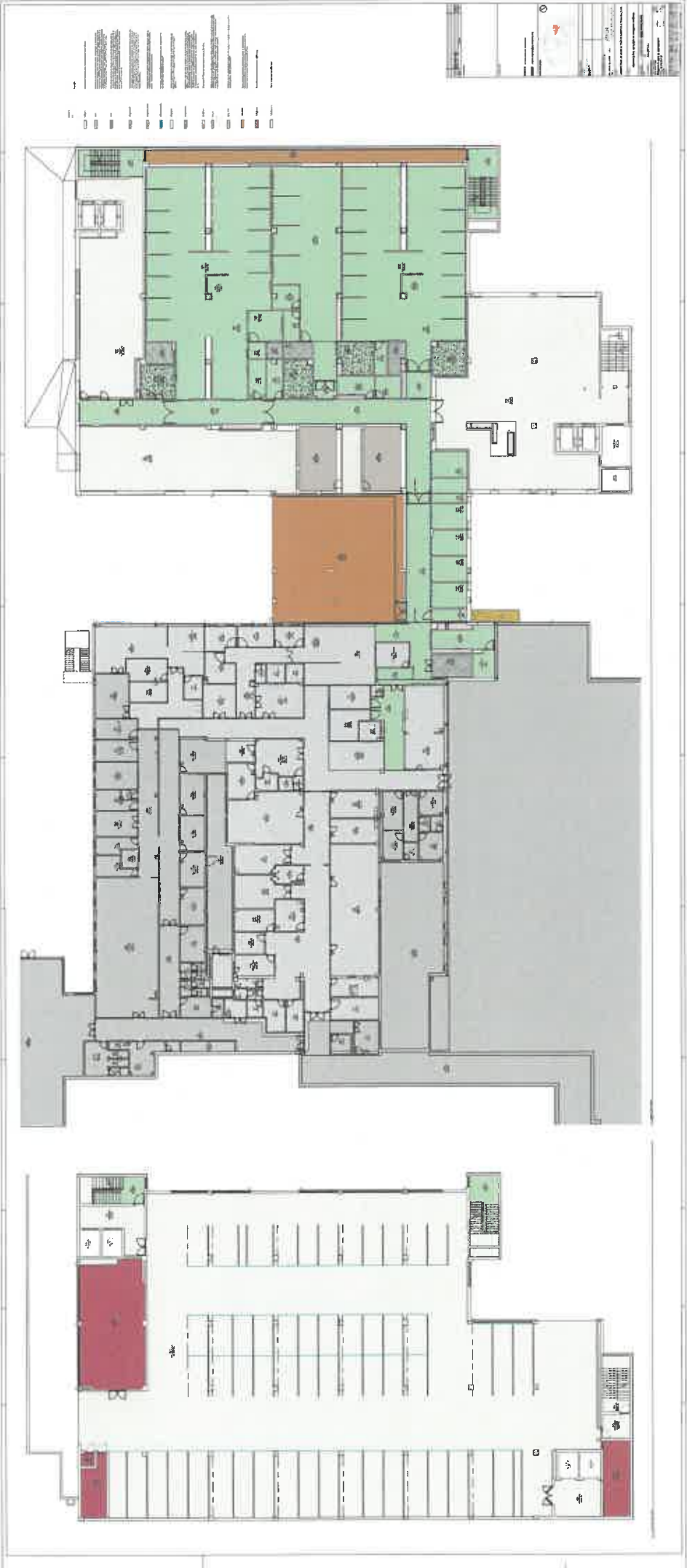
Project information block containing:

- Project Name
- Client
- Architect
- Scale
- Orientation map
- Project location
- Project status
- Project date
- Project number

- Legend for architectural symbols and materials.
- 1. Wall
- 2. Window
- 3. Door
- 4. Stair
- 5. Elevator
- 6. Room
- 7. Ceiling
- 8. Floor
- 9. Column
- 10. Beam
- 11. Slab
- 12. Foundation
- 13. Foundation
- 14. Foundation
- 15. Foundation
- 16. Foundation
- 17. Foundation
- 18. Foundation
- 19. Foundation
- 20. Foundation
- 21. Foundation
- 22. Foundation
- 23. Foundation
- 24. Foundation
- 25. Foundation
- 26. Foundation
- 27. Foundation
- 28. Foundation
- 29. Foundation
- 30. Foundation



Handwritten signature and initials in blue ink, possibly reading "A.M." and "D.S."



Legend table with symbols and text:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

Technical specifications table:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

Ann
26



Caderno de Encargos

Cláusulas Especiais

Aquisição de Bens e Serviços

Aquisição e Montagem de instalações Modulares



Clausula 1ª – A prestação de serviços

A presente aquisição de bens e serviços é composta por:

- Aquisição e Montagem de Instalações Modulares.

A montagem das instalações modulares será feita em Vila Seca, Freguesia de Adoufe e Vilarinho da Samardã, concelho de Vila Real, no recinto do Campo de Futebol.

É obrigatório que todos os meios humanos e equipamentos de apoio cumpram com o normativo legal em vigor.

Clausula 2ª – O Prazo

O Fornecimento e montagem das instalações modulares não pode ultrapassar os 40 dias, prazo após o qual serão aplicadas as multas constantes no Caderno de Encargos, podendo a Câmara Municipal de Vila Real proceder à rescisão do contrato.

Clausula 3ª – O Preço contratual

Pela presente aquisição de bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 4ª – Modo de apresentação da proposta

Para além de criar a proposta, na plataforma eletrónica conforme explicitado no programa de procedimento do convite para a apresentação de propostas, deverá o concorrente associar na plataforma eletrónica os seguintes documentos:

- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos de acordo com o Anexo I;
- Documento que contenha o Valor da Proposta;
- Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no articulado patenteadado a concurso;



- Prazo de execução;
- Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução presente aquisição de bens e serviços;
- Implementação do Plano de segurança e saúde;

Clausula 5ª – Características dos Bens Objeto do Contrato

A instalação modular em regime de Aquisição, é destinado a 3 salas de aula, refeitório, sala polivalente, sala professores e wc's feminino e masculino.

A instalação Sala de aula é composta por 3 estruturas modulares pré-fabricadas de 7,00m x 2.44m, perfazendo uma área total de 51,24 m². Estão incluídos o fornecimento e montagem de 2 Aparelhos de ar condicionado de 9.000 Btu's do tipo split system em cada sala.

A instalação Refeitório é composta por 3 estruturas modulares pré-fabricadas de 7,00m x 2.44m, perfazendo uma área total de 51,24 m². Estão incluídos o fornecimento e montagem de 2 Aparelhos de ar condicionado de 9.000 Btu's do tipo split system.

A instalação Sala Polivalente é composta por 3 estruturas modulares pré-fabricadas de 7,00 m x 2.44 m, perfazendo uma área total de 51,24 m². Estão incluídos o fornecimento e montagem de 2 Aparelhos de ar condicionado de 9.000 Btu's do tipo split system.

A instalação Sala Professores é composta por 1 estrutura modular pré-fabricada de 6,00 m x 2.44 m, perfazendo uma área total de 14,64 m². Está incluído o fornecimento e montagem de 1 Aparelho de ar condicionado de 9.000 Btu's do tipo split system.

A instalação Wc Feminino é composta por 1 estrutura modular pré-fabricadas de 4,50 m x 2.44 m, perfazendo uma área total de 10,98 m².

A instalação Wc Masculino é composta por 1 estrutura modular pré-fabricadas de 4,50 m x 2.44 m, perfazendo uma área total de 10,98 m².

Está ainda incluído a preparação/nivelamento do terreno, bases de assentamento, incluído escavação e movimentação de terras, assim como outros trabalhos necessários para a correta montagem da instalação proposta.

As unidades modulares são constituídas por elementos estruturais metálicos em aço galvanizado, unidos entre si por soldadura ou aparafusamento.

A estrutura no geral está dimensionada para resistir ao conjunto de acções definidas na EN 1991 (Eurocódigo 1 – Acções em Estruturas), combinadas de acordo com os critérios propostos na NP EN 1990:2009 – Eurocódigo – Bases para o Projecto de Estruturas.



Para cada caso de carga, os valores de cálculo dos efeitos das acções, foram determinados combinando os valores das acções cuja ocorrência em simultâneo se considere verosímil.

ESTRUTURA DE PISO

Os chassis de piso, integralmente soldados, são formados por longarinas em perfil enformado a frio, a partir de chapa de aço galvanizada da classe S220, formando quadro periférico, e travessas em perfil tubular galvanizado.

O piso é materializado em placas de contraplacado de pinho de 18 mm de espessura, com colagem fenólica da Classe 3, segundo a norma EN-314-2, e densidade de 480kg/m³.

Conforme a Norma EN315, para o contraplacado de pinho de 18mm

Tipicamente a estrutura de piso é dimensionada para os valores característicos das sobrecargas estipulados no Anexo Nacional § NA-6.3.4.2 (1) para a Categoria B nomeadamente $q_k = 4,50 \text{ kN/m}^2$

A verificação da segurança relativamente aos estados limite de deformação considera-se satisfeita se, para a combinação frequente de acções, as flechas calculadas não ultrapassarem os valores do quadro NA.1 do anexo nacional da ENV 1993-1-1:2010, a saber L/250 para pisos.

A distância máxima admissível entre pontos de apoio dos quadros ao solo será de 3,0m.

O revestimento de piso é em vinílico (PVC) homogéneo contínuo, tipo «Polyflor Standard XL» com juntas soldadas de 1,5mm de espessura.

ESTRUTURA DE COBERTURA

Estrutura cobertura integralmente soldada, composta por longarinas em perfil enformado a frio, a partir de chapa de aço galvanizada da classe S220, e travessas de suporte da chapa de cobertura, em perfil tubular igualmente galvanizado.

O revestimento da cobertura é em chapa de aço galvanizado perfilada 0,5 mm e com perfil trapezoidal de altura 40mm.

Em ambos os topos do quadro da estrutura, existem algerozes de recolha de águas pluviais, que serão conduzidas até ao chão, por descargas em tubo de PVC Ø 50mm. Para o efeito, a cobertura apresenta inclinação adequada ao respectivo escoamento.

Nos termos da EN 1991 – 1 – 1:2009 a cobertura do módulo é classificável como pertencendo à categoria H – coberturas não acessíveis, exceto para operações de manutenção e reparação correntes.

Os valores característicos das sobrecargas consideradas foram os estipulados para o efeito no Anexo Nacional § NA-6.3.4.2 (1) nomeadamente $q_k = 0,40 \text{ kN/m}^2$

O isolamento sob a chapa de cobertura é assegurado por aplicação de lã mineral, não hidrófila, recoberta com um papel kraft que actua como barreira de vapor, apresentando espessura total de 60 mm.

PILARES

Os pilares são em perfil de aço galvanizado da classe S220 enformado a frio com 2,5mm de espessura, quinados em L e com as extremidades dobradas, para permitir o apoio aos painéis



de fachada. Estes elementos verticais estão ligados às estruturas de cobertura e de piso por parafusos de cabeça oval arreigada quadrada DIN 603 classe 8.8.

PARAMENTOS VERTICAIS

Paredes exteriores são formadas por painéis do tipo “sandwich” com encaixe macho/fêmea, sendo cada painel, composto por chapa nervurada de aço galvanizado e pré-lacada a branco, em ambos os lados, e por isolamento interior em espuma rígida de poliuretano (PUR) injectado, com uma densidade de 40 kg/m³, perfazendo 40mm de espessura total.

TECTO FALSO

As unidades modulares são dotadas de tecto falso resistente, durável e adequado à estrutura modular, composto por lâminas transversais em forma de “C”, com 300mm de largura, em aço galvanizado e com acabamento pré-lacado na cor RAL 9010, de 0.5mm de espessura.

JANELAS / PORTAS

Sala de aula (3 Unidades)

5 janelas em PVC lacado a branco com dimensões 1000mm x 1000mm, de duas folhas de correr em vidro simples, equipadas com grades exteriores de cor branca e estores de laminas interior.

1 Porta Exterior em PVC lacado a branco, com dimensões 1000mm x 2000mm, compatíveis com as características das paredes exteriores.

Sala de Refeitório (1 Unidade)

5 janelas em PVC lacado a branco com dimensões 1000mm x 1000mm, de duas folhas de correr em vidro simples, equipadas com grades exteriores de cor branca e estores de laminas interior.

1 Porta Exterior em PVC lacado a branco, com dimensões 1000mm x 2000mm, compatíveis com as características das paredes exteriores.

Sala Polivalente (1 Unidade)

6 janelas em PVC lacado a branco com dimensões 1000mm x 1000mm, de duas folhas de correr em vidro simples, equipadas com grades exteriores de cor branca e estores de laminas interior.

2 Porta Exterior em PVC lacado a branco, com dimensões 1000mm x 2000mm, compatíveis com as características das paredes exteriores.

Sala de professores (1 Unidade)

1 janela em PVC lacado a branco com dimensões 1000mm x 1000mm, de duas folhas de correr em vidro simples, equipadas com grades exteriores de cor branca e estores de laminas interior.

1 Porta Exterior em PVC lacado a branco, com dimensões 1000mm x 2000mm, compatíveis com as características das paredes exteriores.



Instalações Sanitárias (2 Unidades)

2 janelas projetantes em PVC lacado a branco com dimensões 500mm x 500mm, em vidro simples.

5 Portas interiores de 715mm x 2000mm compatíveis com as características das paredes exteriores, 1 Porta Exterior em PVC lacado a branco, com dimensões 1000mm x 2000mm, compatíveis com as características das paredes exteriores.

2 baias de separação urinol de 400mm x 700mm (no sanitário masculino).

INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

Projecto das instalações e equipamentos eléctricos desenvolvidos de acordo com as regras técnicas das instalações eléctricas de baixa tensão.

Equipamentos eléctricos seleccionados em função da classificação das influências externas dos locais, sendo adequados ao tipo de utilização.

Além da protecção contra sobreintensidade e curto-circuitos, é sempre prevista a instalação de equipamento diferencial de alta sensibilidade, que em conjunto com a implementação do sistema TT de protecção de pessoas, assegura a protecção contra contactos directos e indirectos.

As instalações estarão equipadas de luminárias salientes de quantidade suficiente, necessária para os espaços em questão.

Utilização de canalizações isentas de halogéneos em todas as instalações, para uma maior segurança dos utilizadores.

Ensaio das instalações eléctricas, com emissão do correspondente relatório.

Sala de Aula (3 Unidades)

A instalação possui 9 armaduras Led de 36W, distribuídas conforme planta apresentada.

Sala de Refeitório (1 Unidade)

A instalação possui 9 armaduras Led de 36W, distribuídas conforme planta apresentada.

Sala Polivalente (1 Unidade)

A instalação possui 6 armaduras Led de 36W, distribuídas conforme planta apresentada.

Sala de Professores (1 Unidade)

A instalação possui 2 armaduras Led de 36W, distribuídas conforme planta apresentada.

Instalações Sanitárias (2 Unidades)

A instalação possui 1 armadura Led de 36W, distribuída conforme planta apresentada.



Am
D

QUADRO ELÉCTRICO

Quadro eléctrico de classe II de isolamento, equipado com protecção diferencial de alta sensibilidade, e protecção magneto térmica de calibres adequados aos equipamentos a alimentar, garantindo protecção contra contactos directos e indirectos.

Os equipamentos dos quadros eléctricos serão agrupados em função dos tipos de circuito que servem (alimentadores, iluminação, tomadas e outros circuitos de utilização).

O Quadro eléctrico é certificado, sendo emitida a respectiva Declaração EU de Conformidade e o Certificado de Ensaio do Quadro Eléctrico

Não está incluído a ligação à rede geral de eletricidade.

TOMADAS

Sala de Aula (3 unidades); Sala Refeitório (1 Unidade); Sala Polivalente (1 Unidade)

14 tomadas do tipo schuko com alvéolos protegidos, de 16A, 220V, 50Hz, cor branca, para usos gerais, distribuídas conforme planta apresentada.

Sala Professores (1 Unidade)

5 tomadas do tipo schuko com alvéolos protegidos, de 16A, 220V, 50Hz, cor branca, para usos gerais, distribuídas conforme planta apresentada.

O dimensionamento dos circuitos de tomadas foi efetuado, tendo em conta os seguintes parâmetros:

- Número máximo de pontos de utilização por circuito <8
- Secção mínima dos condutores = 2,5mm²
- Corrente estipulada (In) das proteções térmicas e eletromagnéticas dos circuitos de tomadas de usos gerais <16A.

CLIMATIZAÇÃO / AR CONDICIONADO

O sistema de ar condicionado a instalar será de expansão directa do tipo "Split", com tecnologia inverter e bomba de calor, utilizando como fluído frigorigénio o R410A.

Cada sistema é composto por uma Unidade Interior do tipo mural (UI) e uma Unidade Exterior (UE), com a potência adequada de arrefecimento e aquecimento para os espaços onde serão instaladas.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS / LAVATÓRIOS / BANCAS

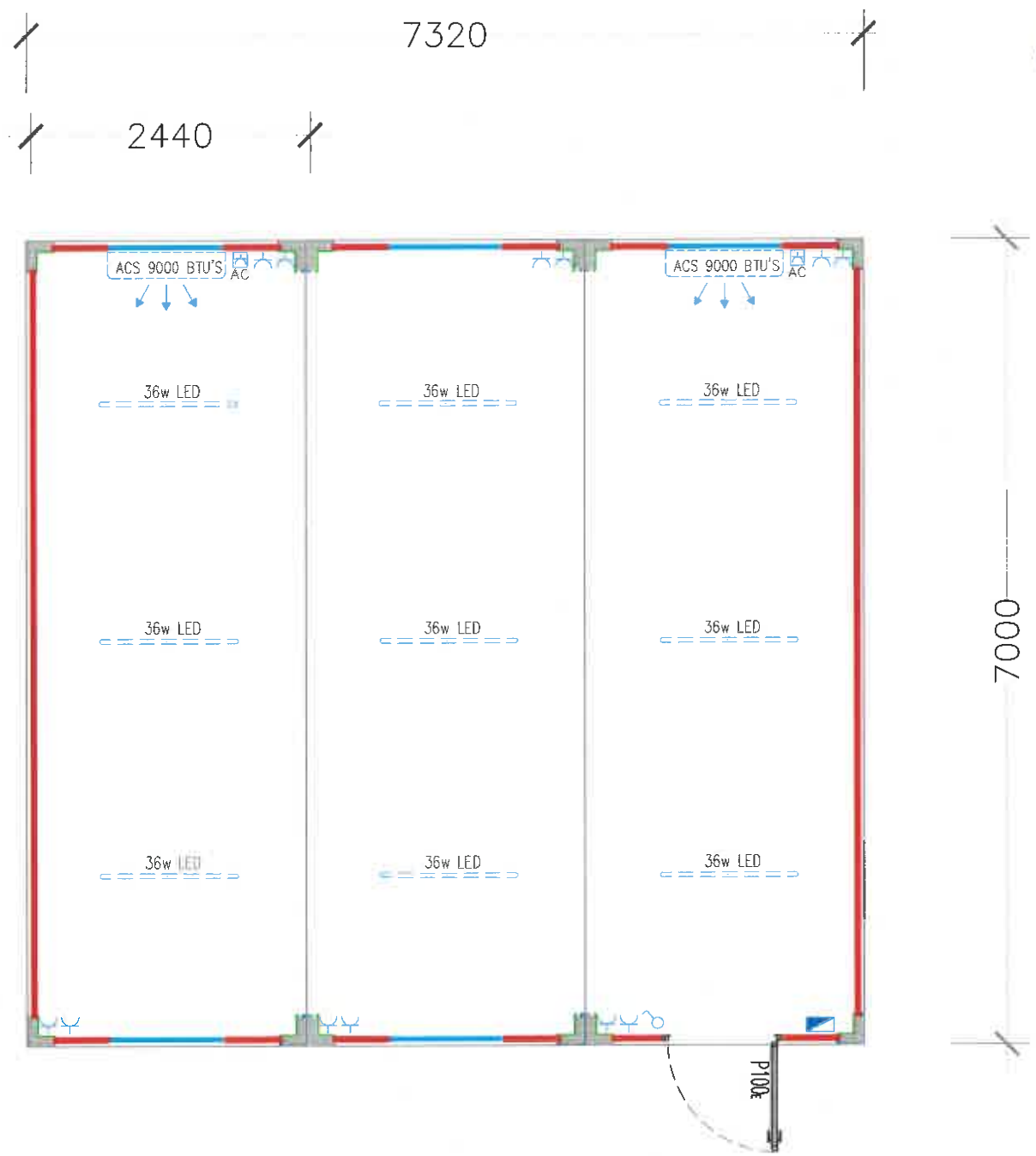
Colocação de 2 pontos de água e 1 ponto de esgoto na Sala Refeitório

Rede de águas em tubagem PVC multicamada.

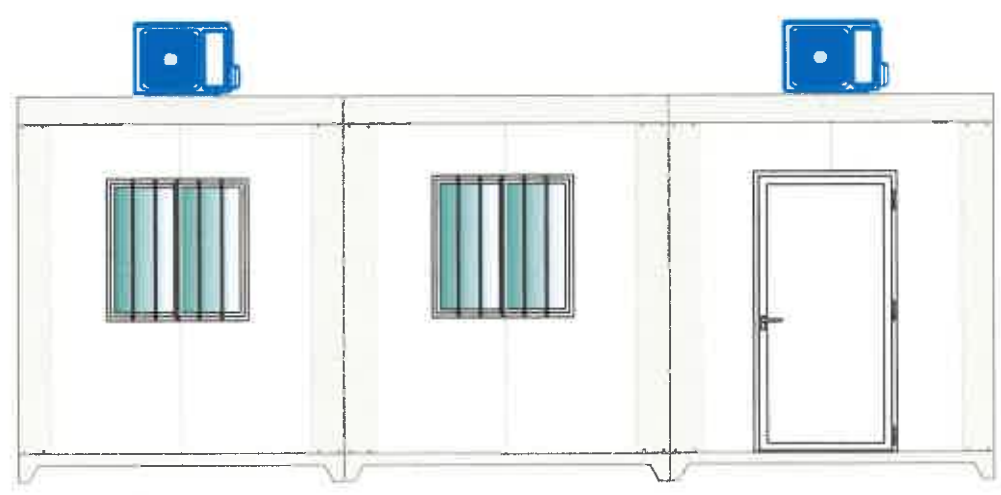
Rede de esgotos em tubagem de PVC.

Instalação de águas e esgotos executadas até ao limite do módulo.

AM
26

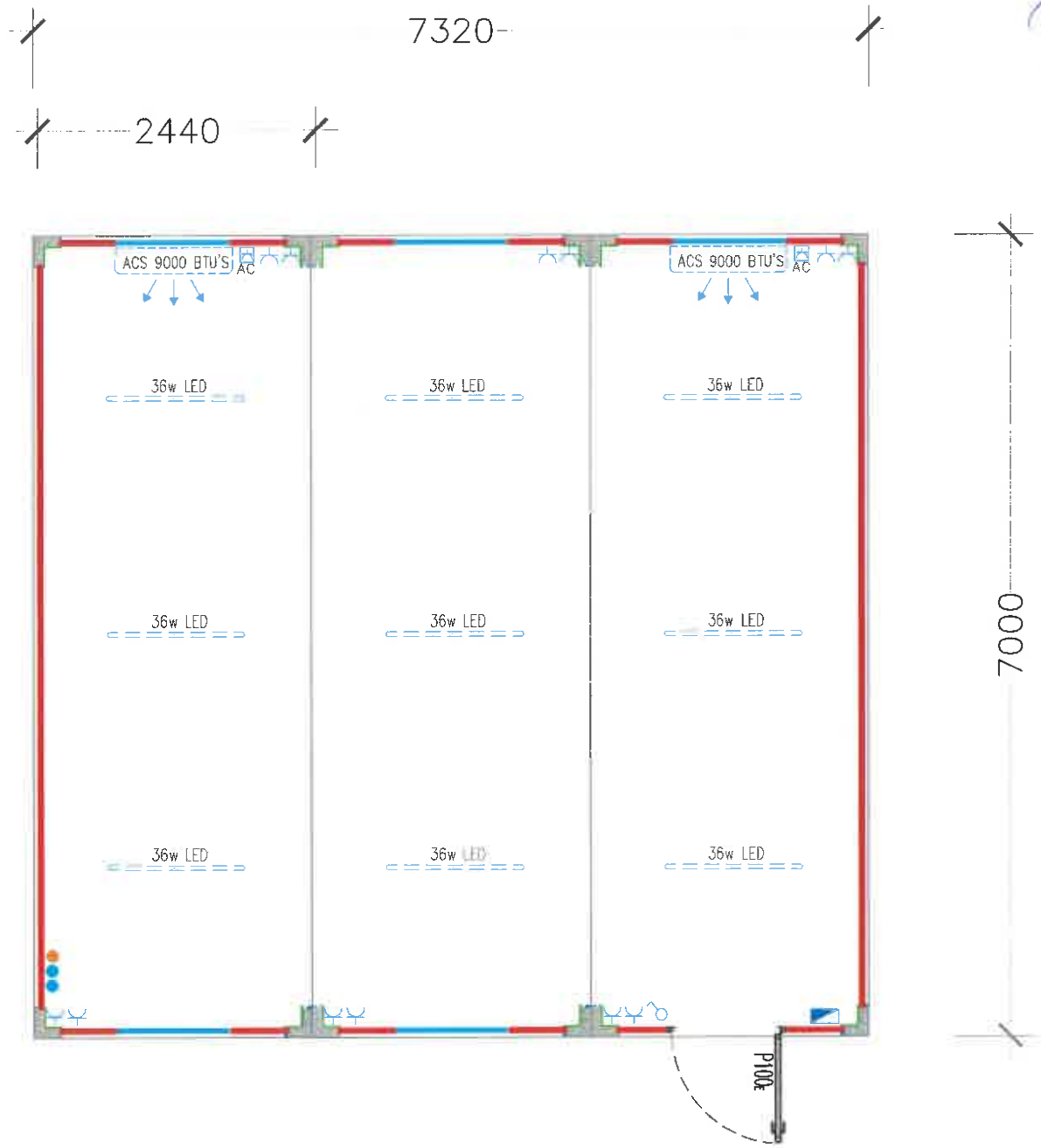


Sala de Aula de 51.24 m2 - 3 Unidades



Alçado Principal

Alç
D

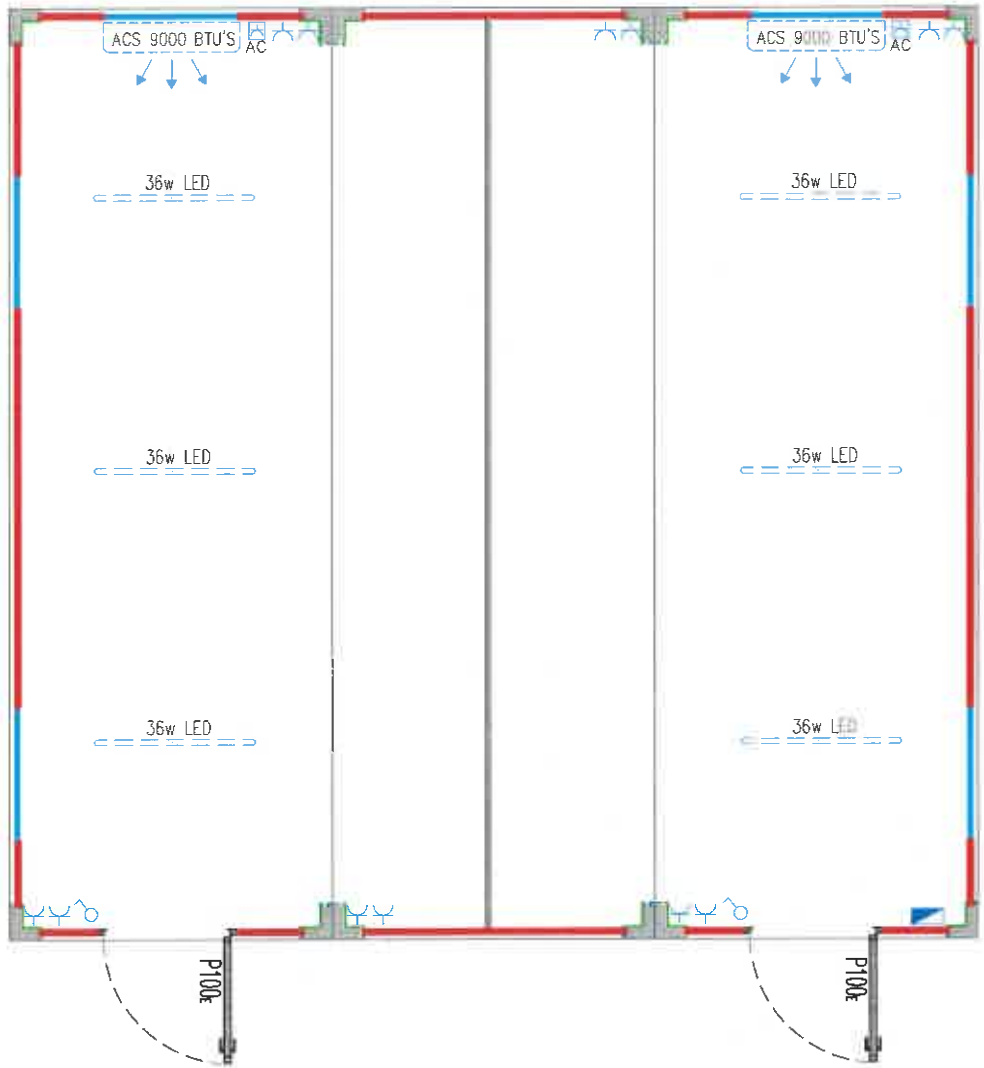
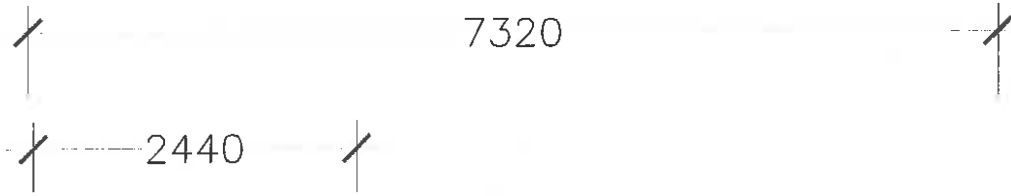


Sala de Refeitório de 51.24 m2 - 1 Unidade

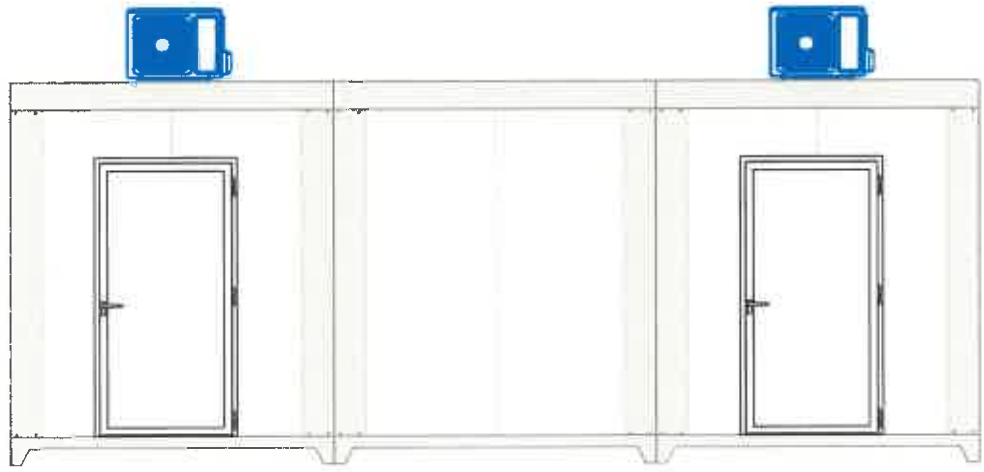


Alçado Principal

Handwritten signature or initials in blue ink.

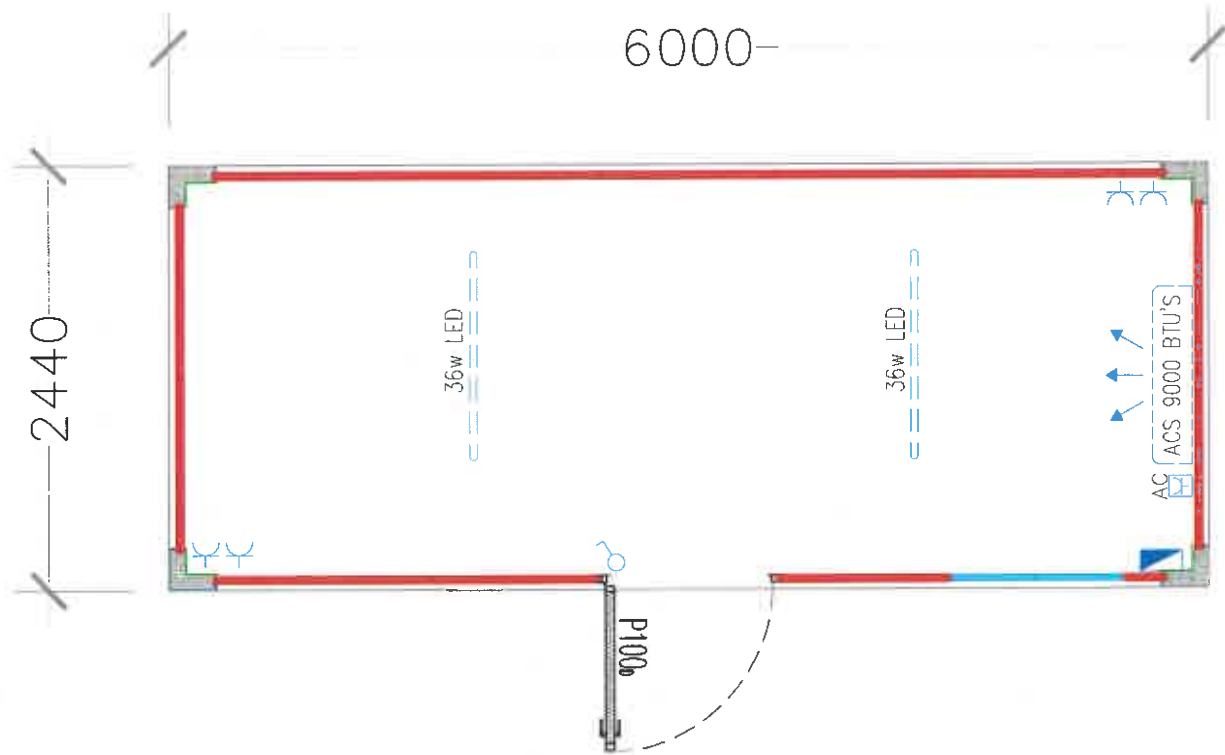


Sala Polivalente de 51.24 m² - 1 Unidade

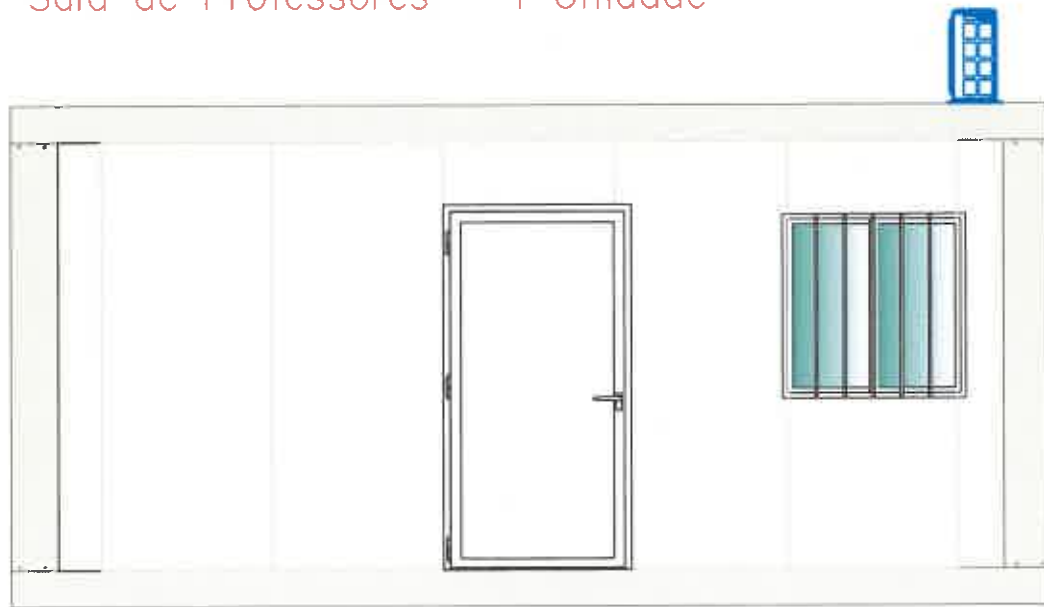


Alçado Principal

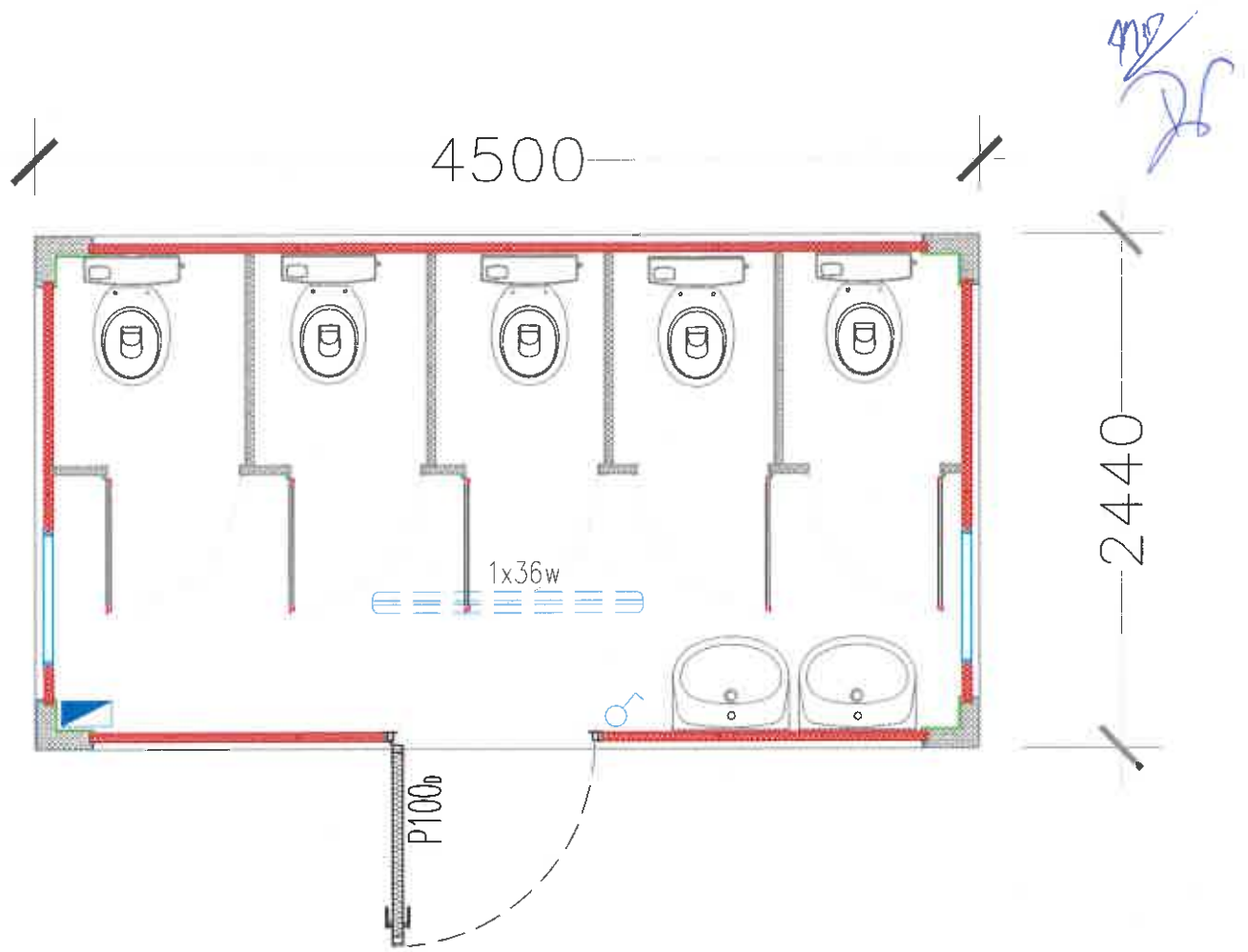
Handwritten signature or initials in blue ink.



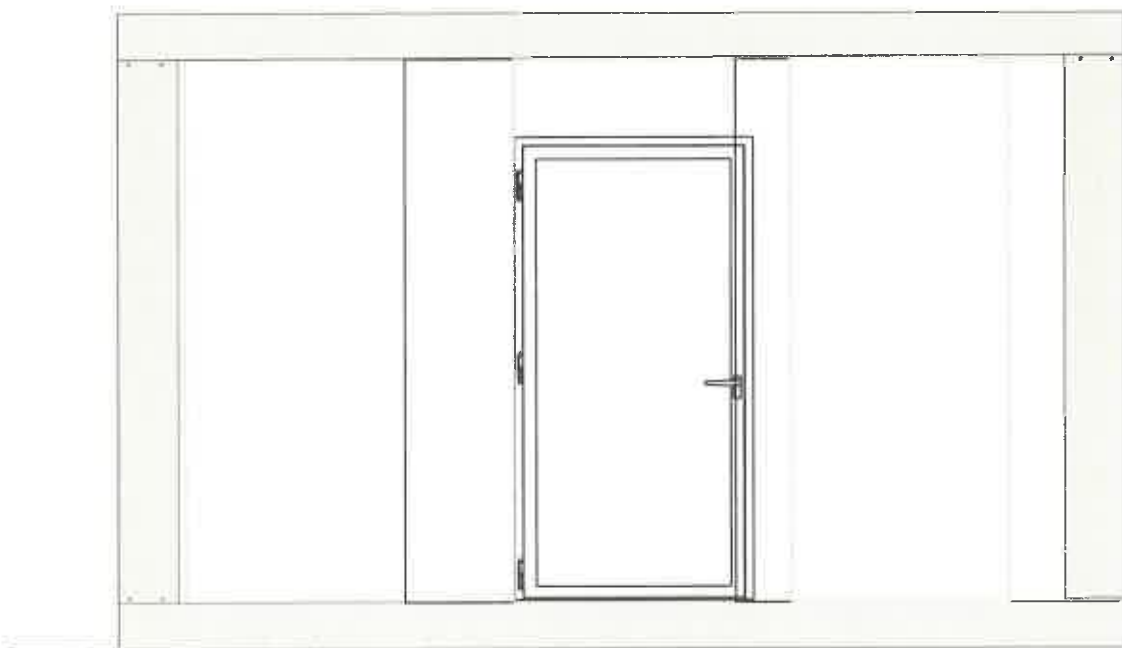
Sala de Professores – 1 Unidade



Alçado Principal

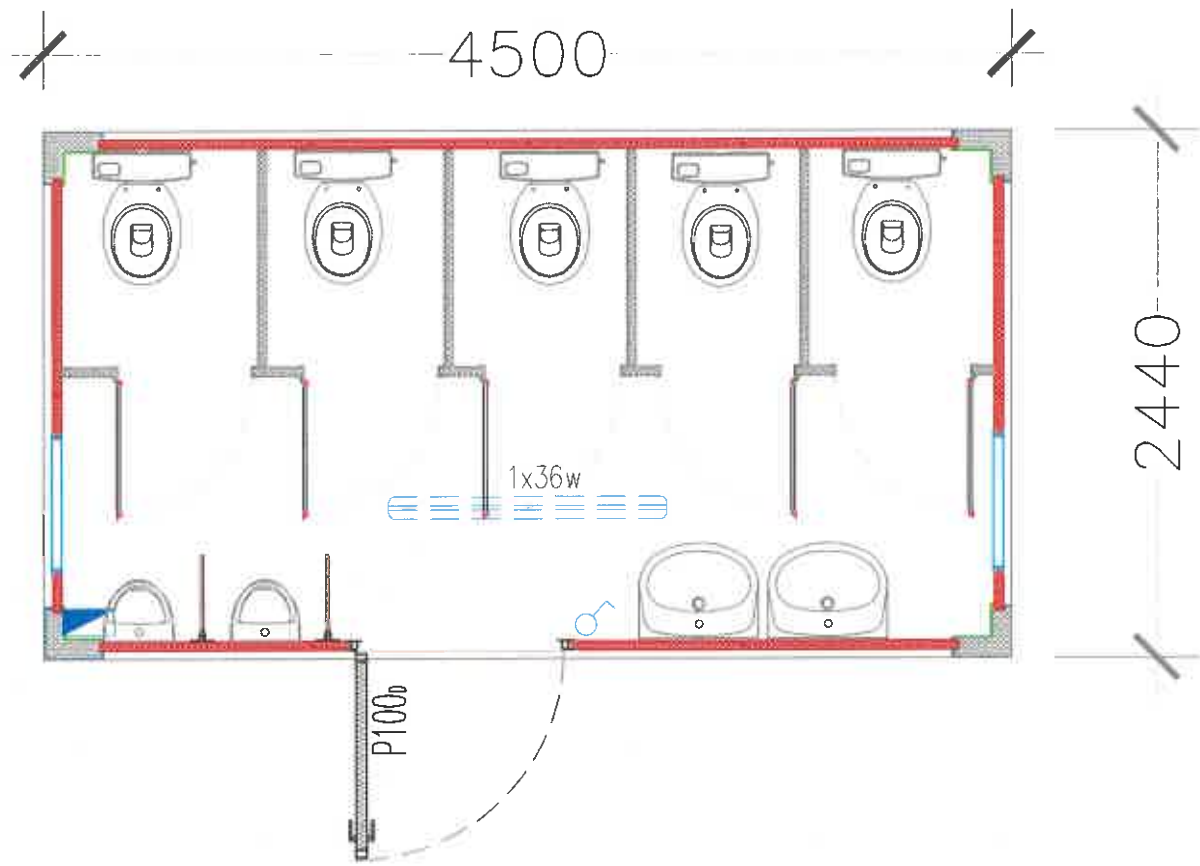


Sanitário Feminino – 1 Unidade

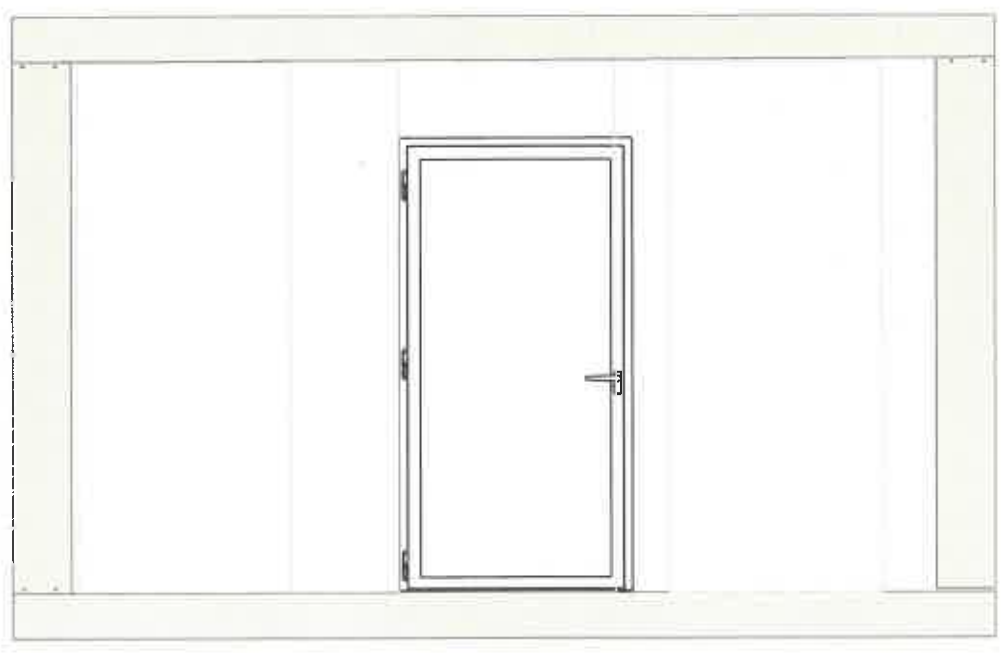


Alçado Principal

Handwritten signature



Sanitário Masculino – 1 Unidade



Alçado Principal

DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE

Município de Vila Real

No âmbito da candidatura ao Aviso PESSOAS-2025-27 – Criação de redes para a promoção das raparigas e mulheres nas áreas STEM e TIC, o Município de Vila Real, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo | 5000-657 Vila Real vem, por este meio, manifestar formalmente o seu interesse em integrar e apoiar, enquanto parceiro institucional territorial, a execução do projeto LeadHER, promovido pela Coopeduforma – Cooperativa de Desenvolvimento Social e Formação, CRL, a desenvolver na Comunidade Intermunicipal do Douro e na Área Metropolitana do Porto, no quadro de uma intervenção de natureza intermunicipal.

O projeto LeadHER tem como objetivo a criação e dinamização de uma rede territorial para a promoção da participação das raparigas e mulheres nas áreas STEM e TIC, através do desenvolvimento articulado de ações de articulação interinstitucional, mentoria estruturada e contínua, sensibilização para a igualdade de género, atividades práticas nas áreas científicas e tecnológicas, ações de comunicação e disseminação e mecanismos de avaliação da intervenção. O Município reconhece a relevância estratégica desta iniciativa, quer do ponto de vista da promoção da igualdade de género, quer no que respeita ao desenvolvimento educativo, social e económico do território, assumindo a disponibilidade para colaborar ativamente na mobilização da comunidade educativa, na articulação com os agentes locais e na facilitação da implementação das atividades previstas no concelho.

A participação do Município no projeto encontra-se alinhada com os instrumentos estratégicos municipais em vigor na área da igualdade, designadamente com o Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação.

O projeto contribui para a concretização das prioridades municipais, na medida em que promove a desconstrução de estereótipos de género em contexto educativo, incentiva a participação equilibrada de raparigas em percursos científicos e tecnológicos e reforça a capacitação das jovens para escolhas académicas e profissionais mais diversificadas.

Em particular, o projeto articula-se com as ações contempladas no âmbito do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação - BILA.IG -, promovido pelo Município de Vila Real.

Ao associar-se ao projeto LeadHER, o Município pretende reforçar a coerência entre a sua estratégia local para a igualdade e as iniciativas de âmbito intermunicipal previstas na candidatura,

contribuindo para uma intervenção territorial integrada, sustentável e alinhada com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” e com o Programa Nacional das Raparigas nas STEM.

A presente manifestação de interesse constitui um compromisso de colaboração institucional no âmbito da candidatura apresentada, não implicando, nesta fase, qualquer compromisso financeiro.

Vila Real, dia 23 de fevereiro de 2026

A Vereadora da Câmara Municipal de Vila Real



DIA INTERNACIONAL DA MULHER - 8 DE MARÇO DE 2026

Voto de Reconhecimento

Ana Cristina Matos Carvalho

Natural de Amarante, onde nasceu a 3 de setembro de 1999, Ana Cristina Matos Carvalho é Alferes do Exército Português, instituição que escolheu servir movida por um profundo sentido de dever e responsabilidade para com a comunidade. Licenciada em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, iniciou o seu percurso profissional na área da contabilidade. Contudo, a vontade de servir de forma mais próxima e interventiva levou-a a ingressar no Curso de Formação de Oficiais, em novembro de 2022, abraçando a carreira militar.

Após a primeira colocação na Zona Militar dos Açores, encontra-se atualmente no Regimento de Infantaria n.º 13, em Vila Real, onde desempenha funções na área de Administração e Finanças. Num setor de elevada exigência e responsabilidade, tem evidenciado rigor, dedicação e espírito de missão, qualidades que lhe valeram, em dezembro de 2025, um público louvor pelo mérito do seu desempenho e pelo contributo prestado à sua Unidade.

No âmbito das suas funções, assumiu igualmente o papel de Ponto Focal de Género, promovendo os princípios da igualdade e da não discriminação no seio da instituição militar, dimensão que encara como responsabilidade funcional e convicção pessoal.

Recentemente, integrou um destacamento empenhado no apoio às populações afetadas pelas cheias no distrito de Leiria, onde exerceu funções de Comandante de Pelotão, destacando-se pela liderança serena, prontidão e sentido de proximidade.

Ainda no início do seu percurso militar, Ana Cristina Matos Carvalho representa uma geração de mulheres que afirmam, com competência e coragem, o seu lugar nas Forças Armadas. O seu trajeto reflete mérito profissional, sentido humanista e dedicação ao serviço público, contribuindo para a dignificação da instituição militar e para a promoção dos valores de igualdade, responsabilidade e respeito.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Vila Real, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, deliberou atribuir um Voto de Reconhecimento a Ana Cristina Matos Carvalho, pelo seu percurso de mérito, dedicação e elevado sentido de missão ao serviço do Exército Português, constituindo exemplo de compromisso, competência e afirmação das mulheres nas Forças Armadas.

DIA INTERNACIONAL DA MULHER - 8 DE MARÇO DE 2026

Voto de Reconhecimento

Andreia Sofia Carloto Pinto Miranda

A Major de Infantaria Andreia Sofia Carloto Pinto Miranda é natural de Lisboa, tem 37 anos de idade e 19 anos de serviço na Guarda Nacional Republicana (GNR). Ingressou na Academia Militar em 2006, concluindo o Mestrado Integrado em Ciências Militares – Especialidade em Segurança, em 2011. Ao longo da carreira frequentou diversos cursos de especialização nas áreas da liderança, comunicação, investigação criminal e ciências militares e policiais, reforçando de forma contínua as suas competências técnicas e estratégicas.

Desde 2011 tem desempenhado funções de Comando e responsabilidade operacional, nomeadamente como Adjunta do Comandante de Destacamento Territorial de Peso da Régua, Comandante de Pelotão e formadora no Curso de Formação de Guardas, no Centro de Formação da Guarda, em Portalegre e como Comandante de Destacamentos Territoriais, em Peso da Régua, Mirandela e Vila Real. Foi Chefe da Secção do Serviço de Proteção de Natureza e do Ambiente do Comando Territorial de Vila Real e, atualmente, desempenha as funções de Chefe da Secção de Informações e Investigação Criminal e Oficial de Relações Públicas do Comando Territorial de Vila Real.

A Major Andreia Miranda é casada e tem dois filhos. Em paralelo com a sua carreira desenvolveu, em conjunto com o seu marido, o projeto: “Clube Krav Maga Vila Real”, promovendo formação em defesa e proteção pessoal, com enfoque na segurança e capacitação dos cidadãos. O seu percurso evidencia liderança, integridade e compromisso com o serviço público, afirmando-se como exemplo de competência e dedicação. A Major Andreia Miranda tem como propósito, tanto no plano pessoal como no profissional, colocar as suas competências e valores ao serviço da sociedade, contribuindo de forma responsável e sustentável para a segurança e bem-estar das pessoas e para a construção de uma comunidade mais justa, humana e desenvolvida. Acredita que é através do compromisso, da integridade e da ação consistente que se transforma o local onde vivemos num espaço melhor para todos.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Vila Real, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, deliberou atribuir um Voto de Reconhecimento a Andreia Sofia Carloto Pinto Miranda, pelo seu percurso distinto ao serviço da Guarda Nacional Republicana e pelo contributo relevante para a segurança e bem-estar da comunidade.

DIA INTERNACIONAL DA MULHER - 8 DE MARÇO DE 2026

Voto de Reconhecimento

Fátima Lucas

Nascida a 16 de julho de 1981, Fátima Lucas é licenciada em Ecologia Aplicada pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo posteriormente concluído o Mestrado em Engenharia Florestal, com uma dissertação dedicada ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Complementou a sua formação com o Curso de Quadros de Comando, pela Escola Nacional de Bombeiros, e possui credenciação em Fogo Controlado e Técnicas de Supressão desde 2017.

Desde 2021, desempenha funções como Responsável pelo Gabinete de Proteção Civil e Florestas do Município de Vila Real, assegurando o planeamento, a coordenação e o apoio operacional em diversas ocorrências de Proteção Civil. No mesmo ano, assumiu igualmente funções de Adjunta de Comando, intervindo diretamente na coordenação operacional, no apoio à decisão e na articulação entre os diversos agentes de Proteção Civil.

Ao longo do seu percurso, tem revelado uma sólida experiência na gestão do risco de incêndio rural, no planeamento florestal e na implementação de instrumentos municipais de prevenção e resposta. Destaca-se, ainda, como formadora, contribuindo ativamente para a capacitação de operacionais nas áreas da queima, do fogo controlado, da segurança e da gestão do risco.

A sua liderança, a capacidade de decisão em contexto de emergência, o espírito de equipa e o profundo sentido de missão constituem um exemplo inspirador, afirmando o papel determinante das mulheres em funções de elevada responsabilidade e exigência técnica. A sua dedicação e o contributo para a segurança e resiliência da nossa comunidade merecem, por isso, ser amplamente reconhecidos e valorizados.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Vila Real, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, deliberou atribuir um Voto de Reconhecimento a Fátima Lucas, pelo seu percurso exemplar, competência técnica e dedicação ao serviço público.

DIA INTERNACIONAL DA MULHER - 8 DE MARÇO DE 2026

Voto de Reconhecimento

Joana Sá Lemos

Natural do Porto e nascida em 1981, Joana Sá Lemos é licenciada em Psicologia desde 2004 e pós-graduada em Psicopatologia do Adulto. Detém especialidades reconhecidas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses em Psicologia Comunitária e em Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações, bem como formação em intervenção em emergência e crise e qualificação como Técnica de Apoio à Vítima, áreas particularmente exigentes, onde o rigor técnico se alia à humanidade e à capacidade de agir sob pressão.

Iniciou funções no Centro Regional de Alcoologia do Norte, desenvolvendo posteriormente trabalho nas áreas da formação, direção pedagógica e coordenação técnica em contexto social, afirmando-se como profissional de referência na promoção da saúde psicológica e no fortalecimento das comunidades.

Em 2021, viu o seu mérito reconhecido com a Medalha de Louvor Merecido da Cruz Vermelha Portuguesa e a Medalha de Mérito Municipal, distinções atribuídas pelo trabalho desenvolvido durante a pandemia COVID-19, período em que demonstrou resiliência, capacidade de liderança e profundo sentido de missão.

Atualmente exerce funções como Técnica Superior de Psicologia na Cruz Vermelha Portuguesa, é formadora nas áreas da psicologia e da saúde, formadora externa da Escola Nacional de Bombeiros e integra as Equipas de Apoio Psicossocial da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. Paralelamente, é bombeira voluntária na AHBV Cruz Verde, em Vila Real, onde desempenha funções de Adjunta de Comando, assumindo responsabilidades de liderança operacional e apoio às equipas no terreno, numa afirmação clara da capacidade, coragem e competência das mulheres nas Forças de Segurança.

O seu percurso reflete não apenas excelência profissional, mas também uma profunda dedicação ao bem comum. Joana Sá Lemos representa, de forma exemplar, a resiliência, a força e a determinação das mulheres que, diariamente, contribuem para uma sociedade mais segura, mais justa e mais humana.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Vila Real, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, deliberou atribuir um Voto de Reconhecimento a Joana Sá Lemos, pelo seu percurso profissional de mérito, dedicação e elevado compromisso com a comunidade, constituindo exemplo de competência técnica, humanidade e serviço ao bem comum.

DIA INTERNACIONAL DA MULHER - 8 DE MARÇO DE 2026

Voto de Reconhecimento

Maria Isabel Gonçalves da Silva Diogo

Nascida em Lisboa, a 4 de agosto de 1966, Maria Isabel Gonçalves da Silva Diogo revelou desde cedo determinação e espírito de superação.

Aos 17 anos, candidatou-se à Polícia de Segurança Pública, movida por um desafio de uma amiga, mas não foi admitida devido à alteração da idade mínima para 21 anos. Persistente, ingressou na instituição em 1988, aos 22 anos, apesar de não ter qualquer ligação prévia à área nem intenção inicial de seguir a carreira policial.

Concluído o curso de formação de agentes na Escola Prática de Polícia, em Torres Novas, iniciou a sua atividade em Lisboa. Em setembro de 1993, concorreu ao curso de Subchefes e, após a sua conclusão, manteve-se a exercer funções em Lisboa, onde permaneceu até 2009. Durante esse período, desempenhou maioritariamente funções na Divisão de Trânsito, área com a qual mais se identifica e onde desenvolveu grande parte do seu percurso profissional.

Em setembro de 2009, fixou residência em Vila Real, terra natal do marido, também polícia de profissão, prosseguindo o seu serviço com o mesmo empenho, dedicação e profissionalismo que sempre a caracterizaram.

Ao longo da sua carreira, demonstrou garra, resiliência, coragem e elevado espírito de sacrifício — qualidades essenciais ao exercício da função policial. Apesar dos desafios inerentes à profissão, afirma com orgulho a escolha que fez, a farda que veste e o percurso que construiu.

Num contexto em que a presença feminina na PSP era ainda reduzida, Maria Isabel Diogo afirma nunca se ter sentido discriminada, destacando antes o acolhimento, o respeito e a integração que sempre encontrou nas equipas onde desempenhou funções e nas responsabilidades que assumiu.

O seu mérito profissional e o exemplo que constitui enquanto mulher, profissional e cidadã, conciliando a exigência da vida policial com a dedicação à família, aos amigos e às suas paixões pessoais, são dignos de público reconhecimento.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Vila Real, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, deliberou atribuir um Voto de Reconhecimento a Maria Isabel Gonçalves da Silva Diogo, pelo seu percurso, dedicação e contributo para a dignificação da função policial e para a afirmação das mulheres nas forças de segurança.



EDITAL Nº 19/2026

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 6/2026, de 09/03/2026 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa.-----

----- Para constar se publica este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

----- Vila Real e Câmara Municipal, 09 de março de 2026.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Alexandre Manuel Mouta Favaios)



Certidão de afixação

Gentil Maria Alves dos Santos Pereira, Técnica Superior do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 19/2026 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 6/2026, de 09/03/2026 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 16 de março de 2026

A Técnica Superior,

